

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5002124-03.2010.8.21.0019



impostas ao hipossuficiente. Assim, o reclamante tem direito ao pagamento de um "plus" salarial, a ser arbitrado, decorrente do acúmulo de função, com integrações em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários, horas extras, adicional de insalubridade, repousos e feriados.

5) O reclamante, desde o início do contrato de trabalho, laborou exposto a condições insalubres (*contato com agentes físicos, químicos e biológicos*). Todavia, **a reclamada nunca lhe pagou o adicional respectivo**. Desta forma, faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade, pelo grau a ser apurado. Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, deve ser utilizado o salário básico do reclamante, pois, nos termos do art. 7º inciso XXIII, da CF/88, este adicional possui natureza remuneratória. Corrobora este entendimento a recente posição do STF, que vetou a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo desta vantagem salarial. Na hipótese de não ser este o entendimento, propugna-se, de maneira sucessiva, que seja então considerado, como base de cálculo, o piso salarial da categoria previsto em norma coletiva, na esteira da súmula n. 17 do C. TST, vigente à época do contrato de trabalho do autor, e, ainda, em caráter sucessivo, adoção, como base de cálculo, do piso regional, até porque, não se poderá considerar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, em face da sua declarada inconstitucionalidade. As diferenças deferidas devem refletir em aviso prévio, férias com 1/3 da CF/88, 13º salário, hora extra, repousos e feriados.

5.1) Caso seja concedido o pedido do adicional de insalubridade, é necessário destacar que este deverá integrar a base de cálculo das horas extras, observando-se a seguinte equação: apura-se o salário básico, acrescesse a este o valor correspondente ao adicional de insalubridade, para então obter a base de cálculo. Obtida esta, aplica-se o respectivo adicional de horas extras. É isto o que preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 47 da SDI-1, "hora extra - adicional de insalubridade - base de cálculo - A base de cálculo da hora extra é o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade".

Assim, por força do ora exposto, deverá ser integrado o adicional em debate à base de cálculo das horas extraordinárias, o que acarretará integrações em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários, horas extras, repousos e feriados.

6) A empresa ré tem por praxe dispensar os funcionários (dispensas não remuneradas) quando não há demanda de trabalho. Muito embora tais dispensas fossem impostas pela empresa, a mesma não efetua o pagamento dos salários e remunerações referentes a esses períodos não trabalhados. Referidas dispensas não remuneradas são arbitrárias e ilegais, ao passo que se tratam de mudança unilateral do contrato e prejudicial ao trabalhador, afrontando o quanto preconiza o art. 468 da CLT. Desta forma, deve haver o pagamento dos dias de



06
697 d

dispensas irregulares, bem como seja pago os descansos semanais remunerados indevidamente descontados.

7) O reclamante recebeu advertências e suspensões, contudo sem justo motivo, ressalta-se que o autor apresentou atestados médicos e comprovantes quando precisou ausentar-se do trabalho. Ademais, a reclamada com intuito de fraudar os direitos trabalhistas do autor e criar condição para demiti-lo ou aplicar justa causa, vem aplicando suspensões e advertências alegando motivos distanciados da verdade. Tratam-se de punições arbitrárias e ilegais que desde já são impugnadas, pois não refletem a real situação fática. As aludidas advertências e suspensões não podem prosperar, uma vez que o reclamante recebeu injustamente, não tendo uma justificativa efetiva de algum fato que o autor tenha merecido as advertências e suspensões. Portanto, frente ao acima narrado, as punições aplicadas não podem prosperar, pois flagrante é a sua nulidade. Desta forma, deverá haver a declaração de nulidade das advertências e suspensões aplicadas, com a condenação ao pagamento dos salários referente aos dias não laborados, bem como os respectivos repousos e feriados.

8) O reclamante não gozou corretamente as férias do período aquisitivo de 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, conforme determinam os artigos 130, 134 e 145 da CLT. As férias foram incorretamente concedidas e impagas, seja porque usufruídas de modo fracionado, seja porque não gozadas, ou, seja porque adimplidas fora do prazo determinado em Lei. Assim, a reclamada deve ser condenada ao pagamento das férias do período aquisitivo de 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010 com 1/3 da CF/88 e acrescida da multa prevista no art. 137 da CLT.

9) O FGTS do contrato de trabalho não foi depositado corretamente. O cálculo desta verba deverá observar as datas próprias de recolhimento estabelecidas pela Lei 8.036/90. Tem jus ao pagamento de diferenças de FGTS não recolhido, bem como o pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS, ou seja, sobre os valores já depositados mais as diferenças que não foram recolhidas, a teor do art. 18 da Lei referida. Pleiteia ainda, a liberação do FGTS por alvará judicial. Deverá haver ainda, a incidência do FGTS sobre as verbas deferidas com multa de 40%.

10) O reclamante, declara, sob as penas da lei, que é pobre na acepção legal do termo não tendo condições de arcar com as custas despesas processuais sem gerar prejuízo ao sustento próprio e da sua família, condição esta, que lhe faculta pleitear a verba honorária decorrente de Assistência Judiciária, prevista no parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei 5584/70 combinada com a Lei 1.060/50, devendo a mesma ser calculada nos termos do entendimento consubstanciado na súmula 37 do C. TRT da 4ª Região. Trata-se de assistência



YOUNG DIAS LAUXEN & LIMA
Advogados Associados

- VIII. o cálculo das parcelas ilíquidas deferidas em sede de liquidação de sentença;
IX. seja aprezada audiência, da qual, fica o procurador ciente pelo reclamante.

Dá à causa o valor de **R\$ 23.000,00**

E. deferimento.

São Leopoldo, 23 de novembro de 2010.

Maurício Vieira da Silva
OAB/RS 66.608

Paulo Cezar Lauxen
OAB/RS 29.160

Rol documentos:

- *Procuração, declaração de miserabilidade;*
- *Credencial sindical;*
- *Substabelecimento.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

30
f
8990

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001097-23.2010.5.04.0301
RECLAMANTE: Guilherme Diego Rodrigues
RECLAMADO: Fausto Martins Dias

Em 12 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS, sob a direção do Exmo(a). Juiz Janney Camargo Bina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Mauricio Vieira da Silva, OAB nº 066608/RS. Presente o síndico do(a) reclamado(a) Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de), Sr(a). José Antônio Ramos Fernandes, OAB/RS nº 33037, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Fausto Martins Dias e seu advogado. **CONCILIAÇÃO: A segunda reclamada reconhece débito em face do autor no montante de R\$9.000,00 a ser pago mediante habilitação do reclamante no Juízo da Falência, para o que serve a presente como documento hábil.** Em razão do acordo, o(a) reclamante dá quitação da inicial e do respectivo contrato de trabalho, assim como qualquer reclamação com base na responsabilidade civil, inclusive em razão de acidente do trabalho. Esclarece-se que os valores das parcelas são líquidos, ao(a) reclamante, cabendo à(s) reclamada(s) os encargos previdenciários e fiscais incidentes, no prazo legal (parcela de caráter indenizatório: R\$3.252,20 de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com 40%; R\$4.001,40 de férias indenizadas acrescidas de 1/3; Reflexos dos pedidos de horas extras e adicional de insalubridade no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com 40% de R\$175,90 e nas férias indenizadas acrescidas de 1/3 de R\$290,83. O saldo de R\$1.279,67 tem natureza salarial.). Cláusula penal de 30%, sobre o valor não pago, na hipótese de mora ou inadimplemento, sem prejuízo do vencimento antecipado da obrigação. O reclamante informa que não há mais o que reclamar da empresa e que não sofreu acidente do trabalho ou doença ocupacional. É reconhecida a sucessão de empregadores no contrato *sub judice* de Fausto Martins Dias por Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. O Juízo homologa o acordo. **Custas de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, pelo(a) reclamante, dispensado do pagamento.** Tão logo o autor apresente a sua CTPS em Secretaria deverá ser expedido e entregue ao mesmo o alvará para encaminhamento do seguro desemprego. Dispensada a intimação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

União, nos termos do Provimento 4/2010 do TRT-4ª Região. Expeça-se a certidão para habilitação do crédito previdenciário, o qual deverá ser previamente apurado a partir do valor integrante do salário de contribuição, conforme acima definido. Feito isso, os autos deverão ser encaminhados ao arquivo. Cientes os presentes. **Audiência encerrada às 14 horas e 35 minutos.** Ata juntada em audiência. Nada mais.

<i>Amílcar Augusto</i> Reclamante Advogado(a) do Reclamante	Janney Camargo Bina Juiz do Trabalho	Reclamado(a) Advogado(a) do Reclamado(a)
	<i>Iza Juca do Amaral</i> Secretaria de Audiências	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Como requer o Administrador Judicial à fl. 886, expeça-se alvará para pagamento da remuneração do preposto Itanagé Batista Pires, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), relativamente aos meses de abril e maio de 2011, com ulterior prestação de contas.

Após, dê-se vista ao Administrador Judicial quanto aos ofícios vindos da Justiça Trabalhista (fis. 888 e seguintes), bem como para dizer quanto ao prosseguimento do feito.

Diligências legais.

Em 10/08/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

901
5

Processo n. 0191100009806-8

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, através de contato telefônico com este cartório, o Sr. Tiago, da parte do arrematante, Sérgio Camilotti, buscou informações a respeito da expedição da carta de arrematação.

CERTIFICO, outrossim, que consta na fl. 761/762 dos autos comprovante de quitação do ITCD, referente ao imóvel arrematado.

Em 17/08/2011

Elizete Brasil de Souza Dias
Oficiala Ajudante designada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Ante ao teor do certificado retro, expeça-se carta ao arrematante Sérgio Camilotti, nos termos do requerimento da fl. 724, item "2", observadas as formalidades legais.

Prossiga-se, no mais, com os termos do despacho anterior (fl. 900).

Diligências legais.

Em 18/08/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Natureza: Falência

Valor da Ação: R\$ 62.634,69

:

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Nome e Qualificação do Arrematante:

SÉRGIO CAMIOTTI, CPF 887. 210.780-68, RG 5065053794, com endereço na Rua Alberto Schmitt, 767 / Sapiranga-RS

Rol de Peças:

Ata de leilão, comprovante de pagamento de ITBI, Matrícula do Imóvel, despacho ordenando expedição da carta de arrematação

CARTA DE ARREMATAÇÃO:

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito, deste Juízo, FAZ SABER que tramitou neste juízo o processo supramencionado na forma da lei, com CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO e a VENDA JUDICIAL, com alienação, de acordo com o auto de arrematação. A presente servirá como título e conservação dos direitos do(a)s arrematante(s), devendo ser cancelada a penhora que originou a execução, bem assim todas as demais que sejam contraditórias à transferência plena da propriedade, conforme as peças anexas:

NOTA AO REGISTRADOR: Na forma do Provimento 05/95, CGJ e art. 1499, inc. VI do Código Civil, penhoras, hipotecas e demais gravames existentes sobre o imóvel deverão ser cancelados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
Valor da Ação: R\$ 62.634,69
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados
Ltda e outros

ENCERRAMENTO

ARREMATANTE acima, toma posse do(s) bem(ns) arrolado(s) nesta CARTA DE ARREMATAÇÃO, extraída dos autos supramencionados. Passados neste Juízo.

CUMPRA-SE.

Novo Hamburgo, 25 de agosto de 2011.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

COTA:

Valor por folha - 0,2 URC R\$ _____
Total de folhas () _____
Total de Custas () URC R\$ _____

01/09/11

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' with a vertical line through it.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo RS

Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 10943/500-2011

Prazo de Validade

Sem prazo

Juiz Autorizante

Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência

Agência 0290 - Banrisul Posto Foro

Autorizado(s)

Itanagé Batista Pires

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente

0290.974527.6.67 0290.976723.6.33 0290.004124.5.19

Valor Autorizado

R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), sem rendimentos.

Nº Processo

019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Natureza

Falência

Parte Autora

Parte Ré

Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Observações

Alvará deferido em 10/08/2011, fls. 900, pelo Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira.*

VALOR RELATIVO AOS HONORÁRIOS DO PREPOSTO DA MASSA FALIDA, DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2011

Novo Hamburgo RS, 25 de agosto de 2011.

Escrivão(a) Oficial Ajudante

Elizete B. Dias
Of. Ajud. Designada

Alexandre Kosby Boeira

Juiz de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Questão em
26/03/11. Ruffino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 25 de julho de 2011.

Ofício nº: 2268/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0016940-2 (CNJ:0169401-32.2010.8.21.0019)
Natureza: Embargos à Execução
Embargante: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda
Embargado: Leonardo Daniel Kunrath

Suljet - 1100005906 - 8

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as diligências que se fizerem necessárias para que seja informado à este Juízo o nome do administrador da Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda, fins de instruir os autos supra.

Saudações,

Lia Gehrke Brandão,
Juíza de Direito

EXMO(A) SR(A) DR(A)
JUIZ(A) DE DIREITO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO

Documento remetido eletronicamente, dispensada a assinatura nos termos do Ofício-Circular nº 003/2007- CGJ. A autenticidade poderá ser confirmada através do e-mail Setorial: fnovohamb1vciv@tj.rs.gov.br

daianam

28-21-019/2011/263929 019/1.10.0016940-2 (CNJ:0169401-32.2010.8.21.0019)

908
C



Porto Alegre, 04 de Agosto de 2011.

Ofício GR_of

Vara de Falências e Concordatas

Comarca de Novo Hamburgo - RS

Ref. Processo n.º 019/1.10.0009806-8

Exmo. Sr. Dr. João Carlos Corrêa Grey

M.D. Juiz de Direito

AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Dona Laura, 320, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, vem, mediante sua representante, informar conta corrente para depósito de valor de R\$ 1.789,85, devido pela Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda, no processo supramencionado, conforme solicitado pelo Administrador Judicial, Sr. José Antônio Fernandes, mediante contato telefônico:

Banco Banrisul

Agência: 0100

Conta Corrente: 06233778.0-8

Identificador: 124372-1

Sendo o que se fazia oportuno, renovamos nossos votos de estima e consideração, permanecendo à disposição em caso de qualquer esclarecimento adicional que porventura se faça necessário.

Cordialmente,

AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A

p.p. Clarissa Karst Riccardi

OAB/RS 72.817

retorno 04



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

905

55197
registrada c/ar 20g

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.8905,
email: varanh_03@trt4.jus.br

Ofício nº 626/2011

Novo Hamburgo, 03 de agosto de 2011

Ref. Processo nº: 0000294-97.2011.5.04.0303 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

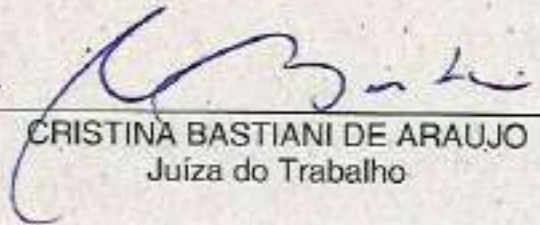
Reclamante: Marilice Wagner da Silva

Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de)

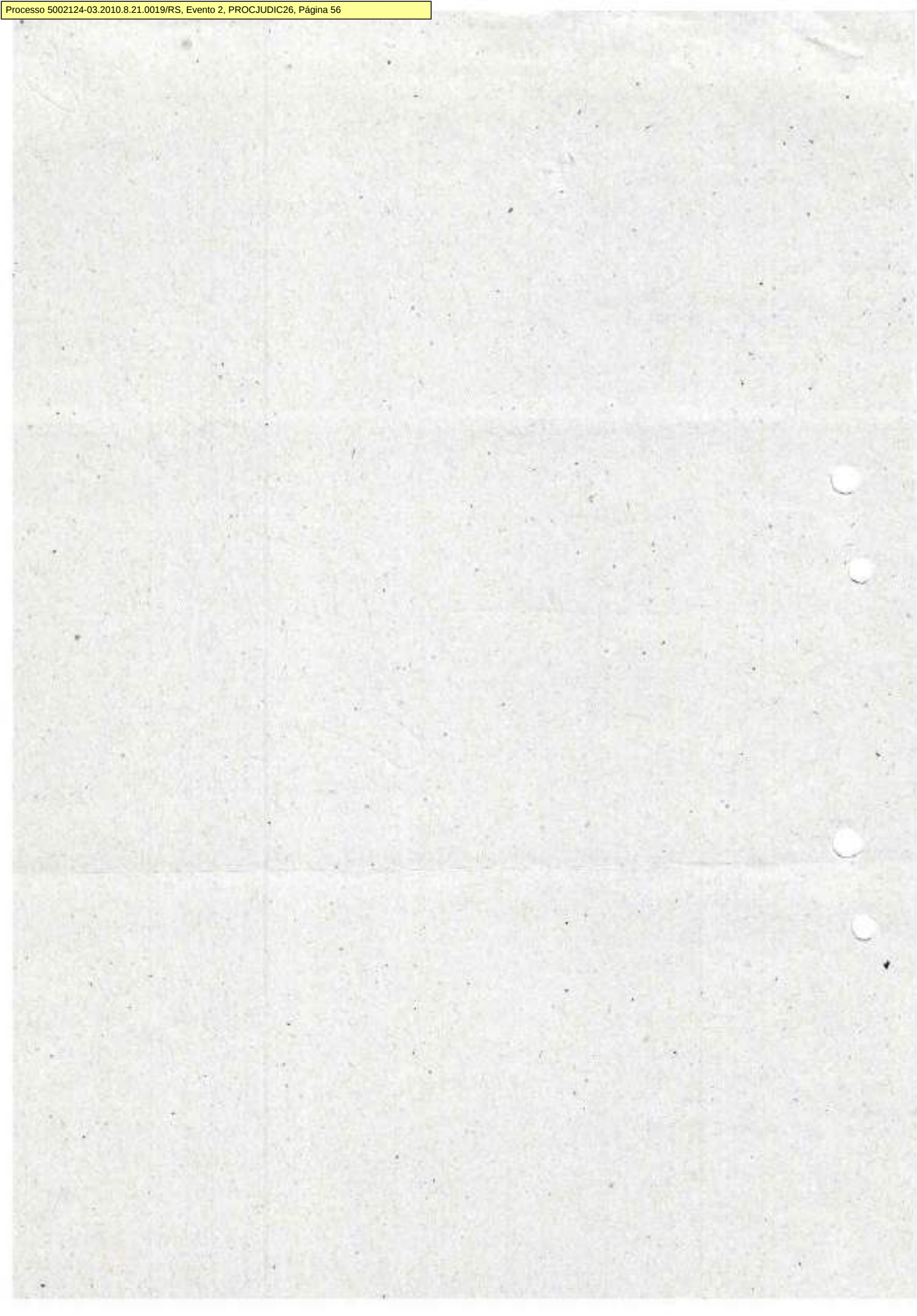
Senhor Juiz:

Pelo presente, encaminho a V.Exa, em anexo, as certidões de créditos expedida em favor da União Federal e demais documentos referente ao processo nº 019/1100009806-8 (CNJ 0098061.282010.8.21.0019).

Atenciosamente,


CRISTINA BASTIANI DE ARAUJO
Juíza do Trabalho

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - NH
Rua DR. BAYARD TOLEDO MÉRCIO, 66, Bairro RONDÔNIA
NOVO HAMBURGO-RS
CEP: 93410-340





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.8905,
email: varanh_03@trt4.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme despacho à fl. 27 dos autos da reclamatória trabalhista abaixo discriminada, que há crédito de contribuição previdenciária em favor da **UNIÃO FEDERAL**, no valor de **R\$ 308,00** (trezentos e oito reais), atualizados até 09/05/2011, conforme abaixo discriminado.

- INSS trabalhador..... R\$ 88,00;
- INSS patronal..... R\$ 220,00;

Processo: 0000294-97.2011.5.04.0303

Reclamante: Marilice Wagner da Silva – CPF 028.857.410-90

Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

CNPJ: 09.532.958/0001-06

Administrador: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES

Rua Getúlio Vargas, 574/107, Sapiranga/RS

FAVORECIDO: UNIÃO FEDERAL- PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

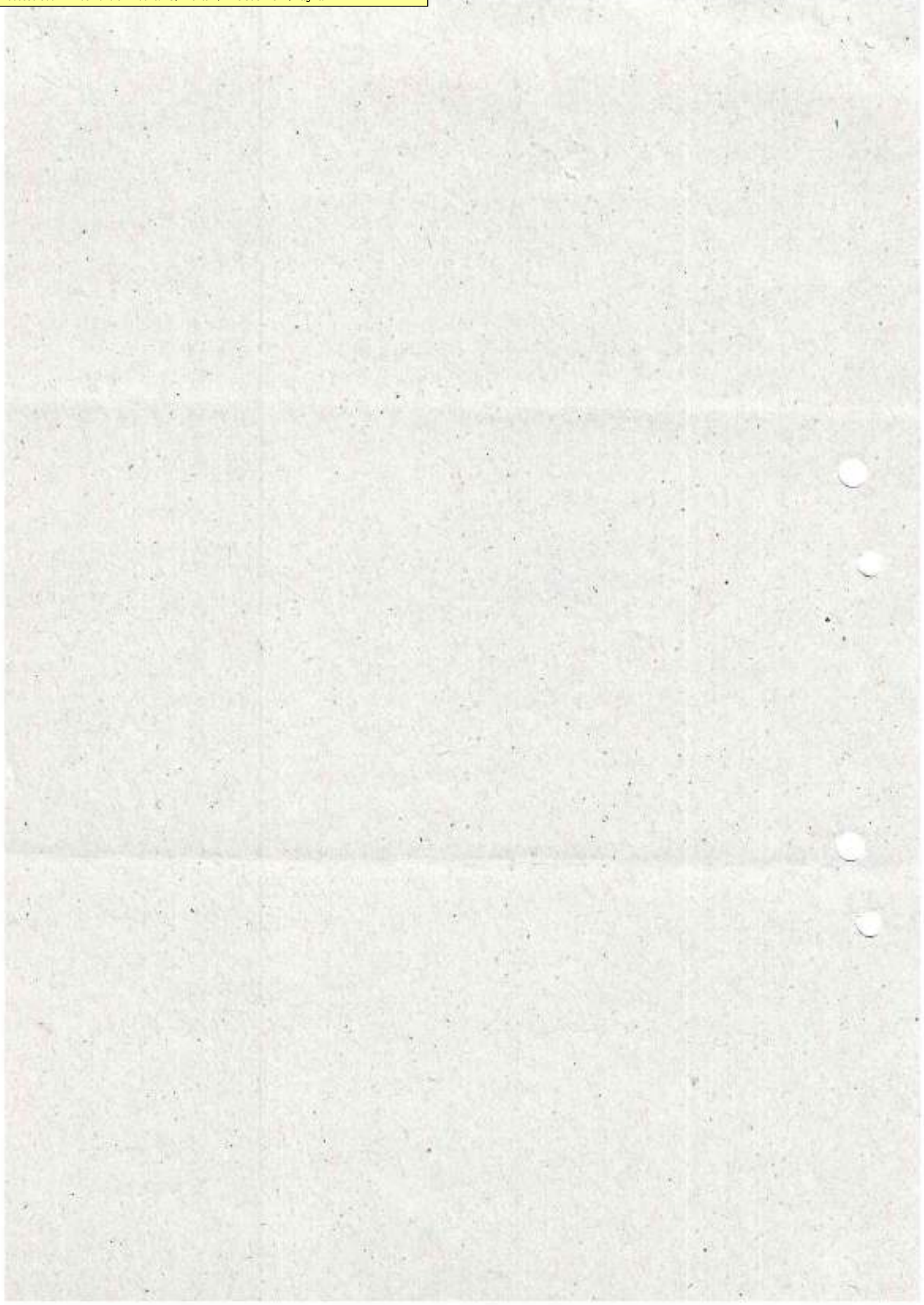
Processo falimentar: 019/1.10.0009806-8 (CNU: 0098061-28.2010.8.21.0019).

Vara de Falências de Novo Hamburgo.

Era o que me cabia certificar.

Novo Hamburgo, 19 de julho de 2011.

ROSANE SPRENGER BASSUINO
Diretora de Secretaria



RENI ALBINO HOMEM

OAB/RS 48.582

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA MMª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS.

CERTIDÃOCERTIFICO que este documento constitui cópia
fiel da fl. 03 do processo nº 0002294.97.2011.5.04.0303Novo Hamburgo, 19/07/11 — feira**CHAVE DO DOCUMENTO: 0284 1807 8584 2924 6**RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário

RECLAMANTE: MARILICE WAGNER DA SILVA,
brasileira, casada, serviços gerais, CTPS nº. 4310507, série 003-0/RS, PIS nº.
131.12009.69-9, RG nº. 5112831481 SSP/RS, CPF nº. 028.857.410-90, residente e
domiciliado à Rua Souza Neto, 184 - Bairro Santos Dumont - CEP 93.115-540, em São
Leopoldo/RS.

**RECLAMADA: SULJET IND. DE COMPONENTES
PARA CALÇADOS LTDA. (MASSA FALIDA),** inscrita no CNPJ sob nº.
09.532.958/0001-06, estabelecida à Rua dos Eucaliptos, nº. 191 - Bairro Ideal - CEP
93.334.160, em Novo Hamburgo/RS.

A Autora acima qualificada vem com todo respeito e
acatamento perante a elevada presença de Vossa Excelência, através de seu procurador
firmatário, conforme instrumento de mandato incluso, propor a presente
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA pelo Rito Ordinário, contra a Reclamada
supranominada, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e ao final requerer:

1. A Reclamante foi admitida em 24/05/2010 na função
de serviços gerais e demitida sumariamente sem justa causa em 17/12/2010, estando
ela em licença maternidade, sem que tivesse recebidos seus direitos trabalhista e
sem dada baixa em sua CTPS. Seu último salário foi de R\$ 2,57 (dois reais e
cinquenta e sete centavos) por hora

Embora constasse nos registros legais da Reclamada como
data de admissão somente em 01/10/2010, esta sempre trabalhou para a Reclamada de
maneira contínua, desde 24/05/2010, percebendo-se, de forma insofismável, que o
contrato a todos os efeitos é uno.

Desde já se requer o reconhecimento do vínculo
empregatício de todo período laborado com as anotações em sua CTPS das datas
já mencionadas de admissão, demissão e demais anotações nos moldes
estabelecidos pela Legislação Trabalhista.

Sua jornada de trabalho compreendia das 07h00min às
11h30min e das 12h30min às 16h48min de segunda as sexta feiras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO

CERTIDÃO
CERTIFICADO que este documento constitui cópia
fidel da fl. 26 do processo nº 0000294.97.2011.5.04.0303
Novo Hamburgo, 19.07.11 - feira
RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000294-97.2011.5.04.0303
RECLAMANTE: Marilice Wagner da Silva
RECLAMADO: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

Em 09 de maio de 2011, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS, sob a direção da Exmo(a) Juíza DANIELA ELISA PASTÓRIO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a) Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Re. Albino Homem, OAB nº 048582/RS.

Presente o síndico do(a) reclamado(a), Dr(a). Jose Antonio de Ramos Fernandes, OAB 33.037/RS.

CONCILIAÇÃO: mediante quitação da inicial e do contrato de trabalho, a reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$ 6.000,00, mediante habilitação do crédito no processo falimentar, valendo a presente ata como certidão de crédito. Incidirá cláusula penal de 30% em caso de mora e sobre o saldo. As partes convencionam que a despedida ocorreu sem justa causa, requerendo a expedição de alvarás para liberação do FGTS e para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego, o que se defere. Esta ata possui força de ALVARÁ perante CEF, SINE e Ministério do Trabalho, para a liberação de FGTS depositado na conta vinculada do autor e para o encaminhamento do benefício do seguro-desemprego, suprimindo ausência de guias e TRCT. Contratante: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001-06, período de 24.05.2010 a 17.12.2010, PIS 13112009699, CTPS nº 4310507, série 003/RS. As partes informam que o valor do acordo engloba parcelas de cunho indenizatório, assim discriminadas: R\$ 500,00 (FGT com multa de 40%); R\$ 900,00 (indenização do vale-transporte); R\$ 3.500,00 (indenização do período estável). **O JUÍZO HOMOLOGA.** Custas de R\$ 120,00, pelo reclamante, por convenção das partes, dispensadas em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita, com base no § 3º do artigo 790 da CLT. Em face do valor do acordo, fica dispensada de intimação a Procuradoria-Geral Federal, atendendo-se aos termos do Ofício nº 116/2010, expedido pelo Procurador-Chefe do Escritório de Representação do PRF4 em Novo Hamburgo, arquivado na Secretaria da Vara. Após o cumprimento integral do acordo, serão desentranhados e devolvidos às partes os documentos juntados aos autos. No silêncio do autor em 05 dias, arquivem-se os autos. Descumprido, cite-se. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Nada mais.

DANIELA ELISA PASTÓRIO
Juíza do Trabalho

Marilice Wagner
da Silva

ANA LUCIA SCHNEIDER



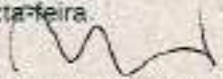
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

0000294-97.2011.5.04.0303

214 27
ml

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
à Exmª Juíza do Trabalho.
Em 03/06/2011, sexta-feira

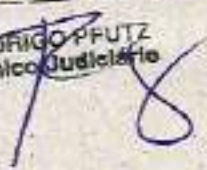

Marlisa Meira Bueno
Técnico Judiciário

Expeça-se certidão de crédito ao INSS.
Em 03/06/2011.

DANIELA ELISA PASTÓRIO
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia
fiel da fl. 27 do processo nº 0000294-97.2011.5.04.0303.
Novo Hamburgo, 19/07/11 - se - feira


RÔMULO PFUTZ
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

28
[Assinatura]
19/07/2011

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO
Sistema de Informação para Foros do Trabalho(inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0000294-97.2011.5.04.0303
Tipo Cálculo : NORMAL
Reclamada : Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de)
Reclamante : Marilice Wagner da Silva
Valores em Reais atualizados até: 09/05/2011
Folhas:
Obs:

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0501 INSS - patronal	09/05/2011	220,00	220,00		FACDT - Tabela única do CSJT
0523 INSS a recolher - reclamante	09/05/2011	88,00	88,00		FACDT - Tabela única do CSJT
TOTAL INSS		308,00	308,00		
TOTAL GERAL			308,00		

Novo Hamburgo, terça-feira, 19 de julho de 2011.

[Assinatura]
Rodrigo Protz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento constitui cópia
fiel da fl. 28 do processo nº 0000294.97.2011.5.04.0303.
Novo Hamburgo, 19.07.11 - feira

RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário
[Assinatura]

Quadro de Credores

0197710.0004806-8

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: terça-feira, 27 de setembro de 2011 14:08

Para: DAG - Publicação de Editais

Anexos: SULJETQGCdoc[1].doc (77 KB)

915
do

Boa tarde,

Segue em anexo o Quadro de Credores da Suljet para ser publicado 01 (uma) vez.

Obrigada,

Carolina H Vieira

Re:

Jose Antonio Ramos Fernandes [jarfernandes@superig.com.br]

Enviado: terça-feira, 27 de setembro de 2011 10:21

Para: Carolina Hennemann Vieira

Anexos: SULJETQGC.docx (16 KB)

qNo
do

Bom dia,
conforme mencionado no e-mail anterior, consegui consolidar o Quadro Geral de Credores. Assim, envio em anexo, o QGC da Suljet Indústria de Componentes Para Calçados Ltda., solicitando seja o mesmo encaminhado à publicação no DJ, na forma da Lei.
Obrigado. José Antônio Ramos Fernandes Administrador Judicial da M.F.

--
hhhhhhh

--
hhhhhhh

9/17
B

**FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COM-
PONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

QUADRO GERAL DE CREDORES

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:

LINHASITA IND. LINHAS PARA COSER LTDA, R\$ 385,67; KAITANA ANDRADE IND. COM. CALÇ. LTDA, R\$ 7.728,31; SEFAP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, R\$ 808,37; ARTECOLA INDS QUÍMICAS LTDA, R\$ 1.963,24; JC ANSCHAU COM REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 17.613,57; COLORGRAF GRÁFICA E EDITO. LTDA, R\$ 1.590,16 HB COMPENSADOS E ACESSÓRIOS MÓVEIS LTDA, R\$ 132,00; JANE RUCHINSQUE MACHADO, R\$ 2.940,00; PALMICLAS LTDA, R\$ 4.251,21; **TAFFA REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 648,00; CONTROLLER SERV. CONTAB. LTDA, R\$ 8.498,00; MÁQUINAS KEHL LTDA, R\$ 27,81; SL INDÚSTRIA DE NAVALHAS LTDA, R\$ 680,00; REFRIGERAÇÃO CORNEAU LTDA, R\$ 600,00; DIELETRICA COMÉRCIO ELET LTDA, R\$ 149,50; OLIVEIRA E MONNI LTDA, R\$ 315,00; WILLEGGUI MAT ESCRITÓRIO LTDA, R\$ 539,78; JORGE LUIS ESTRAZULAS, R\$ 220,00; CA - CENTRAL DE ALARMES LTDA, R\$ 190,00; MADELIDER COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO, R\$ 114,40; MÁRMORES E GRANITOS ZAMPIERON LTDA, R\$ 147,00; CRÉDITOS TRABALHISTAS: 0000025-61.2011.5.04.0302 - SILVANA PINHEIRO - R\$ 3.000,00; 0000177-09.2011.5.04.0303 - GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 2.500,00; 0001097-23.2010.5.04.0301 - GUILHERME DIEGO RODRIGUES - R\$ 9.000,00 0000025-58.2011.5.04.0303 - MARINO DOS SANTOS - R\$ 5.500,00; 0001121-51.2010.5.04.0301 - ALCIDES DE ABREU MARTINS - R\$ 7.000,00; 0000040-30.2011.5.04.0302 - VILSON DA SILVA RANGEL - R\$ 5.000,00; 0000333-97.2011.5.04.0302 - JESSICA NAIANE CORDEIRO; 0000790-26.2011.5.04.0304 - MARCO BLUME - R\$ 8.808,00; 0000284-53.2011.5.04.0303 - DERLI FERREIRA DA**

918
B

**SILVA - R\$ 3.500,00; 0000294-97.2011.5.04.0303 -
MARILICE WAGNER DA SILVA - R\$ 6.000,00.**

**HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS TRABALHIS-
TAS JULGADAS:**

019/1.11.0006342-8 - CLÓVIS ROGINSKI DE OLI-
VEIRA - R\$ 5.000,00;

019/1.11.0006547-1 - GILMAR RITZEL - R\$
7.000,00;

019/1.11.0007450-0 - ANDRÉ KUSSLER - R\$
10.000,00;

019/1.11.0007889-1 - ELIEZER FONTOURA DA SIL-
VA - R\$ 13.500,00.

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
NÃO JULGADA:**

019/1.11.0010273-3 - PEDRO CALISTRO FERREIRA
- R\$ 2.546,48;

019/1.11.0012647-0 - LORENA CORREA RODRI-
GUES - A CALCULAR.

**CRÉDITO COM PRIVILÉGIO GERAL - IARA
WERNER KOLLING - R\$ 9.293,97.**

**IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁ-
RIO NÃO JULGADAS:**

019/1.11.0006551-0 - BRASMANCO IND. E COM.
LTDA - R\$ 80.885,04;

019/1.11.0006554-4 - PRONTO SOCORRO MED NH
LTDA - R\$ 895,40;

019/1.11.0006340-1 (019/1.11.0003741-9) - LEONAR-
DO DANIEL KUNRATH - R\$ 51.108,66.

RESERVAS:

JOSÉ LUIS GUERREIRO DONELLI - R\$ 121.425,52;

019/1.11.0007447-0 - LORENA CORREA RODRI-
GUES - R\$ 3.700,00;

NOVO HAMBURGO, 27 DE SETEMBRO DE 2011.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

VISTO:

DR. ALEXANDRE KOSBY VIEIRA

919
X

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

16:03 27/09/2011 029345 PONTA DO GUAÍ-10 3-100 4-100
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET
INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.,** vem , respeitosamente, a
presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 - O requerente apresenta em anexo o Quadro Geral de Credores, somente
nesta data devido aos incidentes pendentes de julgamento.

2 - Salienta-se que o Agravo de Instrumento interposto pelo falido para
anulação do leilão foi improvido pelo Eg. Tribunal de Justiça, conforme consta do site do TJRS.

3 - Conforme pode ser visto do QGC, os créditos são de natureza trabalhista e
quirografário e assim, após o prazo da publicação do QGC, não haverá impedimentos para o
pagamento dos credores trabalhistas, motivo pelo qual, requer de imediato seja decidida acerca
dos recolhimentos fiscais incidentes (INSS e IRRF);

4 - Salienta-se que os valores devidos à União e ao INSS deverão ser apurados
para recolhimento oportuno.

921
b

5- Outrossim, salienta-se que o processo demandou incontáveis manifestações e ações do requerente desde a cessação das atividades da empresa. O administrador fez o acompanhamento de todas as ações trabalhistas pessoalmente, suportando os ônus dos deslocamentos, materiais, etc. Por este motivo, requer seja fixada a comissão do administrador em 5% do valor do ativo, liberando-se o percentual de 50% ficando o saldo reservado em conta própria para liberação oportuna.

6 - ISTO POSTO requer se digne V. Exa.:

- a) Ficar a comissão do administrador em 5% do ativo realizado, determinando a expedição de alvará do valor equivalente a 50% do valor apurado;
- b) Determinar a publicação do Quadro Geral de Credores em anexo, no DJ, na forma da lei;
- c) Decidir sobre as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre os créditos trabalhistas, autorizando o seu pagamento após o prazo do edital de publicação do QGC;
- d) Mandar intimar o Perito Contábil da Falência para atualizar todos os créditos trabalhistas, cuja relação e autos deverão ser providenciados pelo Cartório, bem como para apresentar o Laudo em prazo a ser fixado por V. Exa.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 27 DE SETEMBRO DE 2011.


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

002
2

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

QUADRO GERAL DE CREDITORES

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:

LINHASITA IND. LINHAS PARA COSER LTDA, R\$ 385,67; KAITANA ANDRADE IND. COM. CALÇ. LTDA, R\$ 7.728,31; SEFAP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, R\$ 808,37; ARTECOLA INDS QUIMICAS LTDA, R\$ 1.963,24; JC ANSCHAU COM REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 17.613,57; COLORGRAF GRÁFICA E EDITO. LTDA, R\$ 1.590,16; HB COMPENSADOS E ACESSÓRIOS MÓVEIS LTDA, R\$ 132,00; JANE RUCHINSQUE MACHADO, R\$ 2.940,00; PALMICLAS LTDA, R\$ 4.251,21; TAFFA REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 648,00; CONTROLLER SERV. CONTAB. LTDA, R\$ 8.498,00; MÁQUINAS KEHL LTDA, R\$ 27,81; SL INDÚSTRIA DE NAVALHAS LTDA, R\$ 680,00; REFRIGERAÇÃO CORNEAU LTDA, R\$ 600,00; DIELETRICA COMÉRCIO ELET LTDA, R\$ 149,50; OLIVEIRA E MONNI LTDA, R\$ 315,00; WILLEGGUI MAT ESCRITÓRIO LTDA, R\$ 539,78; JORGE LUIS ESTRAZULAS, R\$ 220,00; CA - CENTRAL DE ALARMES LTDA, R\$ 190,00; MADELIDER COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO, R\$ 114,40; MÁRMORES E GRANITOS ZAMPIERON LTDA, R\$ 147,00; CRÉDITOS TRABALHISTAS: 0000025-61.2011.5.04.0302 - SILVANA PINHEIRO - R\$ 3.000,00; 0000177-09.2011.5.04.0303 - GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 2.500,00; 0001097-23.2010.5.04.0301 - GUILHERME DIEGO RODRIGUES - R\$ 9.000,00; 0000025-58.2011.5.04.0303 - MARINO DOS SANTOS - R\$ 5.500,00; 0001121-51.2010.5.04.0301 - ALCIDES DE ABREU MARTINS - R\$ 7.000,00; 0000040-30.2011.5.04.0302 - VILSON DA SILVA RANGEL - R\$ 5.000,00; 0000333-97.2011.5.04.0302 - JESSICA NAIANE CORDEIRO; 0000790-26.2011.5.04.0304 - MARCO BLUME - R\$ 8.808,00; 0000284-53.2011.5.04.0303 - DERLI FERREIRA DA SILVA - R\$ 3.500,00; 0000294-97.2011.5.04.0303 - MARILICE WAGNER DA SILVA - R\$ 6.000,00.

HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS JULGADAS:

019/1.11.0006342-8 - CLÓVIS ROGINSKI DE OLIVEIRA - R\$ 5.000,00;
019/1.11.0006547-1 - GILMAR RITZEL - R\$ 7.000,00;
019/1.11.0007450-0 - ANDRÉ KUSSLER - R\$

2

923
8

10.000,00;

019/1.11.0007889-1 - ELIEZER FONTOURA DA
SILVA - R\$ 13.500,00.

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
NÃO JULGADA:**

019/1.11.0010273-3 - PEDRO CALISTRO FERREIRA
- R\$ 2.546,48;

019/1.11.0012647-0 - LORENA CORREA
RODRIGUES - A CALCULAR

**CRÉDITO COM PRIVILÉGIO GERAL - IARA
WERNER KOLLING - R\$ 9.293,97.**

**IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁ-
RIO NÃO JULGADAS:**

019/1.11.0006551-0 - BRASMANCO IND. E COM.
LTDA - R\$ 80.885,04;

019/1.11.0006554-4 - PRONTO SOCORRO MED NH
LTDA - R\$ 895,40;

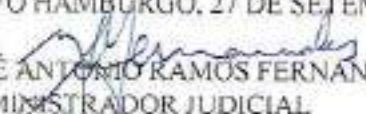
019/1.11.0006340-1 (019/1.11.0003741-9) -
LEONARDO DANIEL KUNRATH - R\$ 51.108,66.

RESERVAS:

JOSÉ LUIS GUERREIRO DONELLI - R\$ 121.425,52;

019/1.11.0007447-0 - LORENA CORREA
RODRIGUES - R\$ 3.700,00;

NOVO HAMBURGO, 27 DE SETEMBRO DE 2011.


JOSÉ ANTONIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

VISTO:

DR. ALEXANDRE KOSBY VIEIRA
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Ante aos requerimentos ora formulado pelo Administrador Judicial, defiro-os, nos seguintes termos:

Publique-se o quadro-geral de credores.

Fixo a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) sobre o ativo realizado, autorizando-se o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, por alvará. O saldo restante será disponibilizado oportunamente.

Quanto aos descontos fiscais incidentes sobre os créditos trabalhistas, como de praxe do juízo, quando do pagamento, serão descontados os percentuais de IRPF de acordo com a tabela da Receita Federal e de INSS, parcela do empregado, ressalvadas as rubricas isentas. Tudo a ser calculado pelo contador da massa, conforme os documentos em poder do Administrador.

O recolhimento da contribuição previdenciária do empregador, obrigação da empresa falida enquanto em atividade, não se trata de tributo gerado pela massa, mas pela empresa, tem a mesma natureza, ou seja, crédito fiscal, devendo assim ser classificado.

Assim, com a publicação do GGC, fica autorizado o recolhimento do INSS e IRRF incidentes sobre os créditos trabalhistas, cumprindo ao Perito da Massa efetuar os cálculos de atualização dos créditos trabalhistas e contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos supra.

Vista ao Ministério Público, sendo que, em caso de anuência deste, expeça-se o alvará ao Administrador judicial.

019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Diligências Legais,

Em 27/09/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

VISTA

FACO estes autos com vista a

Publico *Mintão*

Em.....de.....de 2011

O Escrivão: *[Assinatura]*

MM. Juiz(a):

Segue (m) *[Assinatura]*

em *[Assinatura]* lauda(s).

Em: 28/09/11

Luís Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE NOVO HAMBURGO

1995

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8
Natureza: Falência
Massa Falida: SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS
LTDA.

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Ciente da certidão da fl. 883 verso, dos documentos oriundos da 3ª Vara do Trabalho desta Comarca (fls. 888/899 e fls. 909/914), bem como dos despachos das fls. 900, 902 e 924.

Em relação ao petítório do Sr. Administrador Judicial às fls. 920/921, o **Ministério Público** opina seja expedido alvará em favor do Administrador, para pagamento de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, como autoriza o § 2º do art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, ficando o saldo para pagamento após a apresentação do relatório final da falência.

Novo Hamburgo, 28 de setembro de 2011.


Luís Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Ciente dos termos da promoção ministerial retro, que anuiu com o pleito das fls. 920/921.

Expeça-se, desde logo, alvará em favor do Administrador judicial, no montante de R\$ 12;500,00 (doze mil e quinhentos reais), correspondentes a 50% dos honorários fixados (5% do valor do ativo realizado – ata de leilão das fls. 693/694)

O saldo restante, no mesmo valor supra, a ser pago por ocasião da apresentação de encerramento da falência, deverá ser depositado em conta reserva a ser aberta em nome do Administrador Judicial, apurando-se oportunamente, pela Contadoria, eventual diferença em razão da correção do valor do ativo.

Oficie-se ao Bannisul S.A., para tanto.

Prossiga-se, no mais, com os demais termos do despacho anterior (fl. 924).

Diligências legais.

Em 30/09/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo RS

Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 11052/609-2011

_____ Prazo de Validade _____

SEM PRAZO

_____ Juízo Autorizante _____

Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

_____ Estabelecimento Bancário e Agência _____

Agência 0290 - Banrisul - Posto Foro

_____ Autorizado(s) _____

José Antônio Ramos Fernandes - Administrador Judicial

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CÓDIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

_____ Código Cliente _____

_____ Valor Autorizado _____

R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

_____ Nº Processo _____ Natureza _____

019/1.10.0009806-8 (CNU:0098061-28,2010.8.21.0019)

Falência

_____ Parte Autora _____

_____ Parte Ré _____

Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

_____ Observações _____

Alvará deferido em 30/09/2011, nas folhas 926, pelo Exmo Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira. VALOR CORRESPONDENTE A 50% DOS HONORÁRIOS FIXADOS (05% DO VALOR DO ATIVO REALIZADO)

Novo Hamburgo RS, 03 de outubro de 2011.

Escrivão(s)/Oficial Ajudante

José Antônio Ramos Fernandes

Matrícula 12000

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Alexandre Kosby Boeira

Juiz de Direito

Recebido o documento.
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 05 de outubro de 2011.

Ofício nº: 912/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e
outros

Senhor(a) Gerente:

Através do presente, expedido nos autos supra referido, requirito a Vossa
Senhoria as providências necessárias no sentido de que seja procedida a abertura de conta
reserva em nome do Administrador, José Antônio Ramos Fernandes, no valor de R\$
12.500,00, a ser movimentada por ordem ou autorização deste Juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ilmo Sr Gerente
Barrisul
Novo Hamburgo RS

Ivanirkoziol
28-126-

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

971
86

41833
simples 20g

1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua 03 DE OUTUBRO, 1233/1º ANDAR, Bairro PÁTRIA NOVA, NOVO HAMBURGO-RS, CEP 93410-040. Fone: 3595-2984, email: varanh_01@trt4.jus.br

Ofício nº 367/2011 Novo Hamburgo, 09 de setembro de 2011

Ref. Processo nº: 0001121-51.2010.5.04.0301 Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante: Alcides de Abreu Martins

Reclamada: Fausto Martins Dias (Massa Falida de) e outros (2)

Processo nº 019/1.10.0009806-8

Administrador Judicial da reclamada: Dr. José Antônio Fernandes

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 574, sala 107, Sapiranga-RS

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito:

Encaminho a Vossa Excelência certidão de habilitação de créditos das contribuições previdenciárias que, no processo acima referido, a Fazenda Nacional é credora da reclamada, para fins de inscrição no quadro de credores correspondentes à massa.

Acompanham a certidão de crédito previdenciário:

Cópia da petição inicial (fls. 03-06)

Cópia da Ata de audiência (fl. 36);

Certidão de cálculo (fl. 39).

Cordialmente,

Jose Frederico Sanches Schulte
Juiz do Trabalho

Ao Exmo. Juiz de Direito da
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - NH
Rua DR. BAYARD TOLEDO MÉRICO, 66, Bairro RONDÔNIA
NOVO HAMBURGO-RS
CEP: 93410-340

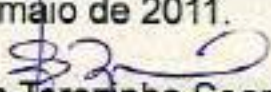


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO que nos autos do processo nº 0001121-51.2010.5.04.0301 entre Alcides de Abreu Martins, CPF nº 314.297.850-04, reclamante, com endereço à Rua Vera Cruz, nº 253, Bairro Santo Afonso, Novo Hamburgo – RS; Fausto Martins Dias (Massa Falida de), 1ª reclamada, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 254 sala 107, Sapiranga – RS e Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de), 2ª reclamada, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 574 sala 107, Sapiranga – RS, o valor devido de INSS à UNIÃO FEDERAL por **MASSA FALIDA de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.**, CNPJ nº 09.532.958/0001-06, decorrente de título judicial importa em **R\$284,12 (Duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)**, atualizados até 26/05/2011, cuja certidão de cálculos está anexa. O processo falimentar tramita na Vara de Falências de Novo Hamburgo, sob o nº 019/1.10.0009806-8. O administrador judicial da executada é a Dr. José Antônio Fernandes, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 574 sala 107, Sapiranga – RS. Novo Hamburgo, 26 de maio de 2011.


Fátima Terezinha Soares Goldani
Assistente de Execução


Rafael Neves Harfi
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO
Sistema de Informação para Foros do Trabalho (inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

26/05/2011

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0001121-51.2010.5.04.0301

Tipo Cálculo : NORMAL

Reclamada : Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de)

Reclamante : Alcides de Abreu Martins

Valores em Reais atualizados até: 26/05/2011

Folhas: 40

Obs: CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR, Processo 019/1.10.0009805-8 de Massa Falida de SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, Administrador Judicial: José Antônio Fernandes

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0201 Acordo	04/04/2011	7.000,00	7.000,00		
TOTAL RECLAMANTE		7.000,00	7.000,00		
0506 Multa INSS em atraso	26/05/2011	14,26	14,26		
0507 INSS - Contratualidade	26/05/2011	269,87	269,87		
TOTAL INSS		284,12	284,12		
TOTAL GERAL			7.284,12		

Novo Hamburgo, quinta-feira, 26 de maio de 2011.

Fatima Terezinha Soares Goldani
Assistente de Execução

Excelentíssimo doutor JUIZ DO TRABALHO - NOVO HAMBURGO, RS

COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

ALCIDES DE ABREU MARTINS, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF e no PIS/PASEP sob nºs 314.297.850-04 e 123.456.53.81.0, respectivamente, portador da Cédula de Identidade RG nº 1009833961, expedida pela SSP-RS, titular da CTPS nº 85049-série 298-RS, residente nesta cidade, na Rua Vera Cruz, nº 253, Bairro Santo Afonso, Cep:93420-190, por sua procuradora, conforme procuração anexa, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor de

FAUSTO MARTINS DIAS, firma individual, inscrita no CNPJ sob nº 00.431.124/0001-21, com sede nesta cidade, na Rua dos Eucaliptos, nº 191, Bairro Ideal, CEP 93.334-160 e contra **MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.532.958/0001-06, que deverá ser notificada através do Administrador Judicial, Bel. José Antônio Fernandes, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 574/107, cep 93800-000 na cidade de Sapiranga, pelos motivos de fato e de direito a seguir descritos.

01. O reclamante foi admitido pelo primeiro reclamado em 02/05/2007, na função de serviços gerais, sendo seu último salário hora R\$ 3,04.

02. O horário de trabalho do reclamante era de segundas as sextas feiras das 7:00 as 11:30 e das 12: 30 as 16:48.

03. As reclamadas devem ser condenadas de forma solidária ao pagamento das parcelas postuladas na presente demanda, eis que além de terem o mesmo endereço, o primeiro reclamado é sócio (50%) da segunda reclamada, conforme contrato social, anexo.

04. Em data de 23 de novembro de 2010, ao chegar na sede das reclamadas para trabalhar encontrou a mesma fechada, sob o argumento da sócia de que não havia pedidos para produzir. No dia 25/11/2010, trabalhou, após ser chamado pela segunda

1

0339
8 04
18/11

reclamada. Em razão do total descumprimento das obrigações por parte da empregadora(artigo 483, letra d, da CLT) a mais grave é a falta de pagamento do adiantamento salarial(vale) no mês de novembro, bem como o não pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário,a falta de recolhimento dos depósitos do FGTS desde dezembro/2009, o reclamante requer a rescisão indireta do contrato de trabalho.

O reclamante faz jus ao pagamento do saldo de salário do mês de novembro/2010, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais mais 1/3, 13º salário(ano 2010), liberação dos depósitos do FGTS pelo código 01 ou através de alvará judicial,multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e as guias para encaminhamento e saque das parcelas do seguros desemprego.

05. Pelo atraso no pagamento das parcelas rescisórias o reclamante faz jus ao pagamento da multa prevista no artigo 477 §8º da CLT no valor de um salário contratual.Requer também a aplicação do artigo 467 da CLT.

06. No exercício de suas atividades - o reclamante tinha contato direto com produtos físicos, químicos e insalubres, o que é prejudicial à saúde, sem jamais ter recebido qualquer tipo de EPI.

A perícia técnica deverá apurar o grau de insalubridade a que esteve exposto, no desempenho de suas atividades, a ser calculado sobre a remuneração do reclamante.

Os reflexos da verba referente à insalubridade devida ao reclamante, deverão integrar o aviso prévio, férias proporcionais e integrais acrescidas de 1/3, 13º salários, horas extras, FGTS, este com a multa de 40%.

07. A reclamada não recolheu mensalmente os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, na CEF, nem a multa de 40%, sobre o saldo da mesma.Conforme demonstra o extrato, anexo,não foram mais recolhidos os depósitos do FGTS a partir de dezembro/2009.

Deve comprovar os depósitos do FGTS ou efetuar o pagamento na forma direta.

Também não cadastrou o reclamante no Programa de Integração Social - PIS, através de informações anuais contidas na RAIS, motivo pelo qual deverá indenizá-lo no valor de um salário mínimo correspondentes aos anos de 2010.

08. Durante toda a contratualidade não gozou nem recebeu o pagamento de férias integrais e/ou proporcionais, mais 1/3 (período vencido em maio de 2010 referente férias integrais, e proporcionais mais 1/3) e 13º salário referente ao ano de 2010.

[A large, faint, handwritten mark, possibly a signature or a large letter 'S', is visible across the page.]

936
05
19/11

DIANTE DO EXPOSTO,
REQUER:

I - a rescisão do contrato de trabalho de forma indireta, inclusive com a assinatura da saída na CTPS, com a data de 24 de dezembro de 2010 (considerados trinta [30] dias do aviso prévio indenizado), com o correspondente registro na CTPS;

II - o pagamento das seguintes parcelas(com a condenação solidária das reclamadas), conforme fundamentação retro, a serem apuradas em liquidação de sentença:

a.	saldo de salário de novembro/2010.....	R\$ 557,33
b.	aviso prévio indenizado (30 dd).....	R\$ 668,80
c.	férias mais 1/3, 2009/2010.....	R\$ 891,51
d.	férias proporcionais mais 1/3.....	R\$ 520,04
e.	13º salário 2010.....	R\$668,80
f.	FGTS da contratualidade, no caso da falta de comprovação do FGTS depositado.....	R\$ 2.475,77
g.	40% de multa sobre o FGTS.....	R\$ 990,30
h.	multa do art. 477, § 8º, CLT.....	R\$ 668,80
i.	multa do art. 467, CLT.....	R\$1.653,24
j.	adicional de insalubridade.....	R\$ 4.488,00
k.	integrações do adicional de insalubridade em:	
k.01.	aviso prévio.....	R\$ 102,00
k.02.	13º salário.....	R\$ 374,00
k.03.	férias integrais e proporcionais mais 1/3....	R\$498,00
k.04.	FGTS.....	R\$ 359,90
k.05.	multa de 40%, s/FGTS.....	R\$ 143,61
l.	indenização pelo não cadastramento PIS....	R\$ 510,00
m.	indenização direta seguro desemprego, caso as guias não sejam entregues.....	R\$ 2.675,20
n.	juros e correção monetária.	

REQUER,
ainda:

o. seja concedido através de antecipação de tutela a expedição de alvará judicial para que o reclamante possa encaminhar a liberação do depósitos do FGTS bem como o encaminhamento por alvará judicial para receber o seguro desemprego, em face das dificuldades financeiras que está passando e seja dada a baixa na CTPS;

p. a notificação das reclamadas para contestarem o pedido, querendo, pena de revelia;

q. a produção dos meios de provas usuais, especialmente documental, pericial (insalubridade) e testemunhal;

r. o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissão;

s. a procedência da ação e a condenação das reclamadas, de forma solidária, no pagamento de todos os itens do pedido, honorários advocatícios e custas processuais.

REQUER,
ainda, o deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária, por preencher os requisitos legais para tanto.

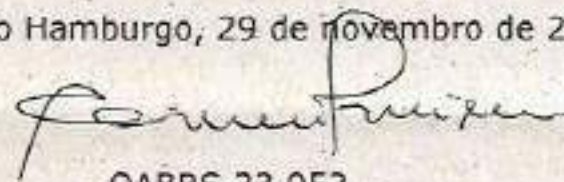
Por fim, a advogada signatária se compromete a dar ciência a seu constituinte da data e horário da audiência inaugural, a ser aprazada no presente feito.

Valor da causa.....R\$ 18.245,30.

Nestes termos,
espera deferimento.

Novo Hamburgo, 29 de novembro de 2010.

Pp



OABRS 23.052

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001121-51.2010.5.04.0301
RECLAMANTE: Alcides de Abreu Martins
RECLAMADO: Fausto Martins Dias (Massa Falida de)

Em 04 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS, sob a direção do Exmo(a). Juiz Janney Camargo Bina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Carmen Teresinha Brixner, OAB nº 023052/RS. Presente o administrador judicial dos reclamados Fausto Martins Dias (Massa Falida de) e Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de), Sr(a). José Antônio Ramos Fernandes, OAB nº 033037, desacompanhado(a) de advogado. **CONCILIAÇÃO:** A(s) reclamada Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. reconhece o débito em favor do reclamante no montante líquido de R\$7.000,00, valor este que deverá ser objeto de habilitação no Juízo concursal da Falência para oportuno pagamento. Esclarece-se que os valores das parcelas são líquidos, ao(à) reclamante, cabendo à(s) reclamada(s) os encargos previdenciários e fiscais incidentes, no prazo legal (parcela de caráter indenizatório: R\$1.411,55 de férias vencidas e proporcionais indenizadas acrescidas de 1/3; R\$2.475,77 de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não depositado; R\$990,30 de indenização de 40% sobre os valores referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; R\$668,80 multa do artigo 477, §8º da CLT; R\$510,00 de indenização pelo não cadastramento do PIS; Reflexos do adicional de insalubridade em Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com 40% R\$95,04 e nas férias indenizadas acrescidas de 1/3 R\$94,70. O saldo R\$ 753,84 tem natureza salarial.). Cláusula penal de 30%, sobre o valor não pago, na hipótese de mora ou inadimplemento, sem prejuízo do vencimento antecipado da obrigação. O reclamante informa que não há mais o que reclamar da empresa e que não sofreu acidente do trabalho ou doença ocupacional. O Juízo homologa o acordo. **Custas de R\$140,00**, calculadas sobre **R\$7.000,00**, pelo(a) reclamante, dispensado do pagamento. São expedidos e entregues para o autor neste ato os alvarás para saque do FGTS e encaminhamento do seguro desemprego. Apure-se o crédito previdenciário incidente sobre os valores de natureza salarial do acordo e expeça-se certidão que deverá ser encaminhada para habilitação no Juízo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

da Falência da segunda ré. Dispensada a intimação da União, nos termos do Provimento 4/2010 do TRT-4ª Região. São desentranhados e restituídos à parte autora os documentos das fls. 09 a 16. Expedida a certidão para a habilitação do crédito previdenciário os autos deverão ser encaminhados ao arquivo com anotação de dívida. Cientes os presentes. **Audiência encerrada às 15h17min.** Ata juntada em audiência. Nada mais.

Janney Camargo Bina
 Juiz do Trabalho

Aluísio de Almeida

Reclamante

[Assinatura]

Advogado(a) do Reclamante

Reclamado(a)

[Assinatura]

Advogado(a) do Reclamado(a)

[Assinatura]
Iza Jucá do Amaral
 Secretária de Audiências

038 39 9

Justiça do Trabalho da 4ª Região Contribuições Previdenciárias - Vínculo empregatício

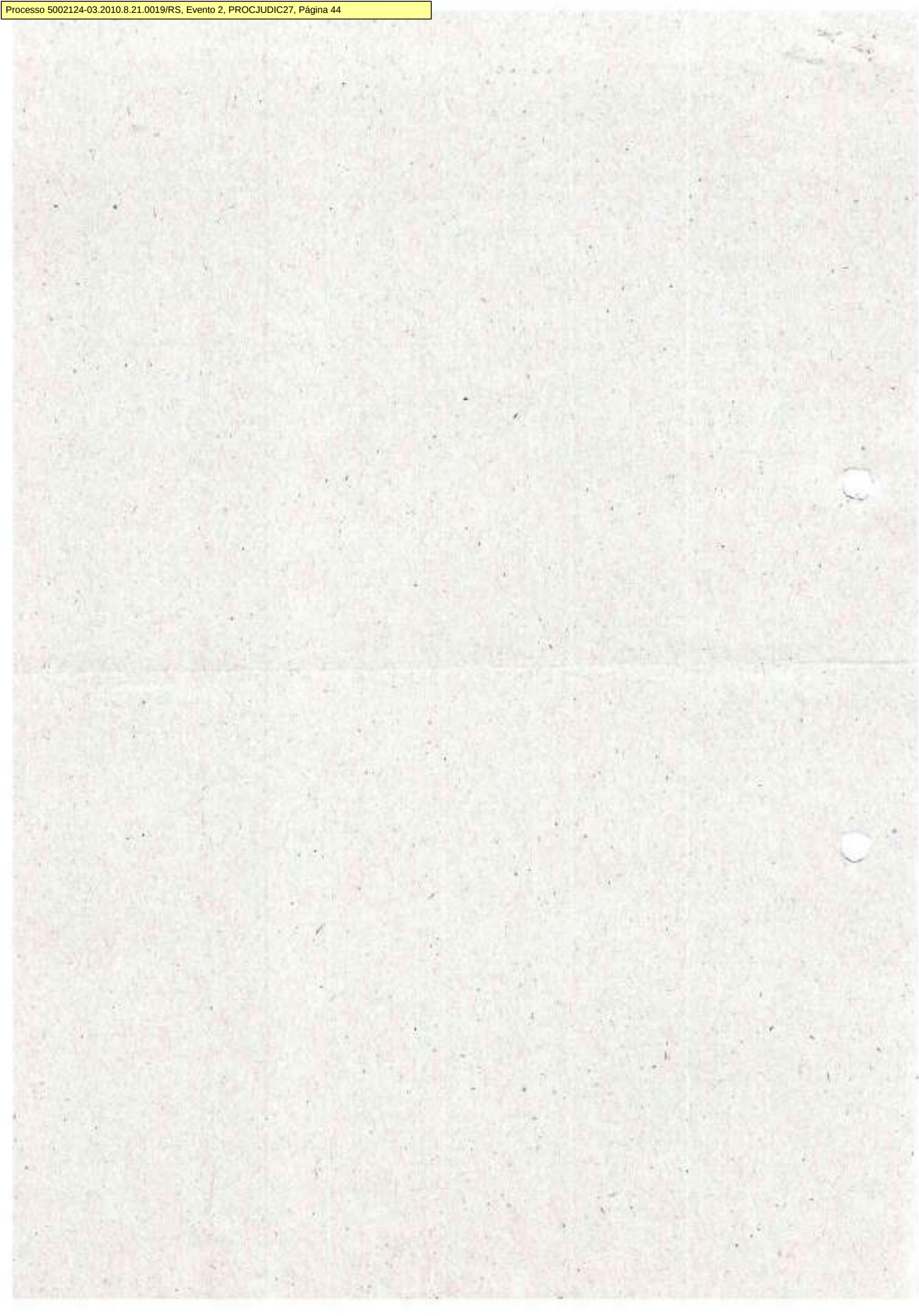
Reclamante: Alcides de Abreu Martins Doméstico: ☐
 Reclamada: Fausto Martins Dias(Massa Falida de) e Suljet Indústria e Cor Patronal: 20,00%
 Vínculo: Início: 01/04/11 Salário: 753,84 Ajuda no título---> RAT: 2,00%
 Fim: 30/04/11 Qtd. Sal. Mínimos: Terceiros: 5,80%
 Atualizado até: 26/05/11 Multa: ☒

Resumo	Empregado	Empregador		Juros	Multa	Soma
		INSS	Terceiros			
Soma Meses	60,31	165,84	43,72	0,00	14,25	284,12
Soma 13º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	60,31	165,84	43,72	0,00	14,25	284,12

13 Salário	Salário	Base INSS	Empregado		Empregador		Juros		Multa	Soma
			%	Valor	INSS	Terceiros	SELIC	Valor		
Abr / 11		0,00	8,00%	0,00	0,00	0,00	1,00%	0,00	0,00	0,00

Meses	Salário	Empregado			Empregador		Juros		Multa	Soma
		Base	%	Valor	Patronal	Terceiros	SELIC	Valor		
Abr / 11	753,84	753,84	8,00%	60,31	165,84	43,72	0,00%	0,00	14,25	284,12

Fátima Terezinha Soares Goldani
Assistente de Execução



Decisões - 5ª Câmara Cível - Sessão: 15 de 31/08/2011 (Favor Confirmar a Leitura)

5ª Câmara Cível [5_camcivel@tj.rs.gov.br]

Enviado: sexta-feira, 2 de setembro de 2011 11:53

Para: Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Cc: 5ª Câmara Cível

Senhor(a) Juiz(a):

Informamos a Vossa Excelência que os processos abaixo referidos foram apreciados na sessão de julgamento de 31/08/2011, sendo proferidas as decisões a seguir transcritas:

Proc. 1º Grau	Proc. 2º Grau	Of. Nº	Decisão	Nº Verificador
11000098068	70042917658	T906/2011	"AFASTARAM A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E DESPROVERAM O AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME."	7004291765820111633488

Para conferência da assinatura do documento, acesse o link abaixo e digite o número verificador respectivo. Após a conferência da assinatura, clique no link indicado na página para acessar o documento.

http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/verificacao_da_autenticidade_de_documentos/

Atenciosas saudações,

Osmar Bezerra de Vasconcelos Júnior

Secretário(a) da 5ª Câmara Cível



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

941
C

58685
simples 20g

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.8905,
email: varanh_03@trt4.jus.br

Ofício nº 0822/2011

Novo Hamburgo, 28 de setembro de 2011

Ref. Processo nº: 0001109-31.2010.5.04.0303 Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Reclamante: Andre Kussler

Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de)

Senhor Juiz:

Pelo presente, remeto a V. Exa. a certidão de crédito expedida em favor da União e demais peças autenticadas para as devidas providências.

Seu nº 019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019)

Atenciosamente,


Cristina Bastiani de Araújo
Juíza do Trabalho

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - NH
Rua DR. BAYARD TOLEDO MÉRCIO, 66, Bairro RONDÔNIA
NOVO HAMBURGO-RS
CEP: 93410-340



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.8905,
email: varanh_03@trt4.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme decisão à fl. 55 dos autos da reclamatória trabalhista abaixo discriminada, que há crédito de contribuição previdenciária em favor da **UNIÃO FEDERAL / PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, no valor de **R\$ 958,92** (novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois), atualizados até 02/06/2011, em que é devedora a reclamada.

Processo: 0001109-31.2010.5.04.0303
Reclamante: Andre Kussler - CPF 594.200.220-72

Advogado: Carmen Teresinha Brixner
OAB/RS 023052

Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.
(Massa Falida de)

CNPJ: 09.532.958/0001-06

Administrador: JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
Rua Getúlio Vargas, 574/107, Sapiranga/RS

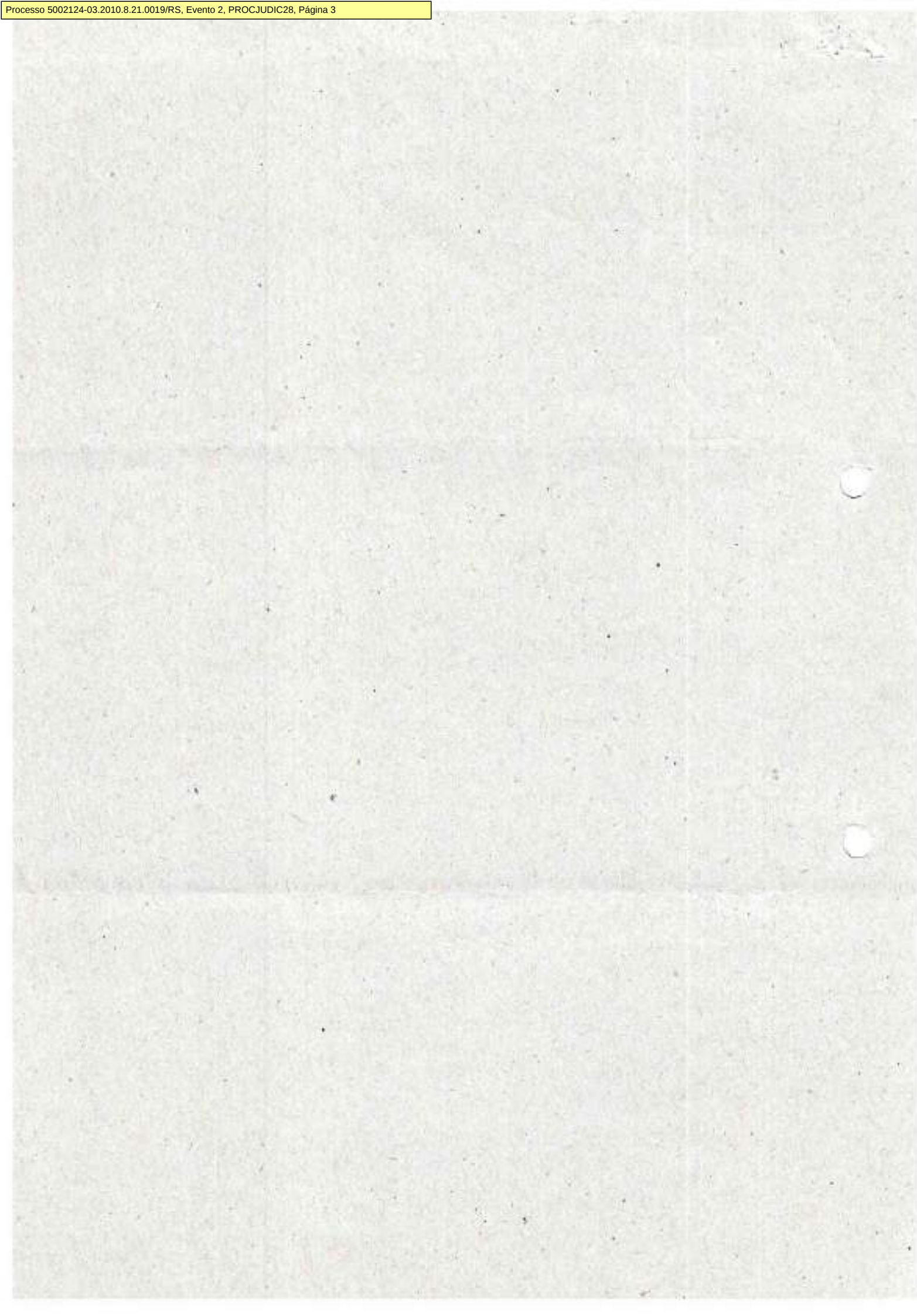
FAVORECIDO: **UNIÃO FEDERAL**

Processo falimentar: 019/1.10.0009806-8
(CNPJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Era o que me cabia certificar.

Novo Hamburgo, 06 de setembro de 2011.

ROSANE SPRENGER BASSUINO
Diretora de Secretaria



Excelentíssimo doutor JUIZ DO TRABALHO - NOVO HAMBURGO, RS

COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia

fial da fl. 02 do processo nº 0001109-31.2010.5.04.0303.

Novo Hamburgo, 06/09/11 - feira

RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário

ANDRÉ KUSSLER, brasileiro, solteiro, indus-
triário, inscrito no CPF e no PIS/PASEP sob nºs 594.200.220-22 e
125.12437.19-3, respectivamente, portador da Cédula de Identidade
RG nº 7054645515, expedida pela SJSRS, titular da CTPS nº
54.492.000/37RS, residente nesta cidade, na Rua Carlos Dienstbach
nº 116, Bairro Rondônia, Cep, por sua procuradora, conforme procu-
ração anexa, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor de

MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.532.958/0001-06, que deverá ser
notificada através do Administrador Judicial, Bel. José Antônio Fer-
nandes, na Rua Getúlio Vargas, nº 574, sala 107, na cidade de Sapi-
ranga, CEP 93800-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir
descritos.

01. O reclamante foi admitido em 14/05/2009, na
função de cortador, sendo seu último salário hora R\$ 2,84.

02. O horário de trabalho do reclamante era de
segundas as sextas feiras das 07:00 as 11:30 e das 12:30 as 16:48.

03. Em data de 23 de novembro de 2010, ao che-
gar na sede da reclamada para trabalhar encontrou a mesma fecha-
da, sob o argumento da sócia de que não havia pedidos para produ-
zir. No dia 25/11/2010, trabalhou, após ser chamado pela reclamada.

Em razão do total descumprimento das obri-
gações por parte da empregadora (artigo 483, letra d, da CLT) a mais
grave é a falta de pagamento do adiantamento salarial (vale) no mês
de novembro, bem como o não pagamento da primeira parcela do
décimo terceiro salário, o reclamante requer a rescisão indireta do
contrato de trabalho.

O reclamante faz jus ao pagamento do saldo
de salário do mês de novembro/2010, aviso prévio indenizado, férias
integrais e proporcionais mais 1/3, 13º salário (ano 2010), liberação
dos depósitos do FGTS pelo código 01 ou através de alvará judicial,
multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e as guias para encami-
nhamento e saque das parcelas do seguro desemprego.

04. Pelo atraso no pagamento das parcelas rescisórias o reclamante faz jus ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, no valor de um salário contratual. Requer também a aplicação do artigo 467 da CLT.

05. O reclamante faz jus ao pagamento de diferenças salariais referente ao aumento de 7% (conforme dissídio da categoria) sobre o salário do mês de agosto de 2010 em diante e sobre todas as parcelas rescisórias, horas extras, inclusive depósitos do FGTS.

06. No exercício de suas atividades -o reclamante tinha contato direto com produtos físicos, químicos e insalubres, o que é prejudicial à saúde, sem jamais ter recebido qualquer tipo de EPI.

A perícia técnica deverá apurar o grau de insalubridade a que esteve exposto, no desempenho de suas atividades, a ser calculado sobre a remuneração do reclamante.

Os reflexos da verba referente à insalubridade devida ao reclamante, deverão integrar o aviso prévio, férias proporcionais e integrais acrescidas de 1/3, 13º salários, horas extras, FGTS, este com a multa de 40%.

07. A reclamada não recolheu mensalmente os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, na CEF, nem a multa de 40%, sobre o saldo da mesma.

Deve comprovar os depósitos do FGTS ou efetuar o pagamento na forma direta.

Também não cadastrou o reclamante no Programa de Integração Social - PIS, através de informações anuais contidas na RAIS, motivo pelo qual deverá indenizá-lo no valor de um salário mínimo correspondentes aos anos de 2010.

08. Durante toda a contratualidade não gozou nem recebeu o pagamento de férias integrais e/ou proporcionais, mais 1/3 (período vencido em maio de 2010 referente férias integrais, e proporcionais mais 1/3) e 13º salário referente ao ano de 2010.

**DIANTE DO EXPOSTO,
REQUER:**

I - a rescisão do contrato de trabalho de forma indireta, inclusive com a assinatura da saída na CTPS, com a data de 24 de dezembro de 2010 (considerados trinta [30] dias do aviso prévio indenizado), com o correspondente registro na CTPS;

II - o pagamento das seguintes parcelas, conforme fundamentação retro, a serem apuradas em liquidação de sentença:

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia fiel da fl. 03 do processo nº 5002124-03.2010.8.21.0019/RS - 04-0303.
João Hamburgo, 06/07/11 - feira

RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário

saldo de salário de novembro/2010.....R\$ 557,33
aviso prévio indenizado (30 dias).....R\$ 668,80
férias mais 1/3, 2009/2010.....R\$ 891,51
férias proporcionais mais 1/3.....R\$ 520,04

944
C

e.	13º salário 2010.....	RS668,80
f.	FGTS da contratualidade, no caso da falta de comprovação do FGTS depositado.....	RS 1.090,42
g.	40% de multa sobre o FGTS.....	RS 436,17
h.	multa do art. 477, § 8º, CLT.....	RS 668,80
i.	multa do art. 467, CLT.....	RS1.653,24
j.	diferenças salariais(referente aumento do dissídio) nos meses de agosto, setembro e outubro de 2010.....	RS 112,52.
k.	adicional de insalubridade.....	RS 2.040,00
l.	integrações do adicional de insalubridade em:	
l.01.	aviso prévio.....	RS102,00
l.02.	13º salário	RS170,00
l.03.	férias integrais e proporcionais mais 1/3.....	RS358,80
l.04.	FGTS.....	RS163,20
l.05.	multa de 40%, s/FGTS.....	RS 65,28
m.	indenização pelo não cadastramento PIS.....	RS 510,00
n.	indenização direta seguro desemprego, caso as guias não sejam entregues.....	RS 2.140,16

o. juros e correção monetária.

REQUER,

ainda:

p. **seja concedido através de antecipação de tutela** a expedição de alvará judicial para que o reclamante possa encaminhar a liberação dos depósitos do FGTS bem como o encaminhamento por alvará judicial para receber o seguro desemprego, em face das dificuldades financeiras que está passando e seja dada a baixa na CTPS;

q. a notificação da reclamada para contestar o pedido, querendo, pena de revelia;

r. a produção dos meios de provas usuais, especialmente documental, pericial (insalubridade) e testemunhal;

s. o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confissão;

t. a procedência da ação e a condenação da reclamada no pagamento de todos os itens do pedido, honorários advocatícios e custas processuais.

REQUER,

ainda, o deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária, por preencher os requisitos legais para tanto.

Por fim, a advogada signatária se compromete a dar ciência a seu constituinte da data e horário da audiência inaugural, a ser aprazada no presente feito.

Valor da causa.....R\$12.817,07

Nestes termos,
espera deferimento

Novo Hamburgo, 29 de novembro de 2010.

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia fiel da fl. 04 do processo nº 0001109-31-2010-5-04-0303.
Novo Hamburgo, 06/09/11 - feira

RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário

[Assinatura]
CARLOS 23052

RECEBIDO 0021920 03/JUN/2011 16:15 Protac-MH

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Processo: 0001109-31.2010.5.04.0303

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia fiel da fl. 47 do processo nº 0001109-31-2010-5-04-0303.
Novo Hamburgo, 06/09/11 - feira

RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário

ANDRE KUSSLER, por sua procuradora e MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, representada pelo Administrador Judicial, Bel. José Antônio Ramos Fernandes, vem a presença de VOSSA EXCELENCIA, para dizerem que resolveram conciliar o litigio nos seguintes termos:

A reclamada reconhece o débito em favor do reclamante no montante líquido de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), valor este que deverá ser objeto de habilitação no Juízo da Falência para oportuno pagamento.

Esclarece-se que os valores das parcelas são líquidos ao reclamante, cabendo à reclamada o pagamento dos encargos previdenciários e fiscais incidentes, e eventuais custas processuais pendentes, no prazo legal.

Discrimina-se como parcelas de caráter indenizatório: R\$ 1.411,55 de férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, R\$ 510,00 de indenização pelo não cadastramento na RAIS, R\$ 405,40, de diferenças de FGTS; R\$ 492,45 de multa de 40% sobre o FGTS, R\$ 228,48 de reflexos do adicional de insalubridade no FGTS com multa de 40% e nas férias indenizadas e acrescidas 1/3. R\$ 358,80. Parcelas de natureza salarial: R\$ 2.040,00 de adicional de insalubridade com reflexos no aviso prévio; R\$ 102,00, 13º salário R\$ 170,00, R\$ 668,80 de aviso prévio indenizado, R\$ 112,52 de diferenças salariais.

Com o recebimento da importância acordada, o reclamante dá quitação geral da presente ação trabalhista e do contrato de trabalho havido entre as partes.

ANTE O EXPOSTO, requerem a Vossa Excelência a homologação do acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Requerem, ainda a Vossa Excelência a expedição de certidão do presente crédito trabalhista acordado no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) para proceder a devida habilitação no Juízo Falimentar.

Nestes termos

pedem deferimento

Novo Hamburgo, 02 de junho de 2011.

Pp. *Carine L...*
OAB(RS) 23.052

Pp. *[Assinatura]*
OAB(RS) 33.037



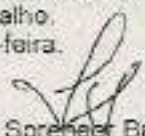
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

0001109-31.2010.5.04.0303

945
C
SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
à Exmª. Juíza do Trabalho.
Em 01/09/2011, quinta-feira.


Rosane Sprenger Bassuino
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Homologo o acordo constante da fl. 47,
inclusive quanto à atribuição da natureza
indenizatória às parcelas nele compreendidas.

Custas de R\$ 130,00 sobre R\$ 6.500,00,
atribuídas ao autor e dispensadas ex-officio.

Arbitro os honorários do perito em R\$ 510,00
que serão suportados pela reclamada.

Diante do disposto no Provimento nº 04, de
31 de maio de 2010 da Presidência e
Corregedoria Regional do Tribunal Regional do
Trabalho da 4ª Região, dispense a intimação
da União Federal haja vista que o valor total
das parcelas que integram o salário de
contribuição, constantes do acordo é inferior ao
valor teto de contribuição.

Expeçam-se as competentes certidões de
crédito.

Intimem-se as partes.

Em 01/09/2011.

CRISTINA BASTIANI DE ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia

fiel da fl. 55 do processo nº 0001109-31-2010-5.04.0303.
Novo Hamburgo, 06/09/11 - — - feira


RODRIGO FUTZ
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

56

05/09/2011

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO
Sistema de Informação para Foros do Trabalho (inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0001109-31.2010.5.04.0303

Tipo Cálculo : NORMAL

Reclamada : Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de)

Reclamante : Andre Kussler

Valores em Reais atualizados até: 05/09/2011

Folhas:

Obs:

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0001 Principal	02/06/2011	6.500,00	6.500,00		
TOTAL RECLAMANTE		6.500,00	6.500,00		
0661 Parciais - engenheiro	01/09/2011	510,00	510,00		
TOTAL HONORÁRIOS		510,00	510,00		
0501 INSS - patronal	02/06/2011	618,66	618,66		
0523 INSS a recolher - reclamante	02/06/2011	340,26	340,26		
TOTAL INSS		958,92	958,92		
TOTAL GERAL			7.968,92		

Novo Hamburgo, segunda-feira, 5 de setembro de 2011.

Rodrigio Pfutz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia

fiel da fl. 56 do processo nº 0001109-31.2010.5.04.0303.

Novo Hamburgo, 06/09/11 - feira

RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

58682
rem.local c/compres. 50g

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.8905,
email: varanh_03@trt4.jus.br

Ofício nº 0821/2011

Novo Hamburgo, 28 de setembro de 2011

Ref. Processo nº: 0000013-78.2010.5.04.0303 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Wilsomar Lucas

Reclamada: Fausto Martins Dias e outros (2)

Senhor Juiz:

Pelo presente, encaminho a V. Exa. a certidão de crédito expedida em favor da União Federal e demais peças autenticadas para as devidas providências.

Seu nº 019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019)

Atenciosamente,


Cristina Bastiani de Araújo
Juíza do Trabalho

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - NH
Rua DR. BAYARD TOLEDO MÉRCIO, 66, Bairro RONDÔNIA
NOVO HAMBURGO-RS
CEP: 93410-340



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.8905,
email: varanh_03@trt4.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme despacho à fl. 67 dos autos da reclamação trabalhista abaixo discriminada, que há crédito de custas e contribuição previdenciária em favor da **UNIÃO FEDERAL**, no valor de **R\$ 198,43** (cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), atualizados até a data da falência, 16/09/2010, conforme abaixo discriminado, e devido pela 2ª reclamada.

- INSS patronal.....R\$ 133,84;
- INSS reclamante.....R\$ 53,53;
- Custas.....R\$ 11,06.

Processo: 0000013-78.2010.5.04.0303

Reclamantes: Wilsomar Lucas - CPF 008.874.900-26

Advogado: Leandro Osmar Heldt Hennemann

OAB/RS 050482

1ª Reclamada: Fausto Martins Dias

2ª Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de)

CNPJ: 09.532.958/0001-06

Administrador: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES

Rua Getúlio Vargas, 574/107, Sapiranga/RS

FAVORECIDO: **UNIÃO FEDERAL**

Processo falimentar: 019/1.10.0009806-8 (CNPJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Era o que me cabia certificar.

Novo Hamburgo, 08 de setembro de 2011.

ROSANE SPRENGER BASSUINO

Diretora de Secretaria

02
948 f

Exmo. Senhor Doutor Juiz do Trabalho
da Vara do Trabalho de Novo Hamburgo/RS.

13-3

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia
fiel da fl. 02 do processo nº 000013-78-2010-5-04-0303
Novo Hamburgo, 08/09/11 - 4ª feira

RODRIGO FUTZ
Técnico Judiciário

Pré cadastro 2085 9266 5263 7275-0

Fica intimado da Portaria 001/2006.

WILSOMAR LUCAS, brasileiro, solteiro, gerente de produção, portador do CPF sob nº 008.874.900-26, CTPS 2587895, série 001-0 RS, PIS nº 127.92649.69-2, residente e domiciliado na rua 3, nº58, Bairro Santo Afonso – Novo Hamburgo/RS, vêm à presença de Vossa Excelência apresentar,

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra

FAUSTO MARTINS DIAS, empresa de direito privado, com CNPJ sob nº 07.071.963/0001-25, estabelecida na Rua dos Eucaliptos, nº 191, Bairro Ideal – Novo Hamburgo/RS, Cep.: 93.334-160 e

SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, empresa de direito privado, com CNPJ sob nº 07.071.963/0001-25, estabelecida na Rua dos Eucaliptos, nº 191, Bairro Ideal – Novo Hamburgo/RS, Cep.: 93.334-160, pelos fatos e fundamentos que expõe:

1.- DO CONTRATO DE TRABALHO

O reclamante trabalhava para as reclamadas na função de gerente de produção desde 05.09.2001 até 05.11.2009, quando foi demitido por justa causa.

03

Recebia como último salário o valor de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por hora.

2.- DA REVERSÃO DA JUSTA CAUSA

A rescisão foi por iniciativa das reclamadas e por justa causa de forma equivocada e totalmente injusta, pois nunca o reclamante recebeu qualquer advertência ou suspensão durante a relação empregatícia.

Também, no comunicado de demissão por justa causa que a 2.ª reclamada lhe ofertou e o mesmo se recusou a assinar. Não há razão que justifique a atitude da 2.ª reclamada, pois em nenhum momento houve mau procedimento do reclamante e mesmo se houvesse (o que se admite pelo amor ao argumento), não é motivo para demissão imediata e muito menos por justa causa.

Desta forma, não há que se falar em demissão por justa causa, devendo ser revertido o motivo da demissão sendo considerado demissão sem justa causa.

Em consequência da reversão, faz jus o reclamante ao pagamento de Aviso prévio indenizado, 13. salário, férias vencidas e proporcionais com 1/3 e seus reflexos.

3.- JORNADA DE TRABALHO

Os horários de trabalho eram os seguintes:

Primeiro horário foi de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h30min e das 12h30min às 16h48min,

Por último fazia de segunda à sábado das 06h00min às 10h00min e das 11h00min às 14h00min.

4.- DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SEMANAIS

Durante toda a contratualidade, o reclamante realizava horas extras registradas nos cartões ponto, sendo que o mesmo não recebia corretamente as horas registradas.

Muitas vezes eram raturados os referidos cartões, trazendo prejuízos ao reclamante.

Assim, faz jus o reclamante ao pagamento dos valores corretos correspondentes às Horas Extras semanais com reflexos nos repousos remunerados, férias, 1/3 de férias, 13º salário e FGTS.

5.- DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ao demitir o reclamante por justa causa, por iniciativa das reclamadas, as mesmas não lhe pagaram as verbas rescisórias.

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia

fiel da fl. 03 do processo nº 000913-78-2010-5-04-0303.

Novo Hamburgo, 08/09/11 — feira

RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário

04
949

O reclamante faz jus ao pagamento do aviso prévio indenizado, 13. Salário, férias proporcionais e vencidas com 1/3, bem como o saldo de salário, tendo em vista a reversão da justa causa.

Assim, sendo requer o pagamento do valor total das verbas rescisórias, pois faz jus o reclamante ao pagamento do aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13. salário, Férias Proporcionais e vencidas com 1/3 e seus reflexos em FGTS e 40%.

6.- DO SALÁRIO DE OUTUBRO/2009

Ao demitir o reclamante as reclamadas não lhe pagaram o salário de outubro de 2009 até a presente data, o que requer o pagamento imediato.

Assim, como o reclamante laborou durante o mês de outubro de 2009, faz jus ao pagamento do mesmo e seus reflexos em insalubridade, FGTS e 40%.

7.- DA INSALUBRIDADE

O trabalho na verdade, compreendia em utilizar produtos como graxas, solventes, cola e óleos altamente insalubres, poeira, ruído e assim prejudicial a saúde do reclamante.

Apesar de realizar trabalhos altamente insalubres, as reclamadas nunca forneceu EPI (Equipamento de Proteção Individual) ao reclamante, salvo protetor auricular eventualmente.

Desta forma, o reclamante faz jus a indenização referente a insalubridade em grau a ser apurado em perícia técnica durante todo o período contratual.

8.- PAGAMENTO DO FGTS E DA MULTA DOS 40%

Em razão da demissão motivada pela 2.ª reclamada, o reclamante faz jus ao pagamento do FGTS de todo o período contratual, bem como reflexos das verbas aqui reclamadas, além da multa de 40% sobre o valor total do FGTS devido ao reclamante.

Assim, faz jus o reclamante ao recebimento do seu FGTS correto de toda a contratualidade, das verbas reclamadas e sua respectiva multa de 40% sobre o saldo total do FGTS.

9.- DA MULTA DO ART. 477 DA CLT

Como as reclamadas não efetuaram o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, faz jus o reclamante ao recebimento da indenização prevista no art. 477 da CLT.

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia fiel da fl. 04 do processo nº 5000913-78-2010-5.04.0303
Novo Hamburgo, 08/09/11 - feira

RODRIGO PFUEZ
Técnico Judiciário

10.- DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Como existem parcelas controversas a serem quitadas pelas reclamadas, faz jus o reclamante ao recebimento da indenização prevista no art. 467 da CLT.

11.- DO SEGURO DESEMPREGO

O reclamante por ter trabalhado para a reclamada durante mais de 6 (seis) meses, adquiriu o direito ao seguro desemprego, o qual não lhe foi fornecida as respectivas guias pela reclamada.

Assim, faz jus a indenização equivalente a 5 (cinco) parcelas do seguro desemprego a que tem direito ou o fornecimento das guias.

12.- DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O autor foi admitido pela 1ª reclamada que assinou sua CTPS, mas trabalhou par ambas concomitantemente, uma vez que ambas possuem o mesmo endereço, conforme comprovantes anexos.

Como referido acima, ambas reclamadas usufruíram da força de trabalho do reclamante, tendo inclusive a 1ª admitido o reclamante (cópia anexa da CTPS) e a 2ª reclamada demitido o mesmo. (cópia anexa da notificação de justa causa)

Assim, sendo, devem ser condenadas as reclamadas de forma solidaria, com a condenação de ambas na presente demanda.

13.- JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS

O reclamante por ser pobre, requer o benefício da Justiça Gratuita, bem como requer a condenação da reclamada em honorários advocatícios, uma vez que existe previsão legal para tanto.

II - DO PEDIDO:

Isso posto, pede:

1) A reversão da demissão por justa causa para sem justa causa, conforme item 2.

2) Pagamento correto das horas extras semanais e seus reflexos, conforme item 4 da fundamentação a calcular.

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia
fiel da fl. 05 do processo nº 5002124-03.2010.5.04.0303.
Novo Hamburgo, 08/09/11 - feira

RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário

3) Pagamento das verbas rescisórias e seus reflexos, conforme item 5 da fundamentação a calcular.

3) Pagamento do salário de outubro/2009 e seus reflexos, conforme item 6 da fundamentação a calcular.

4) Pagamento do adicional de insalubridade em grau a ser apurado e seus reflexos, conforme item 7 supra a calcular.

5) Pagamento do FGTS da contratualidade sobre os valores recebidos pelo reclamante, bem como das parcelas reclamadas na presente ação, conforme item 8, a calcular.

6) Pagamento da Multa de 40% sobre os valores do FGTS devidos, conforme item 8, a calcular.

7) Multa do art. 477 da CLT a calcular.

8) Multa do art. 467 da CLT a calcular.

9) Fornecimento das Guias do Seguro Desemprego ou devida indenização a calcular.

10) Decretar a responsabilidade solidária das reclamadas, conforme item 12.

11) Determinar o imediato registro da saída na CTPS.

Pelo exposto, respeitosamente
REQUER que Vossa Excelência se digne:

a) determinar a notificação da reclamada para, querendo, contestar a presente reclamatória, sob pena de revelia e confissão;

b) conceder o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, por ser pobre, sem condições de arcar com as despesas do processo;

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia fiel da fl. 06 do processo nº 00001378.2010.5.04-0303,
Nova Hamburgo, 08/09/11 - feira

RODRIGO PFÜTZ
Técnico Judiciário

0x
x

c) julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, condenando as reclamadas a reconhecer a demissão sem justa causa e ao pagamento do principal, devidamente atualizado e acrescido de juros, honorários advocatícios, custas e demais cominações legais;

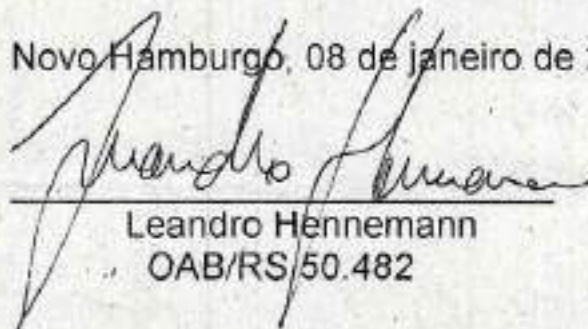
d) determinar que as reclamadas juntem os cartões ponto do reclamante de todo o período contratual.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental, testemunhal, pericial, e pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas, o que, desde já requer, sob pena de confesso.

Valor da causa: R\$ 21.000,00. (vinte e um mil reais). Para efeitos de distribuição.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Novo Hamburgo, 08 de janeiro de 2010.



Leandro Hennemann
OAB/RS/50.482

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia

fiel da fl. 07 do processo nº 0000013-78-2010-5-04-0303.

Novo Hamburgo, 08/01/11 - feiro

RODRIGO FUZ
Técnico Judiciário



CERTIDÃO
 CERTIFICADO que este documento constitui cópia
 fiel da fl. 25 do processo nº 000013-78-2010-5-04-0303.
 Novo Hamburgo, 08/09/11 - - - - - feira
 RODRIGO PFUTZ
 Técnico Judiciário

951/25
 M

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00013-2010-303-04-00-0
RECLAMANTE: Wilsomar Lucas
RECLAMADO: Fausto Martins Dias

Em 09 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS, sob a direção do Exmo(a). Juiz Fernando Cassal, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

PRESEÇA DAS PARTES: Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Leandro Osmar Heldt Hennemann, OAB nº 050482/RS. Presente o(a) reclamado(a) Fausto Martins Dias, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Celso Saraiva Ramos Junior, OAB nº 049244/RS. Presente o sócio do(a) reclamado(a) Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda., Sr(a). Margarete Blume, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Celso Saraiva Ramos Junior, OAB nº 049244/RS.

CONCILIAÇÃO: mediante quitação da inicial e do contrato de trabalho, a segunda reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$ 5.000,00, em seis parcelas, sendo a primeira de R\$1.000,00 e as cinco parcelas restantes no valor de R\$800,00, com vencimento nos dias 19 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em 19.02.2010, mediante depósito na conta poupança (operação 013) do procurador do autor, de nº 2702-0, agência 0490, da CEF. Incidirá cláusula penal de 30% em caso de mora e sobre o saldo. O autor entrega a sua CTPS à reclamada neste ato, para anotação da data da saída, como sendo em 05.11.2009, devendo o documento ser devolvido diretamente ao autor no prazo de 24 horas. As partes convencionam que a despedida ocorreu sem justa causa, requerendo a expedição de alvarás para liberação do FGTS e para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego, o que se defere. As reclamadas garantem a integralidade dos depósitos do FGTS, excetuada a multa de 40%, que faz parte integrante do acordo. As partes informam que o valor do acordo engloba parcelas de cunho indenizatório, assim discriminadas: R\$2.000,00 (multa de 40% sobre FGTS); R\$700,00 (multa do art. 477 da CLT); R\$700,00 (aviso-prévio indenizado); R\$933,33 (férias vencidas indenizadas acrescidas de 1/3). **O JUÍZO HOMOLOGA.** Custas de R\$ 100,00, pelo reclamante, por convenção das partes, dispensadas em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita, com base no § 3º do artigo 790 da CLT. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor restante, observados o prazo e forma de lei, sob pena de liquidação e execução. Intime-se o INSS, através da Procuradoria Geral Federal. Após o cumprimento integral do acordo, serão desentranhados e devolvidos às partes os documentos juntados aos autos. No silêncio do autor em 05 dias, arquivem-se os autos. Descumprido, cite-se. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Nada mais.

Fernando Cassal
 Juiz do Trabalho.

Pag 1

Processo 00013-2010-303-04-00-0

Wilsomar Lucas

Margarete Blume
 Fausto Martins Dias
 MARLISA MEIRA BUENO
 Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO
Sistema de Informação para Foros do Trabalho(inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

08/09/2011

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0000013-78.2010.5.04.0303
Tipo Cálculo : NORMAL
Reclamada : Fausto Martins Dias
Reclamante : Wilsomar Lucas
Valores em Reais atualizados até: 16/09/2010
Folhas:
Obs:

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0021 Cláusula penal	11/06/2010	877,16	879,61		FACDT - Tabela única do CSJT
0211 Acordo	11/06/2010	2.809,62	2.817,46		FACDT - Tabela única do CSJT
0212 Juros sobre acordo	11/06/2010	76,79	166,22	1	FACDT - Tabela única do CSJT
TOTAL RECLAMANTE		3.763,57	3.863,29		
0501 INSS - patronal	11/06/2010	133,47	133,84		FACDT - Tabela única do CSJT
0523 INSS a recolher - reclamante	11/06/2010	53,38	53,53		FACDT - Tabela única do CSJT
TOTAL INSS		186,85	187,37		
0862 Custas na execução	28/01/2011	11,06	11,06		
TOTAL CUSTAS E EMOLUMENTOS		11,06	11,06		
TOTAL GERAL			4.061,72		

Novo Hamburgo, quinta-feira, 8 de setembro de 2011.

Rodrigo Pfutz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia
fidel da fl. 69 do processo nº 0000013-78-2010.5.04.0303.
Novo Hamburgo, 08/09/11 - -feira

RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

953

26536

20035

rem local c/comp. 20g

2ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

RUA TRÊS DE OUTUBRO, 1233, Bairro PÁTRIA NOVA, NOVO HAMBURGO-RS, CEP 93410-040, Fone: 3595-1453.
email: varanrh_02@tr4.jus.br

Ofício nº 566/2011

Novo Hamburgo, 07 de outubro de 2011

Ref. Processo nº: 0000025-61.2011.5.04.0302 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Silvana Pinheiro

Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de) e outros (2)

Referente ao V. processo da nº 019/1.10.0009806-8

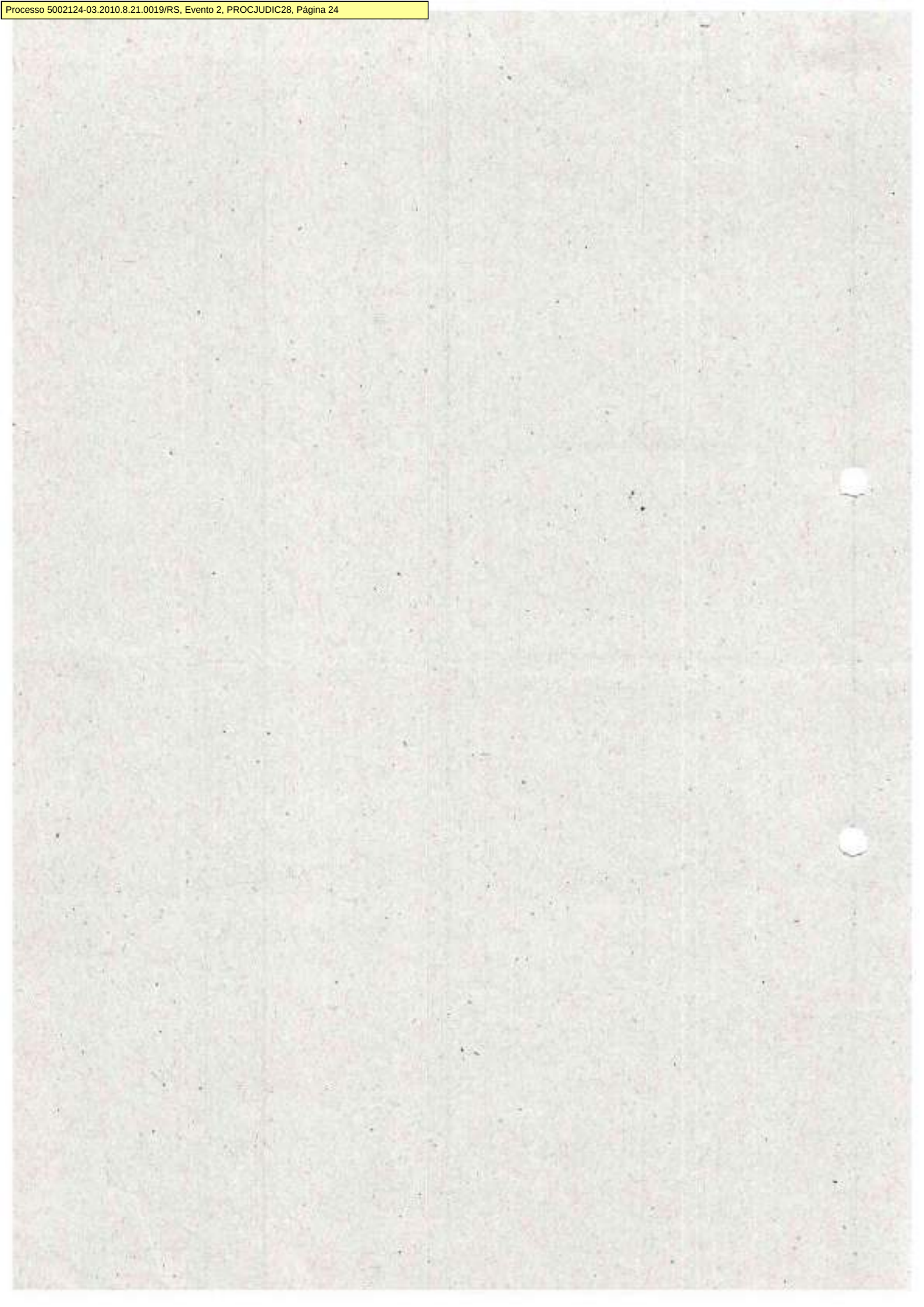
Exmo(a) Sr(a). Juiz(a):

Remete-se, anexa, certidão para habilitação de crédito em favor da União (Fazenda Nacional).

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ DE FRANÇA CORDOVI
Juiz do Trabalho

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - NH-
Rua DR. BAYARD TOLEDO MÉRCIO, 66, Bairro RONDÔNIA,
NOVO HAMBURGO-RS
CEP: 93410-340





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo
Rua 03 de Outubro 1233 – B. Pátria Nova – Novo Hamburgo – RS – CEP 93410-040

954 f.

CERTIDÃO

Certifico que nos autos do Processo número 0000025-61.2011.5.04.302, desta Vara, no qual figuram como partes **SILVANA PINHEIRO**, reclamante, CPF nº 575.296.390-72, e **SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA (MASSA FALIDA)**, CNPJ nº 09.532.958/0001-06, reclamada, verifiquei haver crédito, a título de contribuições sociais, a favor da **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, no valor total de **RS 427,46** (quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), atualizado até **22/02/2011**, conforme cópia da certidão de cálculos anexa. O processo falimentar tramita na **Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo**, sob nº **019/1.10.0009806-8**, tendo sido nomeado Administrador Judicial **José Antônio Ramos Fernandes**, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 574, Sala 107, Sapiranga/RS, CEP 93800-000. Era o que me cabia certificar. Novo Hamburgo, terça-feira, 23 de agosto de 2011.


Carla Leuckert Klein
Diretora de Secretaria

048
955

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE UMA DAS
VARAS DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS**

SILVANA PINHEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob n. 575.296.390-72 e PIS sob n. 122.15335.10-8, portadora da CTPS sob n. 57059 – série 00018/RS, residente e domiciliada na Rua Sete, n. 105, Loteamento Cohap, bairro Santos Dumont, em São Leopoldo/RS - Cep: 93.113-046, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente –

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

– Contra:

SULJET IND. COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (MASSA FALIDA), inscrita no CNPJ sob n. 09.532.958/0001-06, estabelecida na Rua dos Eucaliptos, n. 191, bairro Ideal, em Novo Hamburgo/RS - Cep: 93.334-160, e

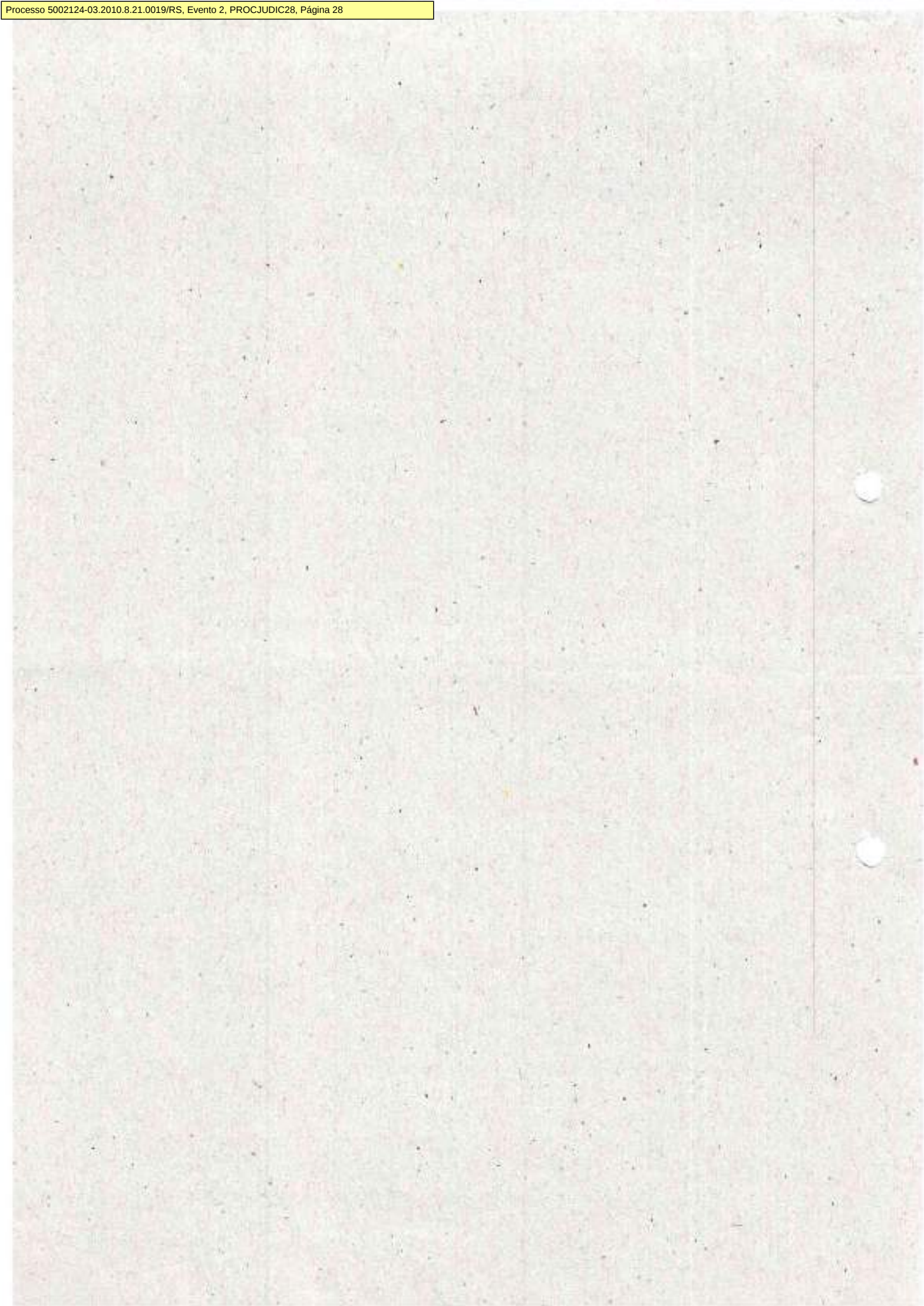
CALÇADOS AZALEIA S.A., estabelecida na Rua Dr. Legendre, n. 34, bairro Centro, em Parobé/RS – Cep: 95.630-000, e o que faz pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas:

DO CONTRATO DE TRABALHO

1. A reclamante trabalhou para a Reclamada a partir do dia 22.05.2009 até 17.12.2010, exercendo a função de revisora, percebendo como último salário a quantia de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) por hora, para uma jornada de trabalho das 07h00min às 11h30min, e das 12h30min às 16h50min.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

2. A reclamante fora contratada pela primeira reclamada, mas prestava serviços para a segunda Reclamadas, motivo pela qual integra o polo passivo da demanda, requerendo sua condenação solidária/subsidiária.





**Eliane
Tonello**
Advogados Associados
OAB/RS 2623

Eliane Tonello
OAB/RS 26.789
Luciana Castabene
OAB/RS 71.930
José Augusto Theisen-Schneider
OAB/RS 45.593

956 X

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

3. Apesar de o reclamante laborar em condições consideradas legalmente insalubres, tais como o contato permanente com agentes físicos e químicos, a reclamada não efetuava o pagamento do respectivo adicional. Postula o pagamento do adicional de insalubridade pelas condições a que estava exposto.

DAS HORAS EXTRAS – EXCEDENTES A 8ª DIÁRIA – ART. 60 DA CLT

4. Em sendo atividade insalubre, deve receber como extras todas as horas excedentes a 8ª diária, pois estão ausentes os requisitos autorizadores da prorrogação da jornada constantes no artigo 60 da CLT, acrescidos do devido adicional.

5. Outrossim, o reclamante, habitualmente, realizava horas extras. Ocorre, entretanto, que a reclamada não efetuava corretamente o pagamento das mesmas. Motivo pelo qual, requer a revisão das horas extras e o consequente pagamento correto, com adicional de 50% para as horas laboradas além da 8ª diária e de 100% para as horas laboradas além da 44ª semanal, com integrações em aviso prévio, férias, repouso semanal remunerado, natalinas e FGTS.

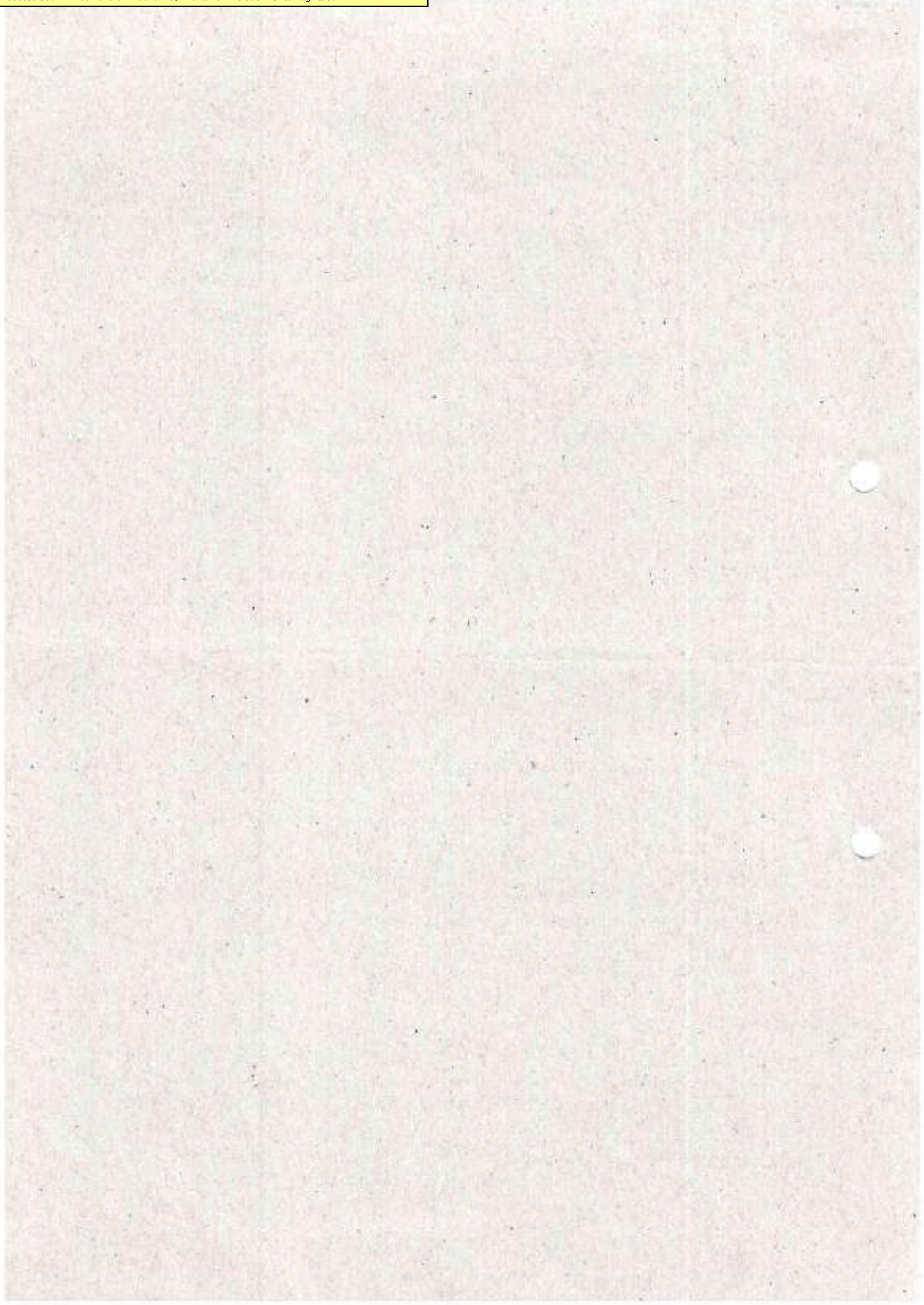
⇒ Dos Reflexos

6. Uma vez que reste julgado procedente qualquer dos tópicos supra, ditas horas, em razão da integridade nos repouso semanais remunerados, provocará o aumento da média remuneratória mensal, nos termos do artigo 7º, "a", da Lei 605/49, pois representa remuneração variável do empregado, a qual deve ser observada no cálculo de parcelas de natureza remuneratória, sequer devendo se cogitar de duplicidade de condenação. Por corolário, surgem diferenças de aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários, adicional de insalubridade, repouso e feriados, provenientes do aumento da média remuneratória pela repercussão das horas extras em repouso semanais remunerados.

DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS

7. A Reclamada nunca depositou corretamente os valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sonegando diferenças das importâncias incidentes sobre o valor dos salários, horas extras, adicionais e gratificações, a que fazia jus o Reclamante, em total prejuízo deste, devendo, em razão disto, carrear aos autos as Guias de Recolhimento que se encontra em seu poder e, caso reste demonstrada as alegações declinadas, seja determinado a Reclamada que proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas, conforme estabelecido pelo § único do art. 26 da Lei 8.036/90, as

ASSINADO DIGITALMENTE POR ELIANE TONELLO (CPF: 440.076.209-20)
EM 12/01/2011 14:08:01 (HÓRARIO DE BRASÍLIA), N.º PROTOCOLO 2.763.724 (PÁG. 2/29)





Advogados Associados
OAB/RS 2623

Eliane Tonello
OAB/RS 28.789
Luciana Carrabone
OAB/RS 71.930
José Augusto Theisen Schneider
OAB/RS 65.593

05/1
957 X

quais deverão ser corrigidas nos termos do art. 22 do retro mencionado art. de Lei, sob pena de ser cominada pena pecuniária.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

8. Ao ser demitida (sem justa causa), a Reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias a que faz jus a reclamante, tais como: saldo de salário (dezembro/2010), aviso prévio indenizado; décimo terceiro salário, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 e o pagamento da multa de 40% sobre todo o valor do FGTS.

DA APLICAÇÃO – ARTIGO 477 DA CLT

9. A Reclamada não procedeu ao pagamento das verbas rescisórias devidas ao obreiro dentro do prazo previsto no § 5º alínea "b" do artigo 477 da CLT, assim sendo, deverá ser condenada a pagar, em favor da Reclamante, a multa de que trata o § 8º do retro mencionado artigo de Lei, sem prejuízo de outras cominações Legais.

DA APLICAÇÃO – ARTIGO 467 DA CLT

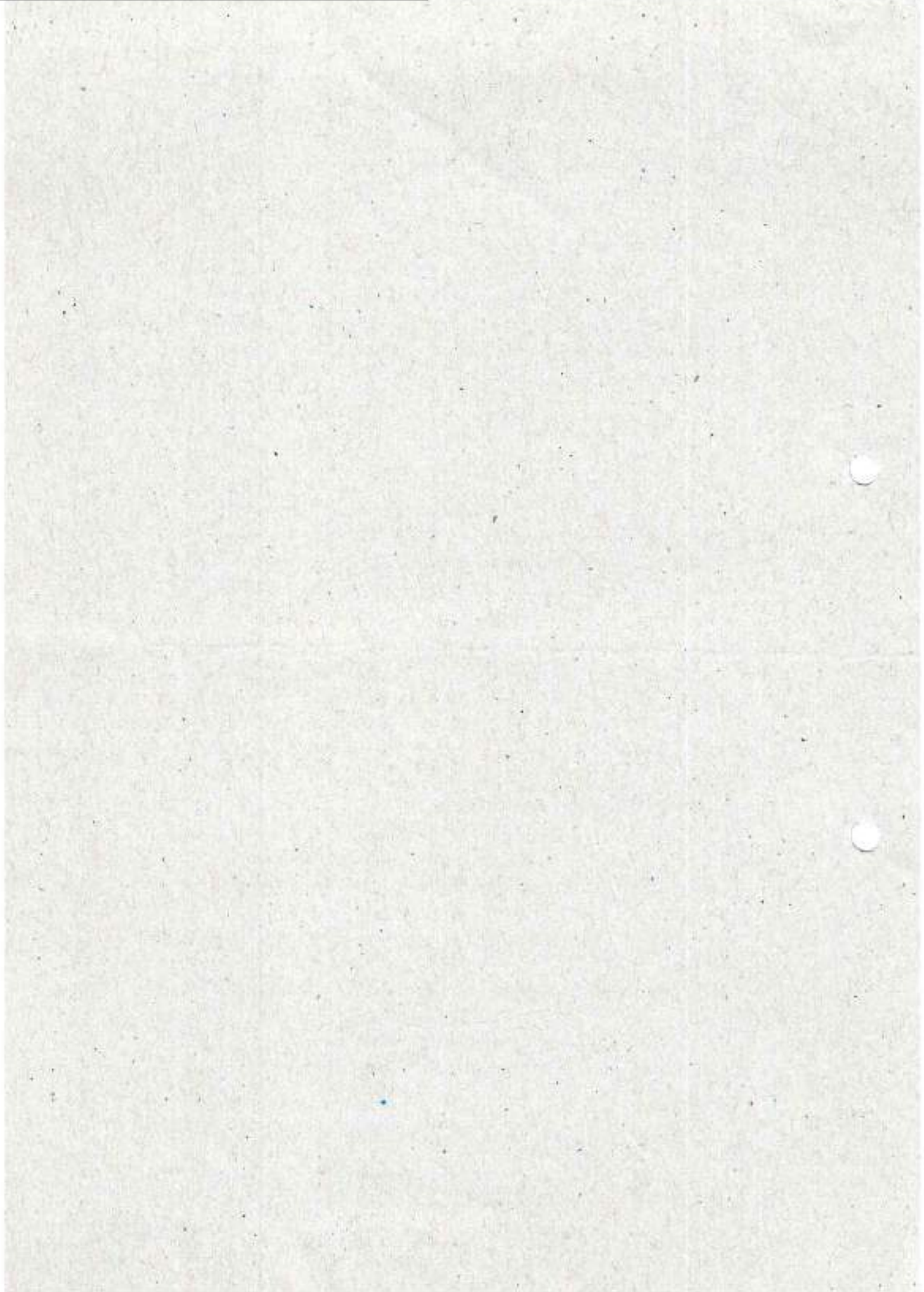
10. A reclamada não efetuou corretamente o pagamento das verbas rescisórias e a reclamante necessita das verbas para poder fazer face às suas despesas neste período de desemprego, por isso, requer a aplicação do art. 467, da CLT.

DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

11. Por cautela, caso haja condenação pecuniária, a autora tem direito de ver observada a tutela própria de incidência dos descontos previdenciários e fiscais pelo critério mês a mês e os limites de isenção nos termos da Lei, sem a incidência sobre os juros. Não sendo esse o entendimento, postula, sucessivamente, uma indenização por perdas e danos, pois caso tivesse recebido seus créditos nas épocas próprias, estaria isenta de IRRF. Assim, face a cumulatividade, ao receber os valores decorrentes da eventual condenação, terá deduzido de seu montante as parcelas deste título, significando um dano pelo agir equivocado do empregador. Os artigos 186 c/c 927, caput do CCB servem para fundamentar o presente pedido. Tem direito a esta indenização substitutiva.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a notificação das Reclamadas para contestarem, querendo, sob pena de revelia, bem como a procedência da



presente demanda com a condenação solidária/subsidiária nos seguintes pedidos:

a) Pagamento do adicional de insalubridade, sobre o salário básico do Reclamante, ou alternativamente, sobre o piso da categoria ou o mínimo regional, com base na antiga Súmula nº17 do TST e Súmula n.228 do Colendo TST e Súmula Vinculante nº. 4 do STF, e com integrações em aviso prévio, natalinas, férias, horas extras e FGTS, item 03;

b) A declaração de nulidade do regime compensatório e pagamento das horas extras consideradas como tal as excedentes à 8ª diária, as quais deverão ser computadas minuto-a-minuto, com reflexos em aviso prévio, natalinas, férias, adicionais, feriados e FGTS, item 04;

c) Revisão e o consequente pagamento correto das horas extras, com adicional de 50% para as horas laboradas excedentes à 8ª diária e de 100% para as horas laboradas além da 44ª hora, com integrações em aviso prévio, férias, natalinas, repouso semanal remunerado e FGTS, item 05;

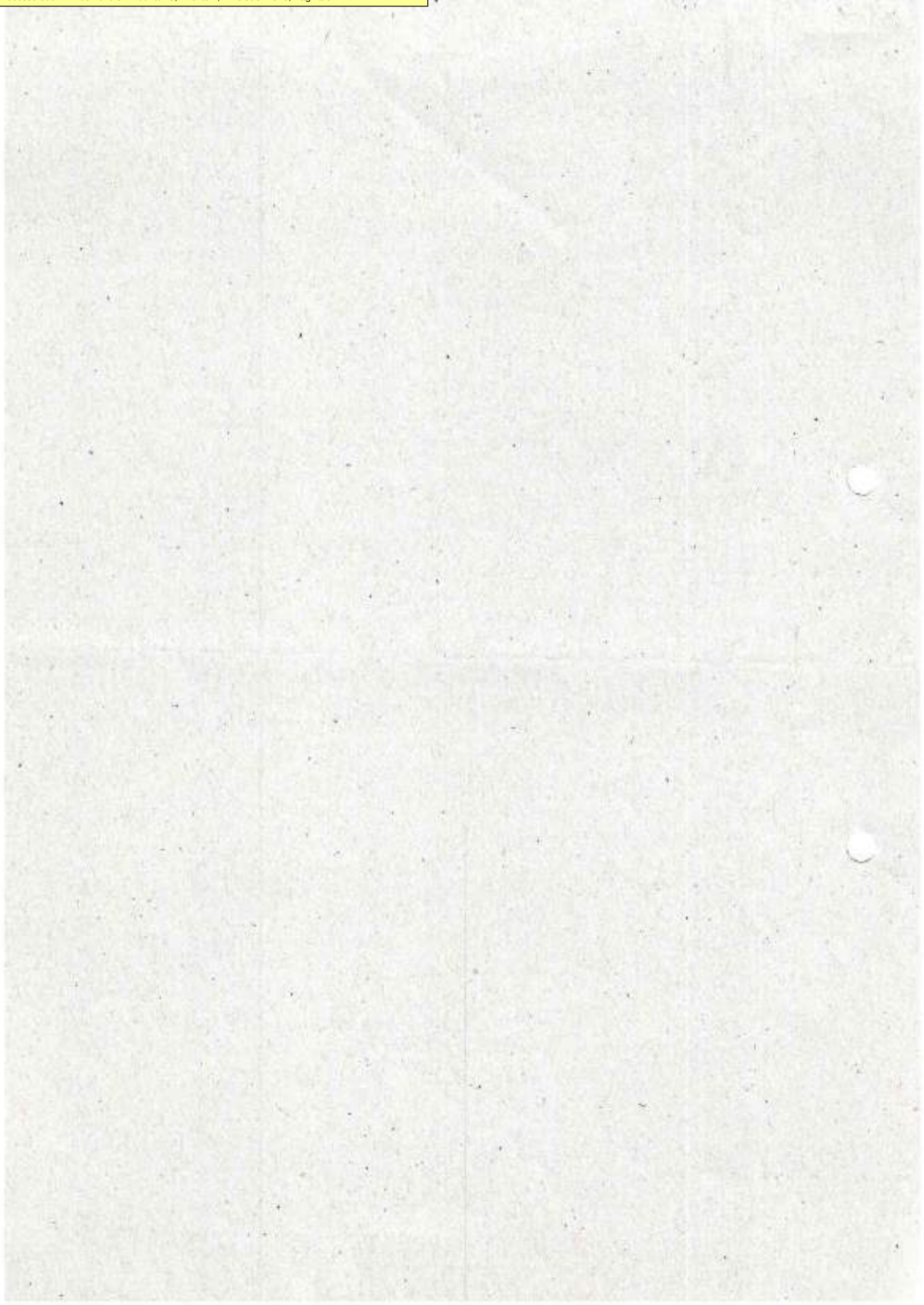
d) Aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários, adicional de insalubridade, adicional noturno, repouso e feriados, provenientes do aumento da média remuneratória pela repercussão das horas extras em repouso semanais remunerados, item 06;

e) Pagamento das diferenças do FGTS ou depósitos dos valores correspondentes, com o fornecimento das guias complementares, e o devido complemento na multa de 40% sobre o valor apurado, item 07;

f) Pagamento das verbas rescisórias a que faz jus a Reclamante, tais como: saldo de salário (dezembro/2010), aviso prévio indenizado; décimo terceiro salário, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 e o pagamento da multa de 40% sobre todo o valor do FGTS, item 08;

g) Multa pelo disposto no artigo 477 da CLT, pelo não cumprimento do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias devidamente atualizadas pela Lei 7.855/89, item 09;

h) Pagamento das verbas rescisórias, sob pena de pagá-las com acréscimo de 50%, conforme disposto o artigo 467 da CLT, item 10;



ob 8
959

i) Descontos previdenciários e fiscais pelo critério mês a mês, a observar os limites de isenção sem a incidência dos juros, ou, sucessivamente, indenização por perdas e danos equivalente aos descontos previdenciários e fiscais, item 11;

j) Honorários de assistência judiciária;

k) Juros e correção monetária.

Postula a indenização do valor relativo ao Imposto de Renda a ser descontado, quando do eventual pagamento de seus direitos ora reclamados.

A Reclamante declara para os devidos fins da Lei 1.060/50, Lei 7.510/86 e Lei 5.584/70, que é de condições pobre, no sentido jurídico do termo, não possuindo condições de pagar custas e honorários sem prejudicar o sustento próprio e da família. Requer, desde já, o benefício da Assistência Judiciária.

Protesta pela produção de todo o meio de prova em direito admitido, especialmente a pericial e o depoimento pessoal do representante da reclamada, bem como a apresentação por esta da prova documental, sob pena de confissão.

Valor da causa: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

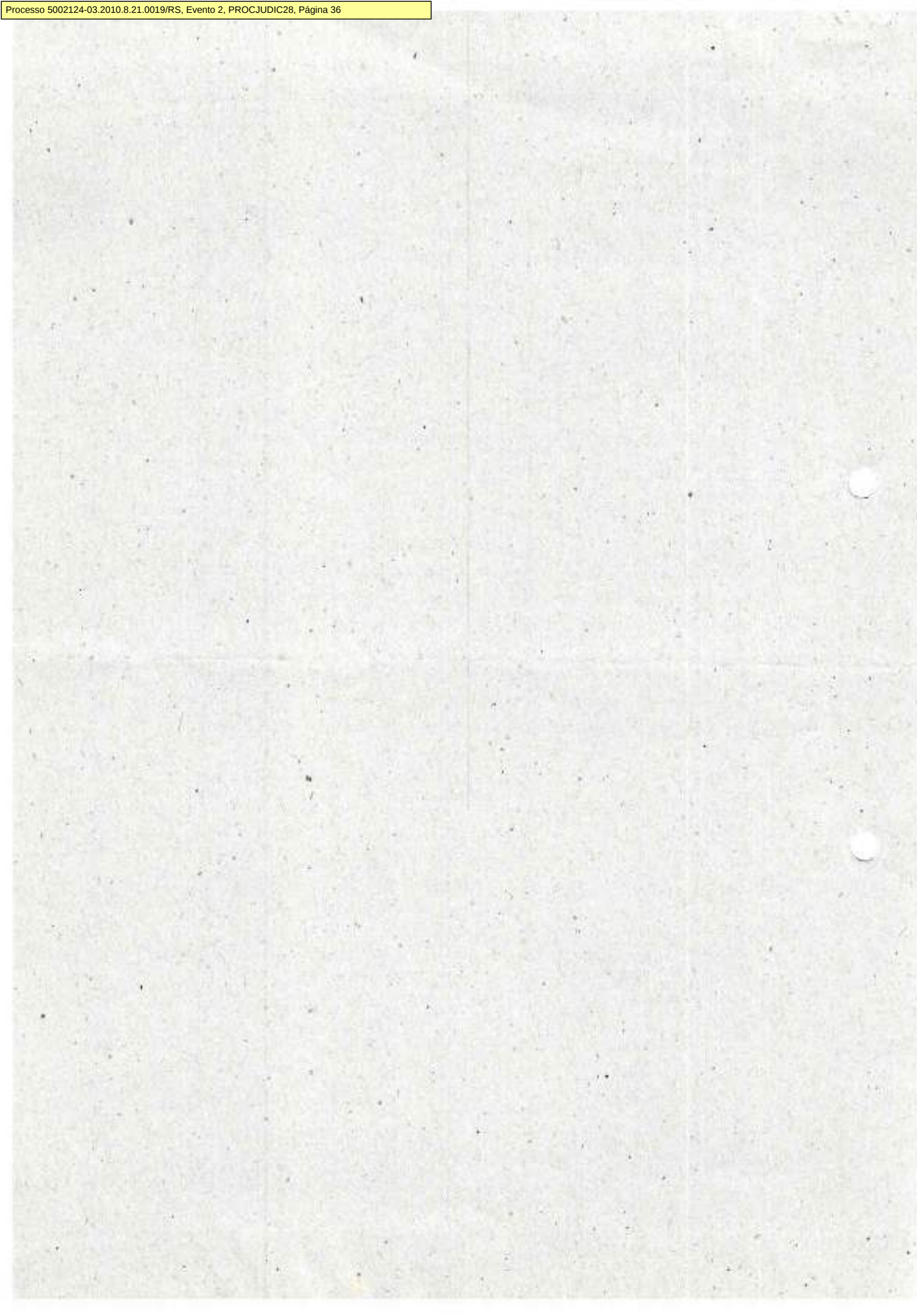
São Leopoldo, 12 de janeiro 2011.

Eliane Tonello
OAB/RS 28.789

Luciana Cassabone
OAB/RS 71.930

José Augusto Theisen Schneider
OAB/RS 65.593

¹ HONORÁRIOS DE ADVOGADO: Entende-se que são devidos os honorários ao procurador do autor, na base de 15% do montante da condenação, sendo cabível a aplicação da Lei 1.060/50, que regula, em geral, a assistência judiciária gratuita, ainda que sem a juntada de credencial sindical; (3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Número do processo: 01385-2004-381-04-00-0 - RO; Juiz: RICARDO CARVALHO FRAGA. Data de Publicação: 16/06/2006)





960-515
u

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000025-61.2011.5.04.0302
RECLAMANTE: Silvana Pinheiro
RECLAMADO: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

Em 22 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS, sob a direção do Exmo(a). Juiz PAULO ANDRÉ DE FRANÇA CORDOVIL, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a reclamante, acompanhada do advogado, Dr(a). José Augusto Theisen Schneider, OAB nº 065593/RS.

Presente a reclamada Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de), pelo Administrador Judicial, Dr(a). Jose Antonio Ramos Fernandes, OAB nº 033037/RS.

Presente a preposta da reclamada Vulcabras/Azaleia-RS, Calçados e Artigos Esportivos S.A., Sr(a). Cleia Elisabete Vingert, acompanhada do advogado, Dr. Rafael Soares Nuhues, OAB nº 080142/RS, que junta preposição, procuração e diário oficial.

CONCILIAÇÃO: As partes resolvem pôr fim ao litígio, mediante a importância de R\$ 3.000,00, valor este que deverá ser habilitado junto a Vara de Falências, pelo(a) reclamante. O(a) reclamante, recebendo, outorgará quitação da inicial e contrato de trabalho, estendendo-se eficácia liberatória aos créditos de natureza contratual e pessoal, estas correspondentes a indenizações decorrentes de acidente ou doenças profissionais. As partes informam as parcelas de natureza indenizatória, para fins previdenciários, referindo-se a férias proporcionais indenizadas com 1/3, R\$ 464,00; férias vencidas e indenizadas, com 1/3, R\$ 794,00; diferenças de FGTS com multa de 40%, R\$ 268,00. **RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS:** a reclamada deverá efetuar o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social, sobre o valor parcial do acordo, comprovando nos autos o recolhimento até 30 dias após data da última parcela do acordo. As partes acordam a exclusão da 2ª Reclamada. Exclua-se. Homologa-se o acordo. Custas de R\$ 60,00, pelo(a) autor(a), por convenção das partes, dispensadas em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **A presente ata vale como CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO junto à Massa Falida.** Oficie-se ao INSS, nos termos do art. 832, § 4º da CLT, ressalvado o disposto na Portaria ME nº 176. Cumprido, archive-se. Descumprido, cite-se Ata juntada em audiência. Nada mais.

PAULO ANDRÉ DE FRANÇA CORDOVIL
 Juiz do Trabalho

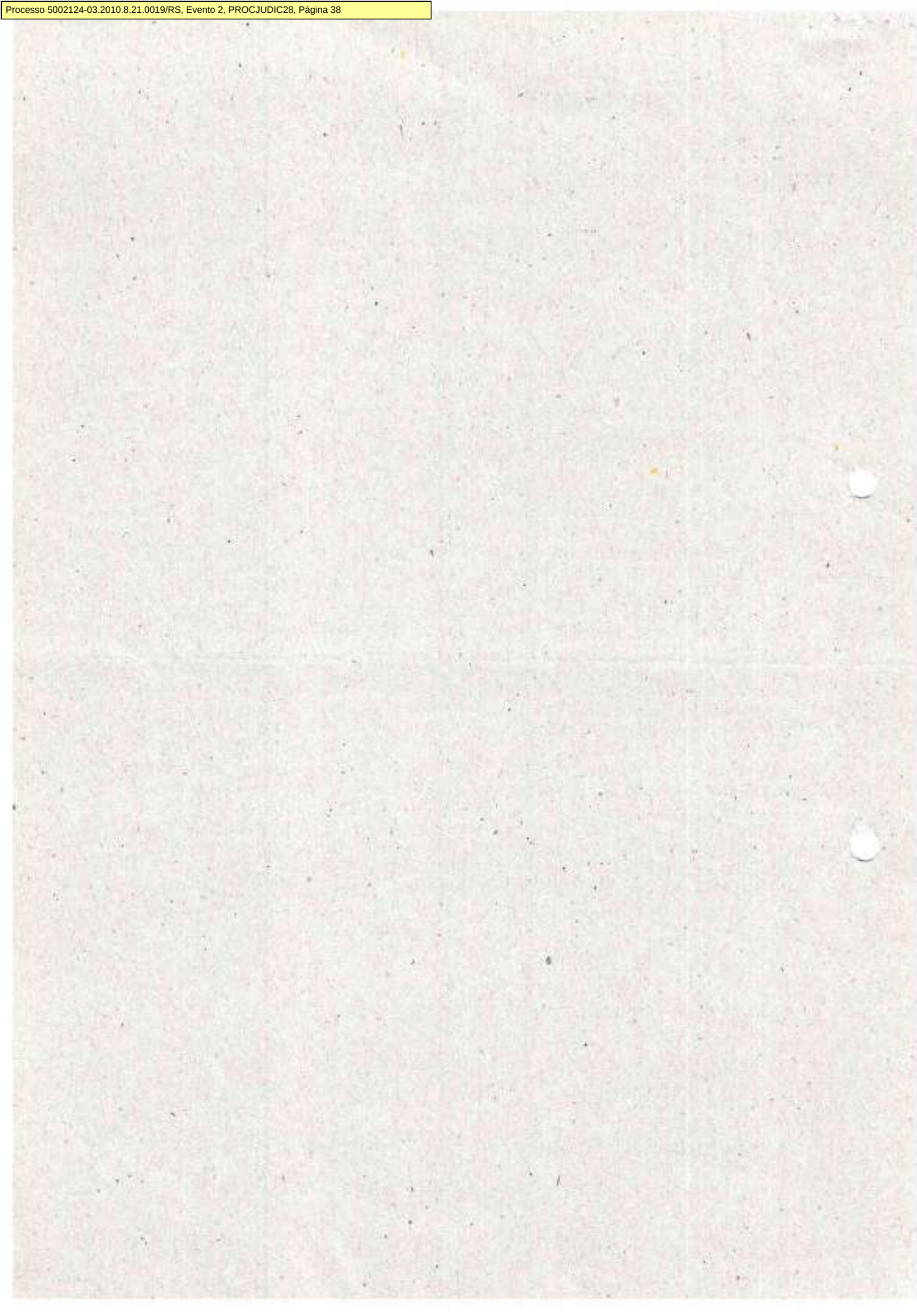
Silvana Pinheiro
 Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

Maria Natividade M Sarmento
 Secretária de audiências





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
2ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

0000025-61.2011.5.04.0302

961 102

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
à Exmª Juíza do Trabalho
Em 26/07/2011, terça-feira.

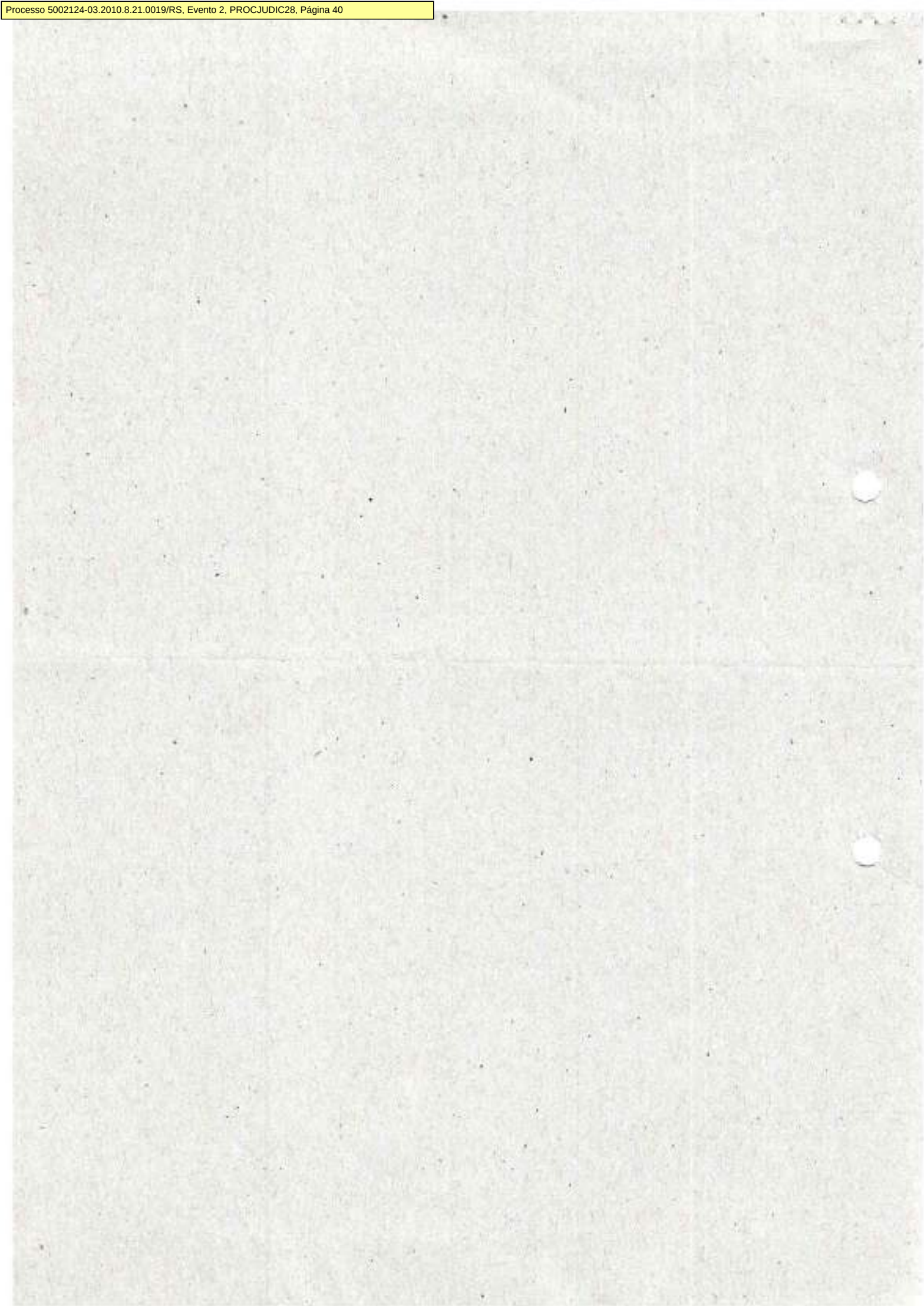
Mara Beatriz Schmidt
Assistente de Direção de Secretaria

Lance a secretaria a conta relativa à
contribuição previdenciária devida.

Após, expeça-se certidão para habilitação de
créditos ao INSS.

Em 26/07/2011.

DANIELA ELISA PASTÓRIO
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

962 x 63

2ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO
Sistema de Informação para Foros do Trabalho(inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

09/08/2011

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0000025-61.2011.5.04.0302

Tipo Cálculo : NORMAL

Reclamada : Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

Reclamante : Silvana Pinheiro

Valores em Reais atualizados até : 22/02/2011

Folhas:

Obs:

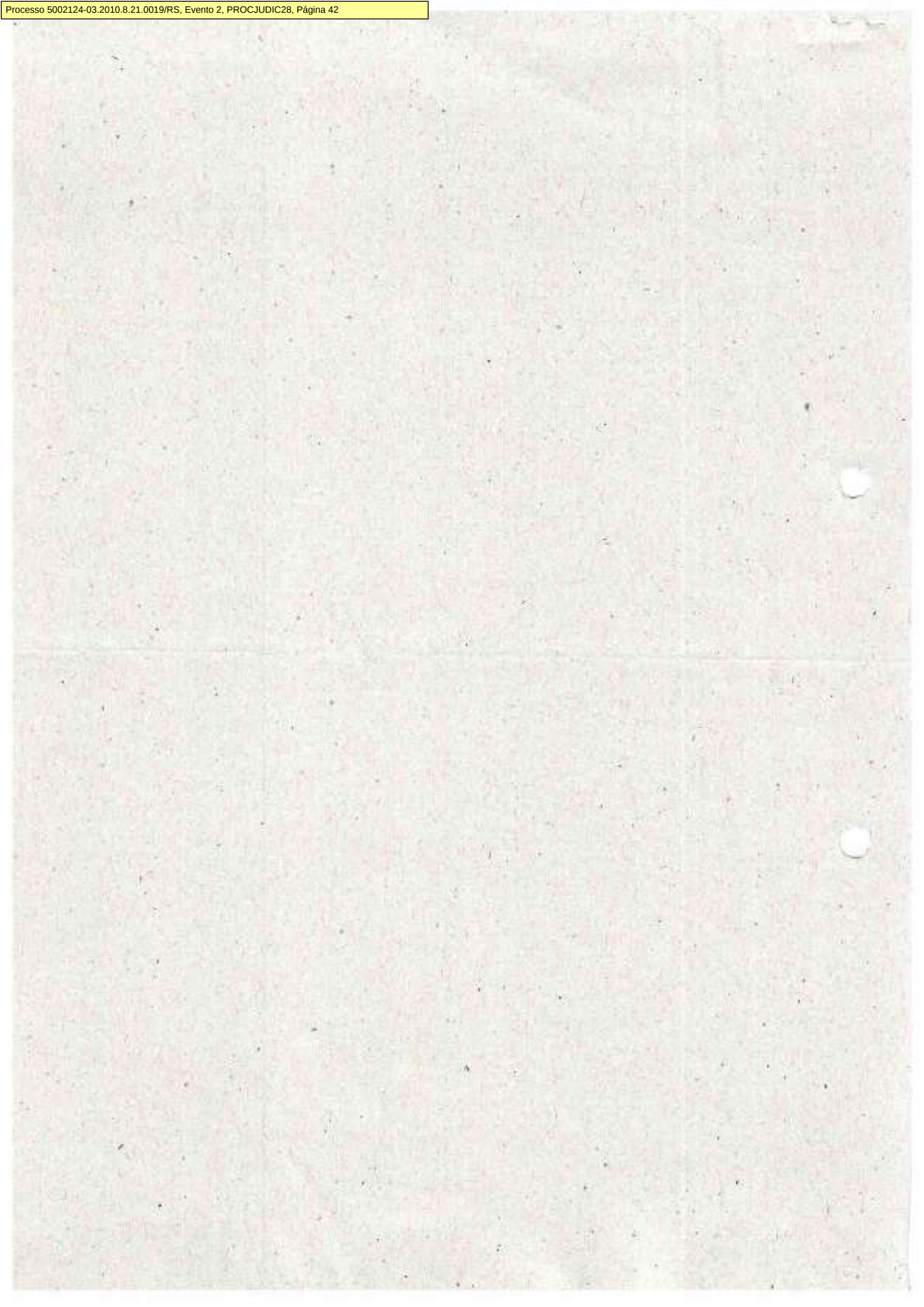
Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0501 INSS - patronal	22/02/2011	294,80	294,80		
0523 INSS a recolher - reclamante	22/02/2011	132,66	132,66		
TOTAL INSS		427,46	427,46		

TOTAL GERAL

427,46

Novo Hamburgo, terça-feira, 9 de agosto de 2011.

Mara Beatriz Schmidt
Assistente de Diretor de Secretaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

963
e



964
C

Novo Hamburgo, 27 de Outubro de 2011.

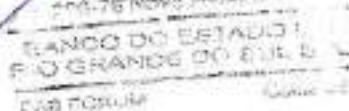
Ofício nº 912/2011.
Processo 019/1.10.0009806-8.

Em cumprimento a determinação contida no ofício em epígrafe, informamos a transferência de R\$ 12.500,00 da conta judicial 0290.974527.6.67 para a conta judicial 0290.178230.0.59. Valor de reserva dos honorários do síndico. Em anexo, comprovante da operação efetuada.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Banco do Estado do Rio Grande do Sul
PAB Foro



28 OUT 2011

Exmo Sr. Dr.
Alexandre Kosby Boeira.
Juiz de Direito.
Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo.

BANISUL
AGENCIA 0200 - NOVO HAMBURGO
CONTA.: 0292.274527.6.67
NOME.: SEM AUTOR
#DOC.: 011000098069

DATA:27/10/2011

965 2

----- EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

DEPOSITO JUDICIAL REMESSADO

DATA HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR

	SALDO ANTERIOR	493.236,55
27	Movimentos OUT/2011	
	SACQUE 000000	12.500,00-
	ATUALIZ. MONET. 000000	253,33
	JURIS 000000	2.084,73
	SALDO NA DATA	482.074,58

OBSERVACOES

- * CASO O RESGATE SEJA EFETUADO EM NOME DO DEPOSITANTE E ESTE SUC POR IMENS DE IR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, SUJEITA-SE A INCIDENCIA DE IR.
- * O SACQUE EM ESPECIE DO VALOR RESGATADO, SEM COMO A TRANSFERENCIA DO CREDITO PARA OUTRA TITULARIDADE IMPLICA NA INCIDENCIA DE CPWF.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

----- EXTRATO ATÉ AS 14:30 DE 27/10/2011 -----

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.178230.6.39

Nome: JOSE ANTONIO RAMOS PERNADES

Data: 27/10/2011

966 C

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.625142.38	27/10/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
Total :		R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Juízo: VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE COMARCA DE NOVO HAMBURGO
Processo: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)
Tipo de ação: Falência
Rêu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros
Local e data: Novo Hamburgo, 01 de novembro de 2011

CARTA DE INTIMAÇÃO

Senhor(a)

Fica Vossa
contato telefônico já efet
trabalhistas, contribuições

Destinatário:
019/2011/402297 - Antoni
End: Rua

E

(ÁREA DE COLAR VERSO)

CORREIOS CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		DESTINATÁRIO: ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING - PROCESSO Nº: 019/1100098068 Endereço: RUA RIACHUELO, 318, SÃO JACÓ, CEP - Cidade - UF: SAPOREMA, RS - 93800-000 AO REMETENTE
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Remetente: Vara de Falências Endereço: Rua: Bayard do Toledo Mercado, 66 CEP - Cidade - UF: 93.548-911 - Novo Hamburgo, RS.		Código Unidade de Entrega
Motivos de devolução ☐ Retirado ☐ Endereçamento incorreto ☒ Não entregue no prazo ☐ Retirado ☐ Retirado	☐ Desconhecido ☐ Endereço incorreto ☐ Endereço incorreto DATA: / /	Número matriculário Código
ASSINATURA DO RECEBIDOR DO CARTÃO LOCAL, DATA E ASSINATURA		DATA DE ENTREGA DO CARTÃO

019/2011/402297 - Antoni
End: Rua
CEP: 93548-911 - Fone: 51-3553
RECEBIDO EM NOVO HAMBURGO



Endereço: Rua Dr. Bayard
CNJ: 0098061-28.2010.8.21

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU PÉ que intimei hoje

o Ponto Sr. Antônio

Carlos Schilling da

do que ficou ciente. despacho de fls. 924 e

em 07 de 11 de 2011

O Escrivão

Elzete B. S. Dias
Of. Ajud. Designada

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
CONTADOR - CRC/RS 50600
CPF - 281356790-68

9108

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS.**

PROCESSO: 019/1.10.0009806-8
AUTOR: MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE
COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING,
perito nomeado no processo supra, com escritório profissional na rua Anchieta, nº 318,
fone e fax 3559-6996 CEP 93800-000 bairro São Jacó, Sapiranga-RS, vem por meio
desta apresentar Laudo Pericial Contábil em anexo, conforme determinado as folhas 924
dos autos.

Aproveita a oportunidade para postular que seus
honorários sejam arbitrados em percentual de 3% do Ativo da Massa Falida sendo
liberado a partir da entrega do Laudo o valor correspondente a 50% dos honorários e o
restante seja reservado e liberado ao final do processo.

Sendo o que tínhamos para o momento permanecemos a disposição para futuros
esclarecimentos.

Novo Hamburgo, 07 de Maio de 2012.


CRC/RS 50600

15.01.2012 11:19:11

2681

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

PROCESSO: 019/1.10.0009806-8
AUTOR: MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE
COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

01 - CÁLCULO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS:

O valor total dos créditos trabalhistas constantes do CGC de fls. 920/923 dos autos, conforme relação apresentada nas Planilhas de cálculo em anexo ao Laudo foi atualizado desde a data em que cada crédito foi gerado até a presente data pelos índices de correção monetária aplicados a caderneta de poupança incluindo correção e juros de poupança desta forma apuramos os valores constantes na coluna "Atualiz. 30/04/12 constante da Planilha em anexo.

01.1 - Da apuração do INSS:

Conforme pode ser observado na Planilha de cálculo em anexo os valores dos créditos trabalhistas foram divididos em valores tributáveis e verbas indenizatórias tudo de acordo com as Atas de Audiência de cada reclamante, com base nos valores Tributáveis apuramos os descontos do INSS devido por cada Reclamante lançando tais valores na coluna " INSS Reclamante" da Planilha em anexo, os valores devidos pela Massa a título de INSS Patronal foram igualmente apurados e lançados na coluna "INSS Patronal" da Planilha em Anexo tudo obedecendo ao determinado no Despacho de fls. 924 dos autos, observando que os valores referentes ao INSS Patronal deverão obedecer ao determinado às fls. 924 dos autos e serem classificados como crédito fiscal o valor apurado a tal título totalizou R\$ 4.209,35.

01.2 - Dos Valores a serem pagos aos Reclamantes:

Com base no explicitado nos itens acima apuramos então os valores Líquidos a serem pagos a cada um dos Reclamantes lançando tais valores na coluna "LIQ. A RECEBER" da Planilha em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Natureza: Falência

:

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda
Massa Falida de Fausto Martins Dias

Data: 20 de agosto de 2012

Local: Vara de Falências e Concordatas

OBJETO: procedi abertura do **V VOLUME** dos autos do processo supramencionado, com o número de fls.1067 (CAPA) . Nada mais.


Escrivão(a)/Oficial Ajudante

Ivanir Tereza Kozioi
Escritório Design Line

Ivanirkoziol

62-169-019/2012/299414
28.2010.8.21.0019)

1

019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Novo Hamburgo

Rua Bayard de Toledo Mércio, nº 220 - Novo Hamburgo - CEP 93548-011 - Fone: (51)3584-3000 -
Página: www.jfrs.gov.br - Email: rsnhm02@jfrs.gov.br

Novo Hamburgo, 27 de julho de 2012.

Ofício n.º 8504215

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004398-20.2010.404.7108/RS

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo
Rua Bayard de Toledo Mércio, 66
CEP: 93548-011
Novo Hamburgo - RS

Senhor Juiz,

Pelo presente, em atenção ao processo n.º 019/1.10.0009806-8 que tramita nesse juízo da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo, informo-lhe a existência de Execução de Título Extrajudicial, movida pela Caixa Econômica Federal em face de Fausto Martins Dias (CNPJ 004.311.24/0001-21), conforme despacho do Evento 112 do processo eletrônico em epígrafe.

Chave do Processo: **754245649010**.

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por Susana Sbrogio' Gallia, Juíza Federal na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 8504215v2 e, se solicitado, do código CRC 8BFD4F36.

5004398-20.2010.404.7108



[SDU@/SDU]

8504215.V002 1/2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Novo Hamburgo

5004398-20.2010.404.7108



[SDU@/SDU]

8504215.V002 2/2



8 1021

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004398-20.2010.404.7108/RS**EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF****EXECUTADO : FAUSTO MARTINS DIAS****DESPACHO/DECISÃO**

1. Haja vista a notícia de falência da pessoa jurídica executada, cumpra-se o disposto no § 6º do art. 6º da Lei n. 11.101/05, comunicando-se ao Juízo falimentar a existência do presente feito.

2. Após, tendo em vista o disposto no art. 6º, *caput*, da Lei n. 11.101/05, suspenda-se o feito, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se, inclusive a CAIXA para que promova a habilitação de seu crédito perante o Juízo falimentar.

3. Decorrido o prazo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que diga do prosseguimento do feito, noticiando o estágio do processo de falência.

Novo Hamburgo, 16 de julho de 2012.

Susana Sbrogio' Galia
Juíza Federal

Documento eletrônico assinado por **Susana Sbrogio' Galia, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8338691v3** e, se solicitado, do código CRC **400B72C8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Susana Sbrogio' Galia
Data e Hora: 17/07/2012 19:06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



1072

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **30/2012**, expedida em 31 de julho de 2012, foi disponibilizada na edição nº 4891 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 08/08/2012, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-
28.2010.8.21.0019) - Massa Falida de Fausto
Martins Dias (sem representação nos
autos) e Massa Falida de Suljet
Indústria de Componentes para Calçados
Ltda (pp. Andreia Catiane Fernandes,
Cíntia Luciane de Brito, Diego Ricci, Gilberto
Tramontin de Souza, Giovani David
Debiazi, João Henrique Filereno, Júlia
Machado da Cunha e Thomaz Matheus
Tramontin). Alvará coletivo à disposição dos
credores trabalhistas no Banrisul, Posto Foro.

Novo Hamburgo, *08/08/2012*.

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



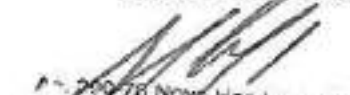
Novo Hamburgo, 31 de Julho de 2012.

Ofício nº 653/2012.
Processo 019/1.10.0009806-8.

Em cumprimento a determinação contida no ofício em epígrafe, informamos a transferência de **R\$ 1.942,58**, da MF de Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda, para a conta judicial **0290.968155.6.77** de reserva de honorários do Administrador Judicial.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


PAB FORUM
BANCO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL S.A.
CASA 12

Banco do Estado do Rio Grande do Sul
PAB Foro

Exmo Sr. Dr.
Alexandre Kosby Boeira.
Juiz de Direito.
Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO

Comarca: Comarca de Novo Hamburgo
Cartório: Vara de Falências e Concordatas
Processo: 019/1.10.0009806-8 Natureza: Falência
Número CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019
→ Autor:
Réu: Massa Falida de Fausto Martins Dias (de um total de 2 n
Depositante: do - José Antonio Fernandes (Intimado)
CPF/CNPJ:
Agência: 0290 - Novo Hamburgo
Conta Nº: 968155.6-77
Valor: R\$ 1.942,58 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Observações: Reserva do Administrador Judicial

De acordo com as referências da presente guia, o interessado depositante recolhe ao estabelecimento depositário a quantia indicada para crédito em nome das partes, em conta especial com rendimentos, movimentada por ordem ou autorização do juízo competente para o processo.

Esta guia é destinada a um único pagamento de Depósito Judicial. É vedada a sua reutilização, sob pena de não reconhecimento dos demais pagamentos pelo sistema informatizado.

Depósito com cheque será efetivado após a compensação bancária.

Cota: R\$ 4,80 (0,20 URC)

Ivanir Tereza Kozlowski
Escrivã

Elizete B. S. Dias
Of. Ajud. Designada

BANRISUL DEPOSITO JUDICIAL REMUNERADO

*** CODIGO DE BARRAS ***
89668000019 42581210181 91200073638 29896815568

*** LINHA DIGITAVEL ***
896680000195425812101811912000736382298968155683

0001451001 244 00125930072012 *****1.942,58R
8381787E42C2C98A5866347713DC3449DA66

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515
OUVIDORIA: 0800-644.2280

Emissão
012



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1076

81804
rem.local c/comprov. 50g

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.8905,
email: varanh_03@trt4.jus.br

Ofício nº 683/2012

Novo Hamburgo, 10 de agosto de 2012

Ref. Processo nº: 0000145-38.2010.5.04.0303 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: José Luis Guerreiro Donelli

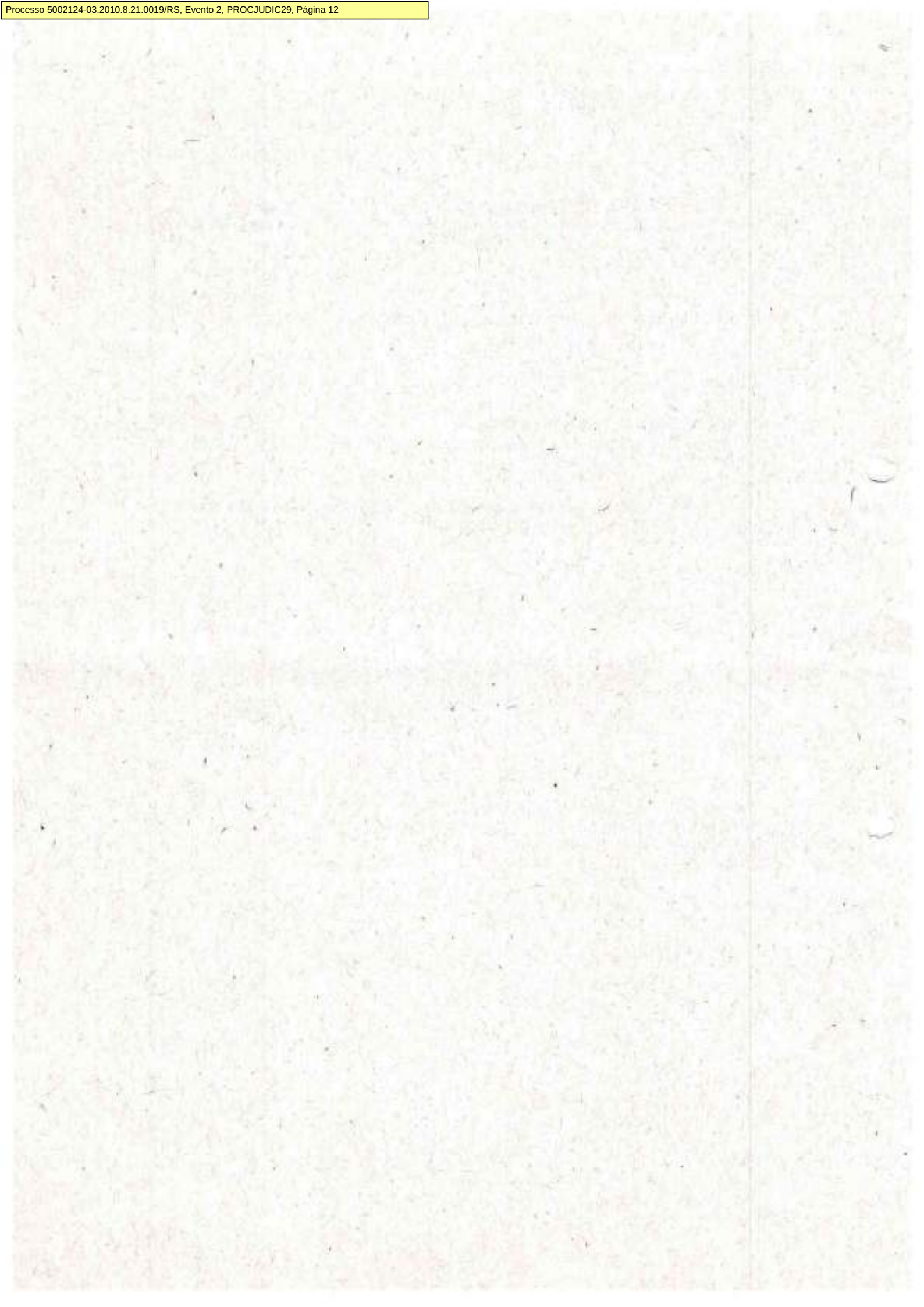
Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

Pelo presente, remeto a certidão de crédito em anexo, referente ao processo falimentar nº 019/1.10.0009806-8.

Atenciosamente,


VOLNEI DE OLIVEIRA MAYER
Juiz do Trabalho

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - NH
Rua DR. BAYARD TOLEDO MÉRCIO, 66, Bairro RONDONIA
NOVO HAMBURGO-RS
CEP: 93410-340





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO

Rua Três de Outubro, 1233/2º Piso, Bairro Pátia Nova, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-040, Fone: 0xx51-593.6905,
email: varanh_03@trt4.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, conforme despacho à fl. 214 dos autos da reclamatória trabalhista abaixo discriminada, que há crédito em favor da UNIÃO FEDERAL/ PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atualizados até 19/06/2012, conforme abaixo discriminado, e devido pela reclamada.

Contribuição previdenciária patronal :R\$ 12.000,00

Processo: 0000145-38.2010.5.04.0303

Reclamantes: José Luis Guerreiro Donelli - CPF 415.569.090-04

Reclamada: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. (Massa Falida de)

CNPJ: 09.532.958/0001-06

Administrador: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES

Rua Getúlio Vargas, 574/107, Sapiranga/RS

FAVORECIDO: UNIÃO FEDERAL/ PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

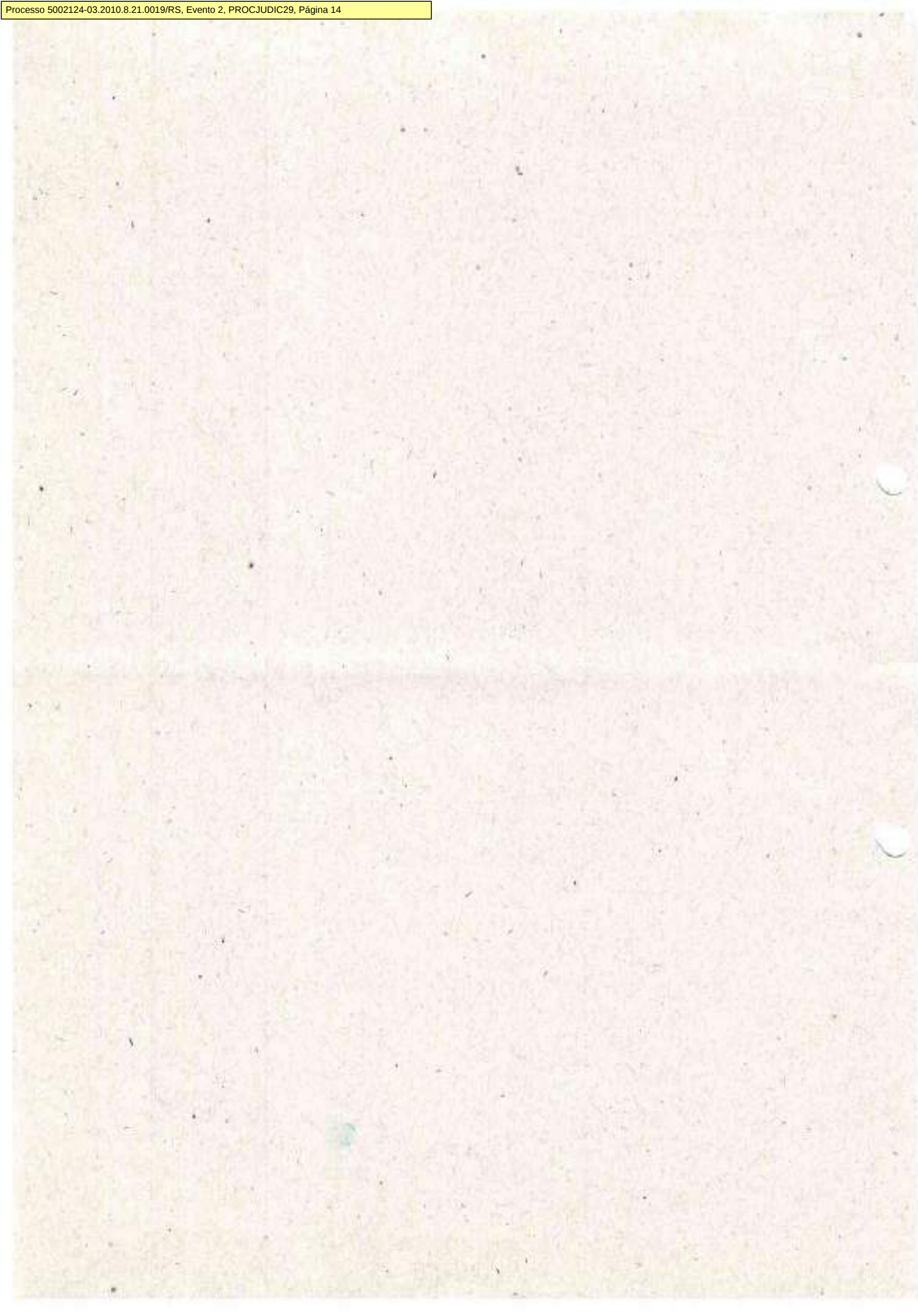
Processo falimentar: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Era o que me cabia certificar.

Novo Hamburgo, 31 de julho de 2012.

ANDRESSA TRIERWEILER

Diretora de Secretaria



TRY 14 201003 0004270 10 HILDA RAMOS PEREIRA COELHO
OAB/RS 48 188

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO
TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS**

6047 902366392139-0

CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento constitui cópia
fiel da fl. 02 do processo nº 0000145-38 2010.5.04.0303
Novo Hamburgo, 31.02.12 3 - feira
RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário

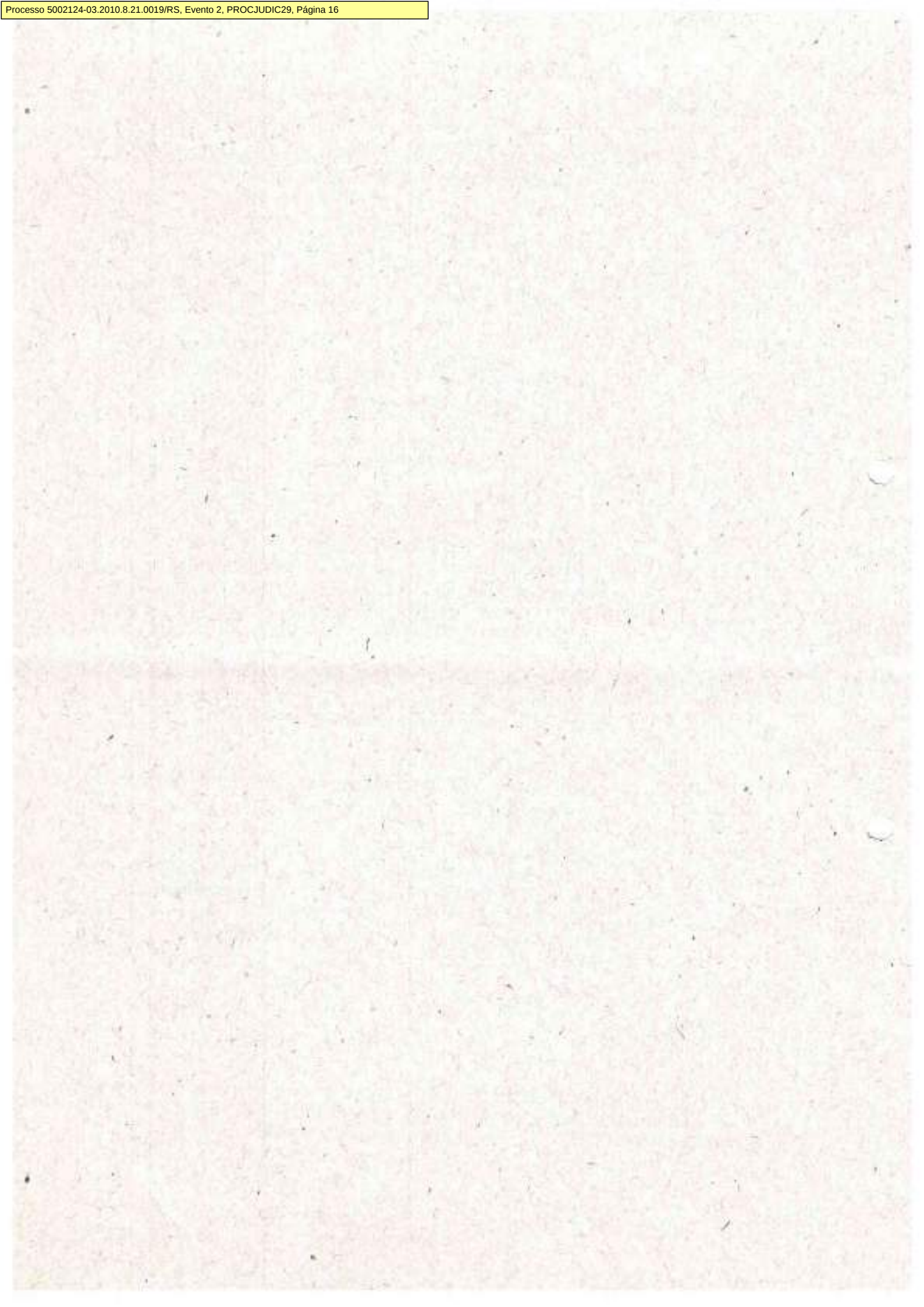
JOSÉ LUIS GUERREIRO DONELLI, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4029583525 vendedor técnico, inscrito no CPF sob nº 415.569.090-04, CTPS nº 53970, série 00006; cadastrado no PIS sob nº 121.07367.05.3, residente e domiciliado na Estrada Martin Luther nº 700, casa 10, Lomba Grande, CEP 93.490-270, na cidade de Novo Hamburgo/RS, por sua procuradora signatária, com instrumento de mandato em anexo, vem respeitosamente a Vossa Excelência, propor

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, pelo RITO ORDINÁRIO, em face de

SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.532.958/0001-06, estabelecida na Rua dos Eucaliptos, nº 191, Bairro Ideal, CEP 93.334-160, em Novo Hamburgo/RS; pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - DOS FATOS

O Reclamante foi contratado pela empresa Reclamada como vendedor técnico, ocupando a função com exclusividade no Rio Grande do Sul, conforme informação em anexo extraída do site da empresa.



HILDA RAMOS PEREIRA COELHO
OAB/RS 48.188

Sua remuneração mensal era variável, calculada em relação às comissões sobre vendas efetuadas nos percentuais abaixo indicados:

- 6% sobre vendas para clientes diretos
- 5% sobre vendas para Azaléia
- 3% sobre vendas para clientes indiretos
- 2% sobre vendas para clientes do mercado de exportação.

A remuneração média apurada nos últimos doze (12) meses, no período de dezembro/2008 a novembro/2009, deve ser calculada conforme relatórios mensais elaborados pela própria reclamada, em anexo:

Mês	Valor das vendas	Comissões
DEZ/2008	55.848,98	3.188,50
JAN/2009	31.689,14	1.901,35
FEV/2009		355,32
MAR/2009		541,38
ABR/2009	3.528,87	205,84
MAI/2009	4.231,80	222,00
JUN/2009	95.200,96	4.799,00
JUL/2009		10.312,75
AGO/2009	241.311,27	12.187,84
SET/2009	125.730,27	6.346,15
OUT/2009		6.000,00
NOV/2009		6.000,00
SOMA:		52.060,13
MÉDIA MENSAL		4.338,34

Como as comissões eram apuradas com base no vencimento das vendas efetuadas, restam pendências a serem apuradas, abaixo indicadas, cujos relatórios devem ser juntados pela reclamada:

DEZ/2009	4.000,00
JAN/2010	5.000,00

O reclamante iniciou o trabalho na Reclamada em novembro de 1999, laborando para a empresa até dezembro de 2009. Sempre fez vendas para empresa de forma interna e externa, incluindo também o trabalho de desenvolvimento técnico de produtos, concomitante com suas funções de vendedor.

O salário ajustado era igual ao valor das comissões que resultava em média R\$ 4.338,00 (quatro mil e trezentos e trinta e oito reais) ao Reclamante.

Entretanto, o pagamento da remuneração do mês de outubro a janeiro de 2009 não foi efetuado, assim como não lhe foram pagos o aviso

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia fiel da fl. 03 do processo nº 000145.38.2010.504.0303. Novo Hamburgo, 31 de maio de 2010 - terça-feira

RODRIGO PFUTZ
Técnico Judiciário

0: 3 1039

2

HILDA RAMOS PEREIRA COELHO
OAB/RS 48.188

e. Ao pagamento de férias vencidas com adicional de 1/3, no período de 03.11.2005 a 02.11.2009 [(4 x R\$ 4.338,00) + (1/3 de R\$ 4.338,00)] **R\$ 18.798,00**

f. Ao pagamento do FGTS da contratualidade diretamente ao Reclamante, face à inexistência de depósitos [(R\$ 4.338,00 x 60 meses + 21.690,00) x 8%] = (281.970,00 x 8%) **R\$ 22.557,60**

g. Ao reconhecimento da despedida indireta por culpa do empregador com o pagamento do Aviso Prévio Indenizado **R\$ 4.338,00**

h. Ao pagamento de 1/12 de 13º salário s/Aviso **R\$ 361,50**

i. Ao pagamento de Férias proporcionais de 03.11.2009 à 02.01.2010, mais 1/12 s/Aviso (2/12 R\$ 4.338,00) + 1/3) **R\$ 964,00**

j. Ao pagamento do FGTS s/ verbas rescisórias [(R\$ 4.338,00 + 361,50) x 8%] **R\$ 375,96**

k. Ao pagamento da Multa de 40% do FGTS da contratualidade e s/verbas rescisórias [(R\$ 22.557,60 + 375,96) x 40%]; **R\$ 9.173,42**

l. À aplicação do artigo 477, parágrafo 8º, com pagamento da multa equivalente a remuneração do Reclamante: **R\$ 4.338,00**

m. À aplicação do art. 467 da CLT, tendo em vista a incontrovérsia das parcelas pleiteadas: **R\$ 4.338,00**

n. Fornecimento das guias do Seguro Desemprego ou indenização correspondente a (05 parcelas x R\$ 954,21) **R\$ 4.771,05**

VALOR TOTAL RECLAMADO: R\$ 112.705,53

REQUER ainda o Reclamante que se digne Vossa Excelência:

Determinar a notificação da Reclamada, no endereço supra, para que responda, querendo, aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão;

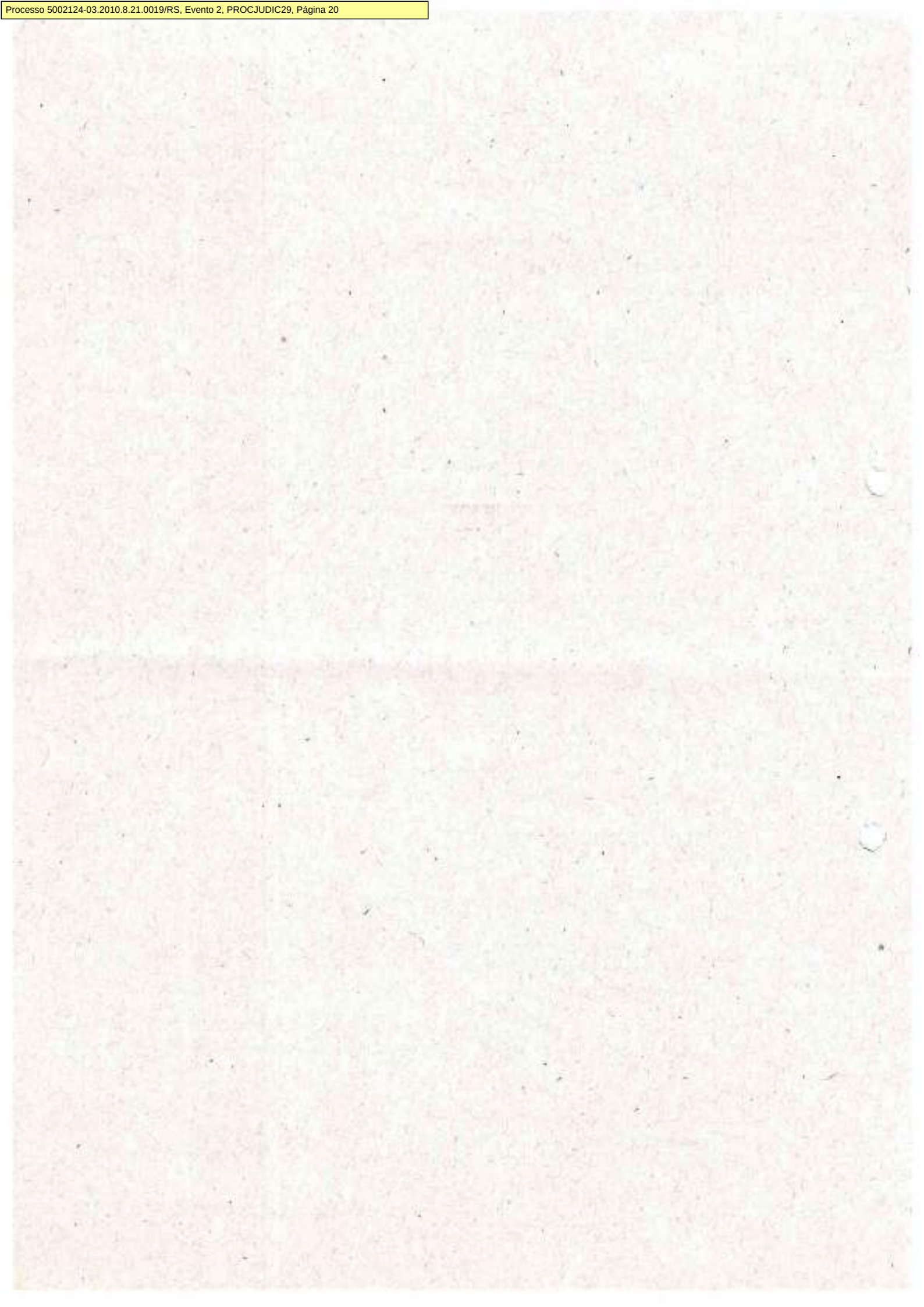
Conceder o benefício da Assistência Judiciária gratuita, por não poder o Reclamante demandar sem prejuízo do seu sustento e de sua família;

Determinar a juntada pela Reclamada dos relatórios de comissões dos meses de fevereiro, março, julho, outubro, novembro e dezembro de 2009 e janeiro de 2010, e dos recibos dos pagamentos feitos ao

CERTIDÃO

CERTIFICADO que este documento constitui cópia fiel da fl. 06 do processo nº 0000/45.38.2010.504.0303, Novo Mar, Junho, 31, 01/12, 3º folio

RODRIGO PEREIRA
Técnico Judiciário



HILDA RAMOS PEREIRA COELHO
OAB/RS 48.188

07
m
f1082

Reclamante ao longo do pacto laboral, bem como das guias de depósito do FGTS, eventualmente efetuados e das guias para encaminhamento do Seguro Desemprego;

O depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão.

Julgar a presente Reclamatória totalmente procedente sendo ao final, a Reclamada condenada a pagar ao Autor, a integralidade do pedido acrescido de juros e correção monetária.

Condenar a Reclamada a suportar o ônus da sucumbência, notadamente custas e despesas processuais e pagamento de honorários advocatícios.

Protesta e requer pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, e o que mais for necessário para provar o acima alegado.

Declara a procuradora signatária estar ciente das disposições dos artigos 1º e 3º da Portaria nº 001/2006, de 14 de fevereiro de 2006, da Direção do Foro Trabalhista, que deverá informar ao seu constituinte a data da audiência inicial.

Valor estimado da causa R\$ 112.705,53

Junta Documentos
E. Deferimento

Novo Hamburgo, 17 de fevereiro de 2010.

HILDA RAMOS PEREIRA COELHO
OAB/RS 48.188

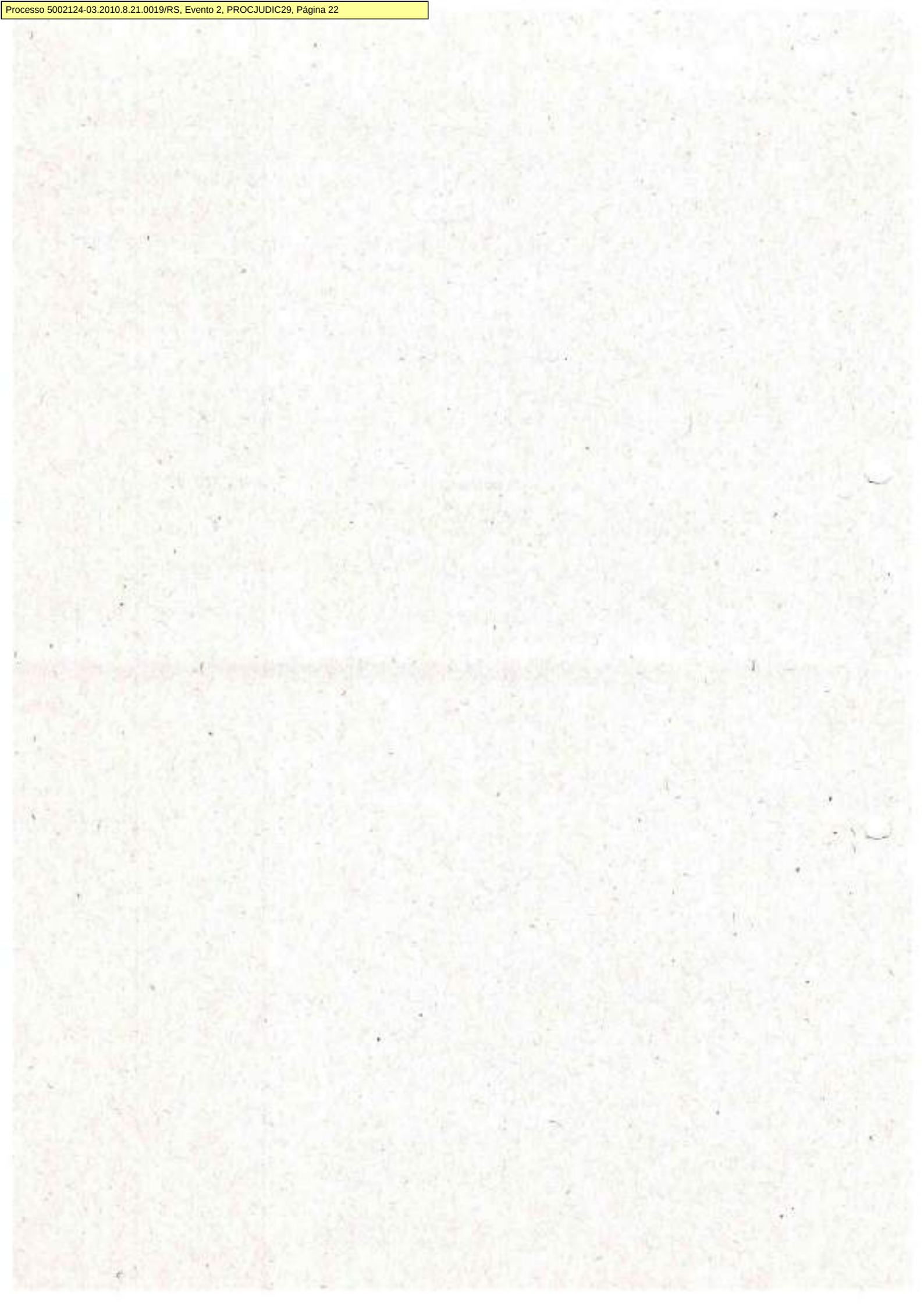
CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento constitui cópia

fiel da fl. 07 do processo nº 0000145.38.2010.5.04.0303.

Novo Hamburgo, 31/04/12. 3ª feira

RODRIGO F. U. L.
Técnico Judiciário



CERTIDÃO
 CERTIFICO que este documento constitui cópia
 fiel da fl. 212 do processo nº 0000145-38.2010.5.04.0303.
 Novo Hamburgo, 31.07.12 3ª - feira

RODRIGO PFUTZ
 Técnico Judiciário

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000145-38.2010.5.04.0303
RECLAMANTE: José Luis Guerreiro Donelli
RECLAMADO: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.(Massa Falida de)

Em 19 de junho de 2012, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS, sob a direção da Exmo(a) Juíza CRISTINA BASTIANI DE ARAUJO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a) Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

PRESENÇA DAS PARTES: Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Hilda Ramos Pereira Coelho, OAB nº 048188/RS. Presente o administrador judicial da reclamado(a), através do Dr. José Antônio Fernandes.

CONCILIAÇÃO: mediante quitação da relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego, a reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$ 60.000,00. O valor do acordo foi proposto pelo Juízo, com a concordância das partes. O valor acordado deverá ser habilitado junto à Massa Falida. **O JUÍZO HOMOLOGA.** Custas de R\$ 1.200,00, pelo reclamante, por convenção das partes, dispensadas em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita, com base no § 3º do artigo 790 da CLT. Os honorários periciais, fixados em R\$ 650,00, deverão ser satisfeitos pela reclamada, mediante habilitação junto à Massa Falida. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo, observados o prazo e forma de lei, sob pena de liquidação e execução. Após o cumprimento integral do acordo, serão desentranhados e devolvidos às partes os documentos juntados aos autos. No silêncio do autor em 05 dias, arquivem-se os autos. A presente ata vale como certidão para habilitação dos créditos do autor e do perito junto ao Juízo Falimentar. Descumprido, cite-se. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Nada mais.

CRISTINA BASTIANI DE ARAUJO
 Juíza do Trabalho

Reclamante

Advogado(a) do Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamado(a)

Ana Lucia Schneider
 Secretária de Audiências



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

1083
245
31/07/2012

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO
Sistema de Informação para Foros do Trabalho(inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0000145-38.2010.5.04.0303
Tipo Cálculo : NORMAL
Reclamada : Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda (Massa Falida de)
Reclamante : José Luis Guerreiro Donelli
Valores em Reais atualizados até : 19/06/2012
Folhas:
Obs:

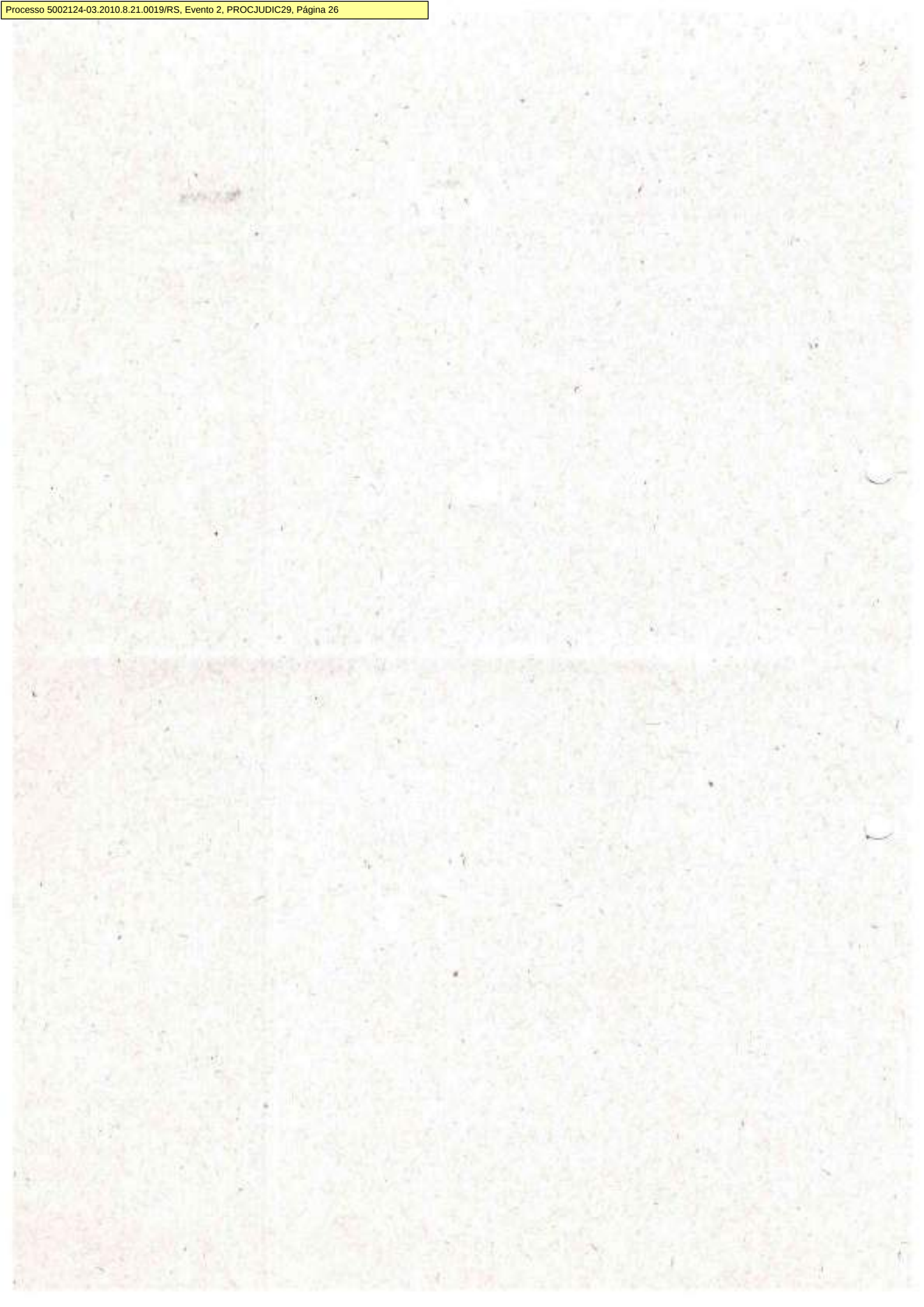
Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0501 INSS - patronal	19/06/2012	12.000,00	12.000,00		FACOT - Tabela única do CSJT
TOTAL INSS		12.000,00	12.000,00		
TOTAL GERAL			12.000,00		

Novo Hamburgo, terça-feira, 31 de julho de 2012.

Rodrigo Putz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO
CERTIFICO que este documento constitui cópia
fiel da fl. 245 do processo nº 0000145.38.2010.5.04.0303.
Novo Hamburgo, 31/07/12 3ª - feira

RODRIGO PUTZ
Técnico Judiciário



1086

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET IND. DE COMP. PARA CALÇADOS LTDA

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET
INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem , respeitosamente, a
presença de V. Exa., a fim de prestar contas da aplicação do valor sacado através do alvará
judicial nº 11824/461-2012, no recolhimento da contribuição previdenciária, conforme guia que
segue em anexo, no importe de R\$ 1.413,84.

ISTO POSTO, requer se digne V. Exa. dar vistas ao falido e ao MP. para fins
de direito.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 24 DE AGOSTO DE 2012.


JOSÉ ANTONIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

RECEBIDA EM 24/08/2012 ÀS 14:00 HORAS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
24/08/2012 14:00 0201773 74

10

11

12

13

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Dê-se vista ao Administrador Judicial do ofício vindo da
Justiça Trabalhista (fls. 1.076/1.085).

Após, vista ao falido e ao Ministério Público da prestação
de contas retro.

Diligências legais.

Em 28/08/2012

Alexandre Kospoy Boeira,
Juiz de Direito.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Novo Hamburgo

Rua Bayard de Toledo Mércio, nº 220 - Novo Hamburgo - CEP 93548-011 - Fone: (51)3584-3000 -
Página: www.jfrs.gov.br - Email: rsnhm02@jfrs.gov.br

Novo Hamburgo, 25 de setembro de 2012.

Ofício n.º 8750511

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004398-20.2010.404.7108/RS

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo
Rua Bayard de Toledo Mércio, 66
CEP: 93548-011
Novo Hamburgo - RS

Senhor Juiz,

Em atenção ao ofício nº 8504215, já remetido a essa Vara de Falências e Concordatas, e, ainda, com relação ao processo nº 019/1.10.0009806-8 que tramita nesse mesmo órgão, informo-lhe a existência de Execução de Título Extrajudicial, movida pela Caixa Econômica Federal em face de Fausto Martins Dias (CNPJ 004.311.24/0001-21), conforme despacho do Evento 112 do processo eletrônico em epígrafe, disponível no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/eprocV2>, com a utilização da chave de acesso nº **754245649010**.

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por **Alexandre Rossato da Silva Avila, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8750511v3** e, se solicitado, do código CRC **45D99E7F**.

5004398-20.2010.404.7108



[SDUC/MOZ]

8750511.V003 1/2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Novo Hamburgo

5004398-20.2010.404.7108



[SDUC/MOZ]

8750511.V003 2/2



ATO ORDINATÓRIO

1000

CERTIFICO que nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil c/c art. 234, do Provimento nº 2, de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

Com base na Portaria n.º 368, de 24 de abril de 2012, haja vista que, até a presente data, não retornou o aviso de recebimento referente ao ofício expedido no evento 113, reitere-se o expediente.

Novo Hamburgo, data do evento.

Rafael Lemos Santos

Servidor da Secretaria

f 1091

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004398-20.2010.404.7108/RS**EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF****EXECUTADO : FAUSTO MARTINS DIAS****DESPACHO/DECISÃO**

1. Haja vista a notícia de falência da pessoa jurídica executada, cumpra-se o disposto no § 6º do art. 6º da Lei n. 11.101/05, comunicando-se ao Juízo falimentar a existência do presente feito.

2. Após, tendo em vista o disposto no art. 6º, *caput*, da Lei n. 11.101/05, suspenda-se o feito, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se, inclusive a CAIXA para que promova a habilitação de seu crédito perante o Juízo falimentar.

3. Decorrido o prazo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que diga do prosseguimento do feito, noticiando o estágio do processo de falência.

Novo Hamburgo, 16 de julho de 2012.

Susana Sbrogio' Galia
Juíza Federal

Documento eletrônico assinado por **Susana Sbrogio' Galia, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.jus.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8338691v3** e, se solicitado, do código CRC **400B72C8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Susana Sbrogio' Galia

Data e Hora: 17/07/2012 19:06

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

1096
1

PRESTAR O BOM FÉ:
CERTEJOS que a peça original
foi entregue em seu escritório, em
horário de expediente, por
DATA: 19.11.12
GASTORIN
Ass. e Apurador

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET
INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, respeitosamente, a
presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

- 1 - Informa que o crédito informado na petição da Justiça Trabalhista (fls.
1.076/1.085) já é objeto de Habilitação de Crédito ajuizada pelo interessado.
 - 2 - De outra banda, salienta que a falência encaminha-se para seu final, sendo
que o saldo da conta da Massa será aplicado no pagamento das habilitações de crédito trabalhistas
retardatárias e, havendo saldo, será esgotado no pagamento dos créditos da União.
 - 3 - Assim, urge seja determinada a realização do Laudo Contábil para apuração
de eventuais indícios de crime falimentar.
 - 4 - Outrossim, considerando que a falência e seus incidentes continuam
demandando inúmeras manifestações do síndico, com manifestação pessoal do administrador na
representação trabalhista da Massa e outras atividades inerentes ao encargo, bem como,
considerando que a proximidade do encerramento do ano, quando avultam as despesas de
- 15

1573
manutenção do escritório e pessoais, requer seja concedido um adiantamento de R\$ 5.000,00 por conta do honorários do síndico, deduzindo-se do valor já reservado para esta finalidade.

5 - ISTO POSTO, requer se digne V. Exa.:

a) Deferir a expedição de alvará no importe de R\$ 5.000,00 a título de adiantamento de honorários do Administrador;

b) Determinar a remessa urgente dos autos ao Perito Contábil para elaboração do Laudo Contábil, a fim de instruir o Relatório do Administrador.

c) Após, requer nova vista para fins de direito.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 16 DE NOVEMBRO DE 2012.


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

VISTA

FACO *de* *19* *de* *Novembro* *de* *2012*.....

M.P.

Em *19* *de* *Novembro* *de* *2012*.....

O Escrivão.....

MM. Juiz(a):

Segue (m) *proposta*

em *20* *de* *Novembro* *de* *2012* lauda(s).

Em: *20* *de* *Novembro* *de* *2012*

Luis Fernando Copetti Leite
Luis Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

1094

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8

Natureza: Falência

Massa Falida: SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Ciente dos despachos (fls. 1.048, 1.061 e 1.088), bem como dos extratos bancários das fls. 1.049/1.053 e, ainda, da execução de título extrajudicial (fls. 1.070/1.071).

No que se refere à certidão de créditos da União, oriunda da Justiça do Trabalho (fls. 1.076/1.085), desde já, opina pela inclusão do valor que decorre da quota-parte devida pela reclamada no quadro-geral de credores na classe dos fiscais, independentemente de habilitação, nos termos do art. 29, *caput*, da Lei n.º 6.830/80, devendo ser intimado o Sr. Administrador Judicial para tal fim. Registre-se que a cota-parte devida pela reclamante somente será calculada e paga por ocasião de eventual próximo rateio entre os credores, devendo, para tanto, o reclamante habilitar seu crédito na falência na forma da lei, o que já foi feito, segundo informado à fl. 1.092.

O **Ministério Público** opina sejam julgadas boas as contas prestadas pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 1.086/1.087, referentes ao alvará judicial n.º 11824/461-2012 (fl. 1.063).

Considerando o petitório do Sr. Administrador Judicial às fls. 1.092/1.093, o **Ministério Público** opina seja expedido alvará judicial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do Sr.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

Administrador, diante do adiantado estágio processual, devendo esse valor ser abatido de sua reserva.

Por fim, propugna pela remessa dos autos ao Sr. Perito Contábil para confecção do Laudo Contábil a fim de instruir o relatório do Sr. Administrador.

Novo Hamburgo, 20 de novembro de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma longa extensão horizontal na base.

Luís Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Homologo a prestação de contas das fls. 1.086/1.087, nos termos da promoção do Ministério Público.

Ainda nos termos da promoção ministerial retro, providencie o Administrador Judicial em incluir o crédito da União Federal, noticiado às fls. 1.076/1.085, na classe dos fiscais, independentemente de habilitação, consoante dispõe o artigo 29, *caput*, da Lei nº 6.830/80, salientando que a cota parte devida pelo reclamante somente será calculada e paga por ocasião de eventual novo rateio entre ops credores trabalhistas.

Defiro, outrossim, o pleito formulado pelo Administrador Judicial às fls. 1.092/1.093, na esteira da promoção ministerial retro e autorizo o levantamento do valor ali postulado a título de adiantamento de sua remuneração, a ser deduzido da reserva já efetuada em seu favor.

Para tanto, expeça-se alvará em favor do Administrador Judicial no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Após, remetam-se os autos ao Perito Contábil para, no prazo de 30 (trinta) dias, confeccionar o laudo pericial contábil a fim de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



verificar-se eventual prática de crime falimentar, e viabilizar a apresentação do relatório de que trata o artigo 22, III, "e", c/c artigo 186, ambos da Lei 11.101/05 por parte do Administrador Judicial.

Do laudo pericial, nova vista ao Administrador Judicial e ao "Parquet", pela ordem.

Diligências legais,

Em 22/11/2012

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 12194/831-2012

Prazo de Validade

Sem prazo

Juízo Autorizante

Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência

Agência 0290 - Banrisul Posto Foro

Autorizado(s)

Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Administrador Judicial

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CÓDIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente

0290.178230.0.59

Valor Autorizado

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem rendimentos.

Nº Processo	Natureza
019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)	Falência

Parte Autora

Parte Ré

Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Observações

Alvará deferido em 22/11/2012, fls. 1095/1096, pelo Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira.
HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Novo Hamburgo RS, 23 de novembro de 2012.

Escrivão(a) Oficial Ajudante

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

IVANKY PERAZZA
Escrivã Designada

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, interconnected strokes. The signature is located in the upper left quadrant of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



1098

Juízo: VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE COMARCA DE NOVO HAMBURGO
Processo: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)
Tipo de ação: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para
Calçados Ltda e outros
Local e data: Novo Hamburgo, 23 de novembro de 2012

CARTA DE INTIMAÇÃO

Senhor(a):

Fica Vossa Senhoria intimado(a) que, tome ciência do despacho a seguir transcrito:

Despacho Judicial: "Vistos.Homologo a prestação de contas das fls. 1.086/1.087, nos termos da promoção do Ministério Público.Ainda nos termos da promoção ministerial retro, providencie o Administrador Judicial em incluir o crédito da União Federal, noticiado às fls. 1.076/1.085, na classe dos fiscais, independentemente de habilitação, consoante dispõe o artigo 29, caput, da Lei nº 6.830/80, salientando que a cota parte devida pelo reclamante somente será calculada e paga por ocasião de eventual novo rateio entre ops credores trabalhistas. Defiro, outrossim, o pleito formulado pelo Administrador Judicial às fls. 1.092/1.093, na esteira da promoção ministerial retro e autorizo o levantamento do valor ali postulado a título de adiantamento de sua remuneração, a ser deduzido da reserva já efetuada em seu favor.Para tanto, expeça-se alvará em favor do Administrador Judicial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Após, remetam-se os autos ao Perito Contábil para, no prazo de 30 (trinta) dias, confeccionar o laudo pericial contábil a fim de verificar-se eventual prática de crime falimentar, e viabilizar a apresentação do relatório de que trata o artigo 22, III, "e", c/c artigo 186, ambos da Lei 11.101/05 por parte do Administrador Judicial.Do laudo pericial, nova vista ao Administrador Judicial e ao "Parquet", pela ordem.Diligências legais. Em 22/11/2012. (a) Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Destinatário:

019/2012/435833 - Antonio Carlos Aguiar Schilling, perito

End: Rua Riachuelo, 318, São Jacó, Sapiranga, RS, 93600-000

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Endereço: Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66, Novo Hamburgo - CEP: 93548011 - Fone: 51-3553-

5500

CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019

elizetebrasil

1

EXERCÍCIO DE DIREITO DE
CONCORDATÁRIO

21/11/12

2012

REQUERENTE
MARCOS A. G. G. 8.688.308-8



CARTÓRIO DE FALENCIAS, CONCORDATAS
E EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS - FORUM
Rue Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66
CEP 93410-340 - NOVO HAMBURGO (RS)

1099
C

Custas Disponibilização Editais - Cobrança ao Final - Agosto/12					Valor da URC:	RS 23,81
					Valor do Caractere:	RS 0,10
Comarca	Vara	Nº de D/Dez	Processo	Caract.	Valor	QuantURC
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	1.10.0012341-0	1039	RS 106,00	4,45
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	1.05.0046710-2	699	RS 66,90	2,80
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	1.10.0016606-7	1132	RS 113,20	4,75
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	1.00.0023227-7	1079	RS 107,40	4,51
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	1.10.0012340-2	1169	RS 114,50	4,80
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	1.05.0044730-6	1013	RS 101,30	4,25
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	1.08.0007960-4	1262	RS 126,20	5,42
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	1.06.0026207-7	1021	RS 102,10	4,20
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	1.10.0010271-5	819	RS 81,90	3,39
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	1.06.0018920-7	729	RS 72,90	3,06
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	1.10.0002064-0	1076	RS 107,60	4,52
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	1.12.0001210-8	1175	RS 117,50	4,90
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	1.09.0003792-0	1175	RS 117,50	4,90
Nova Hamburgo	2ª Vara Cível	1	2.10.0000691-1	790	RS 79,00	3,27
Nova Hamburgo	2ª Vara Criminal	1	2.10.0007997-4	871	RS 87,10	3,66
Nova Hamburgo	2ª Vara Criminal	1	2.10.0004609-3	867	RS 86,70	3,60
Nova Hamburgo	2ª Vara Criminal	1	2.11.0001722-9	788	RS 78,80	3,30
Nova Hamburgo	2ª Vara Criminal	1	2.12.0000632-6	797	RS 79,70	3,34
Nova Hamburgo	2ª Vara Criminal	1	2.11.0000819-0	847	RS 84,70	3,53
Nova Hamburgo	2ª Vara Criminal	1	2.07.0002256-1	661	RS 66,10	2,77
Nova Hamburgo	2ª Vara Criminal	1	2.11.0000463-5	841	RS 84,10	3,53
Nova Hamburgo	2ª Vara Criminal	1	1.11.0003725-7	717	RS 71,70	3,01
Nova Hamburgo	2ª Vara de Família	1	1.11.0003725-7	716	RS 71,60	3,00
Nova Hamburgo	3ª Vara Cível	1	1.06.0043959-0	626	RS 62,60	2,62
Nova Hamburgo	3ª Vara Cível	1	1.08.0013251-3	903	RS 90,30	3,79
Nova Hamburgo	3ª Vara Cível	1	1.09.0018348-9	870	RS 87,00	3,65
Nova Hamburgo	3ª Vara Cível	1	1.08.0011868-0	1002	RS 100,20	4,20
Nova Hamburgo	3ª Vara Cível	1	1.08.0007667-6	706	RS 70,60	2,94
Nova Hamburgo	3ª Vara Cível	1	1.07.0000652-6	610	RS 61,00	2,56
Nova Hamburgo	3ª Vara Criminal	1	2.06.0010039-0	699	RS 69,90	2,93
Nova Hamburgo	3ª Vara Criminal	1	2.12.0000044-2	765	RS 76,50	3,21
Nova Hamburgo	4ª Vara Cível	1	1.07.0014142-1	660	RS 66,00	2,77
Nova Hamburgo	4ª Vara Cível	1	1.08.0021661-0	1037	RS 103,70	4,36
Nova Hamburgo	Juizado Regional da Infância e Juventude	1	0.05.0021503-2	697	RS 69,70	2,92
Nova Hamburgo	Vara de Direito do Trabalho	1	1.12.0002183-3	885	RS 88,50	3,69
Nova Hamburgo	Vara de Execução Criminal	1	856236	681	RS 68,10	2,85
Nova Hamburgo	Vara de Execução Criminal	1	719935	701	RS 70,10	2,94
Nova Hamburgo	Vara de Execução Criminal	1	795863	654	RS 65,40	2,74
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.10.0000806-3	583	RS 58,30	2,44
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.10.0000638-3	1290	RS 129,00	5,39
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.12.0011589-3	937	RS 93,70	3,93
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.09.0022693-0	1043	RS 104,30	4,36
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.06.0013675-5	674	RS 67,40	2,83
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.06.0026432-0	580	RS 58,00	2,43
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.05.0012855-7	895	RS 89,50	3,74
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.10.0022119-0	1076	RS 107,60	4,51
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.08.0023453-7	1091	RS 109,10	4,58
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.10.0022592-0	1090	RS 109,00	4,58
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.08.0022206-3	1045	RS 104,50	4,39
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.12.0000702-1	1046	RS 104,60	4,39
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.11.0018316-6	1027	RS 102,70	4,31
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.10.0002688-3	1062	RS 106,20	4,46
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.08.0023076-6	1058	RS 105,80	4,43
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.05.0010763-6	1037	RS 103,70	4,36
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.12.0012125-0	4828	RS 482,80	19,47
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.11.0000115-7	1081	RS 108,10	4,54
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.08.0022272-0	693	RS 69,30	2,90
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.12.0011666-3	813	RS 81,30	3,41
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.05.0005652-1	1056	RS 105,60	4,43
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.06.0003625-9	693	RS 69,30	2,90
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.05.0004831-2	658	RS 65,80	2,80
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.06.0022773-1	654	RS 65,40	2,78
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.05.0020349-7	1064	RS 106,40	4,46
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.13.0000885-0	1075	RS 107,50	4,51
Nova Hamburgo	Vara de Falências e Concordatas	1	1.11.0014544-0	1058	RS 105,80	4,46
Nova Hamburgo	Vara de Juri e de Precatórios dos Processos do Juri	1	2.12.0005903-5	601	RS 60,10	2,51
Nova Hamburgo	Vara de Juri e de Precatórios dos Processos do Juri	1	2.07.0000535-8	935	RS 93,50	3,91
Nova Hamburgo	Vara de Juri e de Precatórios dos Processos do Juri	1	2.12.0002991-1	587	RS 58,70	2,44
Osório	1ª Vara Cível	1	1.11.0000094-0	776	RS 77,60	3,26
Osório	1ª Vara Cível	1	1.06.0020043-0	1440	RS 144,00	6,04
Osório	1ª Vara Cível	1	1.11.0000033-6	13721	RS 1.372,10	57,82
Osório	1ª Vara Cível	1	1.11.0000094-0	777	RS 77,70	3,26
Osório	2ª Vara Cível	1	1.12.0001460-3	861	RS 86,10	3,57
Osório	2ª Vara Cível	1	1.11.0003099-8	565	RS 56,50	2,37
Osório	2ª Vara Cível	1	1.12.0001480-3	861	RS 86,10	3,57
Osório	2ª Vara Cível	1	1.10.0000048-5	1739	RS 173,90	7,29
Osório	2ª Vara Cível	1	1.09.0006181-9	1660	RS 166,00	6,97
Osório	Juizado Regional da Infância e Juventude	1	5.12.0000310-0	840	RS 84,00	3,53
Osório	Vara Adjunta de Execução Criminal	1	77102-3	625	RS 62,50	2,62
Osório	Vara Criminal	1	2.09.0000226-3	602	RS 60,20	2,52
Osório	Vara Judicial	1	1.07.0001542-8	1027	RS 102,70	4,31
Osório	Vara Judicial	1	1.08.0003457-4	1085	RS 108,50	4,56
Osório	Vara Judicial Integrada do Terra de Arco	1	1.12.0000687-7	1291	RS 129,10	5,43
Osório	Vara Judicial Integrada do Terra de Arco	1	1.12.0000685-4	1244	RS 124,40	5,26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



1.190

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 31 de outubro de 2012.

Ofício nº: 2145/2012 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0013455-2 (CNJ:0134551-49.2010.8.21.0019)
Natureza: Cobrança
Autor: Artefatos Textéis Giaccherini Ltda
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

019/1.10.0013455-2

Senhor(a) Juiz(a):

A fim de instruir os autos da ação acima nominada, solicito a Vossa Excelência que informe a este Juízo se a **Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.** possui recursos suficientes para pagamento das custas processuais pendentes, que importam, nesta data, em R\$ 345,78.

Saudações,

Cristiane Hoppe,
Juíza de Direito

REMESSA ELETRÔNICA

Dispensada a assinatura conforme Ofício-circular 03/2007-CGJ

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Novo Hamburgo - RS

sheilahluz

28-21-019/2012/404787 019/1.10.0013455-2 (CNJ:0134551-49.2010.8.21.0019)

VISTA

FAÇO estes autos com vista a
Administrador Judicial
Em de de 2012
O Escrivão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Juízo: VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE COMARCA DE NOVO HAMBURGO
Processo: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)
Tipo de ação: Falência
Rêu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros
Local e data: Novo Hamburgo, 09 de janeiro de 2013

CARTA DE INTIMAÇÃO

Senhor(a):

Fica Vossa Senhoria intimado(a) que tome ciência do despacho a seguir transcrito:

Despacho Judicial: "Vistos.Homologo a prestação de contas das fls. 1.086/1.087, nos termos da promoção do Ministério Público.Ainda nos termos da promoção ministerial retro, providencie o Administrador Judicial em incluir o crédito da União Federal, noticiado às fls. 1.076/1.085, na classe dos fiscais, independentemente de habilitação, consoante dispõe o artigo 29, caput, da Lei nº 6.830/80, salientando que a cota parte devida pelo reclamante somente será calculada e paga por ocasião de eventual novo rateio entre ops credores trabalhistas. Defiro, outrossim, o pleito formulado pelo Administrador Judicial às fls. 1.092/1.093, na esteira da promoção ministerial retro e autorizo o levantamento do valor ali postulado a título de adiantamento de sua remuneração, a ser deduzido da reserva já efetuada em seu favor.Para tanto, expeça-se alvará em favor do Administrador Judicial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Após, remetam-se os autos ao Perito Contábil para, no prazo de 30 (trinta) dias, confeccionar o laudo pericial contábil a fim de verificar-se eventual prática de crime falimentar, e viabilizar a apresentação do relatório de que trata o artigo 22, III, "e", c/c artigo 186, ambos da Lei 11.101/05 por parte do Administrador Judicial.Do laudo pericial, nova vista ao Administrador Judicial e ao "Parquet", pela ordem.Diligências legais. Em 22/11/2012. (a) Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Destinatário:

019/2013/8644 - Antonio Carlos Aguiar Schilling, perito
End: Rua Anchieta, 318, São Jacó, Sapiranga, RS, 93800-000

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Endereço: Rua Dr. Bayard de Toledo Márcio, 66, Novo Hamburgo - CEP: 93548011 - Fone: 51-3553-5500

CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019

elizetebrasil

1

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
CONTADOR - CRC/RS 50600
CPF - 281336790-68

1402
8

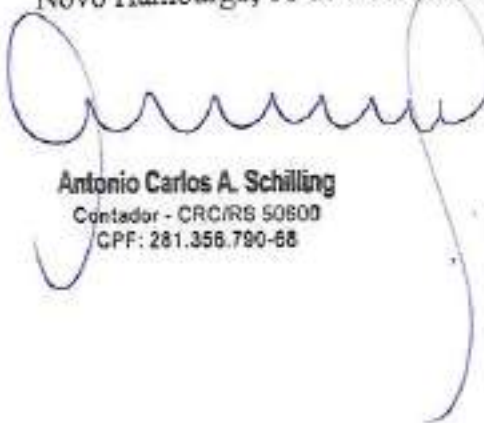
EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO
VARA DE FALENCIAS DE NOVO HAMBURGO-RS.

PROCESSO: 019/110.0009806-8
AUTOR: FALÊNCIA DE SULJET IND.DE COMPON. LTDA

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING,
perito nomeado no processo supra, com escritório profissional na Rua Anchieta, nº. 318,
fone e fax 3559-6996 e celular 99721634 CEP 93800-000 bairro São Jacó, Sapiranga-
RS, vem por meio desta apresentar o Laudo Pericial em anexo. Aproveita para solicitar
que seja liberado através de alvará judicial o valor correspondente aos seus honorários
que já foram arbitrados a folha 1048 verso dos autos.

Sem mais para o momento agradecemos a
confiança em nós depositada e permanecemos a inteira disposição para quaisquer outros
esclarecimentos que se fizerem necessário.

Novo Hamburgo, 06 de maio de 2013.



Antonio Carlos A. Schilling
Contador - CRC/RS 50600
CPF: 281.356.790-68

ANTÔNIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
CONTADOR - CRC/RS 50600
CPF - 281356790-68

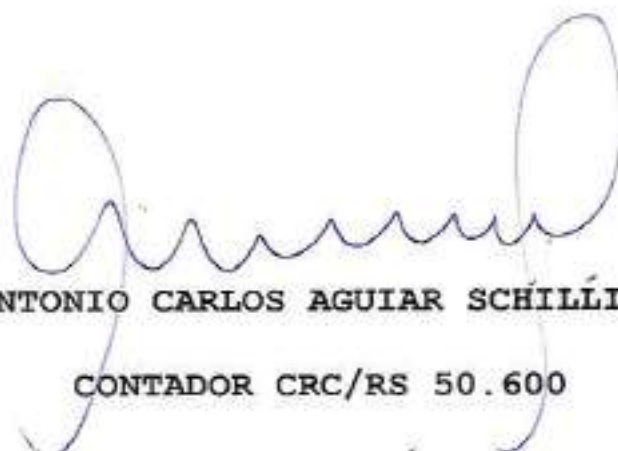
1103
P

FALÊNCIA DE
SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
FAUSTO MARTINS DIAS ME

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE
NOVO HAMBURGO - RS

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

(Elaborado nos termos e para os fins do artigo
169, Inciso X do Decreto Lei 7.661 de 21/06/1945)



ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING

CONTADOR CRC/RS 50.600

PERITO CONTÁBIL

FALÊNCIA DE
SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
FAUSTO MARTINS DIAS

LAUDO PERICIAL CONTÁBEL

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
 - 1.1. Dos Trabalhos Periciais
 - 1.2. Da Metodologia dos Trabalhos
 - 1.3. Resumo Histórico
 - 1.4. Dos Autos de Processo
- 2. EXAME DA CONTABILIDADE**
 - 2.1. Livros Contábeis e Fiscais
 - 2.2. Da Documentação
 - 2.3. Estado Geral da Contabilidade
- 3. PEDIDO DE FALÊNCIA**
- 4. SITUAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**
 - 4.1. Capital Circulante Líquido
 - 4.2. Liquidez Circulante
 - 4.3. Liquidez Geral
 - 4.4. Liquidez Seca
 - 4.5. Imobilização do Patrimônio Líquido
 - 4.6. Endividamento Total
 - 4.7. Taxa de Retorno Sobre Patrimônio Líquido
 - 4.8. Interpretação dos Coeficientes Econômicos
- 5. DO EXAME DA CONTA FORNECEDORES**
- 6. DOS AUTOS DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO, E ATA DE LEILÃO**
- 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
CONTADOR - CRC/RS 30600
CPF - 281336790-68

1103
f

8. ENCERRAMENTO

FALÊNCIA DE
SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
FAUSTO MARTINS DIAS.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1. INTRODUÇÃO

A partir deste momento passamos apresentar todas as características e condições da Empresa Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e Fausto Martins Dias ME, informando e demonstrando a Capacidade Econômica e Financeira da Falida, e também as prováveis causas da quebra.

1.1 DOS TRABALHOS PERICIAIS

Objetivando a elaboração do presente Laudo Pericial, diligenciou este perito em busca dos documentos e livros contábeis das empresas e que após várias tentativas de localização os mesmos foram encontrados no depósito do Leiloeiro Sr. Norton Jochims Fernandes tendo assim acesso a contabilidade da falida, livros e documentos contábeis e fiscais.

1106
P

OBS.: Observamos que em relação a documentação contábil e Fiscal não foram localizados quaisquer documentos referentes ao período de Janeiro de 2010 até o final das atividades da Empresa falida em Setembro de 2010.

Observamos ainda que após a análise pericial contábil toda a documentação das empresas foi devolvida em mãos ao Administrador judicial Dr. José Antônio Ramos Fernandes.

1.2. DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

No propósito de atender às determinações da Lei de Falências e Concordatas, o procedimento dos trabalhos constitui-se basicamente em examinar, analisar e aplicar testes periciais, com base nas informações alcançadas a este profissional. Os estudos foram realizados de acordo com a Resolução nº 750 - Princípios Fundamentais de Contabilidade, Resolução nº 751 Normas Brasileiras de Contabilidade, e Resolução CFC nº 733 Normas Profissionais do Perito Contábil, incluindo as provas nos registros contábeis e outros procedimentos, julgados necessários para realização dos trabalhos.

Foram examinados por este Perito os autos do processo, a contabilidade referente aos exercícios de 1996 a 2008 da empresa Fausto Martins Dias ME. E referente aos exercícios de 2008 a 2009 da empresa Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda, a documentação pertinente, e os Livros Obrigatórios Contábeis e Fiscais.



Desta forma, prestadas algumas informações preliminares, tudo formalizado, segue o resultado dos trabalhos periciais desenvolvidos.

1.3. RESUMO HISTÓRICO

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 1995 foi constituída a empresa FAUSTO MARTINS DIAS, com as seguintes características (fl. 480 dos autos):

✓ **Dos Objetivos:** Indústria de palmilhas, tiras, viras e similares de EVA para calçados.

✓ **Sede:** Rua Dos Eucaliptos n° 191 Bairro Ideal na Cidade de Novo Hamburgo/RS;

✓ **Da Composição do Capital Social:** o valor do Capital devidamente realizado foi de R\$ 10.000,00.

✓ A referida Empresa passou a denominar-se Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda, a partir de 29.04.2008.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2008 foi constituída a empresa SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, com as seguintes características (fls. 481/483 dos autos):

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
CONTADOR - CRC/RS 50600
CPF - 281356790-68

1108
p

✓ Dos Objetivos: Fabricação de partes para calçados de qualquer material

✓ Sede: Rua Dos Eucaliptos nº 191 Bairro Ideal na Cidade de Novo Hamburgo/RS;

✓ Da Composição do Capital Social: o valor do Capital devidamente realizado foi de R\$ 50.000,00, distribuído da seguinte forma:

Fausto Martins Dias	R\$	25.000,00
Margarete Blume	<u>R\$</u>	<u>25.000,00</u>
Capital Social	R\$	50.000,00

1.4. DOS AUTOS DO PROCESSO

A Empresa Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda, teve um pedido de falência formulado por Brasmanco Indústria e Comércio Ltda, alegando ser credora proveniente de venda de mercadorias, consubstanciada por 43 duplicatas devidamente protestadas por indicação (fls. 02/170 dos autos).

Assim, em 16/09/2010, nos termos do art. 94, inciso I da Lei 11.101/05, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** da Empresa Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. pelo MD. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas Comarca de Novo Hamburgo - RS Dr. Alexandre Kosby Boeira.

9

1109

2. EXAME DA CONTABILIDADE

2.1. LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS

A perícia realizou o exame dos seguintes Livros Obrigatórios Contábeis e Fiscais, que abaixo discriminamos, onde identificamos se os procedimentos determinados pela Legislação Comercial e Fiscal foram respeitados:

SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Livro Diário nº 01: contendo 80 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 11/05/2009, com escrituração contábil referente ao período de 01/04/2008 a 31/12/2008.

Livro Diário nº 02: o livro diário nº 02 da Falida referente ao período de 01.01.2009 à 31.12.2009 não foi localizado pela Perícia contendo apenas cópias do Demonstrativo do Resultado do Exercício e do balanço Patrimonial às fls. 317/325 dos autos

Livro Razão nº 01: contendo 94 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 01/04/2008 a 31/12/2008.

Livro Razão nº 02: contendo 181 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2009 a 31/12/2009.

7

Registro de Apuração do ICMS nº 01: contendo 26 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 01/05/2008 a 31/12/2008.

Registro de Entradas de Mercadorias nº 01: contendo 20 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 01/05/2008 a 31/12/2008.

Registro de Saídas de Mercadorias nº 01: contendo 23 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 01/05/2008 a 31/12/2008.

FAUSTO MARTINS DIAS

Livro Diário nº 01: contendo 19 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 28/01/2000, com escrituração contábil referente ao período de 02/01/1998 a 31/12/1998.

Livro Diário nº 02: contendo 65 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 30/06/2000, com escrituração contábil referente ao período de 04/01/1999 a 31/12/1999.

Livro Diário nº 03: contendo 88 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 20/07/2001, com escrituração contábil referente ao período de 02/01/2000 a 31/12/2000.

Livro Diário nº 04: contendo 151 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 14/06/2002, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2001 a 31/12/2001.

Livro Diário nº 05: contendo 116 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 07/08/2003, com escrituração contábil referente ao período de 02/01/2002 a 31/12/2002.

Livro diário nº 06: contendo 111 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 11/11/2004, com escrituração contábil referente ao período de 02/01/2003 a 31/12/2003.

Livro Diário nº 07: contendo 106 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 03/06/2005, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2004 a 31/12/2004.

1112
g

Livro Diário nº 08: contendo 89 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 02/05/2006, com escrituração contábil referente ao período de 03/01/2005 a 31/12/2005.

Livro Diário nº 09: contendo 87 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 28/05/2007, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

Livro Diário nº 10: contendo 118 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 17/04/2008, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

Livro Diário nº 11: contendo 57 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 08/04/2009, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2008 a 31/12/2008.

Livro Razão nº 01: contendo 11 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 02/01/1998 a 31/12/1998.

Livro Razão nº 02: contendo 58 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Su, com escrituração contábil referente ao período de 02/01/1999 a 31/12/1999.

g

4413
9

Livro Razão nº 03: contendo 82 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2000 a 31/12/2000.

Livro Razão nº 04: contendo 182 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 02/01/2001 a 31/12/2001.

Livro Razão nº 05: contendo 147 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 02/01/2002 a 31/12/2002.

Livro Razão nº 06: contendo 140 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 02/01/2003 a 31/12/2003.

Livro Razão nº 07: contendo 135 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 02/01/2004 a 31/12/2004.

Livro Razão nº 08: contendo 113 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, escrituração contábil referente ao período de 02/01/2005 a 31/12/2005.

g.

1114
f

Livro Razão n° 09: contendo 111 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 02/01/2006 a 31/12/2006.

Livro Razão n° 10: contendo 141 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

Livro Razão n° 11: contendo 69 folhas, tipograficamente numeradas e não autenticadas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2008 a 31/12/2008.

Registro Fiscal Simplificado da EPP n° 01: contendo 21 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 28/01/1997, com escrituração contábil referente ao período de 01/05/1996 a 31/12/1996.

Registro Fiscal Simplificado da EPP n° 02: contendo 29 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 11/02/1998, com escrituração contábil referente ao período de 02/01/1997 a 31/12/1997.

9

M.13
p

Registro Fiscal Simplificado da EPP nº 03: contendo 27 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 22/02/1999, com escrituração contábil referente ao período de 02/01/1998 a 31/12/1998.

Registro Fiscal Simplificado da EPP nº 04: contendo 23 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 25/02/2000, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/1999 a 31/07/1999.

Registro Fiscal Simplificado da EPP nº 05: contendo 18 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 18/01/2007, com escrituração contábil referente ao período de 01/07/2006 a 31/12/2006.

Registro Fiscal Simplificado da EPP nº 06: contendo 32 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 26/03/2008, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

Registro de Apuração do ICMS nº 01: contendo 17 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 25/02/2000, com escrituração contábil referente ao período de 01/08/1999 a 31/12/1999.

Registro de Apuração do ICMS nº 02: contendo 38 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 18/04/2001, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2000 a 31/12/2000.

13

g.

MAG

Registro de Apuração do ICMS nº 03: contendo 41 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 22/04/2002, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2001 a 31/12/2001.

Registro de Apuração do ICMS nº 04: contendo 41 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 29/04/2003, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2002 a 31/12/2002.

Registro de Apuração do ICMS nº 05: contendo 50 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 10/03/2004, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2003 a 31/12/2003.

Registro de Apuração do ICMS nº 06: contendo 50 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 18/03/2005, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2004 a 31/12/2004.

Registro de Apuração do ICMS nº 07: contendo 22 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 21/02/2006, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2005 a 31/12/2005.

Registro de Apuração do ICMS nº 08: contendo 20 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 18/01/2007, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2006 a 30/06/2006.

9

17
9

Registro de Apuração do IPI nº 01: contendo 75 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 18/04/2001, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2000 a 31/12/2000.

Registro de Apuração do IPI nº 02: contendo 81 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 22/04/2002, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2001 a 31/12/2001.

Registro de Apuração do IPI nº 03: contendo 84 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 29/04/2003, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2002 a 31/12/2002.

Registro de Entradas de Mercadorias nº 01: contendo 12 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 25/02/2000, com escrituração contábil referente ao período de 01/08/1999 a 31/12/1999.

Registro de Entradas de Mercadorias nº 02: contendo 29 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 18/04/2001, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2000 a 31/12/2000.

Registro de Entradas de Mercadorias nº 03: contendo 68 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 22/04/2002, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2001 a 31/12/2001.

3

11/18
1

Registro de Entradas de Mercadorias nº 04: contendo 55 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 29/04/2003, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2002 a 31/12/2002.

Registro de Entradas de Mercadorias nº 05: contendo 31 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 10/03/2004, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2003 a 31/12/2003.

Registro de Entradas de Mercadorias nº 06: contendo 31 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 18/03/2005, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2004 a 31/12/2004.

Registro de Entradas de Mercadorias nº 07: contendo 22 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 21/02/2006, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2005 a 31/12/2005.

Registro de Entradas de Mercadorias nº 08: contendo 11 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 18/01/2007, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2006 a 30/06/2006.

Registro de Entradas de Mercadorias nº 09: contendo 09 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 16/05/2008, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2008 a 15/05/2008.

g



11/13

Registro de Saídas de Mercadorias nº 01: contendo 19 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 25/02/2000, com escrituração contábil referente ao período de 01/08/1999 a 31/12/1999.

Registro de Saídas de Mercadorias nº 02: contendo 47 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 18/04/2001, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2000 a 31/12/2000.

Registro de Saídas de Mercadorias nº 03: contendo 79 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 22/04/2002, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2001 a 31/12/2001.

Registro de Saídas de Mercadorias nº 04: contendo 59 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 29/04/2003, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2002 a 31/12/2002.

Registro de Saídas de Mercadorias nº 05: contendo 31 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 10/03/2004, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2003 a 31/12/2003.

Registro de Saídas de Mercadorias nº 06: contendo 29 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 18/03/2005, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2004 a 31/12/2004.

1120

Registro de Saídas de Mercadorias nº 07: contendo 22 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 21/02/2006, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2005 a 31/12/2005.

Registro de Saídas de Mercadorias nº 08: contendo 12 folhas, tipograficamente numeradas e devidamente autenticadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na data de 18/01/2007, com escrituração contábil referente ao período de 01/01/2006 a 30/06/2006.

Após realizado os exames nos livros descritos acima, constata-se que as formalidades legais intrínsecas, ou seja, a escrituração dos atos e fatos administrativos não respeitaram os critérios contábeis em partes, visto que não foi localizado o livro Diário nº 02 da Empresa Falida Suljet.

Quanto, as formalidades legais extrínsecas referente à autenticação dos livros contábeis e fiscais nos respectivos órgãos legais (Junta Comercial, Secretaria da Fazenda), não foram atendidas integralmente pelas Empresas Falidas Fausto Martins e Suljet, não tendo respeitado o art. 70 da Lei de Quebras, e também respeitando os artigos 10 a 20 do Código Comercial, visto que conforme relacionado acima nem todos os livros foram disponibilizados a Perícia, bem como alguns livros deixaram de ser autenticados junto aos órgãos competentes.

1121
P

2.3. ESTADO GERAL DA CONTABILIDADE

De acordo com os exames realizados, informações e levantamento de documentos, o estado geral da contabilidade da falida, em relação à guarda e conservação de livros e documentos, era boa, não se verificando irregularidades, que possam trazer prejuízos a Falida.

3. PEDIDO DE FALÊNCIA

Antes de passarmos a analisar a situação econômica e financeira da Falida, é importante apresentarmos um breve relato do pedido de falência, visando nortear o bom entendimento de todo o processo falimentar:

Na data de 07/05/2010, a empresa Brasmanco Indústria e Comércio Ltda, entrou com o pedido para decretação da falência da empresa Suljet Indústria e Componentes para calçados Ltda. Onde informou e demonstrou que é credora proveniente de venda de mercadorias para a mesma, no valor de R\$ 62.634,69, consubstanciada por 43 duplicatas, devidamente protestadas por indicação.

Em 16/09/2010, nos termos do art. 94, inciso I da Lei 11.101/05, foi DECRETADA A FALÊNCIA da Empresa Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. pelo MD. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas Comarca de Novo Hamburgo - RS Dr. Alexandre Kosby Boeira.

1122
p

Em 28/12/2010 foram dados vistos ao pedido do Administrador Judicial, a fim de estender os efeitos da falência para a firma individual Fausto Martins Dias ME, por tratar-se da mesma empresa, o que foi concedido pelo Juízo conforme despacho de fls. 488 dos autos.

4. SITUAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

A Análise de Balanços Patrimoniais consiste em comparar os valores constantes nos balanços de diferentes exercícios, evidenciando a diferença dos valores nessas demonstrações de um exercício para o outro, visando a obtenção da Análise Econômico - Financeira da Empresa.

Ainda, a referida análise visa fundamentalmente ao estudo do desempenho econômico - financeiro de uma empresa em determinado período passado, neste caso Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e Fausto Martins Dias ME, para diagnosticar a situação da empresa, e identificar as prováveis causas que determinaram as dificuldades, e por fim a quebra.

Nos itens descritos a seguir, a perícia passa a examinar os Balanços Patrimoniais apresentados pela Falida através dos Livros Diário, e Quadro Demonstrativo juntado no anexo nº 01, para obter a real Situação Econômica e Financeira da Empresa.

9

1123
P

4.1. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)

O CCL é a diferença entre o Ativo Circulante (AC) e o Passivo Circulante (PC).

$$AC - PC = CCL$$

Este coeficiente informa, que dos valores ativos liquidáveis a curto prazo (Ativo Circulante), subtraem-se os valores passivos vencíveis a curto prazo (Passivo Circulante). Assim, o CCL é parte do AC que sobra para a empresa após a liquidação do PC.

De uma forma mais clara, este coeficiente objetiva examinar a existência de capital livre para as atividades comerciais da empresa, tendo em vista as necessidades operacionais.

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados da empresa FAUSTO MARTINS DIAS ME:

31/12/1998	31/12/1999	31/12/2000	30/04/2001
2.782,27	461.706,78	148.235,84	141.439,92
31/12/2002	31/12/2003	31/12/2004	30/04/2005
71.037,56	75.475,71	183.717,77	49.303,61
31/12/2006	31/12/2007	31/12/2008	
69.213,47	101.386,40	(32.785,27)	

Os coeficientes do CCL, descritos acima informam que, desde o exercício do ano de 1998 até 2007, a empresa não apresentava

21

9

1124
19

dificuldades financeiras, no ano de 2008 houve uma mudança no quadro financeiro da empresa, passando a ter prejuízo, encontrando-se em situação de risco.

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados da empresa SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA:

31/12/2008	31/12/2009		
215.870,83	280.559,03		

Os coeficientes do CCL, descritos acima informam que, desde o exercício do ano de 2008 até 2009, a empresa não apresentava dificuldades financeiras.

4.2. LIQUIDEZ CIRCULANTE (LC)

O quociente de liquidez circulante relaciona as disponibilidades e os valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante), com as exigibilidades a curto prazo (Passivo Circulantes).

$$AC \div PC = LC$$

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos balanços Patrimoniais examinados da empresa FAUSTO MARTINS DIAS ME:

G

1123
p

31/12/1998	31/12/1999	31/12/2000	30/04/2001
2,72	23,71	5,62	3,29
31/12/2002	31/12/2003	31/12/2004	30/04/2005
1,79	1,92	2,97	1,82
31/12/2006	31/12/2007	31/12/2008	
1,92	2,31	0,53	

O coeficiente de liquidez circulante descrito acima, informa que, no período de 31/12/2008 para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigação a curto prazo, a Empresa Falida possuía R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) de disponibilidades a curto prazo, o que demonstra a impossibilidade de manter as atividades por falta de capital de giro.

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos balanços Patrimoniais examinados da empresa SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA:

31/12/2008	31/12/2009		
9,02	1,92		

O coeficiente de liquidez circulante descrito acima, informa que, no período de 31/12/2009 para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigação a curto prazo, a Empresa Falida possuía R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) de disponibilidades a curto prazo, o que demonstra a possibilidade de manter as atividades pelo capital de giro apresentado.

9

4.3. LIQUIDEZ GERAL (LG)

Este quociente serve para detectar a saúde financeira (no que se refere à liquidez) de longo prazo do empreendimento.

No quociente de LG relacionamos a totalidade dos capitais circulantes com a totalidade dos capitais de terceiro (Ativo Circulante (AC) + Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) : Passivo Circulante (PC) + Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP))

$$(AC + ARLP) : (PC + PELP) = LG$$

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficiente informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados da empresa FAUSTO MARTINS DIAS ME:

31/12/1998	31/12/1999	31/12/2000	30/04/2001
2,73	23,71	5,62	3,30
31/12/2002	31/12/2003	31/12/2004	30/04/2005
1,80	1,93	2,97	1,82
31/12/2006	31/12/2007	31/12/2008	
1,92	2,31	0,53	

O coeficiente de liquidez geral descrito acima, informa que, no período de 31/12/2008 para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigação a curto prazo e longo prazo, a Empresa Falida possuía R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) de recursos a longo prazo. O que demonstra a total insolvência da empresa.

127
p

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos balanços Patrimoniais examinados da empresa SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA:

31/12/2008	31/12/2009		
9,02	1,92		

O coeficiente de liquidez geral descrito acima, informa que, no período de 31/12/2009 para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigação a curto prazo e longo prazo, a Empresa Falida possuía R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) de recursos a longo prazo. O que demonstra a total solvência da empresa.

4.4. LIQUIDEZ SECA (LS)

Este é uma variante muito adequada para se avaliar conservadoramente a situação de liquidez da empresa. Eliminando-se os Estoques do numerador (Ativo Circulante (AC) - Estoques): Passivo Circulante (PC)), estamos eliminado uma fonte de incerteza, ou seja, se houver uma redução das vendas, não ocorrerá giro nos estoques, e por conseguinte, não obterá capital de giro para a empresa.

$$(AC - ESTOQUES) : PC = LS$$

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados da empresa FAUSTO MARTINS DIAS ME:

g

1428
1

31/12/1998	31/12/1999	31/12/2000	30/04/2001
0,86	23,03	5,57	2,11
31/12/2002	31/12/2003	31/12/2004	30/04/2005
1,32	1,51	2,12	0,87
31/12/2006	31/12/2007	31/12/2008	
1,23	1,23	0,53	

O coeficiente de liquidez seca descrito acima, informa que, no período de 31/12/2008 para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações disponíveis, excluindo-se os Estoques, a Empresa Falida possuía R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) de recursos disponíveis, ou seja, insuficiente para manter a atividade. Quanto maior, melhor.

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados da empresa SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA:

31/12/2008	31/12/2009		
5,76	1,78		

O coeficiente de liquidez seca descrito acima, informa que, no período de 31/12/2009 para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações disponíveis, excluindo-se os Estoques, a Empresa Falida possuía R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) de recursos disponíveis, ou seja, suficiente para manter a atividade. Quanto maior, melhor.

9

1123

4.5. IMOBILIZAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (IPL)

Uma vez que as imobilizações técnicas e financeiras representam recursos próprios que não estão disponíveis para o financiamento das atividades, sendo necessário apurar-se o efeito conjunto destas imobilizações. Este quociente pretende retratar qual a porcentagem dos recursos próprios que está imobilizada em máquinas, equipamentos, imóveis, veículos, entre outros (Ativo Permanente (AP) : Patrimônio Líquido (PL)).

$$(AP \div PL) \times 100 = IPL$$

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados da empresa FAUSTO MARTINS DIAS ME:

31/12/1998	31/12/1999	31/12/2000	30/04/2001
157,85%	5,29%	27,36%	36,98%
31/12/2002	31/12/2003	31/12/2004	30/04/2005
50,64%	50,04%	27,26%	53,64%
31/12/2006	31/12/2007	31/12/2008	
39,72%	32,06%	333,32%	

O quociente de imobilizações do patrimônio líquido descrito acima, no período de 31/12/2008, demonstra que a empresa investiu no ativo permanente imobilizado 333,32% a mais que o seu patrimônio líquido, descapitalizando toda a estrutura da empresa.

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados da empresa SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA:

31/12/2008	31/12/2009		
1,07%	25,15%		

O quociente de imobilizações do patrimônio líquido descrito acima, no período de 31/12/2009, demonstra que a empresa investiu no ativo permanente imobilizado 25,15% do seu patrimônio líquido, o que demonstra que a empresa nesta época tinha liquidez e também sobras para financiar o seu Ativo Circulante.

4.6. ENDIVIDAMENTO TOTAL

É a relação entre o Capital de Terceiros e o Passivo Total. Este quociente mede o quanto de capital de terceiros compõem o total de recursos utilizados pela empresa, ou seja, para cada R\$ de recursos captados pela empresa, quanto provém de fontes de financiamento não próprias.

Sabendo-se que o Passivo Total incorpora todos os recursos captados pela empresa, próprios e de terceiros, e que suas aplicações se encontram identificadas no Ativo, essa medida ilustra também a proporção dos ativos da empresa financiada mediante Capital de terceiros.

$$(PC + ELP) \div (PASSIVO + PL) = ET$$

1131

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados da empresa FAUSTO MARTINS DIAS ME:

31/12/1998	31/12/1999	31/12/2000	30/04/2001
0,37	0,04	0,13	0,21
31/12/2002	31/12/2003	31/12/2004	30/04/2005
0,38	0,35	0,27	0,36
31/12/2006	31/12/2007	31/12/2008	
0,39	0,34	0,83	

O quociente de endividamento total descrito acima, informa que, no período de 31/12/2008 para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações a curto e longo prazo, a Empresa Falida necessita de R\$0,83 (oitenta e três centavos) de recursos de terceiros para manter seu patrimônio, o que demonstra que mais de 80% do seu patrimônio está comprometido com suas obrigações. Quanto menor, melhor.

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados da empresa SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA:

31/12/2008	31/12/2009		
0,11	0,45		

O quociente de endividamento total descrito acima, informa que, no período de 31/12/2009 para cada R\$ 1,00 (um real) de



1132
p

obrigações a curto e longo prazo, a Empresa Falida necessita de R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) de recursos de terceiros para manter seu patrimônio, o que demonstra que menos de 50% do seu patrimônio está comprometido com suas obrigações. Quanto menor, melhor.

4.7. TAXA DE RETORNO SOBRE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Este índice mede o retorno dos recursos aplicados na empresa pelos seus proprietários, ou seja, identifica o poder de ganho dos proprietários, o retorno dos recursos próprios investidos na empresa, quanto obteve de lucro para R\$ 1,00 de capital próprio investido.

$$\text{LUCRO LÍQUIDO} \div \text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} = \text{TRPL}$$

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados da empresa FAUSTO MARTINS DIAS ME:

31/12/1998	31/12/1999	31/12/2000	30/04/2001
0,64	2,33	1,75	2,45
31/12/2002	31/12/2003	31/12/2004	30/04/2005
1,92	1,28	0,55	0,69
31/12/2006	31/12/2007	31/12/2008	
0,51	0,97	(3,36)	

9

1133

O quociente de rentabilidade descrito acima, informa que, no período de 31/12/2008 apresentava elevado prejuízo, sendo o valor de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) de prejuízo para cada R\$ 1,00 (um real) de capital próprio investido.

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados da empresa SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA:

31/12/2008	31/12/2009		
1,88	0,42		

O quociente de rentabilidade descrito acima, informa que, no período de 31/12/2009, o valor de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos de real) de lucro para cada R\$ 1,00 (um real) de capital próprio investido.

4.8. INTERPRETAÇÃO DOS COEFICIENTES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Após realizados o exame das Demonstrações Financeiras apresentadas pela Falida Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e Fausto Martins Dias ME, pode-se vislumbrar que a situação econômica e financeira da empresa Fausto Martins Dias inicialmente era boa, sendo que no último ano de atividade em 2008 todos os índices econômicos e financeiros demonstraram que a empresa não ia bem e que não tinha mais condições de operar no mercado acarretando no fechamento da mesma, a partir do mês de maio de 2008 a empresa passou

1134
g

a operar sob nova razão social Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda., no período em que tivemos acesso a documentação nos anos de 2008 e 2009 os índices econômicos e financeiros da referida empresa demonstraram uma boa saúde evidenciando que a empresa era economicamente viável e não apresentando qualquer indício de quebra o que causa estranheza a Perícia uma vez que contabilmente não vislumbramos os motivos da quebra, informamos ainda que não tivemos acesso a documentação contábil do último ano de atividade da empresa referente ao período de Janeiro de 2010 até a data da falência em 16 de setembro de 2010.

Efetivamente, se analisarmos o Laudo Pericial apresentado, constata-se que a empresa Fausto Martins Dias ME já não possuía mais condições de continuar operando se não obtivesse recursos para manter a sua atividade operacional, ou seja, existia uma necessidade da busca destes recursos através de aporte de capital por parte de seu proprietário, ou investimentos de terceiros, pessoas estranhas a sociedade, porém sem onerar os custos financeiros, o que seria quase impossível de se concretizar. A empresa Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda apresenta um quadro diferente, que não possível de se avaliar com os documentos contábeis do ano de 2008 e 2009, pois estes não apresentaram situação que poderia comprometer o funcionamento da empresa. Quanto ao ano de 2010, não tivemos acesso as informações contábeis, a fim de averiguar realmente o motivo da falência.

g

1135

A empresa Fausto Martins Dias ME, apresentou em 31/12/2008, um prejuízo líquido no valor de R\$ 47.171,67, que consumia todo seu capital social, e também suas reservas.

Passando a analisar os números descritos nos Balanços Patrimoniais e Coeficientes Econômicos e Financeiros, podemos identificar o que ocorreu no período compreendido entre o exercício do ano de 2008, que abaixo descrevemos:

- ✓ Primeiramente, denota-se com clareza a descapitalização da empresa, quando da redução de seus saldos nas Contas de Caixa e Bancos;
- ✓ Também denota-se um zeramento de seus estoques, impedindo de continuar a operar, inclusive com dificuldades de obter matéria-prima para dar continuidade a produção;
- ✓ Devido à redução das vendas, a empresa passou a inadimplir o pagamento aos Fornecedores, Prestadores de Serviços, Obrigações Sociais e Fiscais, e também Salários de Empregados;

Podemos concluir a total insolvência da Empresa, já que recursos não mais existiam para poder erguer-se, e manter a atividade industrial.

OBS.: Observamos que a análise em relação a empresa Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda. Ficou prejudicada pela falta da documentação contábil do último ano de funcionamento.

9

134

5. DO EXAME DA CONTA FORNECEDORES

Neste item, apresentamos os valores relativos as obrigações com fornecedores e prestadores de serviços, além de créditos trabalhistas julgados e não julgados e reservas.

No anexo nº 02, apresentamos a Relação de Fornecedores e Prestadores de Serviço, onde após analisada a contabilidade da Falida, apuramos o total devido no montante de R\$ 405.205,09, valores este que deverão fazer parte do quadro geral de credores.

6. DOS AUTOS DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO, E ATA DE LEILÃO

Cf. demonstrado no anexo nº 03, quando da Arrecadação e Avaliação dos Bens, estes foram avaliados no valor total de R\$ 493.614,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e quatorze reais).

No anexo nº 04, apresentamos a Ata de Leilão realizado na data de 22/03/2011, onde o valor total arrecadado, totalizou em R\$ 499.760,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais)

Podemos constatar, que houve um acréscimo sobre o valor da avaliação de 1,24% (R\$ 499.760,00 / 493.614,00), acréscimo este que beneficia a Massa Falida, em especial seus credores.

9

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
CONTADOR - CRC/RS 50600
CPF - 281356790-68

4
3
103

7. ENCERRAMENTO

Encerra-se aqui o presente Laudo Pericial Contábil, contendo 35 (trinta e cinco) folhas impressas somente no anverso por processamento eletrônico de dados, e 04 (quatro) anexos contendo 21 (vinte e uma) folhas, totalizando o Laudo e anexos 56 (cinquenta e seis) folhas.

Novo Hamburgo, 06 de Maio de 2013.



ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
CONTADOR CRC/RS 50.600
PERITO CONTÁBIL

1438
C

PROCESSO: 019/1.10.0009806-8
RÉUS: SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
FAUSTO MARTINS DIAS ME

ANEXO I
QUADRO
DEMONSTRATIVO
BALANÇO
PATRIMONIAL



Sapiranga, 06 de Maio de 2013.

DEMONSTRATIVO BALANÇO PATRIMONIAL EMPRESA FAUSTO MARTINS DIAS

ANO	ATIVO CIRCULANTE	CAIXA	ESTOQUES	PASSIVO CIRCULANTE	PATRIMONIO LÍQUIDO	LUCRO/PREJUÍZO
1998	R\$ 4.391,99	R\$ 1.391,99	R\$ 3.000,00	R\$ 1.609,72	R\$ 2.782,27	-R\$ 2.730,00
1999	R\$ 482.037,07	R\$ 2.235,03	R\$ 13.822,75	R\$ 20.330,29	R\$ 487.488,71	R\$ 1.134.706,44
2000	R\$ 180.302,36	R\$ 3.769,32	R\$ 1.587,00	R\$ 32.066,52	R\$ 204.068,84	R\$ 357.584,13
2001	R\$ 203.001,29	R\$ 3.273,90	R\$ 72.584,35	R\$ 61.561,37	R\$ 224.450,09	R\$ 550.381,25
2002	R\$ 160.664,22	R\$ 6.158,73	R\$ 42.190,10	R\$ 89.626,66	R\$ 146.494,84	R\$ 282.544,89
2003	R\$ 157.315,04	R\$ 16.547,45	R\$ 33.670,93	R\$ 81.839,33	R\$ 152.563,80	R\$ 196.068,96
2004	R\$ 276.929,41	R\$ 5.935,70	R\$ 79.305,34	R\$ 93.211,64	R\$ 252.880,34	R\$ 140.316,54
2005	R\$ 109.429,58	R\$ 18.023,64	R\$ 56.647,50	R\$ 60.125,97	R\$ 106.352,12	R\$ 73.471,78
2006	R\$ 143.959,16	R\$ 47.598,34	R\$ 51.906,95	R\$ 74.745,69	R\$ 114.825,88	R\$ 58.473,76
2007	R\$ 178.738,70	R\$ 35.367,41	R\$ 83.537,83	R\$ 77.352,30	R\$ 149.222,81	R\$ 144.396,93
2008	R\$ 36.993,94	R\$ 28.415,37	-	R\$ 69.779,21	R\$ 14.051,14	-R\$ 47.171,67

DEMONSTRATIVO BALANÇO PATRIMONIAL EMPRESA SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA

ANO	ATIVO CIRCULANTE	CAIXA	ESTOQUES	PASSIVO CIRCULANTE	PATRIMONIO LÍQUIDO	LUCRO/PREJUÍZO
2008	R\$ 242.793,10	R\$ 106.642,51	R\$ 87.509,88	R\$ 26.922,27	R\$ 218.216,83	R\$ 411.202,08
2009	R\$ 585.745,69	R\$ 756,22	R\$ 42.031,41	R\$ 305.186,66	R\$ 376.960,96	R\$ 158.744,13

9

1139
1

1440
J

PROCESSO: 019/1.10.0009806-8
RÉUS: SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
FAUSTO MARTINS DIAS ME

ANEXO II

RELAÇÃO DE

FORNECEDORES

E

PRESTADORES

DE

SERVIÇOS



Sapiranga, 06 de Maio de 2013.

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
QUADRO GERAL DE CREDORES

Fornecedores	
Linhasita Ind. Linhas para coser Ltda	385,67
Kaitana Andrade Ind. Com. Calç. Ltda	7.728,31
SEFAP Ind. De Plásticos Ltda	808,37
Artecola Ind. Química Ltda	1.963,24
JC Anschau Com. Rep. Ltda	17.613,57
Colorgraf Gráfica e Editora Ltda	1.590,16
HB Compensados e Acessórios Móveis Ltda	132,00
Jane Ruchinsque Machado	2.940,00
Palmiclas Ltda	4.251,21
Taffa Representações Ltda	648,00
Controller Serv. Contab. Ltda	8.498,00
Máquinas Kehl Ltda	27,81
SL Indústria de Navalhas Ltda	680,00
Refrigeração Corneau Ltda	600,00
Dielétrica Comércio Elet. Ltda	149,50
Oliveira e Monni Ltda	315,00
Ilegui Mat. Escritório Ltda	539,78
Jorge Luis Estrazulas	220,00
CA - Central de Alarmes Ltda	190,00
Madelider Com. De Mat. De Construção	114,40
Mármore e Granitos Zampieron Ltda	147,00
	R\$ 49.542,02
Créditos trabalhistas	
Silvana Pinheiro 0025-61.2011.5.04.0302	3.000,00
Gilmar Ribeiro dos Santos 0177-09.2011.5.04.0303	2.500,00
Guilherme Diego Rodrigues 1097-23.2010.5.04.0301	9.000,00
Marino dos Santos 025-58.2011.5.04.0303	5.500,00
Alcides de Abreu Martins 1121-51.2010.5.04.0301	7.000,00
Vilson da Silva Rangel 040-30.2011.5.04.0302	5.000,00
Jessica Naiane 0333-97.2011.5.04.0302	
Marco Blume 790-26.2011.5.04.0304	8.808,00
Derli Ferreira da Silva 0284-53.2011.5.04.0303	3.500,00
Arilice Wagner da Silva 0294-97.2011.5.04.0303	6.000,00
	R\$ 50.308,00
Habilitações de Créditos Trabalhistas Julgadas	
Clóvis Roginski de Oliveira 019/1.11.0006342-8	5.000,00
Gilmar Ritzel 019/1.11.0006547-1	7.000,00
André Kussler 019/1.11.0007450-0	10.000,00
Eliezer Fontoura da Silva 019/1.11.0007889-1	13.500,00
Habilitações de Créditos Trabalhistas Não Julgadas	
Pedro Calistro Ferreira 019/1.11.0010273-3	2.546,48
Lorena Correa Rodrigues 019/1.11.0012647-00	
Crédito com Privilégio Geral	
Iara Werner Kolling	9.293,97
Impugnações de Crédito Quirografário não Julgadas	
Brasmanco Ind. E Com. Ltda 019/1.11.0006551-0	80.885,04
Pronto Socorro Med. NH Ltda 019/1.11.0006554-4	895,4
Leonardo Daniel Kunrath 019/1.11.0003741-9	51.108,66
Reservas	
José Luis Guerreiro Donelli	121.425,52
Lorena Correa Rodrigues 019/1.11.0007447-0	3.700,00
	R\$ 405.205,09

11/24



1342
p

PROCESSO: 019/1.10.0009806-8
RÉUS: SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
FAUSTO MARTINS DIAS ME

ANEXO III

ARRECAÇÃO

E

AVALIAÇÃO

DOS

BENS



Sapiranga, 06 de Maio de 2013.

1443
370

AUTO DE ARRECAÇÃO E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 019/L10.0009806-8

FALÊNCIA DE SUJEI INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2010, eu, **BEL. JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES**, na qualidade de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE FAGTON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, procedi à arrecadação e avaliação dos bens móveis descritos na relação em anexo, por mim firmada,

para constar, lavrei o presente **AUTO DE ARRECAÇÃO**, que foi firmado por mim,  Administrador Judicial da Massa Falida.

Arrecadação Sul Jet

1144
371

Lote	Descrição	Valor (R\$)
1	Mesa em "L" marrom	35,00
2	Marron Poltrona	25,00
3	CPU First Line, tela LG, teclado, mouse	250,00
4	Telefone Sutelbras	10,00
5	Telefone fax HP officet 4356	100,00
6	Interfone	20,00
7	TV cineral	60,00
8	2 poltronas pretas de couroim	38,00
9	Bebedor IBBL	110,00
10	Armário de madeira marrom Com chave	40,00
11	Cafeteira Arno açucareiro, 2 térmicas, xícaras	25,00
12	Extintor de incêndio	10,00
13	Luz de emergência	10,00
14	Mesa de reunião oval e 6 cadeiras	300,00
15	Mostruário em madeira e ferro	15,00
16	2 cadeiras brancas em couroim	40,00
17	Poltrona diretor branca	50,00
18	Mesa de escritório madeira marrom com 2 gavetas	30,00
19	CPU Direct Intel Xeon, tela Samsung, teclado, mouse e 2 caixas de som	350,00
20	Telefone Panasonic	10,00
21	Air condicionado Consul Air Master 10 000btus	180,00
22	Armário 2 portas em madeira com chave	130,00
23	Arquivo em aço com 4 gavetas	40,00
24	2 mesas de escritório cor bege	40,00
25	1 mesa de escritório cor branca	15,00
26	1 cadeira fixa e 2 cadeiras com rodizio	35,00
27	Impressora matricial Epson Lx 300	100,00
28	Impressora Epson Stylus C63	40,00
29	Armário em madeira 1 porta pequeno	25,00
30	2 prateleiras de aço cor preta	20,00
31	CPU Intel Celeron D, tela LG, teclado, mouse e 2 caixas de som, 1 nobreak	270,00
32	CPU Intel Pentium, tela Samsung, teclado, mouse, 2 caixas de som, 1 nobreak	270,00
33	2 telefones, 2 Dlink roteadores, 1 relógio de parede	50,00
34	Air condicionado Consul Air Master 7 500btus	70,00
35	Peneirador	110,00
36	Máquina de passar cola Kahi 20cm	180,00
37	Prateleira com lote de placas	320,00
38	Prensa Becker Alfa 8599	300,00
39	Prensa Edmaq CH 01 n° 12	300,00
40	Estufa Vento Norte simples	90,00
41	Forno conformador	800,00
42	Prensa conformadora dupla Alfa 8536	2 600,00
43	Prensa conformadora dupla Alfa 8577	2 600,00
44	Prensa conformadora dupla Alfa 8516	2 600,00
45	Prensa conformadora dupla Serembaq	2 600,00
46	3 suportes de ferro para esticar tiras	15,00
47	5 ventiladores industriais	150,00
48	Mesário em ferro e piso de madeira simples	1 400,00
49	Máquina de passar cola Kahi 20cm	180,00
50	Máquina de dividir Klein 40cm Alfa 2624	3 500,00
51	Máquina de dividir ManColin 40cm	1 700,00
52	Máquina de cortar tiras Zamboni 8653	180,00
53	Mesa de cortar placas produção casaria	60,00



1145372

54	Prensa hidráulica Promec 37/2000m ² 160	1.000,00
55	Máquina de passar cola Kenl 40cm	230,00
56	Bebedor Azul	60,00
57	Coletor de pó Edelmec nº 97	90,00
58	Serra fita grande cor verde	600,00
59	Forno conformador Maqsinos CM 2000	800,00
60	Prensinha	100,00
61	Vento Norte Dupla	100,00
62	Lixadeira de fita dupla	190,00
63	Lixadeira de fita simples	130,00
64	Coletor de pó Master nº 3633	80,00
65	5 Vento Norte simples	40,00
66	Cilindro de prensas	100,00
67	Cilindro de prensas	100,00
68	Cilindro de prensas	100,00
69	3 cavaleiros de esteira simples	90,00
70	1 bonno palettrans	130,00
71	Maquina de passar cola 10cm	160,00
72	Balcão alto vazado para coletar tiras	40,00
73	2 maquinas de cortar tiras	90,00
74	2 metros de esmeril em pedestal	140,00
75	Mesa de costura com motor	100,00
76	Maquina de cortar tiras com cilindro	140,00
77	Pedestal com 3 esmeril para tiras	170,00
78	Pedestal com 1 esmeril e 3 motores	130,00
79	Pedestal com 2 motores	150,00
80	Pedestal com 2 esmeril lixadeira	150,00
81	Pedestal com 2 esmeril lixadeira	150,00
92	Pedestal com 2 motores	150,00
83	Máquina de passar tiras Zambeli Cunha	120,00
84	8 coletores de pó	640,00
85	Cavalete Com 2 esmeril e 2 motores para lixar	150,00
86	Cavalete Com 4 esmeril para lixar	190,00
87	cavalete Com 4 esmeril para lixar	190,00
88	Cavalete Com 2 esmeril para lixar	150,00
89	Cavalete Com 4 esmeril para lixar	190,00
90	Cavalete Com 4 esmeril para lixar	190,00
91	Cavalete Com 4 esmeril para lixar	190,00
92	Cavalete Com 2 esmeril para lixar	150,00
93	Maquina de passar tiras Zambeli	120,00
94	Medidor de voltas	30,00
95	Mesa de costura com motor	120,00
96	Mesa de costura sem motor	40,00
97	Mesa de costura Overlock	220,00
98	Bancada em madeira com morsa	130,00
99	Mesa de esgoto bege com cadeira vermelha	40,00
100	3 prateleiras de aço	30,00
101	Quadro Com ferramentas	25,00
102	Armário bege com 2 portas	40,00
103	Ap solda Balmeri Super 260 com mascare	230,00
104	Telefone sem fio Philips	15,00
105	Esloque De fios, latas de papel, latas de solvente, lâminas para serra, etc	300,00
106	Lixadeira Bosch 100	30,00
107	Parafusadeira Bosch	26,00
108	6 prateleiras em ferro porta rolos	120,00
109	8 mesas de madeira Na fábrica	80,00



11460 370
1

110	14 cavaletes com rodinhas e mesinhas com rodinhas	140,00
111	84 caixas plásticas aprox	200,00
112	4 extintores de incêndio	40,00
113	Geladeira Consul pequena Top 12	50,00
114	Aquecedor de marmitas	130,00
115	Armário vestiário 16 portas	50,00
116	2 mesas de madeira de cavaletes e 4 bancos	35,00
117	1 fogareiro 2 bocas 1 botijão e 1 escada	20,00
118	Estoque de papelão para caixas	100,00
119	Estoque de placas de Eva diversos tamanhos	50 000,00
120	34 luminárias H0 e	450,00
121	1 alarme Paradox	60,00
122	Lote de lixeiras e materiais de escritório em geral	40,00
123	Máquina de escrever universal	15,00
124	Compressor de ar	320,00
125	Relógio ponto 2 fixeiros	200,00
Total		83 614,00





Exm. S^a. D^a.
Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Da Comarca de Novo Hamburgo – RS

Processo nº 019/1.10.0009806-8

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

LAUDO DE AVALIAÇÃO

MM. Juiz:

Emerson Coelho Buchmann, nomeado Perito Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem à presença da Vossa Excelência, com a devida vênia, requerer a juntada aos autos do processo, o Laudo de Avaliação produzido, o qual obedeceu aos seguintes preceitos:

- Utilização da NBR 14653, que regula os procedimentos avaliatórios.

52x
1498
p

1. Introdução

O presente trabalho pericial busca identificar o valor de mercado correspondente ao imóvel, conforme Matrícula nº 74.572 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo, bem como esclarecer outros elementos de interesse à lide.

Descrição do imóvel matrícula 74.572: Imóvel: Três prédios de madeira, com área de 46,75 metros quadrados cada um, sob nºs 183, 193 e 199 da rua dos Eucaliptos e o respectivo terreno situado no Bairro Ideal, no quarteirão formado pelas ruas dos Eucaliptos, dos Pinheiros, da Seringueira e do Ipê, constituídos dos lotes 11 e 12 da quadra 10, com área de 858,00 metros quadrados, medindo 26,00 metros de largura e 33,00 metros de comprimento, com frente ao oeste para a rua dos Eucaliptos, lado ímpar, frente esta distante 84,50 metros da esquina com a rua do Ipê, que fica ao norte, confrontando nos fundos ao leste com os lotes 22 e 23 de Euplacio Arceledo Raimundo e outro proprietário, ao norte com imóvel de Francisco Probst, e ao sul com o lote 10 de João Zanettin e outros.

R 1: TRANSMITENTES: Armando Sander e sua mulher Dalila Sander..
ADQUIRENTE: Fausto Martins Dias.

A matrícula encontra-se no Anexo I.

O Laudo emitido fundamenta-se em informações colhidas de fontes idôneas, obtidas de boa fé. Os documentos fornecidos foram considerados bons e corretos. Os métodos e critérios empregados integram o acervo técnico do profissional, extraído de bibliografias técnicas.

Não será levado em consideração se o imóvel encontra-se com débitos, pendências judiciais, hipotecas ou mesmo já negociados. Utilizando para a avaliação a matrícula anteriormente citada.

2. Vistoria e análise dos documentos

O desenvolvimento da Avaliação do Imóvel envolveu vistoria ao local, no dia 04 de fevereiro de 2011, investigando-se a situação do imóvel, bem como buscando dados sobre o mercado imobiliário local. Algumas fotografias do local estão no **Anexo II**.



Os terrenos em questão situam-se no Bairro Ideal, próximo a rua 7 de Setembro, no município de Novo Hamburgo. O imóvel fica próximo a BR 116, o que facilita o acesso.

O uso principal no entorno do imóvel são indústrias, e em parte do bairro residencial. Há poucos terrenos que não estão ocupados nas proximidades, no dia da vistoria pode-se notar que há poucas construções na região. A parte elevada do bairro os imóveis são valorizados, sendo uma região residencial. O mercado imobiliário local está mediano, tendo poucos imóveis ofertados, conforme as imobiliárias consultadas.

Em termos de topografia, o terreno é plano, com relação a rua, sendo que a mesma é asfaltada. Verifica-se a existência de energia elétrica e rede de água.

No local não há as benfeitorias de madeira como citado na matrícula em anexo. No mesmo encontra-se um prédio, onde funcionava uma indústria de componentes para calçados, cujo endereço é Rua dos Eucaliptos nº 191.

Junto a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo foi fornecido as seguintes informações, sendo que as mesmas estão em anexo:

- Edificação em alvenaria, a construção foi realizado no ano de 2000, e a área que consta no habite-se é 728,85 metros quadrados.

A benfeitoria não está averbada na matrícula.

Descrição das Benfeitorias:

A descrição que segue é completada por relatório fotográfico, que se encontram no anexo II.

A benfeitoria não está averbada na matrícula.

Podemos dividir a edificação em duas partes, a primeira em relação a recepção e escritórios localizados na parte da frente, junto a rua, e a segunda parte em relação ao pavilhão onde funcionava a produção.

2.1) Benfeitoria 1: Recepção e Escritórios

A construção é em alvenaria, parte em tijolos a vista e parte rebocada. A edificação está em bom estado de conservação.

A edificação compreende na parte térrea: uma recepção, banheiro e estacionamento, e no segundo pavimento está compreendido dois escritórios e um

579
1130
p

banheiro. O revestimento do piso é em cerâmica com exceção da garagem que tem o revestimento em contrapiso de concreto. As paredes são em tijolos a vista em algumas paredes e em outras são rebocadas e pintadas. Há laje de entrepiso e de cobertura, sendo que os mesmos são rebocados e pintados. As janelas são metálicas em alumínio e as portas são em madeira, há grades junto a porta de entrada.

Nos banheiros do térreo e segundo pavimento há revestimento de azulejo até o teto.

A parte elétrica é embutida junto a laje e parte aparente com eletrodutos rígidos junto as paredes, estando aparentemente em perfeitas condições. A rede de água e esgoto aparentemente está em perfeitas condições.

A edificação de um modo geral está em boas condições.

A área total do térreo e segundo pavimento na parte frontal é de 94,60 m².

2.2) Benfeitoria 2 – Pavilhão, banheiros e refeitório:

A maior parte da benfeitoria é onde funcionava a produção, há um depósito, dois conjuntos de banheiros com vestiários e um refeitório.

As paredes são em alvenaria de tijolos a vista na maior parte. O revestimento do piso tem o revestimento em contrapiso de concreto. A cobertura é em estrutura metálica com telhas metálicas. As janelas são metálicas em ferro tipo basculante e as portas são em madeira e ferro.

Nos banheiros há revestimento de azulejo em meia altura como podemos verificar nas fotografias.

A parte elétrica é em calhas, padrão das utilizadas em fábricas de calçados, estando aparentemente em perfeitas condições. A rede de água e esgoto aparentemente está em perfeitas condições. Há dois vasos sanitários que precisam reparos.

A edificação de um modo geral está em boas condições.

A área total é de 634,25 m².

3) Avaliação do terreno

O método adotado na avaliação do terreno foi o Método Comparativo de Dados de Mercado, seguindo-se a norma NBR 14653, que regula os procedimentos avaliatórios. Este método é baseado na comparação de dados de transações com imóveis

semelhantes ao avaliando, utilizando critérios adequados para considerar as diferenças existentes entre os imóveis da amostra, característica inerente ao mercado imobiliário. O nível de rigor será normal.

Os dados foram coletados no mês de fevereiro de 2011, portanto a determinação do valor do imóvel foi realizada tendo em vista esta data. A busca e seleção de dados locais foram realizadas pelo Perito.

Fontes Pesquisadas

- a) Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo – Setor Cadastro – (51) 3594 9999
- b) Tempo Imóveis – CRECI 762 – (51) 3584 3266
- c) Imobiliária Euzébio Imóveis – CRECI 14896 – (51) 3582 4661

Os valores praticados pelo mercado para imóveis similares, fornecido pelas fontes pesquisadas na média resultaram em R\$ 196,05 por metro quadrado (m^2), conforme representado no Anexo 3.

Para Avaliação:

Convenções:

- V_t = Valor do terreno em R\$;
- A = Área do terreno em metro quadrado (m^2);
- V_{um} = Valores médios praticados pelo mercado para imóveis similares

3.1) Matrícula 74.572:

Dados da amostra e cálculo:

$$A = 858,00 \text{ m}^2$$

$$V_{um} = R\$ 196,05 / m^2$$

Fórmula:

$$V_t = A \times V_{um}$$

$$V_t = 858,00 \times 196,05$$

$$V_t = R\$ 168.211,00$$

Descontando a corretagem média de 6,0%, visto que as mesmas estão incluídas na tabela 3, temos o valor de R\$ 158.118,34.

O valor do terreno de matrícula 74.572 adotado pelo avaliador é de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Rua Rotary Club, 1523 – Taquara / RS
Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail: ebuchmann@brturbo.com.br

581
✓
1152
1

4. Avaliação das benfeitorias

Foi utilizado para obtenção do valor da benfeitoria o Método do Custo de Reprodução.

Este método baseia-se na hipótese de que um comprador, bem informado, não pagará por um imóvel mais do que o custo para construir outro igual. Deve-se considerar a depreciação física e funcional do imóvel e ainda devemos levar em consideração a vantagem de o imóvel já estar pronto, o que chamamos de vantagem da coisa feita.

Fórmula: $VA = Vn - D + VCF$

Onde:
 VA = Valor atual da benfeitoria
 Vn = Valor da benfeitoria nova
 D = Depreciação
 VCF = Vantagem da coisa feita

4.1 Avaliação da Benfeitoria 1: Recepção e Escritórios

4.1.1. Valor da benfeitoria nova (Vn)

Fórmula: $Vn = A \times Cub \times P$

Onde:
 A = Área da benfeitoria = 94,60 m²
 Valor Cub CSL 8-N – Janeiro 2011 = R\$ 862,04
 P = Padrão construtivo = 80%

 $Vn = 94,60 \times 862,04 \times 0,80$
 $Vn = R\$ 65.239,18$

4.1.2. Depreciação (D)

A depreciação envolve todas as influências que agredem os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço.

A depreciação consiste em uma perda de utilidade, decorrente de fatores como: deterioração física, obsolescência funcional e obsolescência econômica.

A depreciação da benfeitoria será determinada segundo o Método da Linha Reta.

584
C
53
113

Fórmula: $D = Vd (I / U)$

Onde: $Vd = 0,80 \times Vn$ (valor depreciável = 80%)
 $I =$ Idade Física ou aparente do imóvel = 10 anos
 $U =$ Vida Útil para indústrias = 50 anos

$$D = 0,80 \times 65.239,18 (10 / 50)$$

$$D = R\$ 10.438,27$$

4.1.3. Vantagem da Coisa Feita (VCF)

$$VCF = Vn \times 10\%$$

$$VCF = 65.239,18 \times 0,10$$

$$VCF = R\$ 6.523,92$$

Retomando a fórmula inicial:

$$VA = Vn - D + VCF$$

$$VA = 65.239,18 - 10.438,27 + 6.523,92$$

$$VA = R\$ 61.324,83$$

O valor da benfeitoria 1 adotado pelo avaliador com arredondamento de até 1% é de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**.

4.2 Avaliação Benfeitoria 2

4.2.1. Valor da benfeitoria nova (Vn)

Fórmula: $Vn = A \times Cub \times P$

Onde: $A =$ Área da benfeitoria = 634,25 m²
 Valor Cub GI – Janeiro 2011 = R\$ 464,65
 $P =$ Padrão construtivo = 80%

$$Vn = 634,25 \times 464,65 \times 0,80$$

$$Vn = R\$ 235.763,41$$

4.2.2 Depreciação (D)

A depreciação envolve todas as influências que agredem os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço.

A depreciação consiste em uma perda de utilidade, decorrente de fatores como: deterioração física, obsolescência funcional e obsolescência econômica.

A depreciação da benfeitoria, será determinada segundo o Método da Linha Reta.

582
C
0154
1

Fórmula: $D = Vd (I / U)$

Onde: $Vd = 0,80 \times Vn$ (valor depreciável = 80%)
 $I =$ Idade Física ou aparente do imóvel = 10 anos
 $U =$ Vida Útil para indústrias = 50 anos

$D = 0,80 \times 235.763,41 (10 / 50)$
 $D = R\$ 37.722,15$

4.2.3. Vantagem da Coisa Feita (VCF)

$VCF = Vn \times 10\%$
 $VCF = 235.763,41 \times 0,10$
 $VCF = R\$ 23.576,34$

Retomando a fórmula inicial:

$VA = Vn - D + VCF$
 $VA = 235.763,41 - 37.722,15 + 23.576,34$
 $VA = R\$ 221.617,60$

O valor da Benfeitoria 2 adotado pelo avaliador com arredondamento de até 1% é de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte um mil reais).

5. Conclusão

Concluindo este trabalho, deve ser reforçado o elemento principal apurado neste Laudo de Avaliação, que é o valor de mercado do terreno, somado das benfeitorias, tendo como referência monetária o mês de janeiro de 2011.

Valor do terreno = R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Valor da benfeitoria 1 = R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Valor da benfeitoria 2 = R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

VALOR TOTAL DO IMÓVEL = R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

6. Considerações Finais

A presente avaliação foi composta por 20 folhas, rubricadas, incluindo os anexos, ficando este profissional disponível para as partes para qualquer esclarecimento.

Para apreciação de V. Exa.

Novo Hamburgo, 07 de Fevereiro de 2011.



Emerson Coelho Buchmann
Engenheiro Civil – Perito

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
CONTADOR - CRC/RS 30600
CPF - 281356790-68

MSC

PROCESSO: 019/1.10.0009806-8
RÉUS: SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
FAUSTO MARTINS DIAS ME

ANEXO IV

ATA DE LEILÃO



Sapiranga, 06 de Maio de 2013.

ATA DE LEILÃO

726
1157
p

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze, as dez horas e quarenta e cinco minutos, na Rua Eucaliptos nº 191, em Novo Hamburgo, presente eu, Norton Jochims Fernandes, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falencias e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo, e por ordem do Administrador Judicial da Massa para vender em público leilão os bens móveis e imóveis da Massa Falida de Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda, processo nº 019/1.10.0009806-8. A hora mencionada dei início ao leilão com as formalidades de praxe e leitura completa do edital na presença do Sr. Administrador Judicial, Dr. José Antonio dos Ramos Fernandes, bem como de diversos interessados.

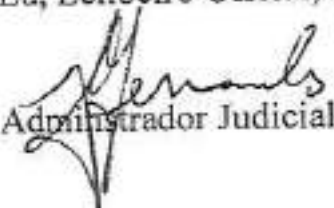
IMÓVEL: R. Eucaliptos 191, em Novo Hamburgo, imóvel matr. 74.572: com área construída de 728,85m² industrial, o respectivo terreno situado no Bairro Ideal, no quarteirão das ruas dos Eucaliptos, dos Pinheiros, da Seringueira e do Ipê, constituídos dos lotes 11 e 12 da quadra 10, com área de 858,00 metros quadrados, medindo 26,00 metros de largura e 33,00 metros de comprimento, com frente ao oeste para a rua dos Eucaliptos, lado ímpar, frente esta distante 84,50 metros da esquina com a rua do Ipê, que fica ao norte, confrontando nos fundos ao leste com os lotes 22 e 23 de Euplacio Arceledo Raimundo e outro proprietário, ao norte com imóvel de Francisco Probst, e ao sul com o lote 10 de João Zanettin e outros, avaliação R\$440.000,00.

MÁQUINAS: Mesas, computadores, balcões, armários, computadores, cadeiras, telefone, tv, bebedor, cafeteira, extintor, mostruario, ar condicionado, impressora, peneirador, maqs de passar cola, de dividir, de cortar tiras, de cortar placas, prensas, prensas conformadoras, estufas, fornos, ventiladores, mesanino, serra fita, coletor de pó, vento norte, lixadeira, cilindrinhos, cavaletes, paletrans, pedestal, overlok, ap. De solda, furadeira, parafusadeira, caixas plasticas, extintores, geladeira, aquecedor de marmitas, fogareiro, papelão, luminarias, alarme, maq de esvrever, compressor de ar, relógio ponto, etc. R\$83.614,00. Apresentados os bens Imóveis e móveis, foi esclarecido que o estoque de placas de EVA arrecadado quando da quebra foi reduzido uma vez que a empresa teve a continuidade de suas atividades, sem aquisição de novo estoque, o que deu uma baixa em torno de R\$30.000,00 dos R\$50.000,00 computados quando da arrecadação. Reduzido então o valor dos bens móveis para R\$53.614,00. O Administrador Judicial informou que os livros contábeis e documentos juntamente com um arquivo, uma mesa, cadeira e prateleira, seriam retirados do leilão para uso da Massa o que importa o total de R\$240,00. Em seguida foi perguntado aos presentes se havia interessados em adquirir os bens englobadamente, imóvel e móveis, onde recebemos o lance pelo valor de 2

158727 ✓

avaliação R\$493.614,00 com pagamento à vista, para dar início ao leilão. Iniciou-se disputa entre os presentes com lances sucessivos alcançando o valor final da batida do martelo em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Que após a redução dos bens em uso pela Massa ficou em R\$499.760,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais) para Sérgio Camilotti, inscrito no CPF sob o número 887.210.780-68, e do RG número 5065053794, com endereço a Rua Alberto Schmitt, 767, Sapiranga/RS, telefone 3559-1121. Nada mais havendo digno de registro dei por encerrado o leilão e vai a presente ata assinada pelo leiloeiro e pela autoridade antes mencionada.

Eu, Leiloeiro Oficial, subscrevo e dou fé.


Administrador Judicial


Leiloeiro Oficial

1159

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS**

URGENTE

Processo nº 019/1.12.0010994-2

JOSÉ LUIS GUERREIRO DONELLI, já qualificado nos autos da **Habilitação de Crédito junto à MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, processo em epígrafe, por sua procuradora infrafirmada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Os autos do processo de Falência (processo nº 019/1.10.0009806-8), aos quais está apenso o presente feito, **foram retirados em carga pelo perito**, Sr. Antônio Carlos Aguiar Schilling, em 17/01/2013, não tendo sido devolvidos ao Cartório até a presente data.

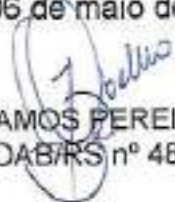
Ocorre que o prazo concedido por este MM. Juízo para **apresentação do laudo naqueles autos era de 30 (trinta) dias**, conforme cópia da decisão extraída da consulta processual em anexo, tendo o prazo expirado em 18/02/2013.

Desde então o perito contábil está irregularmente em carga com o processo, atrapalhando o devido andamento da falência e dos incidentes de habilitação de crédito a ela apensos (em sua maioria de credores trabalhistas, como o requerente).

DO EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência receber a presente, determinando a **intimação do perito para devolver com urgência os autos do processo de falência** (processo nº 019/1.10.0009806-8) e apresentar o **laudo técnico contábil**, possibilitando o prosseguimento da falência e a **satisfação dos créditos habilitados**.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo (RS), 06 de maio de 2013.


HILDA RAMOS PEREIRA COELHO
OAB/RS nº 48.188



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  Imprimir



l'impresario: la

Processo Cível **Número Themis:** 019/1.10.0009806-8
Número CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019

Processo Principal:
Processos Reunidos:

FALENCIAS E CONCORDATAS

Falência: Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: Novo Hamburgo

Órgão Julgador: Vara de Falências e Concordatas : 1 / 1

Data da Propositura: 07/05/2010

Local dos Autos: CARGA PERITO

Situação do Processo: AGUARDA PERITO

Volume(s): 1

Quantidade de folhas:

Partes:

Nome:

Designação:

MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA RÉ

Advogado:

OAB;

CINTIA LUCIANE DE BRITO

RS 55949

Últimas Movimentações:

23/11/2012 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO

23/11/2012 EXPEDIDO ALVARÁ

23/11/2012 EXPEDIDA CARTA ARMP

05/12/2012 VISTA AO SÍNDICO

17/01/2013 CARGA PERITO - Antônio Carlos Aguiar Schilling

[Ver Notas de Expediente](#)

Ver Audiências

[Ver Termos de Audiência](#)

Ver Pracas e Leilões

Ver Sentença

[Ver Outras Informações](#)

Ver Dados do 2º Grau

Ver Depósitos Judiciais 1º grau

[Ver Alvarás Automatizados Expedidos](#)

Ver Guías de Custas

Última atualização: 17/01/2013

Data da consulta: 06/05/2013

Hora da consulta: 11:31:36



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

1161

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 11000098068

Comarca: Novo Hamburgo

Órgão Julgador: Vara de Falências e Concordatas : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Alexandre Kosby Boeira

Despacho:

Vistos. Homologo a prestação de contas das fls. 1.086/1.087, nos termos da promoção do Ministério Público. Ainda nos termos da promoção ministerial retro, providencie o Administrador Judicial em incluir o crédito da União Federal, noticiado às fls. 1.076/1.085, na classe dos fiscais, independentemente de habilitação, consoante dispõe o artigo 29, caput, da Lei nº 6.830/80, salientando que a cota parte devida pelo reclamante somente será calculada e paga por ocasião de eventual novo rateio entre os credores trabalhistas. Deiro, outrossim, o pleito formulado pelo Administrador Judicial às fls. 1.092/1.093, na esteira da promoção ministerial retro e autorizo o levantamento do valor ali postulado a título de adiantamento de sua remuneração, a ser deduzido da reserva já efetuada em seu favor. Para tanto, expeça-se alvará em favor do Administrador Judicial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após, **remetam-se os autos ao Perito Contábil para, no prazo de 30 (trinta) dias, confeccionar o laudo pericial contábil** a fim de verificar-se eventual prática de crime falimentar, e viabilizar a apresentação do relatório de que trata o artigo 22, III, *et seq*, c/c artigo 186, ambos da Lei 11.101/05 por parte do Administrador Judicial. Do laudo pericial, nova vista ao Administrador Judicial e ao *Parquet*, pela ordem. Diligências legais.

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

VISTA

FAÇO estes autos com vista a O.....

Administrador.....

Dr. José Fernandes.....

Em 22 de maio de 2013.....

O Escrivão:.....

CERTIFICO e dou fé que entre em
contato com o escritório do
Administrador via telefone e deixei
recado com
Bairrada sobre
arte feita a
disposição.

Em 10 de 05 de 2013.....

O Escrivão:.....

Intimação

Intimação

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quarta-feira, 22 de maio de 2013 11:22

Para: jarfemendes@superig.com.br

Processo n. 019/1100009806-8

Massa Falida de Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda

Massa Falida de Fausto Martins Dias

Sr. Administrador:

Pelo presente, comunico-lhe que o feito acima indicado, encontra-se com vista em cartório, a sua disposição.

Elizete Dias
Escrivã designada

1163

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET
INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, respeitosamente, a
presença de V. Exa., a fim de, conforme prevê o art. 22, Inc. III, letra "c" da Lei nº 11.101/05, apre-
sentar sua EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA, nos termos do relatório em anexo.

Após a manifestação do Ministério Público, requer nova vista para fins de direito.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 07 DE JUNHO DE 2013.


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES

OAB/RS 33.037

PROJ. DE FAL. Nº 019/1.10.0009806-8

5410/103

12/06/2013 13:40 117393 472

1164

FALÊNCIA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA

(Art. 22, inciso III, "e", do art. 22 da Lei 11.101/05)

O presente relatório engloba a falência da empresa FAUSTO MARTINS DIAS - ME e SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

A falida iniciou suas atividades com o nome de FAUSTO MARTINS DIAS ME (CNPJ 00.431.124/0001-21 e tinha como objetivo a industrialização de palmilhas, tiras, viras e similares de EVA para calçados, cuja sede ficava na Rua dos Eucaliptos, nº 191, B. Ideal, n/c. A empresa trocou de razão social em 29.04.2008 quando passou a ser denominada de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda., mantendo inalterado o endereço. O objetivo social foi alterado para fabricação de partes para calçados de qualquer material. A falência da empresa "Suljet" foi decretada em 16.09.2010.

Em 28.12.2010, por proposição do Administrador, considerando que a empresa "Suljet" foi constituída no mesmo endereço, possuindo funcionários em comum que continuaram trabalhando na nova empresa, o MMº Juiz da Vara de Falências estendeu os "efeitos da falência para a firma individual FAUSTO MARTINS DIAS - ME, ficando autorizado o Administrador Judicial, em face disto, a adotar todas as medidas necessárias para a administração conjunta desta última empresa com a falida Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda., em especial, aqueles já deferidas pelo Juízo no curso da lide."

1 - DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

A realização de Laudo Pericial não conseguiu apurar conclusivamente as razões da decretação da falência da falida Suljet, pois conforme observa o Perito "a análise em relação a empresa Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda., ficou prejudicada pela falta de documentação contábil do último ano de funcionamento" (fls. 135).

A par disto faz o Perito uma análise de período anterior, aduzindo que "A empresa Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. apresenta um quadro diferente, que



1165

não possível de se avaliar com os documentos contábeis do ano de 2008 e 2009, pois estes não apresentaram situação que poderia comprometer o funcionamento da empresa. Quanto ao ano de 2010, não tivemos acesso às informações contábeis, a fim de averiguar o real motivo da falência.

Relativamente à empresa Fausto Martins Dias ME, que antecedeu a falida "Suljet" disse que "pode-se vislumbrar que a situação econômica e financeira da empresa Fausto Martins Dias inicialmente era boa, sendo que no último ano de atividade em 2008 todos os índices econômicos e financeiros demonstraram que a empresa não ia bem e que não tinha mais condições de operar no mercado acarretando o fechamento da mesma, a partir do mês de maio de 2008 a empresa passou a operar sob nova razão social Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda...". O Laudo apurou que a empresa Fausto Martins Dias ME não possuía mais condições de continuar operando se não obtivesse recursos para manter a sua atividade operacional, ou seja, existia uma necessidade da busca destes recursos através de aporte de capital por parte de seu proprietário, ou investimentos de terceiros, pessoas estranhas à sociedade, porém sem onerar os custos financeiros, o que seria quase impossível de se concretizar.

Informa que em 31.12.2008 a empresa Fausto Martins Dias ME, apresentou um prejuízo líquido no valor de R\$ 47.171,67 o que consumia todo seu capital social e também suas reservas. "Passando a analisar os números descritos nos Balanços Patrimoniais e Coeficientes Econômicos e Financeiros, podemos identificar o que ocorreu no período compreendido entre o exercício do ano de 2008, que abaixo descrevemos: - Primeiramente, denota-se com clareza a descapitalização da empresa, quando da redução de seus saldos nas contas de Caixa e Banco; - Também denota-se um zeramento de seus estoques, impedindo de continuar a operar, inclusive com dificuldades de obter matéria-prima para dar continuidade a produção; - Devido a redução das vendas, a empresa passou a inadimplir o pagamento aos Fornecedores, Prestadores de Serviços, Obrigações Sociais e Fiscais, e também Salários de Empregados. Podemos concluir a total insolvência da Empresa, já que recursos não mais existiam para poder erguer-se, manter a atividade industrial."

Por outro lado, no que tange à Suljet, menciona "disse o Perito que "no período em que tivemos acesso a documentação nos anos de 2008 e 2009 os índices econômicos e financeiros da referida empresa demonstraram uma boa saúde evidenciando que a empresa era economicamente viável e não apresentando qualquer indicio de quebra o que causa estranheza à Perícia uma vez que contabilmente não vislumbramos os motivos da quebra, informamos ainda que não tivemos acesso a documentação contábil do último ano de atividade de empresa referente

D

1166

ao período de janeiro de 2010 até a data da falência em 16 de setembro de 2010.

Assim, temos que a averiguação das causas da falência da empresa Suljet ficou prejudicada por não ter sido localizada a escrituração contábil do último ano, a qual poderia dar, em última análise, as informações que permitiriam um acompanhamento da vida e das operações econômicas e financeiras da empresa e que facultariam vislumbrar-se as eventuais causas da falência.

Não obstante, temos como causas concretas da decretação da falência a não elisão em tempo hábil do pedido de falência formulado pela empresa Brusmanco Indústria e Comércio Ltda., no valor de R\$ 62.634,60 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais, sessenta centavos, em 07.05.2010), pois a ação foi contestada sem o depósito do débito. Outrossim, segundo apurado diretamente na empresa, a falida tinha poucos pedidos no período anterior à quebra em contraste com as altas despesas para manutenção do seu funcionamento.

II – DO PROCEDIMENTO DO DEVEDOR

Foram localizados e colocados à disposição do perito os livros localizados da falida e referidos no item 2 do Laudo Pericial. Conforme apurou a perícia, "constata-se que as formalidades legais intrínsecas, ou seja, a escrituração dos atos e fatos administrativos não respeitaram os critérios contábeis em partes, visto que não foi localizado o livro Diário nº 02 da Empresa Falida Suljet" e que "quanto as formalidades legais extrínsecas referente à autenticação dos livros contábeis e fiscais nos respectivos órgãos legais (Junta Comercial, Secretaria da Fazenda), não foram atendidas integralmente pelas Empresas Falidas Fausto Martins e Suljet, não tendo respeitado o art. 70 da Lei de Quebras, e também respeitando os artigos 10 a 20 do Código Comercial, visto que conforme relacionado acima nem todos os livros foram disponibilizados a perícia, bem como alguns livros deixaram de ser autenticados juntos aos órgãos competentes".

Os Livros Razão de nº 01 a 11 da falida Suljet apresentaram irregularidade formal, pois não autenticados pela Junta Comercial do Estado do RS.

Além disto, segundo deflui do Laudo, a falida não realizou a escrituração da sua contabilidade no "período de janeiro de 2010 até a data da falência em 16 de setembro de 2010".

Não foram apurados indícios de sonegação ou desvio de bens da empresa.

Durante o período em que a empresa continuou funcionando por determinação judicial (período de tramitação do AJ relativo à decretação da falência), a falida desumpriu as determinações judiciais quanto à prestação de contas da movimentação diária de valores, o que foi

5

1167

comunicado nos autos (fls. 440). A par disto, a sócia da falida portou-se com desurbanidade em relação ao Administrador e à advogada que ela própria havia constituído, conforme pode ser visto dos autos (fls. 511).

Após a decretação da falência a falida tentou protelar o andamento do feito de todas as formas, desatendendo intimações judiciais, interpondo agravos de instrumento, impugnando o leilão e fazendo alegações infundadas, porém, não obteve êxito em suas pretensões (fls. 678, 710/ 711v)

III – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA

Decretada a falência o Administrador Judicial procedeu à arrecadação e avaliação dos bens localizados no estabelecimento da empresa e diligenciou no ofício de imóveis para localização de outros bens em nome da massa, tendo arrecadado um imóvel que restou vendido em leilão. Autorizado pelo Juízo, contratou serviço de vigilância e funcionário para o departamento de pessoal e preposto. Para evitar maiores despesas para a falida, foi postulada a realização do ativo de forma antecipada, como prevê a Lei 11.101/2005.

IV – VALOR DO ATIVO E DO PASSIVO

Os bens arrecadados foram vendidos em leilão (fls. 694, vol. III), pelo valor de R\$ 493.614,00. Além disto, haviam depósitos no Banco Banrisul em nome da falida que foram arrecadados pela Massa e que estão explicitados no Laudo do Perito fls. 970, totalizando o ativo da Massa atualizado em 07.05.2012 a soma de R\$ 577.703,46, sendo este o ativo da Massa Falida.

O passivo da falida, conforme apurado pelo Perito, totaliza R\$ 405.205,09, sendo que as diferentes categorias estão especificadas no anexo II do Laudo.

V – AÇÕES DE RESTITUIÇÃO E EMBARGOS DE TERCEIROS:

A Massa Falida não é parte em pedidos de restituição e/ou embargos de terceiro.

VI – INDÍCIOS DE CRIMES FALIMENTARES:

Conforme relatado, nos livros e documentos entregues foram verificadas as irregularidades apontadas no Laudo e indícios de crime falimentar, relativo à ausência de escrituração nos livros obrigatórios no período último ano de funcionamento da falida. Os Livros Razão de nº 01 a 11 da falida Suljet apresentaram irregularidade, pois não autenticados pela Junta

8

1168

Comercial do Estado do RS.

Além disto, segundo deflui do Laudo, a falida não realizou a escrituração da sua contabilidade no "período de janeiro de 2010 até a data da falência em 16 de setembro de 2010

O falido não escriturou nenhum dos livros obrigatórios no referido período, tendo praticado, em tese, na prática do delito previsto no referido artigo 178 da Lei 11.101/2005. Assim, a falida abaixo qualificada deverá responder pela prática do delito previsto no referido artigo 178, da Lei Nº 11.101/05, em face da ausência de escrituração contábil nos livros obrigatórios:

MARGARETE BLUME, brasileira, solteira, portadora do RG 3044938573-SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 538.579.920-34, residente e domiciliada na Rua Vicente da Fontoura, nº 110, B. Centro, Novo Hamburgo, RS (Ils. 269)

Deixa de imputar culpa pelos fatos ao sócio Fausto Martins Dias, tendo em vista que, no período supra referido, a administração da empresa estava sob exclusiva responsabilidade da sócia supra qualificada, por força de decisão judicial proferida no processo nº 0191.09.0013992-7 da vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo.

FACE AO EXPOSTO, o Administrador Judicial conclui pela necessidade de formação de Inquerito Judicial, devendo, ser dado vistas ao Ministério Público, para que requeira o que entender cabível. É o Relatório.

NOVO HAMBURGO, 07 DE JUNHO DE 2013


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1169

VISTA

FAÇO estes autos, com vista ao

Ministério Público

17 JUN 2013

2013

O Escrivão:

MM. Juiz(a):

Segue (m) 117

em 01/07/13 lauda(s).

Em 02/07/13

Luis Fernando Espetti Leite,
Promotor de Justiça.

Obs: Retornei a licença no dia
04/07/13, da qual recebi os
autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8
Natureza: Falência
Massas Falidas: **SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. e FAUSTO MARTINS DIAS-ME**

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Diante do relatório de que trata o art. 22, Inciso III, alínea "e", da Lei n.º 11.101/05, apresentado pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 1.163/1.168, em que notícia a prática, em tese, do crime previsto no art. 178 da citada Lei, praticado pela falida Margarete Blume, o **Ministério Público** propugna pela extração das seguintes cópias dos autos com posterior remessa ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, competente para processar e julgar infrações penais de menor potencial ofensivo: fls. 244/246 verso, 480/483, 488 e verso, 758/759, 917/919, 1.103/1.158, 1.163/1.168 e da presente promoção.

Quanto à liberação da remuneração do Sr. Perito Contábil, requerida à fl. 1.102, pugna seja calculada pela Contadoria do Foro de acordo com a fixação judicial da fl. 1.048 verso para, após vista ao Sr. Administrador Judicial e a este Órgão Ministerial, posterior levantamento da importância.

Novo Hamburgo, 02 de julho de 2013.


Luís Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Como requer o Ministério Público em sua promoção retro, extraiam-se cópias das peças dos autos ali indicadas, as quais deverão ser encaminhadas, via ofício, ao Juizado Especial Criminal (JECRIM) da comarca, a fim de ser apurada possível prática delituosa por parte da falida, tal qual previsto no artigo 178 da Lei nº 11.101/05.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, outrossim, para cálculo da remuneração do Perito Contábil (fixada à fl. 1.048v), tal qual postulada à fl. 1.102

Do cálculo apurado, dê-se prévia vista ao Administrador Judicial e ao "Parquet", consoante retro postulado.

Diligências legais.

Em 03/07/2013

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



	Esta é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 5345D4D86143CE1B7086E888E7FACCC2 Data e hora da assinatura: 03/07/2013 15:03:47 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadores e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192013239649
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1143

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Tipo de Ação: Falência

:

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros
Local e data: Novo Hamburgo, 16 de agosto de 2013.

OFÍCIO

Ofício nº: 838/2013 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a) :

Pelo presente, remeto-lhe em anexo, cópias do presente feito, para fins de ser apurada possível prática delituosa por parte da falida, prevista no artigo 178, da Lei 11.101/05.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a)
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Novo Hamburgo/RS

 www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 5345D4D66143CE1B7096E888E7FACCC2 Data e hora da assinatura: 19/08/2013 15:47:01 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192013301846
--	--

Endereço: Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - Rondônia - Novo Hamburgo - CEP: 93548011 -

Fone: 51-3553-5500 - e-mail setorial: fmovohambvfac@tj.rs.gov.br

CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019 Número Verificador: 019110000980680192013301846

elizetebrasil - 28-21-019/2013/301846

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.004124.5.19

Data: 28/08/2013

Nome: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0200.591465.03	23/12/2010	R\$ 18.013,27	R\$ 6,45
0200.740556.01	27/02/2013	R\$ 7.646,50	R\$ 7.652,26
Total :		R\$ 25.659,77	R\$ 7.658,73


Sonia Cheguhem da Silva
Oficial Escrevente
ID.: 3395995

Extrato de Depósitos

Conta: 0290-976723-6-33

Nome: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Data: 28/08/2013

1145

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.575509.27	22/09/2010	R\$ 37.492,33	R\$ 747,19
Total :		R\$ 37.492,33	R\$ 747,19


Sonia Cheguhem da Silva
Oficiala Escrevente
ID.: 3395995

11x6

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.004376.5.69

Data: 28/08/2013

Nome: BRASMARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.566217.96	18/02/2011	R\$ 327,00	R\$ 385,58
Total :		R\$ 327,00	R\$ 385,58


Sonia Cheguhem da Silva
Oficiala Escrevente
ID.: 3395995

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.974527-6-67
Nome: SEH ALTOR

Data: 28/08/2013

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.585964.17	24/03/2011	R\$ 492.813,92	R\$ 478.258,58
Total :		R\$ 492.813,92	R\$ 478.258,58

Sonia Cheguhem da Silva
Oficiala Escrevente
ID.: 3395995

Extrato de Depósitos

Conta: 0390.178230.0.59

Nome: JOSE ANTONIO RAMOS FERNANDES

Data: 28/08/2013

1148

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.625142.38	27/10/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 8.780,83
Total :		R\$ 12.500,00	R\$ 8.780,83

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que valores reser-
vos ao Administrador Judicial, conf.H. 926 e 964Em 28 de 08 de 2013A contadora: Ch

Sônia Cheguhem da Silva

Oficial Escrevente

ID.: 3395995



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Página: 1/1

Data: 28/08/2013

Hora: 17:18

Processo: 11000098068

Descrição: REALIZAÇÃO DO ATIVO

Comentário: MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA

Índice de Correção: Poup. Mensal 1

Taxa de Juros: Sem aplicação de juros

Valores corrigidos até: 28/08/2013

Data	Descrição	Valor	Data Juros	Correção (R\$)	Juros (R\$)	Atualizado (R\$)
Valor Principal						
1. 22/12/2010 (R\$)	SALDO NO BANCO CFE. ANEXO	18.013,27		21.482,60		21.482,60
2. 27/01/2013 (R\$)	SALDO NO BANCO CFE. ANEXO	7.546,50		7.921,13		7.921,13
3. 22/09/2010 (R\$)	SALDO NO BANCO CFE. ANEXO	27.492,33		45.471,71		45.471,71
4. 18/02/2011 (R\$)	SALDO NO BANCO CFE. ANEXO	327,00		385,67		385,67
5. 24/03/2011 (R\$)	SALDO NO BANCO CFE. ANEXO	492.813,92		577.316,10		577.316,10
Subtotal Referente a Valor Principal				652.577,21	0,00	652.577,21

Total Geral do Cálculo em 28/08/2013.....: R\$ 652.577,21

Obs.: NÃO INCLUIDO NA REALIZAÇÃO DO ATIVO OS VALORES DA CONTA 178230.0-59, POR SEREM VALORES RESERVADOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, CF DESPACHO DE FL. 926 E OFÍCIO DE FL. 964;

CONSIDERADAS AS CONTAS INFORMADAS NO ATIVO REALIZADO NO LAUDO PERICIAL DE FL. 970;


Sonia Helena Chegum da Silva
Contadora Designada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Página: 1/1

Data: 28/08/2013

Hora: 17:27

Processo: 11000098068

Descrição: HONORÁRIOS DO PERITO CONTÁBIL

Comentário: MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
03% CONFORME DESPACHO DE FL. 1048, VERSO

Índice de Correção: Sem correção

Taxa de Juros: Sem aplicação de juros

Valores corrigidos até: 28/08/2013

Data	Descrição	Valor	Data Juros	Correção (R\$)	Juros (R\$)	Atualizado (R\$)
Valor Principal						
1. 28/08/2013 (R\$)	HONOR. 3% DO ATIVO REALIZADO	19.577,31		19.577,31		19.577,31

Total Geral do Cálculo em 28/08/2013.....: RS 19.577,31

Obs.: HONORÁRIOS CFE FL. 1048, VERSO 03% SOBRE O ATIVO FALIMENTAR, CÁLCULO EM ANEXO.

Sonia Helena Cheguhan da Silva
Contadora Designada

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS****Processo nº 019/1.10.0009806-8**

JOSÉ LUIS GUERREIRO DONELLI, já qualificado nos autos da **Habilitação de Crédito junto à MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** (processo nº 019/1.12.0010994-2, apenso ao processo em epígrafe), por sua procuradora infrafirmada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

O requerente teve seu crédito trabalhista devidamente habilitado nos autos do processo nº 019/1.10.0009806-8 (em apenso). Atualmente, esse feito está suspenso, aguardando o pagamento do crédito nestes autos do processo de falência.

Ocorre que o credor, ora requerente, sobrevive de trabalhos eventuais e passa por sérias dificuldades financeiras necessitando com urgência da liberação do crédito trabalhista habilitado.

De acordo com o artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, o administrador judicial é o responsável pela consolidação do quadro-geral de credores. E o artigo 22, inciso III, alínea "i", da referida lei, dispõe que compete ao juiz praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores.

Em agosto de 2012, este MM. Juízo determinou a expedição de alvará coletivo para satisfação de parte dos credores trabalhistas.

Contudo, o requerente que teve seu crédito trabalhista constituído por acordo judicial na Justiça do Trabalho e foi homologado junto à falência somente em setembro de 2012, até o presente momento, aguarda a liberação do pagamento do crédito, que tem caráter alimentar.

DO EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência receber a presente, dando pronto prosseguimento à satisfação do crédito

RAMOS & COELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/RS nº 4.158

trabalhista do requerente, já devidamente homologado e ainda não pago,
por tudo quanto esposado.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo (RS), 22 de agosto de 2013.


Hilda Ramos Pereira Coelho
OAB/RS nº 48.188



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Quanto ao requerimento ora formulado pelo credor **JOSÉ LUIS GUERREIRO DONELLI**, visando ao pagamento de seu crédito, devidamente habilitado e julgado nos autos do processo nº 019/1.12.0010994-2, pelo valor de *R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)* - consoante cópia da decisão que segue em anexo - remeta-se a habilitação à Contadoria Judicial para atualização de tal valor, com os respectivos descontos incidentes (INSS e IRPF), e expeçam-se, ato contínuo, no âmbito daqueles autos, os respectivos alvarás, certificando-se nesta demanda, cabendo ao Administrador Judicial, por sua vez, prestar contas do pagamento das contribuições previdenciária e fiscal, no prazo de 10 (dez) dias.

Certifique-se, ainda, quais habilitações ainda não foram pagas, bem como o saldo atualizado das contas da massa.

Feito isso, dê-se vista ao Administrador Judicial quanto aos cálculos das fis. 1.179/1.180, bem como para dar regular prosseguimento ao feito, a fim de agilizar o pagamento dos créditos trabalhistas ainda pendentes.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Saliento, por fim, que havendo anuência do Administrador e do ilustre Curador das Massas quanto ao cálculo do honorários do Perito Contábil (fl. 1.180), deverá ser expedido alvará, desde logo, em favor do "expert", igualmente, autorizando-lhe o respectivo levantamento.

Diligências legais.

Em 03/09/2013

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 5345D4D66143CE1B7096E686E7FACCG2 Data e hora da assinatura: 04/09/2013 13:30:24 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192013324659
--	--

1185

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, a presença
de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 – Inicialmente, nada opõe à liberação dos honorários do Sr. Perito
Contábil, conforme cálculo de fls. 1179/1180.

2 – Visando dar seguimento à liquidação do passivo, informa que os
créditos trabalhistas pagos na falência são aqueles constantes da relação de fls. 973, incluindo-se
o crédito de Lorena Correa Rodrigues e André Kussler. O crédito de Wilsomar Lucas não foi
pago naquela oportunidade pois a habilitação de seu crédito não havia sido julgada.

3 - Assim, requer sejam disponibilizados ao Sr. Sr. Perito para atualização
dos respectivos créditos julgados habilitados e não pagos, dos seguintes autos: (Observe-se que o
nome da falida foi grafado de diversas formas)

X Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados

019/1.12.0010994-2 - José Luis Guerreiro Donelli – JH R\$ 60.000,00

X MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS
LTDA

019/1.12.0009781-2 - Wilsomar Lucas - JH R\$ 2.983,68 (dois mil, novecentos e oitenta e três
reais e sessenta e oito centavos, na classe dos créditos trabalhistas, sendo que o valor de R\$



1186

879,61, na categoria dos subquirografários
019/1.12.0012700-2 - Marcos Antônio Martins Da Silva - JH R\$ 8.000,00

X Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

019/1.11.0010273-3 - Pedro Calistro Ferreira - JH R\$ 1.978,86
019/1.12.0019456-7 - Eronita Tavares Da Silva - JH R\$ 3.404,17

4 – A utilização de nomes diferentes para a Massa Falida cria insegurança no momento da consulta processual, pois não se sabe exatamente qual(is) o(s) nome(s) constante(s) do sistema. Além disto, apesar de ser intimado em todas as habilitações/impugnações de crédito, pode ocorrer de, por um lapso, não ter havido manifestação do Administrador em algum dos processos.

Assim, visando evitar prejuízos aos credores, requer seja determinada a expedição de certidão pela Distribuição de todos os processos ajuizados contra a Massa Falida de Suljet Componentes para Calçados Ltda., bem como contra a falida Fausto Martins Dias, incluindo-se todas as nomenclaturas utilizadas nas autuações.

5 – Por final, salienta-se que não consta dos autos a resposta à intimação de fls. 1057 dirigida ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

6 - ISTO POSTO, requer se digne V. Exa.:

a) Determinar a atualização pelo Perito Contábil da Massa Falida dos créditos julgados habilitados acima arrolados, nos moldes dos demais créditos trabalhistas já pagos, bem como a incidência da contribuição previdenciária e eventual IRRF, juntando-se cópia dos referidos cálculos em todas as habilitações e nos autos da Falência;

b) Determinar a expedição de alvará judicial relativamente aos honorários do Perito Contábil;

1187

c) Mandar reiterar a intimação da Fazenda Nacional/União Federal de fls. 1057, para que, no prazo fixado por V. Exa., informe o valor total dos créditos devidos pelas Massas Falidas de Suljet e Fausto Martins Dias-ME, a fim de possibilitar seu pagamento oportunamente;

d) Determinar a expedição de certidão pela Distribuição dos Feitos do Foro de todos os processos ajuizados contra a Massa Falida de Suljet Componentes para Calçados Ltda., bem como contra a falida Fausto Martins Dias, incluindo-se todas as nomenclaturas utilizadas nas autuações,

e) Para fins de segurança jurídica, determinar seja certificado pelo Cartório, nos autos das habilitações de crédito, os pagamentos efetuados nos autos da Falência, conforme conta de fls. 973, com alterações de fls. 1043/1045 e 1058/1061;

f) Dos cálculos e resposta dos ofícios requer vistas para fins de direito;

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 17 DE OUTUBRO DE 2013.


JOSE ANTONIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

VISTA

FAÇO estes autos com vista a Ministério Público

Em de de 2013

O Escrivão:

CERTIFICO a DOUTORA terno
sem efeito o carimbo
no retro

Em 22 de 10 de 2013

O Escrivão

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943

1188

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA DE FALÊNCIAS DE NOVO HAMBURGO-RS.****PROCESSO: 019/110.0009806-8**
REU: MASSA FALIDA DE SULGET LTDA

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING,
perito nomeado no processo supra, com escritório profissional na Rua Anchieta, nº 318,
fone e fax 3559-6996 e celular 051 99721634, CEP 93800-000 bairro São Jacó,
Sapiranga-RS, vem por meio desta atender as postulações do Senhor Síndico de folhas
185/187 dos autos. Para tanto informamos que efetuamos a correção bem como os
descontos fiscais e previdenciários dos seguintes processos de habilitação na Massa
Falida Sulget, todos já entregues em cartório:

019/112.0012700-2 - MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
019/112.0010994-2 - JOSÉ LUIS GUERREIRO DONELLI
019/111.0010273-3 - PEDRO CALISTRO FERREIRA
019/112.0009781-2 - WILSOMAR LUCAS
019/112.0019456-7 - ERONITA TAVARES DA SILVA

O resumo dos valores a serem pagos pela falida são
os seguintes:

NOME	NAT. CRÉDITO	VALOR	CORREÇÃO ALVARÁ
JOSÉ DONELLI	TRABALHISTA	73.521,04	25/09/2013
MARCOS SILVA	TRABALHISTA	8.668,24	31/10/2013
PEDRO FERREIRA	TRABALHISTA	2.498,45	31/10.2013
ERONITA SILVA	TRABALHISTA	2.895,85	31/10/2013
WILSOMAR LUCAS	TRABALHISTA	3.110,97	31/10/2013
WILSOMAR LUCAS SUBQUIROGRAF.		1.042,35	

Os valores a ser recolhidos a título de INSS e IRRF
constam nos cálculos juntados nas respectivas habilitações citadas.

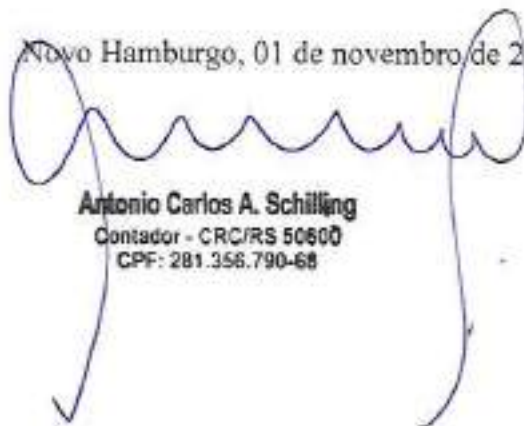
4189

Esclarecemos que os alvarás, quando emitidos devem conter a observação para que a instituição bancária efetue a correção dos valores desde a data apontada na coluna "CORREÇÃO DO ALVARÁ" visto que os valores nas respectivas habilitações citadas acima foram corrigidos somente até estas datas.

Finalizamos solicitando que seja expedido alvará em nosso favor referente aos nossos honorários visto que já existe determinação deste MM Juízo para tal a folha 1184. **Esclarecendo que no nosso alvará também deverá constar a observação para que a instituição bancária efetue a correção do valor calculado a folha 1180 de RS 19.577,31 desde 25 de agosto de 2013 data da correção do cálculo pela Contadora do Foro designada.**

Sem mais para o momento agradecemos a confiança em nós depositada e permanecemos a inteira disposição para quaisquer outras nomeações com o que muito nos sentiremos honrados.

Novo Hamburgo, 01 de novembro de 2013.



Antonio Carlos A. Schilling
Contador - CRC/RS 50600
CPF: 281.356.790-68

VISTA

FAÇO estes autos com vista a

Ministério Público

Em.....de.....

O Escrivão:

de 2013

MM. Juiz(a):

Segue (m):

em

Em:

laudo(s).

Luís Fernando Cordeiro Leite,
Promotor de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

1190
✓

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8
Natureza: Falência
Massas Falidas: SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA
CALÇADOS LTDA. e FAUSTO MARTINS DIAS

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Ciente do petítório do Sr. Administrador Judicial às fls. 1.185/1.187, bem como da manifestação e cálculos do Sr. Perito Contábil às fls. 1.188/1.189.

O **Ministério Público** opina pelo acolhimento da manifestação do Sr. Administrador Judicial das fls. 1.185/1.187, no sentido de que:

- a) nada opõe à expedição de alvará, no valor calculado à fl. 1.180, em favor do Sr. Perito Contábil a título de honorários;
- b) seja reiterada a intimação da Fazenda Nacional, nos termos da fl. 1.057, para que, em prazo assinado, informe a totalidade dos créditos devidos pelas massas falidas em epígrafe, com o fim de liquidação oportuna de tal passivo;
- c) seja expedida certidão pela Distribuição do Foro contendo todos os processos ajuizados em face



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

das massas falidas de Suljet Componentes para Calçados Ltda. e Fausto Martins da Silva, incluindo-se todas as nomenclaturas utilizadas nas autuações; e

- d) sejam certificados, pelo Cartório, nos autos das habilitações de crédito, os pagamentos já efetuados nos autos da falência, utilizando-se da conta da fl. 973 e alterações das fls. 1.043/1.045 e 1.058/1.061.

Por fim, opina pela concessão de vista ao Sr. Administrador Judicial dos cálculos juntados pelo Sr. Perito Contábil às fls. 1.188/1.189 e, após, a este Órgão Ministerial.

Novo Hamburgo, 06 de novembro de 2013.

Luís Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

O pagamento dos honorários do Perito Contábil já restou deferido pelo despacho da fls. 1.183/1.184, o qual apenas condicionou a liberação à anuência do Administrador Judicial e do Curador das Massas. Expeça-se, pois, o alvará em favor do profissional, tal qual já determinado.

Quanto aos demais pleitos formulados pelo Administrador Judicial às fls. 1185/1187, em que pese aqueles formulados "d" e "e" sejam de sua incumbência, na esteira do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, e, inclusive, já poderiam ter sido objetos de diligência de sua parte, a fim de não postergar ainda mais sua realização, determino ao Cartório que proceda as certificações ali postuladas, em homenagem aos termos da promoção ministerial retro.

Por fim, intime-se a União Federal - através do "e-mail" disponibilizado pelo Procurador da Fazenda Nacional - nos termos do requerimento formulado à letra "c", da fl. 1.187.

Após cumpridas as diligência supra, dê-se vista ao Administrador Judicial para se manifestar em 05 dias quanto aos cálculos apresentados pelo Perito Contábil às fls. 1185/1189, e, com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



manifestação deste, nova vista ao "Parquet".

Diligências legais.

Em 08/11/2013

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 5346D4D86143CE1B7000E888E7FACCC2 Data e hora da assinatura: 08/11/2013 13:54:35 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192013423781
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 12883/607-2013

Prazo de Validade

90 DIAS

Juízo Autorizante

Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência 0290 - Posto do Foro local

Autorizado(s)

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING - CRC/RS 50.600 - Perito Contábil da Massa Falida

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente

0290.974527.6.67; 0290.976723.6.33; e 0290.004124.5.19

Valor Autorizado

R\$ 19.577,31 (dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos); sem rendimentos.

Nº Processo

Natureza

019/1.10.0009806-8 (CNJ.0098061-28.2010.8.21.0019)

Falência

Parte Autora

Parte Ré

Massa Falida da Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. e outros

Observações

Alvará deferido em 03/09/2018, às fls. 1.183/1.184, pelo Exmº Sr. Dr. Alexandre Kosby Boeira, MMº Juiz de Direito da Vara da Falências.

Novo Hamburgo RS, 08 de novembro de 2013.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Recebi em

12/11/13

Autuinaublering

CRC/RS 50600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

~~1192~~
1193

CERTIFICO e DOU FÊ que foram
expedidos alvarás
nos autos da habilitação
1130010994-2, conforme despacho
Em 12 de 11 de 2013 de fls. 1183/1184
O Escrivão _____

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Natureza: Falência

Valor da Ação: R\$ 62.634,69

:

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para
Calçados Ltda e outros

CERTIDÃO:

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de fls. 1191 e verso, procedi à busca das habilitações referentes ao presente feito, colocando-as com vista para o Administrador Judicial. Certifico que, há duas novas habilitações, recém cadastradas, em conclusão com o Magistrado (019/1130022207-4 e 019/1130022109-4). Nada mais.

DOU FÉ.

Novo Hamburgo, 28 de novembro de 2013.

Escrivão(a) Oficial Auxiliante
Elizete Brasil
Escrivã Designada
ID 3375943

elizetebrasil

62-182-019/2013/451680
28.2010.8.21.0019)

019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-

INTIMAÇÃO

Página 1 de 1

INTIMAÇÃO

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quinta-feira, 28 de novembro de 2013 10:26

Para: psfn.rs.nhamburgo@pgfn.gov.br

1195
C

Processo n. 019/1100009806-8

Sr. Procurador:

Pelo presente, dou-lhe ciência do despacho a seguir transcrito:

" Vistos. O pagamento dos honorários do Perito Contábil já restou deferido pelo despacho da fls. 1.183/1.184, o qual apenas condicionou a liberação à anuência do Administrador Judicial e do Curador das Massas. Expeça-se, pois, o alvará em favor do profissional, tal qual já determinado. Quanto aos demais pleitos formulados pelo Administrador Judicial às fls. 1185/1187, em que pese aqueles formulados "d" e "e" sejam de sua incumbência, na esteira do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, e, inclusive, já poderiam ter sido objetos de diligência de sua parte, a fim de não postergar ainda mais sua realização, determino ao Cartório que proceda as certificações ali postuladas, em homenagem aos termos da promoção ministerial retro. Por fim, Intime-se a União Federal - através do "e-mail" disponibilizado pelo Procurador da Fazenda Nacional - nos termos do requerimento formulado à letra "c", da fl. 1.187. Após cumpridas as diligências supra, dê-se vista ao Administrador Judicial para se manifestar em 05 dias quanto aos cálculos apresentados pelo Perito Contábil às fls. 1185/1189, e, com a manifestação desta, nova vista ao "Parquet". Diligências legais. Em 08/11/2013. Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Att.

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã designada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, a presença
de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 - Informa que solicitou diretamente ao Perito a re-ratificação dos
cálculos apresentados às fls., para consignar os valores relativos ao INSS e IRRF devido, para
fins de expedição de alvará único nos autos da falência e facilitar o controle do pagamento do
passivo.

2 - Conforme pode ser visto do cálculo do Contador de fls., os créditos
trabalhistas faltantes para pagamento até esta data, referentes a Marcos Silva, Pedro Ferreira,
Eronita Silva e Wilsomar Lucas, totalizam R\$ 17.173,51, valor que deverá ser liberado para
saque através de alvará judicial coletivo aos credores.

3 - O valor relativo à contribuição previdenciária e ao IRRF devem ser
liberados em alvará único a ser expedido em nome do administrador, para os recolhimentos
devidos, no total de R\$ 2.395,07. (Obs. Excluído o valor relativo à José L. G. Donnelly).

4 - Considerando que a falência encaminha-se para o final, e tendo em
vista o final de ano e a proximidade do recesso do Judiciário, época em que se avolumam as
despesas e diminuem drasticamente as receitas, requer seja deferido o adiantamento de R\$
3.000,00 da comissão do administrador judicial.

5 - ISTO POSTO requer se digne V. Exa., determinar a expedição dos
postulados nos itens "2", "3" e "4" supra e, com a resposta do ofício de fls. 1196, requer nova
vista para fins de prosseguimento.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTONIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING
CONTADOR - CRC/RS 50690
CPF - 281354796-68

1197
1197

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA DE FALÊNCIAS DE NOVO HAMBURGO-RS.

PROCESSO: 019/110.0009806-
REU: MASSA FALIDA DE SULGET LTDA

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING,
perito nomeado no processo supra, com escritório profissional na Rua Anchieta, nº 318,
fone e fax 3559-6996 e celular 051 99721634, CEP 93800-000 bairro São Jacó,
Sapiranga-RS, vem por meio desta atender as postulações do Senhor Síndico de folhas
185/187 dos autos. Para tanto informamos que efetuamos a correção bem como os
descontos fiscais e previdenciários dos seguintes processos de habilitação na Massa
Falida Sulget, todos já entregues em cartório. Esclarecemos que esta petição deve
substituir a de folhas 1188/1189;

019/112.0012700-2 -- MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
019/112.0010994-2 -- JOSÉ LUIS GUERREIRO DONELLI
019/111.0010273-3 -- PEDRO CALISTRO FERREIRA
019/112.0009781-2 -- WILSOMAR LUCAS
019/112.0019456-7 -- ERONITA TAVARES DA SILVA

os seguintes;

O resumo dos valores a serem pagos pela falida são

NOME	NAT. CRÉDITO	VALOR	CORREÇÃO ALVARÁ
JOSÉ DONELLI	TRABALHISTA	73.521,04	25/09/2013
MARCOS SILVA	TRABALHISTA	8.658,24	31/10/2013
PEDRO FERREIRA	TRABALHISTA	2.498,45	31/10/2013
ERONITA SILVA	TRABALHISTA	2.895,85	31/10/2013
WILSOMAR LUCAS	TRABALHISTA	3.110,97	31/10/2013
WILSOMAR LUCAS SUBQUIROGRAF		1.042,35	

1198

Os valores a serem recolhidos a título de INSS e IRRF são os abaixo relacionados e foram obtidos dos cálculos que constam nas respectivas habilitações citadas. Esclarecemos, ainda que a forma de apuração dos respectivos valores obedecem às peculiaridades de cada habilitação e estão explicadas nas mesmas:

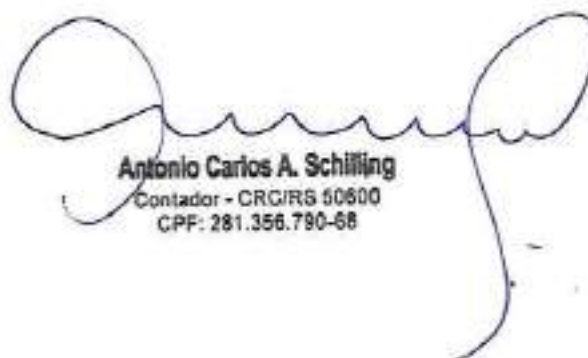
NOME	INSS	IRRF
MARCOS A.M. DA SILVA	R\$ 238,12	R\$ 958,20
WILSOMAR LUCAS	R\$ 344,18	R\$ 80,55
JOSÉ LUIZ G. DONELLI	R\$ 457,49	R\$ 16.743,41
ERONITA TAVARES DA SILVA	R\$ 374,46	R\$ 133,86
PEDRO CALISTRO FERREIRA	R\$ 245,21	R\$ 20,49

Esclarecemos que os alvarás, quando emitidos devem conter a observação para que a instituição bancária efetue a correção dos valores desde a data apontada na coluna "CORREÇÃO DO ALVARÁ" visto que os valores nas respectivas habilitações citadas acima foram corrigidos somente até estas datas.

Finalizamos solicitando que seja expedido alvará em nosso favor referente aos nossos honorários visto que já existe determinação deste MM Juízo para tal a folha 1184. **Esclarecendo que no nosso alvará também deverá constar a observação para que a instituição bancária efetue a correção do valor calculado a folha 1180 de R\$ 19.577,31 desde 25 de agosto de 2013 data da correção do cálculo pela Contadora do Foro designada.**

Sem mais para o momento agradecemos a confiança em nós depositada e permanecemos a inteira disposição para quaisquer outras nomeações com o que muito nos sentiremos honrados.

Novo Hamburgo, 09 de dezembro de 2013.



Antonio Carlos A. Schilling
Contador - CRC/RS 50600
CPF: 281.356.790-68

VISTA

FACO estes autos com vista a.....

Ministerio Público

Em *18* de *12* de *2013*

O Escrivão:.....

MM. Juiz(s):

Segue (m)

em *02/12/13* lauda(s).

Em: *18/12/13*

[Assinatura]
Luiz Fernando Cavalli Leite,
Procurador Geral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

1200
1199

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8
Natureza: Falência
Massas Falidas: SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA
CALÇADOS LTDA. e FAUSTO MARTINS DIAS

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Ciente do despacho da fl. 1.191 e verso, da manifestação do Sr. Administrador Judicial (fl. 1.197) e dos cálculos do Sr. Perito Contábil, que acrescentou os valores referentes ao INSS e IRRF (fls. 1.198/1.199).

O **Ministério Público** propugna pela liberação de alvará coletivo aos credores trabalhistas Marcos Silva, Pedro Ferrelira, Eronita Silva e Wilsomar Lucas, aos quais pende o pagamento do valor total de R\$ 17.173,51 (dezessete mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e um centavos). Pugna também pela liberação de alvará em nome do Sr. Administrador Judicial, no valor de R\$ 2.395,07 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos), quantia referente à contribuição previdenciária e ao IRRF. Excluído de ambos os cálculos o valor referente à habilitação de crédito de José Luis Guerreiro Donelli, uma vez que já liberado o montante a ele devido, bem como as contribuições tributárias a serem adimplidas (fls. 1.183/1.184).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

Outrossim, opina seja intimado o Sr. Administrador Judicial a prestar contas do pagamento da contribuição previdenciária e do IRRF, no prazo de 10 (dez) dias, referente aos alvarás expedidos em seu nome: tanto do pagamento coletivo acima referido, quanto do pagamento do credor José Luis Guerreiro Donelli.

Quanto ao pedido do Sr. Administrador Judicial relativo à liberação de adiantamento da sua remuneração, o **Ministério Público** opina pelo seu indeferimento, com base no art. 24, § 2º, da Lei n.º 11.101/05.

Novo Hamburgo, 18 de dezembro de 2013.

Assinatura manuscrita em azul de Luís Fernando Copetti-Leite.

Luís Fernando Copetti-Leite,
Promotor de Justiça.

Werner Kolling Advogados S/S

OAB/RS n. 4.278

Iara Werner Kolling

OAB/RS n. 46.673

1200

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

Processo Falimentar nº: 019/1.10.0009806-8

Requerente: Iara Werner Kolling

Réu: Massa Falida de Suljet – Indústria e Componentes para
Calçados Ltda.

Objeto: Pedido de alvará do crédito habilitado (fls. 883 e 927-
928)

IARA WERNER KOLLING, já qualificada nos autos
do processo falimentar em epígrafe, vem, na qualidade de
credora (crédito com privilegio geral), dizer e requerer o que
segue:

§ A requerente era procuradora da falida e realizou
acordo com o administrador judicial à fl. 868 para pagamento de
verba honorária (honorários advocatícios) nos autos do processo
falimentar.

§ O acordo foi homologado na fl. 883, no valor de
R\$ 9.293,97.

§ O crédito já está devidamente habilitado, e consta
na relação de credores, conforme Edital de fls. 917-919 e
também na fl. 923.

§ A natureza do crédito é "**Crédito com Privilégio
Geral**", conforme fls. 927-928. Publicação ocorrida em 30-09-
2011.

§ Não houve impugnação à habilitação.

§ Até o presente momento a requerente não
recebeu seus créditos.

Ag. conc. 01
carga sindico

10/03/19 02:11

27/09/2013 17:27 0016593 1/2

Werner Kolling Advogados S/S

OAB/RS n. 4.278

Iara Werner Kolling

OAB/RS n. 46.673

1207
1201

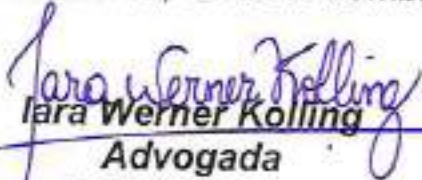
Diante do exposto, a requerente requer:

(a) a atualização do valor pela contadoria desde a data do acordo (fl. 868) e após, a expedição de alvará (em nome da requerente) do seu crédito.

(b) intimação da requerente por meio de NE.

Termos em que
pede e espera deferimento.

Morro Reuter/RS, 20 de novembro de 2013.


Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS 46.673



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1203
1202

CERTIFICO e DOU FÉ que desentranhei
a fl. 1203, eis que
juntada neste
rito equivocadamente
Em 04 de 04 de 2014
O Escrivão _____

Elizete Berti de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Acolho os termos da promoção do Ministério Público às fls. 1.200 e verso, e autorizo a expedição de alvará coletivo, pelo valor total de **R\$ 17.173,51 (dezesete mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)** aos seguintes credores trabalhistas, consoante listagem que segue, sendo que os valores individualizados podem ser consultados pelo site "<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>":

Marcos Silva	R\$ 8.668,24
Pedro Ferreira	R\$ 2.498,45
Eronita Silva	R\$ 2.895,85
Wilsomar Lucas	R\$ 6.006,82

Expeça-se, outrossim, alvará para pagamento da contribuição em favor do INSS pelo valor de **R\$ 2.395,07 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos)** com prestação de contas pelo Administrador Judicial no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no que pertine ao credor José Luis Guerreiro Donelli, já liberado às fls. 1.183/1.184.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



O alvará coletivo aos credores trabalhistas, quando do encaminhamento ao banco, deverá ser instruído com cópia do cálculo das fls. 1.198/1.199.

Quando dos pagamentos, encaminhe-se, por *e-mail* setorial, às Varas do Trabalho de Novo Hamburgo a relação dos credores atendidos.

Por fim, **indefiro** o pleito formulado pelo Administrador Judicial às fls. 1.197/1.198, visando ao adiantamento de sua remuneração, a qual somente será paga por ocasião do encerramento da falência, nos termos do artigo 24, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

Ainda, cientifique-se o perito contábil de que o alvará para levantamento de seus honorários já foi expedido e encontra-se à sua disposição, em Cartório, sem, no entanto, a correção pleiteada.

Por fim, dê-se vista ao Administrador Judicial para se manifestar quanto ao requerimento das fls. 1.201/1.202. Após, ao ilustre Curador das Massas.

Diligências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1205
L
1204

Em 05/02/2014

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma grande letra 'B' inicial e uma linha diagonal cruzando o nome.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 13011/32-2014

Prazo de Validade

Sem prazo

Juízo Autorizante

Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência

Agência 0290 – Bannisul Posto Foro

Autorizado(s)

Marcos Silva e demais credores relacionados nos demonstrativo, em anexo.

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente

0290.974527.6.67

Valor Autorizado

R\$ 17.173,51 (dezesete mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), com correção a partir de 31/10/2013.

Nº Processo	Natureza
019/1.10.0009806-8 (CNPJ: 0098061-28/2010.8.21.0019)	Falência

Parte Autora

Parte Rô

Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Observações

"Alvará deferido em 05/02/2014, fls. 1204/1206, pelo Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira."

VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS.

Novo Hamburgo RS, 28 de fevereiro de 2014.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Escrivão(S) Oficial(Ajudante)

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Elizete Brasil
Escrivã Designada
ID 3375543

elizetebrasil
62-61-019/2014/80807

019/1.10.0009806-8 (CNPJ: 0098061-28/2010.8.21.0019)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 13012/33-2014

Prazo de Validade

Sem prazo

Juízo Autorizante

Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência

Agência 0290- Banrisul Posto Foro

Autorizado(s)

Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Administrador Judicial

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente

0290.974527.6.67

Valor Autorizado

R\$ 2.395,07 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos), sem correção.

Nº Processo

019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Natureza

Falência

Parte Autora

Parte Ré

Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Observações

"Alvará deferido em 05/02/2014, fls. 1204/1205, pelo Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira."
Valor referente à contribuição do INSS, com prestação de contas no prazo de 10(diez) dias.

Novo Hamburgo RS, 28 de fevereiro de 2014.

Escrivão(ã) Oficial Ajudante

COTA: Já colado na Guia de Depósito

Elizete Brasil de Souza
Escrivã Designada
ID 3375943

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 13012/33-2014

Prazo de Validade

Sem prazo

Juízo Autorizante

Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência

Agência 0290- Banrisul Posto Foro

Autorizado(s)

Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Administrador Judicial

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente

0290.974527.6.67

Valor Autorizado

R\$ 2.395,07 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos), sem correção.

Nº Processo	Natureza
019/1.10.0009806-8 (CNU:0098061-28.2010.8.21.0019)	Falência
Parte Autora	

Parte Ré

Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Observações

"Alvará deferido em 05/02/2014, fls. 1204/1205, pelo Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira." Valor referente à contribuição do INSS, com prestação de contas no prazo de 10(dez) dias.

Novo Hamburgo RS, 28 de fevereiro de 2014.

Escrivão(a) Oficial Ajudante

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Elizete Brasil
Escrivã Designada
ID 3375943



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1208



1208

Dr. José Fernandes

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 7/2014, expedida em 06 de março de 2014, foi disponibilizada na edição nº 5278 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 13/03/2014, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019) - Massa Falida de Fausto Martins Dias (sem representação nos autos) e Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Andreia Catiane Fernandes, Cintia Luciane de Brito, Diego Ricci, Gilberto Tramontin de Souza, Giovani David Debiazi, Joao Henrique Filereno, Julia Machado da Cunha e Thomaz Matheus Zeni Tramontin). Alvará para pagamento aos credores trabalhistas, à disposição, no Banrisul Posto Foro.

Novo Hamburgo,

13/03/14

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Elzele Dantas da Silva Dias
Escrivã Designada
ID 3375943

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDÚSTRIA DE
COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET
INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, a presença de V.
Exa., a fim de prestar contas da aplicação dos valores sacados através de alvarás judiciais,
conforme segue:

Alvará nº	valor	despesa	valor	despesa	valor	saldo
13012/33-2014	2.395,07	INSS	1.201,97	IRRF	1.193,10	0,00
12839/563-2013	16.743,41	-	16.743,41	IRRF	16.743,41	0,00
12838/562-2013	457,49	INSS	457,49	-	-	0,00

Outrossim, compulsando-se os autos, verifica-se que, s.m.j., houve equívoco
no demonstrativo do r. despacho de fls. 1204. A par disto, o cálculo do Perito deixa margem
para dúvidas, conforme informado verbalmente pelo Banrisul, porque dele constam verbas
que não serão pagas pelo alvará expedido.

Assim, para que não parem dúvidas, requer seja esclarecido ao **Banrisul**
que os créditos a serem pagos através do alvará nº 13011/32-2014 são os que seguem:

Nome	VALOR R\$	CORREÇÃO ALVARÁ
Marcos Antônio Martins da Silva	8.668,24	31/10/2013
Pedro Calistro Ferreira	2.498,45	31/10/2013
Eronita Tavares da Silva	2.895,85	31/10/2013
Wilsomar Lucas	3.110,97	31/10/2013
TOTAL DO ALVARÁ	17.173,51	

Por outro lado, existem créditos preferenciais a serem pagos antes dos crédi-
tos com privilégio geral, assim, o crédito referido às fls. 1201/1202 deverá aguardar o paga-
mento de igual categoria.

A petição de fls. 1203 deve ser desentranhada, pois estranha a este feito.

Ainda, considerando que não houve resposta às intimações de fls. 1057 e
1196, **requer** a intimação da Fazenda Nacional **por Oficial de Justiça**, com prazo para res-
posta, sob pena de responsabilização, para informar o valor dos créditos da União em face de
Suljet Componentes para Calçados Ltda. e Fausto Martins Dias – ME.

Requer seja dada vistas ao M. P. e ao falido, para fins de direito.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO
NOVO HAMBURGO, 03 DE ABRIL DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal DARF	02 - Período de Apuração	03/04/2014
	03 - Número CNPJ	09.532.958/0001-08
	04 - Código da Receita	561
	05 - Número de Referência	-
	06 - Data de Vencimento	03/04/2014
1 Nome da Empresa Massa Falida de Suljet Ind. de Componentes p Calçados Ltda Veja Instruções no Verso	07 - Valor Principal	16.743,41
	08 - Valor da Multa	-
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.	09 - Valor dos Juros	-
	10 - Valor Total	16.743,41
	11 - Autenticação Bancária 00001451001 272 00021203042014 *****16.743,41R	

LUG. PAGAMENTO : 2700
 COMPETENCIA : 04/2014
 IDENTIFICADOR : 00532958000108
 AG. ARRECADADORA: 0290
 VALOR INSS: 457,49
 VALOR OUTRAS ENTIDADES: 0,00
 ATM/MULTA E JUROS: 0,00
 TOTAL GPS: 457,49
 FORMA DE PGTO: DINHEIRO
 00001451001 204 000203042014 *****457,49R
 03001386168071000020031 452008380033
 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 8000-646.1515
 (AV)DIURIA: 8000-644.2200

SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:	8 VALOR DO INSS	457,49
E COMPONENTES PARA	7	
(histas)	8	
	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	
do de recibo de valor inferior ao se resultar valor inferior deverá ser nos meses subsequentes, até que o	11 TOTAL	457,49
	12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

(referente ao INSS: 1.201,97)
 JUROS: 0,00
 JUROS: 0,00
 AL GPS: 1.201,97
 E PGTO: DINHEIRO
 00001451001 204 000203042014 *****1.201,97R
 03001386168071000020031 452008380033
 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 8000-646.1515
 (AV)DIURIA: 8000-644.2200

Instruções para Preenchimento

2 Vencimento (Uso do INSS)	8	
ATENÇÃO: É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	
do de valor inferior ao se resultar valor inferior deverá ser nos meses subsequentes, até que o	11 TOTAL	1.201,97
	12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1 Nome da Empresa Massa Falida de Suljet Ind. de Componentes p Calçados Ltda Veja Instruções no Verso	06 - Data de Vencimento	03/04/2014
	07 - Valor Principal	1.193,10
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.	08 - Valor da Multa	-
	09 - Valor dos Juros	-
	10 - Valor Total	1.193,10
11 - Autenticação Bancária 00001451001 272 000203042014 *****1.193,10R		

VISTA

FAÇO estes autos com

Ministério Público

Em 08 de 05

de 2014

O Escrivão:

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Intimada
ID 3375943

MM. Juiz(a):

Sagua (m)

em 02 de maio laudo(s).

Em: 12/05/14

Luis Fernando Capetti Leite
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

1215
C
~~1216~~
2/10

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8
Natureza: Falência
Massas Falidas: SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA
CALÇADOS LTDA. e FAUSTO MARTINS DIAS

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Ciente do despacho das fls. 1.204-1.205 e da manifestação do Sr. Administrador Judicial (fl. 1.210), nada tendo a opor à prestação de contas dos tributos sobre créditos trabalhistas satisfeitos (fls. 1.211/1.214).

O **Ministério Público** propugna seja oficiado ao Banrisul, Posto Foro, esclarecendo sobre os créditos discriminados à fl. 1.210 a serem pagos através do alvará nº 13011/32-2014, a fim de que não parem dúvidas.

Outrossim, diante da existência de créditos preferenciais a serem pagos antes dos créditos com privilégio geral de Iara Werner Kolling, requer o sobrestamento do pedido das fls. 1.201-1.202, devendo aguardar o pagamento da classe específica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

Por fim, opina pelo deferimento de nova intimação da Fazenda Nacional para informar, em prazo assinado, o valor dos créditos da União em face das massas falidas, devendo o ato judicial dar-se por mandado cumprido por Oficial de Justiça.

Novo Hamburgo, 12 de maio de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma traçada longa e curva que se estende para baixo e à esquerda.

Luís Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1211
12/16

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Acolho os termos da promoção ministerial retro, e homologo a prestação de contas do Administrador Judicial relativamente ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos trabalhistas pagos (DARF's das fls. 1.241)

Determino, outrossim, o sobrestamento do pedido de pagamento formulado por IARA ERNER KOLLING às fls. 1.201/1.202, o qual, por ser crédito com natureza de privilégio geral, deverá aguardar o pagamento dos demais créditos preferenciais ao seu, nos termos da manifestação do Administrador Judicial e na esteira da promoção ministerial retro.

Oficie-se, ainda, ao Banco do Estado do Rio Grande do sul S.A., Posto do Foro, com cópia da manifestação da fl. 1.210, contendo o esclarecimento do Administrador Judicial relativamente ao valor do crédito que deve ser pago ao credor **WILSOMAR LUCAS** através do alvará nº 13011/32-2014, que é de **R\$ 3.110,97 (três mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos)**, e não como constou na relação do despacho da fl. 1.204.

Por fim, renove-se a intimação da Procuradoria da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Nacional, por mandado, para que, no prazo de 10 dias, informe o valor dos créditos da União junto as massas falidas de Suljet Indústria de Componentes Para Calçados Ltda. e Fausto Martins Dias-ME, consoante postulado pelo diligente Administrador Judicial e nos termos da promoção do ilustre Curador das Massas.

Diligências legais.

Em 13/05/2014

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Nº de Série do certificado: 5345D4D86143CE1B7096E888E7FACCC2
Data e hora da assinatura: 13/05/2014 13:25:04

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadores> e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192014150038



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1217
C

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)
Tipo de Ação: Falência

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. e outros
Local e data: Novo Hamburgo, 14 de maio de 2014.

OFÍCIO

Ofício nº: 760/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente:

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, nos autos da falência em epígrafe, houve a retificação do valor do crédito do credor trabalhista **WILSOMAR LUCAS**, autorizado ao recebimento através do alvará coletivo nº 13011/32-2014, e cujo valor correto é de **R\$ 3.110,97 (três mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos)**, consoante requerimento formulado pelo Administrador Judicial e deferimento judicial, nos termos despacho a seguir transcrito: "(...) Vistos. (...) Oficie-se, ainda, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Posto do Foro, com cópia da manifestação da fl. 1.210, contendo o esclarecimento do Administrador Judicial relativamente ao valor do crédito que deve ser pago ao credor WILSOMAR LUCAS através do alvará nº 13011/32-2014, que é de R\$ 3.110,97 (três mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos), e não como constou na relação do despacho de fl. 1.204, (...) Diligências legais. Em 13/05/2014. Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Assim, solicito-lhe observância ao valor correto do crédito, ora informado, quando do seu respectivo pagamento a tal credor da massa falida.

Sem mais para o momento, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ao
Ilmº Sr.
GERENTE do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. -
Agência do Posto do Foro da comarca de
Novo Hamburgo/RS

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 5345D4D68143CE1B7098E888E7FACCC2 Data e hora da assinatura: 14/05/2014 14:02:40 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192014151686
--	--

RECEBIDO

14/05/2014

Ep

AG 290-TB NOVO HAMBURG/RS
BANCO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL S/A
P-45 FORUM CAIXA 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(FALÊNCIA – INTERESSE DO JUÍZO)

Oficial de Justiça: Rosmari Hanel Rodrigues - Zona 3

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Natureza: Falência

Valor da Ação: R\$ 62.634,69

:

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. e outros

Adv: Cintia Luciane de Brito - RS/55949

Adv: Gilberto Tramontin de Souza - RS/29414

Adv: Giovanni David Debiazi - RS/68874

Adv: Diego Ricci - RS/69007

Adv: Júlia Machado Da Cunha Moraes - RS/75401

Adv: Joao Henrique Filereno - RS/77148

Adv: Andreia Catiane Fernandes - RS/33E945

Adv: Thomaz Matheus Zeni Tramontin - RS/40E145

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) neste mencionada(s), para informar o valor atualizado do débito fiscal das falidas junto à União Federal, caso existente, no prazo de 10 dias, conforme despacho infra.

CNPJ da falida Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.: 09.532.958/0001-06

CNPJ da falida Fusto Martins Dias-ME: 00.431.124/0001-21

DESPACHO: "Vistos. (...) Por fim, renove-se a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional, por mandado, para que, no prazo de 10 dias, informe o valor dos créditos da União junto as massas falidas de Suljet Indústria de Componentes Para Calçados Ltda. e Fausto Martins Dias-ME, consoante postulado pelo diligente Administrador Judicial e nos termos da promoção do ilustre Curador das Massas. Diligências legais. Em 13/05/2014. (a) Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

pornarsola

66-1-

019/2014/152822

019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



DESTINATÁRIO(S):



019/2014/152823

Procurador da Fazenda Nacional, intimado
End: Avenida Pedro Adams Filho, 5757, 7º andar - Sl 704,
Centro, Novo Hamburgo, RS, 93310-560
☐ CP ☐ CN ☐ PC ☐ NC

CUMPRA-SE.

Novo Hamburgo, 14 de maio de 2014.

Escrivão(a)/Oficial(a) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

pomarsola

68-1-

019/2014/152822

2

019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-23.2010.8.21.0019)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(FALÊNCIA - INTERESSE DO JUÍZO)**

Oficial de Justiça: Rosmarí Hanel Rodrigues - Zona 3

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Natureza: Falência

Valor da Ação: R\$ 62.634,69

:

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. e outros

Adv: Cintia Luciane de Brito - RS/55949

Adv: Gilberto Tramontin de Souza - RS/29414

Adv: Giovanni David Debiazi - RS/68874

Adv: Diego Ricci - RS/69007

Adv: Júlia Machado Da Cunha Moraes - RS/75401

Adv: Joao Henrique Filereno - RS/77148

Adv: Andreia Catiane Fernandes - RS/33E945

Adv: Thomaz Matheus Zeni Tramontin - RS/40E145

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) neste mencionada(s), para informar o valor atualizado do débito fiscal das falidas junto à União Federal, caso existente, no prazo de 10 dias, conforme despacho infra.

CNPJ da falida Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.: 09.532.958/0001-06

CNPJ da falida Fusto Martins Dias-ME: 00.431.124/0001-21

DESPACHO: "Vistos. (...) Por fim, renove-se a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional, por mandado, para que, no prazo de 10 dias, informe o valor dos créditos da União junto as massas falidas de Suljet Indústria de Componentes Para Calçados Ltda. e Fausto Martins Dias-ME, consoante postulado pelo diligente Administrador Judicial e nos termos da promoção do ilustre Curador das Massas. Diligências legais. Em 13/05/2014. (a) Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

pomarsola

66-1-

019/2014/152822

019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



DESTINATÁRIO(S):



019/2014/152823

Procurador da Fazenda Nacional, intimado

End: Avenida Pedro Adams Filho, 5757, 7º andar - SI 704,
Centro, Novo Hamburgo, RS, 93310-560

☒ CP () CN () PC () NC

CUMpra-SE.

Novo Hamburgo, 14 de maio de 2014.

[Assinatura]
Escrivão(a) Oficial(a) Ajudante,

que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

Recebi em 06-06-14

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que ao dar cumprimento ao presente mandado, fui até ao(s) local(is) indicado(s) e, sendo intimei o Procurador da Fazenda Nacional Francisco Soares Duarte em sua(s) própria(s) pessoa(s) por todo o conteúdo do presente, a(s) il(s) e devesse contratar que aceitou(aram), ficando ciente(e).

N.H 06 de junho de 2014.

Francisco Soares Duarte
Procurador - Seccional da Fazenda Nacional
Matrícula 1742605
OAB 31.674 / DF

Rosmarie Rangel Rodrigues
Oficial de Justiça 1133.8

*Custas ao Estado
Intimação - 004 URC
Desp. de condução - Zona 3.*

pcmarcola

66-1-

019/2014/152822

019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1220
C

CERTIFICO E DOU FE que renunciou
as fls. a partir da
1193
Em 23 de 06 de 2014
O Escrivão: _____

Elizete Brasil de Souza Dias
Escriva Designada
ID 3375943

CERTIFICO E DOU FE que não houve
manifestação da Fazenda
Estadual até a presente data.
Em 15 de 07 de 2014
O Escrivão: _____

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943

VISTA

FAÇO este auto com vista a P.
Administrador, P.
José Fernandes
Em 15 de 07 de 2014
O Escrivão: _____

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA
DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS
LTDA E DE FAUSTO MARTINS DIAS

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DAS MASSAS FALIDAS DE
SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA E DE
FAUSTO MARTINS DIAS – ME., vem, a presença de V. Exa., a fim de requerer seja
determinada a retificação da certidão de fls. 1220, para que dela conste “Fazenda
Nacional” e, após, requer seja dado vistas ao Ministério Público, em face da inércia do
Procurador da Fazenda Nacional no prazo assinado no Mandado Judicial de fls.

Outrossim, salienta que a informação dos créditos da Fazenda Nacional é
crucial para o andamento e quiçá o encerramento da falência, pois deve ser observada a
ordem legal dos pagamentos, assim, em que pese as intimações de fls. 1057, 1196 e
1219, requer a intimação pessoal do Chefe da Procuradoria da União Federal no Estado
do RS, para informar o valor dos créditos da União junto às Massas Falidas em epígrafe,
no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 16 DE JULHO DE 2014.


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

VISTA

FACO antes emitida com vista de

Ministério Público

Em 21 de 07 de 2014

O Escrivão _____

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

1222
C

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8
Natureza: Falência
Massas Falidas: SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA
CALÇADOS LTDA. e FAUSTO MARTINS DIAS

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Ciente do despacho das fls. 1.216/1.216-verso, da manifestação do Sr. Administrador Judicial à fl. 1.221 e do teor certidão da fl. 1.220-verso.

O **Ministério Público**, na esteira da manifestação do Sr. Administrador Judicial, opina pela retificação da certidão da fl. 1.220-verso (para que dela conste "Fazenda Nacional") e pela intimação pessoal pleiteada, considerando a inércia do Procurador da Fazenda Nacional no prazo assinado no mandado judicial da fl. 1.219.

Novo Hamburgo, 25 de julho de 2014.

Márcio Emílio Lemes Bressani,
Promotor de Justiça, em substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNU:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Retifique-se a certidão da fl.1.220v a fim de que conste corretamente a instituição indicada como sendo a "Fazenda Nacional".

Após, nos termos do requerimento do Administrador Judicial (fl. 1.221) e na esteira da promoção ministerial retro, expeça-se novo mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional que responde pela Procuradoria da Fazenda Nacional na comarca, a fim de que informe o valor dos créditos da União em face da ora falida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, no silêncio, entandam-se inexistentes créditos da União, restando autorizados os pagamento de outros credores, conforme a próxima classe na ordem legal dos pagamentos.

Diligências legais.

Em 04/08/2014

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

Confere original
eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Nº de Série do certificado: 5345D4D68143CE1B7086E888E7FACCC2

Data e hora da assinatura: 04/08/2014 13:29:47

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192014290845



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1224
C

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Tipo de Ação: Falência

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Local e data: Novo Hamburgo, 08 de agosto de 2014.

MANDADO DE INTIMAÇÃO – INTERESSE DO JUÍZO (FALÊNCIA)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) neste mencionada(s), para informar o valor atualizado do débito fiscal das falidas junto à União Federal, caso existente, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada a inexistência de créditos da União e ser autorizado o pagamento de outros credores, conforme a próxima ordem legal dos pagamentos, tudo conforme despacho infra.

CNPJ da falida Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.: 09.532.958/0001-06

CNPJ da falida Fusto Martins Dias-ME: 00.431.124/0001-21

Despacho Judicial: "Vistos. Retifique-se a certidão da fl.1.220v a fim de que conste corretamente a instituição indicada como sendo a "Fazenda Nacional". Após, nos termos do requerimento do Administrador Judicial (fl. 1.221) e na esteira da promoção ministerial retro, expeça-se novo mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional que responde pela Procuradoria da Fazenda Nacional na comarca, a fim de que informe o valor dos créditos da União em face da ora falida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, no silêncio, entendam-se inexistentes créditos da União, restando autorizados os pagamento de outros credores, conforme a próxima classe na ordem legal dos pagamentos. Diligências legais. Em 04/08/2014. (a) Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Destinatário:



019/2014/259633

Procurador da Fazenda Nacional, intimado

End: Avenida Pedro Adams Filho, 5757, 704, Centro, Novo Hamburgo, RS, 93310-560

() CP () CN () PC () NC

Oficial de Justiça: Rosmari Hanel Rodrigues - Zona 3

Escrivão(s)/Oficial Ajudante

JIUNTADA
que segue mandado
22 10 2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1225
C

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)
Tipo de Ação: Falência

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros
Local e data: Novo Hamburgo, 08 de agosto de 2014.

MANDADO DE INTIMAÇÃO – INTERESSE DO JUÍZO (FALÊNCIA)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) neste mencionada(s), para informar o valor atualizado do débito fiscal das falidas junto à União Federal, caso existente, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada a inexistência de créditos da União e ser autorizado o pagamento de outros credores, conforme a próxima ordem legal dos pagamentos, tudo conforme despacho infra.

CNPJ da falida Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.: 09.532.958/0001-08
CNPJ da falida Fusto Martins Dias-ME: 00.431.124/0001-21

Despacho Judicial: "Vistos. Retifique-se a certidão da fl.1.220v a fim de que conste corretamente a instituição indicada como sendo a "Fazenda Nacional". Após, nos termos do requerimento do Administrador Judicial (fl. 1.221) e na esteira da promoção ministerial retro, expeça-se novo mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional que responde pela Procuradoria da Fazenda Nacional na comarca, a fim de que informe o valor dos créditos da União em face da ora falida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, no silêncio, entendam-se inexistentes créditos da União, restando autorizados os pagamento de outros credores, conforme a próxima classe na ordem legal dos pagamentos. Diligências legais. Em 04/08/2014. (a) Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Destinatário:



019/2014/259633

Procurador da Fazenda Nacional, intimado
End: Avenida Pedro Adams Filho, 5757, 704, Centro, Novo Hamburgo, RS, 93310-560

☒ CP ☐ CN ☐ PC ☐ NC

Oficial de Justiça: Rosmari Hanel Rodrigues - Zona 3

PSFN / NH / RS

Escrivão(s)/Oficial Adjunto
Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943

15 OUT. 2014

RECEBIDO

Francisco Soares Duarte
Procurador - Set. Jurídica da Fazenda Nacional
Matrícula 1742605
OAB 31.674 / DF

Endereço: Rua Dr. Bayard de Toledo Mello, 66 - Novo Hamburgo - CEP: 93548-011 - Fone: 51-3553-6500

CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019 comarca

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que ao dar cumprimento ao presente mandado, fui até ao (s) local(is) indicado(s)

e aí sendo intima o Procurador da Fazenda Nacional Francisco Soares Duarte

em sua(s) próprio(s) pessoa(s) por todo o conteúdo

do presente, a(s) il e delicti contrafe

tuas (conferência), ficando vista(s) no anverso

NH 15 de outubro de 2014.

Rosmari Stanel Rodrigues
Oficial de Justiça 1183.0

custas ao Estado

Intimação - 0,07 URC

Desp de condução - zona 3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVO HAMBURGO - RS

1226

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO**

Processo: 019/1.10.0009806-8
Réu: Massa Falida de Suljet Ind. de Componentes para Calçados Ltda
Objeto: Manifestação

A União (Fazenda Nacional), por intermédio de seu Procurador infra-assinado, vem, com o devido acatamento e respeito, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 83, III, da Lei 11.101/05, requerer a juntada aos autos do demonstrativo atualizado dos débitos, sem o valor atinente à multa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 17 de outubro de 2014.

FRANCISCO SOARES DUARTE
Procurador-Secional da Fazenda Nacional
Matrícula 1742605

RECEBUEMOS 17/10/2014 14:49:00

Planilla 1

MASSA FALIDA: SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS

[illegible]

Fonte: Sistema SIDA / Sistema DATAPREV

✓✓✓

1229



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
17/10/2014

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Parâmetro de Localização: 09532958000106

Inscrições Selecionadas: 2

1º Devedor: SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. - M
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 09532958/0001-06
Situação: ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO - EFDV
Nº Processo Administrativo: 11065 509548/2014-96
Nº Inscrição: 00 4 14 013202-67
Data Inscrição: 11/07/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: NOVO HAMBURGO **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: NOVO HAMBURGO
Valor Inscrito: R\$ 123.185,89 (UFIR 115.765,25)
Valor Consolidado: R\$ 205.759,86

2º Devedor: SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 09532958/0001-06
Situação: ATIVA NÃO AJUIZAVEL EM RAZÃO DO VALOR
Nº Processo Administrativo: 46617 001311/2010-29
Nº Inscrição: 00 5 12 003694-10
Data Inscrição: 12/09/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: NOVO HAMBURGO **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: NOVO HAMBURGO
Valor Inscrito: R\$ 1.046,57 (UFIR 983,52)
Valor Consolidado: R\$ 1.460,45

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 124.232,46 (UFIR 116.748,77)
Valor Consolidado: R\$ 207.220,31
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

1230

P G F N - CONSULTA - 17/10/2014 10:31:58
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 102.654,93
Multa:	R\$ 20.530,96
Juros de Mora:	R\$ 48.280,66
Encargo Legal:	R\$ 34.293,31
Valor Total:	R\$ 205.759,86

P G F N - CONSULTA - 17/10/2014 10:31:58
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo:	SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA. - M	Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	09532958/0001-06		
Atividade/Profissão:			
Endereço:	RUA DOS EUCALIPTOS 191		
Bairro:	IDEAL	CEP:	93334-160
Município:	NOVO HAMBURGO	UF:	RS

Dados do Devedor - RFB

Nome Completo:	SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA. - M	Situação Cadastral:	ATIVA
CPF/CNPJ:	09532958/0001-06		
CNAE/Ocupação:	1540800 - FABRICA O DE PARTES PARA CAL ADOS, DE QUALQUER MATERIAL		
Endereço:	DOS EUCALIPTOS 191		
Bairro:	IDEAL	CEP:	93334-160
Município:	NOVO HAMBURGO	UF:	RS

P G F N - CONSULTA - 17/10/2014 10:31:58
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza:	SIMPLES NACIONAL		
Data Vencimento:	13/03/2009	T. I. Atual. Monet.:	16/03/2009
P. Apur Base/Ex:	01012009	Data Declaração:	17/03/2010
Alteração % Multa Mora:		Motivo Alteração	Nrº da Decisão
sem alteração		Nenhum motivo	
Multa de Mora:		Valor Originário	Valor Remanescente
20%		R\$ 3.388,38	R\$ 3.388,38
		UFIR 3.184,26	UFIR 3.184,26
Origem do Débito:			
485 - SIMPLES NACIONAL			
Forma de Constituição:			
025 - DECLARACAO			
Código Notificação	Número Notificação	Data da Notificação	
09 - PESSOAL	000095329582009001		

Natureza:	SIMPLES NACIONAL		
Data Vencimento:	20/04/2009	T. I. Atual. Monet.:	22/04/2009
P. Apur Base/Ex:	01032009	Data Declaração:	17/03/2010
Alteração % Multa Mora:		Motivo Alteração	Nrº da Decisão
sem alteração		Nenhum motivo	
Multa de Mora:		Valor Originário	Valor Remanescente
20%		R\$ 1.227,50	R\$ 1.227,50
		UFIR 1.153,55	UFIR 1.153,55

1231
C

P G F N - CONSULTA - 17/10/2014 10:33:06
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 805,08
Multa:	R\$ 241,51
Juros de Mora:	R\$ 281,12
Encargo Legal:	R\$ 132,76
Valor Total:	R\$ 1.460,45

P G F N - CONSULTA - 17/10/2014 10:33:06
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo:	SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA		
CPF/CNPJ:	09532958/0001-06	Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	OUTROS		
Endereço:	DOS EUCALIPTOS 191		
Bairro:	IDEAL	CEP:	93334-160
Município:	NOVO HAMBURGO	UF:	RS

Dados do Devedor - RFB

Nome Completo:	SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. - M		
CPF/CNPJ:	09532958/0001-06	Situação Cadastral:	ATIVA
CNAE/Ocupação:	1540800 - FABRICA O DE PARTES PARA CAL ADOS, DE QUALQUER MATERIAL		
Endereço:	DOS EUCALIPTOS 191		
Bairro:	IDEAL	CEP:	93334-160
Município:	NOVO HAMBURGO	UF:	RS

P G F N - CONSULTA - 17/10/2014 10:33:06
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza:	MULTA	T. I. Atual. Monet.:	13/09/2012	T.I. Juros:	01/10/2012
Data Vencimento:	06/01/2011	Data Declaração:			
P. Apur Base/Ex:		Motivo Alteração		Nrº da Decisão	
Alteração % Multa Mora:		Nenhum motivo			
sem alteração		Valor Originário		Valor Remanescente	
Multa de Mora:		R\$ 805,06		R\$ 805,06	
30%		UFIR 756,56		UFIR 756,56	
Origem do Débito:					
501 - MULTA POR INFRACAO DE ARTIGO					
Forma de Constituição:					
007 - AUTO INFRACAO					
Código Notificação	Número Notificação	Data da Notificação			
07 - AUTO-INFRACAO	19003099	06/12/2010			

P G F N - CONSULTA - 17/10/2014 10:33:06
OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
12/09/2012	Ocorrência: INSCRICAO
	Usuário: POR IP 10.206.181.30 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação: ATIVA A SER COBRADA
12/09/2012	Ocorrência: FIM IMPRESSAO DOCS. INSCRICAO
	Usuário: POR IP 10.206.181.30 CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1032

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

17/10/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:43:27

Credito: 396041167 CCC: 09.532.958/0001-06

Nome: SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA. - M

Doc. de Origem... 12/03/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 12/03/2011 Livro: 20 Folha: 249

Dt. de Inscricao: 07/05/2011 RFB: 19.024.070 Orgao Inscr.: 19.200.808

Periodo da Divida: 03/2009 a 08/2010 PRC Tramitacao: 19.200.808

Comarca: 19135 Vara: 001 Acao Jud: 50061101120114047108 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/07/2011

Principal:	17.010,91	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.402,17	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	7.661,96	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	5.615,01		
T o t a l:	33.690,05		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 10/2014 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

XMIT ☐

Versão 0.268.01010

TDIVONLCON101

Page 1 of 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

17/10/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:43:47

Credito: 402623673 CGC: 09.532.958/0001-06

Nome: SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA. - M

Doc. de Origem.: 03/06/2012 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/06/2012 Livro: 45 Folha: 161

Dt. de Inscricao: 21/07/2012 RFB: 19.024.070 Orgao Inscr.: 19.200.808

Periodo da Divida: 06/2008 a 13/2010 PRC Tramitacao: 19.200.808

Fase: 610 CREDITO EM COBRANCA AMIGAVEL COM VALOR A Dt. da Fase: 07/08/2012

Principal:	2.288,02	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	457,60	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	840,01	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	358,56		
T o t a l:	3.944,19		

Removentes: 0,00

Valores atualizados p/ 10/2014 em REAL

J/H REFIS:

*****0,00

XMIT ☐

Versão 0.268.01010

PSFN-NOVO HAMBURGO

CONSULTA DÍVIDA ATIVA

17/10/2014 09:35

Tempo restante de
conexão: 19:58ISAIAS LUZ DA SILVA (www3.pgfn.fazenda-
10.15.26.85)

Parâmetros de Consulta da Inscrição

Selecione o Parâmetro Desejado

- ☐ Número do CPF
- ☒ Número do CNPJ 00431124000121
- ☐ Nome do Devedor Principal
- ☐ Parte(s) do Nome
- ☐ Número da Inscrição
- ☐ Número do Processo Administrativo
- ☐ Número do Processo Judicial
- ☐ Número Único de Processo Judicial
- ☐ Número de Agrupamento para Ajuizamento
- ☐ Consulta empresas vinculadas ao CNPJ

1-Ativas ▼

***CON-17* NENHUMA INSCRICAO LOCALIZADA**

Ajuda

Sel. Parâmetros

Sel. Nome

Mostrar

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

TDIVONLCON101

Page 1 of 1

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

1234
1235
C

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

17/10/2014

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

09:47:56

Credito: 401270561 CGC: 00.431.124/0001-21

Nome: FAUSTO MARTINS DIAS - ME

Doc. de Origem.: 03/03/2012 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/03/2012 Livro: 42 Folha: 013

Dt. de Inscricao: 21/04/2012 RFB: 19.024.070 Orgao Inscr.: 19.200.808

Periodo da Divida: 05/2009 a 13/2010 PRC Tramitacao: 19.200.808

Fase: 610 CREDITO EM COBRANCA AMIGAVEL COM VALOR A Dt. da Fase: 04/05/2012

Principal:	4.353,76	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	870,76	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.872,28	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	709,68		
T o t a l:	7.806,48		

Honorarios: 0,00

Valores atualizados p/ 10/2014 em REAL

XMIT ☐

J/H REFIS:

*****0,00

Versão 0.268.01D10

VISTA

FAÇO estes autos com vista a

Administrador Judicial,
Dr. José Fernandes

Em 22 de 10 de 2014

O Escrivão _____

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943

1236
✓

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/L10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. E FAUSTO
MARTINS DIAS - ME, vem, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 – Por economia processual e maior celeridade, solicitou ao Perito a
atualização da última habilitação de crédito trabalhista, processo nº 019/1.13.0022207-4, movida
por Zaqueu Assunção, cujo valor atualizado, sem juros, importou em R\$ 50.848,40, não havendo
incidências de contribuição previdenciária e de IRRF

2 – Outrossim, conforme demonstrativos de fls. 1174/1178 (28.08.2013),
havia na conta da Massa o saldo de R\$ 496.030,97. Os pagamentos feitos até esta data, incluído o
valor do último credor trabalhista, totalizam cerca de R\$ 180.766,23. Assim, deduzindo-se este
valor restará nas contas da Massa um saldo aproximado de R\$ 315.264,74 a ser utilizado no
pagamento parcial dos créditos da União (FN) os quais totalizam R\$ 479.816,06 (fls.
1227/1234), e esgotará o ativo da Massa e poderá ser encerrada a falência.

3 – ISTO POSTO requer se digne V. Exa.;

✓

1232
✓

a) Mandar expedir alvará em nome do habilitante Zaqueu Assunção, no importe de R\$ 50.848,40, juntando-se cópia nestes autos, e mandar publicar aviso, com prazo de 05 dias, de que serão iniciados os pagamentos da União Federal;

b) Determinar a contadoria a apuração das custas devidas pela Massa Falida, inclusive com publicações no DJ, autorizando a Sra. Escrivã a efetuar ditos pagamentos.

c) Autorizar o pagamento da União Federal, observados até os limites das forças da Massa e os valores dos débitos informados e determinar a expedição de alvará judicial do saldo existente nas contas da Massa, excetuadas as relativas ao saldo da comissão do Administrador Judicial, em nome do Procurador da União, que deverá informar os débitos pagos nos autos da Falência,

d) Autorizar o saque do saldo da comissão do Administrador Judicial;

e) Mandar corrigir a numeração dupla da fls. 1232.

f) Após, dar nova vista ao requerente para apresentação do Relatório

Final.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.


JOSÉ ANTONIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

1238

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA DE FALANCIAS E CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO-RS

PROCESSO: 019/1.13.0022207-4
REQUERENTE: ZAQUEU DE ASSUNÇÃO
REQUERIDO: MF DE SULGET IND. COMP.CALÇADOS LTDA

ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHILLING, perito nomeado no processo supra, com escritório profissional na Rua Anchieta, nº 318, fone e fax 3559-6996 CEP 93800-000 bairro São Jacó, Sapiranga-RS, vem por meio desta atender o determinado na sentença de folhas 54 dos autos apresentando em anexo a atualização do valor ali mencionado. Esclarecemos que não houve retenção de valores relativos à contribuição previdenciária visto que conforme se verifica pelas cópias das sentenças trabalhistas, bem como dos julgamentos dos agravos que constam a folhas 15/34 dos autos todas as parcelas são de natureza indenizatória não incidindo sobre elas retenção a título previdenciário. Com relação ao Imposto de Renda tampouco existe retenção visto que o período contratual do Reclamante na relação trabalhista com a falida foi de 26 de agosto de 1999 a 06 de abril de 2007 o que totaliza 91 meses. A Lei 12350 em conjunto com a Instrução Normativa 11127 de fevereiro de 2011 determina que o valor recebido em ações judiciais sejam divididos pelo número de meses da contratualidade do autor para aí se verificar se existe a incidência do Imposto de Renda, sendo que neste caso não existira a incidência visto que o valor recebido mensalmente ficar abaixo da tabela de incidência do imposto. Abaixo especificamos o resumo dos valores calculados:

VALOR CORRIGIDO:	R\$ 50.848,40
JUROS:	R\$ 1.016,97
TOTAL	R\$ 51.865,36

Sem mais para o momento permanece a inteira disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Novo Hamburgo, 03 de novembro de 2014.

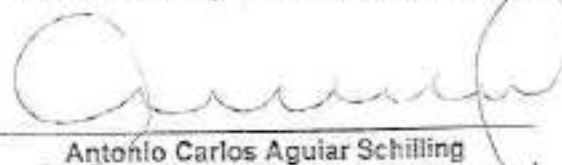
Antonio Carlos A. Schilling
Contador - CRC/RS 50600
CPF 281 356.790-68

Memória Discriminada		Sistema Exóticos Memorial
Processo : 019/1.130022207-4		Página 1 / 1
Credor : ZAQUEU DE ASSUNÇÃO		Atualizado para 31.10.14
Devedor : MASSA FALIDA DE SULJET		
Correção Monetária: Poupança Atual (07.08.14 a 31.10.14)		
Juros: 12% ao ano (07.08.14 a 31.10.14)		

Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
07.08.14	R\$	50.777,69	Valor Homologado em Acordo	1,0013925	50.848,40	1,016,97	51.865,36
A transportar:		50.777,69			50.848,40	1,016,97	51.865,36

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	51.865,36
Total Geral	R\$ 51.865,36

Novo Hamburgo, 31 de outubro de 2014


 Antonio Carlos Aguiar Schilling

VISTA

Faço vista nos autos com vista a NP

Em 04 de 11 de 2010

O Escrivão, _____

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo

1240

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8
Natureza: Falência
Massas Falidas: SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. e FAUSTO MARTINS DIAS

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Promove o Ministério Público pela expedição de alvará em nome do habilitante Zaqueu Assunção, no montante de R\$ 50.848,40 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) e pela publicação de aviso, com prazo de 05 (cinco) dias, de que serão iniciados os pagamentos da União Federal.

Outrossim, opina favoravelmente quanto à apuração, pela contadoria, das custas devidas pela massa, autorizando a Sra. Escrivã a efetuar tais pagamentos.

Por fim, o Ministério Público não tem nada a opor quanto aos itens "c", "d", "e" e "f" da manifestação do Sr. Administrador Judicial (fls. 1.236-1.237).

Novo Hamburgo, 11 de novembro de 2014.


Márcio Emílio Lemes Bressani,
Promotor de Justiça, em substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos:

Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista Zaqueu Assunção, pelo valor apurado pelo Administrador Judicial.

Após, lancem-se as custas pendentes e apurem-se o saldo de honorários do Administrador e do perito, para prévia quitação e para possibilitar o saque do saldo que sobejar pela União, para parcial quitação do débito fiscal.

Diligências.

Em 24/11/2014

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 5345D4D66143CE1B7096E888E7FAGCC2 Data e hora da assinatura: 24/11/2014 16:49:09
	Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192014412259



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



1242
C

Novo Hamburgo RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 13305/326-2014

Prazo de Validade

90 dias

Juízo Autorizante

Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência 0290 - Posto do Foro

Autorizado(s)

ZAQUEU DE ASSUNÇÃO e/ou sua Pp. Bel. Gabriela Francisco de Freitas, OAB/RS nº 84.218

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente

0290.974527.6.67 - ou eventual outra conta vinculada ao processo falimentar infra referido;

Valor Autorizado

R\$ 50.848,40 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), com correção a partir de 31/10/2014 (data do cálculo);

Nº Processo	Natureza
019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)	Falência

Parte Autora

Parte Ré

Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.

Observações

Alvará deferido em 24/11/2014, à fl. 1.241 dos autos da ação supra, pelo Exmº. Sr. Dr. Alexandre Kosby Boeira, MMº Juiz de Direito da Vara de Falências da comarca;

Obs.: o valor supra diz respeito ao processo de habilitação de crédito em face da massa falida, tombado sob o nº 019/1.13.0022207-4.

Novo Hamburgo RS, 25 de novembro de 2014.

Escrivão(s) Oficial Ajudante

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Elizete Brasil de Souza Dias

Escriva Designada
ID 3375943

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Zogno de Américo
12/12/14

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. E FAUSTO
MARTINS DIAS - ME, vem, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 - Conforme pode ser visto dos autos, fls. ^{115 011192} os honorários do perito
foram integralmente pagos, inexistindo saldo a ser pago ao mesmo.

2 - No que tange à comissão do Administrador, o cálculo já havia sido
realizado pela Contadoria (fls.....) e o saldo foi depositado em conta separada (fls. ³⁶⁴⁻³), sendo
desnecessária a apuração de saldo pela Contadoria.

3 - ISTO POSTO, requer se digne V. Exa.:

a) Determinar a imediata expedição de alvará relativo ao saldo da
comissão do Administrador existente na conta nº 0290.625142,38, conforme extrato em anexo.

b) Mandar expedição de alvará para pagamento das custas judiciais
pendentes;

c) Mandar expedir alvará do saldo existente nas contas da Massa para
pagamento da União Federal, observados até os limites das forças da Massa e os valores dos
débitos informados e determinar a expedição de alvará judicial do saldo existente nas contas da
Massa, em nome do Procurador da União, que deverá informar os débitos pagos nos autos da
Falência.

d) Após, dar nova vista ao requerente para apresentação do Relatório
Final.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

1249
✓

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.370230.0.59

Data: 28/11/2014

Nome: JOSE ANTONIO RAMOS FERNANDES

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.6251.42.30	27/10/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 9.550,20
Total :		R\$ 12.500,00	R\$ 9.550,20

1245

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.974527.6.57

Data: 28/11/2014

Nome: SEM AUTOR

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.988884.17	24/03/2011	R\$ 492.813,92	R\$ 361.614,38
Total :		R\$ 492.813,92	R\$ 361.614,38

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.976723.6.33

Nome: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Data: 28/11/2014

12416
J

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.575509.27	22/09/2010	R\$ 37.492,33	R\$ 812,69
Total :		R\$ 37.492,33	R\$ 812,69

1247

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.968155.6.77
Nome: SEM AUTOR

Data: 28/11/2014

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.682200.82	30/07/2012	R\$ 1.942,58	R\$ 2.235,21
Total :		R\$ 1.942,58	R\$ 2.235,21

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.004124.5.19

Data: 28/11/2014

Nome: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.581465.93	22/12/2010	R\$ 18.013,27	R\$ 6,05
0290.740556.91	27/02/2013	R\$ 7.046,50	R\$ 8.540,19
Total :		R\$ 25.059,77	R\$ 8.546,24

1298 ✓

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.004376.5.69

Data: 28/11/2014

Nome: BRASMANÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1249

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.588317.98	18/02/2011	R\$ 327,00	R\$ 419,35
Total :		R\$ 327,00	R\$ 419,35

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.009526.5.78

Data: 28/11/2014

Nome: BRASMANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.741826.99	01/03/2013	R\$ 87,00	R\$ 97,11
Total :		R\$ 87,00	R\$ 97,11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Diante das considerações ora trazidas, reconsidero o despacho anterior, no tocante à ordem de elaboração de cálculo, pela Contadoria Judicial, dos honorários periciais e do Administrador Judicial, respectivamente, considerando que a verba fixada em favor do "expert" já foi paga (fl. 1.192) e o saldo da remuneração deste último já se encontra reservado em conta judicial própria, consoante extrato da fl. 1.244.

Assim, expeça-se alvará em favor do Administrador Judicial, autorizando-o a levantar, desde logo, o montante integral reservado em seu favor, já que a falência encaminha-se para o encerramento.

No mais, intime-se o Procurador da Fazenda Nacional com atuação na comarca, preferencialmente por "e-mail", para que apresente, com urgência, as guias para pagamento parcial dos débitos fiscais junto à União, mediante conversão em renda, consoante tem sido a praxe neste Juízo.

Paralelamente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas devidas pela massa, inclusive nas habilitações e outros feitos conexos, expedindo-se, após, as guias respectivas e alvará em favor do Administrador Judicial para o respectivo pagamento, com ulterior prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias.

Com os pagamentos supra, abra-se nova vista dos autos ao Administrador Judicial para dar prosseguimento, e apresentar, no prazo de 10 dias, caso ausente alguma questão ainda pendente, o relatório de que trata o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



artigo 155 da Lei 11.101/05 para fins de encerramento.

Diligências legais.

Em 04/12/2014

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 5345D4D66143CE1B7096E88E7FACCC2 Data e hora da assinatura: 04/12/2014 14:22:30 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadores e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192014428567
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 13315/336-2014

Prazo de Validade

Sem prazo

Juízo Autorizante

Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., - Agência 0290 - Posto do Foro

Autorizado(s)

Bel. **JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES**, OAB/RS nº 33.037 - Administrador Judicial da Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente

0290.178230.0.59

Valor Autorizado

R\$ 9.550,20 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos) - mais a remuneração da conta judicial, se houver.

Nº Processo	Natureza
019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)	Falência

Parte Autora

Parte Ré

Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. e outros

Observações

Alvará deferido em 04/12/2014, às fls. 1.251 e verso dos autos em epigrafe, pelo Exmº Sr. Dr. Alexandre Kosby Boeira, MMº Juiz de Direito da Vara de Falências da comarca;

OBS: valor referente ao saldo de honorários do Administrador Judicial, reservado em conta judicial;

Novo Hamburgo RS, 04 de dezembro de 2014.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 5345D4D66143CE1B7098E888E7FACCC2 Data e hora da assinatura: 05/12/2014 13:38:36 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadoca e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192014429792
--	--

Recibo e anexos 13315/336-2014.

[Handwritten signature]
Ademir Trindade

Intimação

Intimação

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: sexta-feira, 12 de dezembro de 2014 14:07

Para: psfn.rs.nhamburgo@pgfn.gov.br

Processo n. 019/1100009806-8

Sr(a) Procurador(a):

Pelo presente, dou-lhe ciência do despacho a seguir transcrito:

" Vistos. Diante das considerações ora trazidas, reconsidero o despacho anterior, no tocante à ordem de elaboração de cálculo, pela Contadoria Judicial, dos honorários periciais e do Administrador Judicial, respectivamente, considerando que a verba fixada em favor do "expert" já foi paga (fl. 1.192) e o saldo da remuneração deste último já se encontra reservado em conta judicial própria, consoante extrato da fl. 1.244. Assim, expeça-se alvará em favor do Administrador Judicial, autorizando-o a levantar, desde logo, o montante integral reservado em seu favor, já que a falência encaminha-se para o encerramento. No mais, intime-se o Procurador da Fazenda Nacional com atuação na comarca, preferencialmente por "e-mail", para que apresente, com urgência, as guias para pagamento parcial dos débitos fiscais junto à União, mediante conversão em renda, consoante tem sido a praxe neste Juízo. Paralelamente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas devidas pela massa, inclusive nas habilitações e outros feitos conexos, expedindo-se, após, as guias respectivas e alvará em favor do Administrador Judicial para o respectivo pagamento, com ulterior prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias. Com os pagamentos supra, abra-se nova vista dos autos ao Administrador Judicial para dar prosseguimento, e apresentar, no prazo de 10 dias, caso ausente alguma questão ainda pendente, o relatório de que trata o artigo 155 da Lei 11.101/05 para fins de encerramento. Diligências legais. Em 04/12/2014. Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Att.

Elizete Dias
Escrivã designada

REMESSA

Na data infra, faço remessa de autos a

Contadaria para cálculo
das custas deste auto

Em 12 de 12 de 2014

O Escrivão _____

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



1254
[Assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 68/2014, expedida em 27 de novembro de 2014, foi disponibilizada na edição nº 5457 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 01/12/2014, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019) - Massa Falida de Fausto Martins Dias (sem representação nos autos) e Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Andreia Catiane Fernandes, Cintia Luciane de Brito, Diego Ricci, Gilberto Tramontin de Souza, Giovani David Debiazi, Joao Henrique Filereno, Júlia Machado Da Cunha Moraes e Thomaz Matheus Zeni Tramontin). Vistos: Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista Zaqueu Assunção, pelo valor apurado pelo Administrador Judicial. Após, lancem-se as custas pendentes e apurem-se o saldo de honorários do Administrador e do perito, para prévia quitação e para possibilitar o saque do saldo que sobejar pela União, para parcial quitação do débito fiscal. Diligências.

Novo Hamburgo,

[Assinatura]
Janete Fabíola Tognini de Oliveira
Of. Ajudante Designada
ID 3337189

01 DEZ 2014

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

1255
1525

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.000124.5.10

Nome: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Data: 21/01/2015

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.501465.03	22/12/2010	R\$ 16.013,27	R\$ 7,01
0290.740558.01	27/02/2013	R\$ 7.646,50	R\$ 8.627,49
Total :		R\$ 23.659,77	R\$ 8.634,49


Sonia Cheguhem da Silva
Oficial de Escrevente
ID.: 3395995

1256
C

~~1256~~
C

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.975723.5.33

Nome: BRASHANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Data: 21/01/2015

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.575609-27	21/09/2010	R\$ 37.492,33	R\$ 821,00
Total :		R\$ 37.492,33	R\$ 821,00


Sonia Cheguhem da Silva
Oficial Escrivente
ID.: 3395995

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.004376.5.69

Nome: BRASNANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Data: 21/01/2015

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.586217.98	18/02/2011	R\$ 327,00	R\$ 423,64
Total :		R\$ 327,00	R\$ 423,64


 Sonia Cheguhem da Silva
 Oficial de Escrevente
 ID.: 3395995

Extrato de Depósitos

Data: 21/01/2015

Conta: 0290.974527.8.67

Nome: SEM AUTOR

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.589904.17	24/03/2011	R\$ 492.812,92	R\$ 313.776,71
Total :		R\$ 492.812,92	R\$ 313.776,71


 Sonia Cheguhem da Silva
 Oficiala Escrevente
 IC - 3395995

Página: 1
 Data Ref.: 21/01/2015
 Data Proc: 21/01/2015
 Hora Proc: 15:01:02

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BBZ-DEF JUDICIAL
 BBZ735-HISTÓRICO DE SALDOS E PAGAMENTOS

:: DADOS DO CONTRATO ::

CÓDIGO DO CONTRATO: 0290.625142.38
 CLIENTE : 0290.178230.0.59 - JOSE ANTONIO RAMOS FERNANDES
 PROCESSO : 00000001911000098068 TIPO DE DEPÓSITO:

ESPÉCIE : 62 SITUAÇÃO : EX. PARC. JUD. - PERCENT. DO SALDO
 DATA CONTRATO: 27/10/2011 DATA VENCIMENTO: PRAZO : 365
 FORMA PAGTO : P
 RESP. I.R. : I DATA RESGATE : 09/12/2014 LOTE : 0
 CÓD. CAPTADOR: 34438.25 DATA REFERÊNCIA: 27/10/2011 ÚLTIMO PAGTO : 09/12/2014
 REAPLICAÇÃO : N SÉRIE CETIP :

:: PARCELAS DO CONTRATO ::

Dt. Parcela	Ident. Parcela	Valor Parcela	Incidência	Dt. Efetiv.	Data Estorno
27/10/2011	010 - VAL.CONT.	12.500,00	00	27/10/2011	
01/11/2011	032 - SL.JR.JUD.	8,91	08	01/11/2011	
01/11/2011	033 - SL.CM.JUD.	1,16	09	01/11/2011	
01/12/2011	032 - SL.JR.JUD.	62,59	08	01/12/2011	
01/12/2011	033 - SL.CM.JUD.	8,07	09	01/12/2011	
01/01/2012	032 - SL.JR.JUD.	62,96	08	01/01/2012	
01/01/2012	033 - SL.CM.JUD.	11,79	09	01/01/2012	
01/02/2012	032 - SL.JR.JUD.	63,33	08	01/02/2012	
01/02/2012	033 - SL.CM.JUD.	10,93	09	01/02/2012	
01/03/2012	032 - SL.JR.JUD.	63,65	08	01/03/2012	
01/03/2012	033 - SL.CM.JUD.	0,00	09	01/03/2012	
01/04/2012	032 - SL.JR.JUD.	64,04	08	01/04/2012	
01/04/2012	033 - SL.CM.JUD.	13,66	09	01/04/2012	
01/05/2012	032 - SL.JR.JUD.	64,37	08	01/05/2012	
01/05/2012	033 - SL.CM.JUD.	2,92	09	01/05/2012	
01/06/2012	032 - SL.JR.JUD.	64,72	08	01/06/2012	
01/06/2012	033 - SL.CM.JUD.	6,06	09	01/06/2012	
01/07/2012	032 - SL.JR.JUD.	65,05	08	01/07/2012	
01/07/2012	033 - SL.CM.JUD.	0,00	09	01/07/2012	
01/08/2012	032 - SL.JR.JUD.	65,38	08	01/08/2012	
01/08/2012	033 - SL.CM.JUD.	1,88	09	01/08/2012	
01/09/2012	032 - SL.JR.JUD.	65,72	08	01/09/2012	
01/09/2012	033 - SL.CM.JUD.	1,62	09	01/09/2012	
01/10/2012	032 - SL.JR.JUD.	66,04	08	01/10/2012	
01/10/2012	033 - SL.CM.JUD.	0,00	09	01/10/2012	
01/11/2012	032 - SL.JR.JUD.	66,37	08	01/11/2012	
01/11/2012	033 - SL.CM.JUD.	0,00	09	01/11/2012	
23/11/2012	032 - SL.JR.JUD.	44,44	08	23/11/2012	
23/11/2012	040 - PG.VAL.CON	4.662,35	07	23/11/2012	
23/11/2012	044 - PG.VAL.JR.	315,98	05	23/11/2012	
23/11/2012	042 - PG.CM.	21,67	06	23/11/2012	
23/11/2012	047 - TR.VAL.LIQ	5.000,00	00	23/11/2012	
01/12/2012	032 - SL.JR.JUD.	11,96	08	01/12/2012	
01/12/2012	033 - SL.CM.JUD.	0,00	09	01/12/2012	
01/01/2013	032 - SL.JR.JUD.	41,99	08	01/01/2013	
01/01/2013	033 - SL.CM.JUD.	0,00	09	01/01/2013	
01/02/2013	032 - SL.JR.JUD.	42,20	08	01/02/2013	
01/02/2013	033 - SL.CM.JUD.	0,00	09	01/02/2013	
01/03/2013	032 - SL.JR.JUD.	42,41	08	01/03/2013	
01/03/2013	033 - SL.CM.JUD.	0,00	09	01/03/2013	
01/04/2013	032 - SL.JR.JUD.	42,62	08	01/04/2013	

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BB2-DEP JUDICIAL
BBZR735-HISTÓRICO DE SALDOS E PAGAMENTOS

Página: 2

Data Ref.: 21/01/2015

Data Proc: 21/01/2015

Hora Proc: 15:01:02

01/04/2013	033 - SL.CM.JUD.	0,00	09	01/04/2013
01/05/2013	032 - SL.JR.JUD.	42,83	08	01/05/2013
01/05/2013	033 - SL.CM.JUD.	0,00	09	01/05/2013
01/06/2013	032 - SL.JR.JUD.	43,05	08	01/06/2013
01/06/2013	033 - SL.CM.JUD.	0,00	09	01/06/2013
01/07/2013	032 - SL.JR.JUD.	43,26	08	01/07/2013
01/07/2013	033 - SL.CM.JUD.	0,00	09	01/07/2013
01/08/2013	032 - SL.JR.JUD.	43,49	08	01/08/2013
01/08/2013	033 - SL.CM.JUD.	1,82	09	01/08/2013
01/09/2013	032 - SL.JR.JUD.	43,71	08	01/09/2013
01/09/2013	033 - SL.CM.JUD.	0,00	09	01/09/2013
01/10/2013	032 - SL.JR.JUD.	43,93	08	01/10/2013
01/10/2013	033 - SL.CM.JUD.	0,69	09	01/10/2013
01/11/2013	032 - SL.JR.JUD.	44,19	08	01/11/2013
01/11/2013	033 - SL.CM.JUD.	8,12	09	01/11/2013
01/12/2013	032 - SL.JR.JUD.	44,42	08	01/12/2013
01/12/2013	033 - SL.CM.JUD.	1,84	09	01/12/2013
01/01/2014	032 - SL.JR.JUD.	44,66	08	01/01/2014
01/01/2014	033 - SL.CM.JUD.	4,41	09	01/01/2014
01/02/2014	032 - SL.JR.JUD.	44,94	08	01/02/2014
01/02/2014	033 - SL.CM.JUD.	10,11	09	01/02/2014
01/03/2014	032 - SL.JR.JUD.	45,19	08	01/03/2014
01/03/2014	033 - SL.CM.JUD.	4,85	09	01/03/2014
01/04/2014	032 - SL.JR.JUD.	45,42	08	01/04/2014
01/04/2014	033 - SL.CM.JUD.	2,42	09	01/04/2014
01/05/2014	032 - SL.JR.JUD.	45,67	08	01/05/2014
01/05/2014	033 - SL.CM.JUD.	4,19	09	01/05/2014
01/06/2014	032 - SL.JR.JUD.	45,93	08	01/06/2014
01/06/2014	033 - SL.CM.JUD.	5,54	09	01/06/2014
01/07/2014	032 - SL.JR.JUD.	46,18	08	01/07/2014
01/07/2014	033 - SL.CM.JUD.	4,29	09	01/07/2014
01/08/2014	032 - SL.JR.JUD.	46,46	08	01/08/2014
01/08/2014	033 - SL.CM.JUD.	9,78	09	01/08/2014
01/09/2014	032 - SL.JR.JUD.	46,72	08	01/09/2014
01/09/2014	033 - SL.CM.JUD.	5,62	09	01/09/2014
01/10/2014	032 - SL.JR.JUD.	46,99	08	01/10/2014
01/10/2014	033 - SL.CM.JUD.	8,20	09	01/10/2014
01/11/2014	032 - SL.JR.JUD.	47,28	08	01/11/2014
01/11/2014	033 - SL.CM.JUD.	9,80	09	01/11/2014
01/12/2014	032 - SL.JR.JUD.	47,54	08	01/12/2014
01/12/2014	033 - SL.CM.JUD.	4,59	09	01/12/2014
09/12/2014	032 - SL.JR.JUD.	13,63	08	09/12/2014
09/12/2014	033 - SL.CM.JUD.	2,74	09	09/12/2014
09/12/2014	040 - PG.VAL.CON	7.837,65	07	09/12/2014
09/12/2014	044 - PG.VAL.JR.	1.608,26	05	09/12/2014
09/12/2014	042 - PG.CM.	125,43	06	09/12/2014
09/12/2014	047 - TR.VAL.LIQ	9.571,34	00	09/12/2014

SALDO ATUAL DO CONTRATO : 0,00

89 parcela(s)


 Sônia Chequim da Silva
 Oficial Escrivão
 ID: 3395995



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Página: 1/1
Data: 21/01/2015
Hora: 15:53

Processo: 11000098068
Descrição: REALIZAÇÃO DO ATIVO PARA FINS DE COTAR CUSTAS
Comentário: CFE REGIMENTO DE CUSTAS, TABELA "J", N° 4, INCISO "I"

Índice de Correção: TR

Taxa de Juros: 0,5% a.m.

Valores corrigidos até: 21/01/2015

Data	Descrição	Valor	Data Juros	Correção (R\$)	Juros (R\$)	Atualizado (R\$)
Valor Principal						
1. 21/01/2015 (R\$)	SALDO COMEÇ 004124.5.9	8.634,49	21/01/2015	8.634,49	0,00	8.634,49
2. 21/01/2015 (R\$)	SALDO CONTA 974723.4.33	821,00	21/01/2015	821,00	0,00	821,00
3. 21/01/2015 (R\$)	SALDO CONTA 004376.5.69	423,64	21/01/2015	423,64	0,00	423,64
4. 21/01/2015 (R\$)	SALDO CONTA 974927.6.67	313.776,71	21/01/2015	313.776,71	0,00	313.776,71
5. 16/05/2012 (R\$)	ALVARÁ DE FL. 1038	2.840,80	16/05/2012	2.873,47	462,07	3.335,54
6. 24/07/2012 (R\$)	ALVARÁ DE FL. 1063	1.413,84	24/07/2012	1.429,75	213,77	1.643,52
7. 24/07/2012 (R\$)	ALVARÁ DE FL. 1064	1.942,58	24/07/2012	1.964,44	293,72	2.258,16
8. 23/07/2012 (R\$)	ALVARÁ DE FL. 1065	98.197,50	23/07/2012	99.393,09	14.863,43	114.166,52
9. 23/11/2012 (R\$)	ALVARÁ DE FL. 1097	5.000,00	23/11/2012	5.055,46	655,58	5.711,04
10. 08/11/2013 (R\$)	ALVARÁ DE FL. 1192	19.577,31	08/11/2013	19.769,62	1.425,33	21.194,95
11. 28/02/2014 (R\$)	ALVARÁ DE FL. 1205	17.173,51	28/02/2014	17.302,44	932,10	18.234,54
12. 28/02/2014 (R\$)	ALVARÁ DE FL. 1206	2.395,07	28/02/2014	2.413,05	129,99	2.543,04
13. 28/02/2014 (R\$)	ALVARÁ DE FL. 1207	2.395,07	28/02/2014	2.413,05	129,99	2.543,04
14. 25/11/2014 (R\$)	ALVARÁ DE FL. 1242	50.848,40	25/11/2014	50.935,70	476,50	51.412,20
15. 04/12/2014 (R\$)	ALVARÁ DE FL. 1282	9.550,20	04/12/2014	9.564,70	74,05	9.638,75
Subtotal Referente a Valor Principal				536.680,61	19.656,53	556.337,14

Total Geral do Cálculo em 21/01/2015.....:

R\$ 556.337,14

Obs.: CONSIDERADO O SALDO DAS CONTAS INFORMADAS NO ATIVO REALIZADO NO LAUDO PERICIAL DE FL. 970;

SALDO DAS CONTAS CFE EXTRATOS EM ANEXO.

Sonia Helena Cheguhen da Silva
Contadora Designada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Novo Hamburgo



Página: 1/2
Data: 21/01/2015

Conta de Custas

Processo.: 019/1.10.0009806-8

Valor da Ação.: R\$ 556.337,14

Número CNJ.: 0098061-28.2010.8.21.0019

Valor da UPF.: R\$ 15,4900

Natureza.: Falência

Valor da URC.: R\$ 28,41

Autor.: BRASMANCO IND. E COMERCIO LTDA

Requerido.: SULJET INDUSTRIA E COMPONENTES PARA

Código	Descrição	Valor Indexado	Valor (em R\$)	Receita
CONTADOR				
J.4.1	• Cálculo de liquidação, débito, rateio, falimentar, etc.	91,0220 URC	2.586,00	cód. 482
J.3 [17]	• Conta de custas	2,5000 URC	71,10	cód. 482
CORREIO				
EBCT.AR.1	• AR: até 6 fls ou até 20 g (10 un.)	77,0000 R\$	77,00	cód. 482
DISTRIBUIDOR				
J.1 [17]	• Distribuição do feito	1,8000 URC	51,20	cód. 482
EDITAL				
....	• Despesas com Editais já cotados (1 un.)	2,4400 URC	69,32	cód. 482
....	• Despesas com Editais já cotados (1 un.)	3,8200 URC	108,53	cód. 482
ESCRIVÃO				
L11.J [17]	• Falência ou Concordata requerida	122,4023 URC	3.477,50	cód. 482
L24.b	• Guias para depósitos judiciais de valores (2 un.)	0,4000 URC	11,40	cód. 482
L24.a	• Guias para pagamento de impostos e taxas	0,0500 URC	1,50	cód. 482
OFICIAL DE JUSTIÇA				
N.1 [17]	• Citação (1 un.)	1,2000 URC	34,10	cód. 482
....	• Condução do Of. Justiça recolhida ao Estado FL. 1219 E 1225V (2 cond.)	0,8860 URC	25,17	cód. 482
....	• Condução do Of. Justiça recolhida ao Estado FL. 338 (1 cond.)	1,9700 URC	55,97	cód. 482
N.4	• Notificação e intimação (4 un.)	0,2800 URC	8,00	cód. 482
N.2.1 [17]	• Penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, despejo (1 un.)	6,0000 URC	170,50	cód. 482
OUTROS				
....	• Terceiros FL.680-CLARI BARRETA BRENNER (1 un.)	0,9650 URC	27,42	Terceiros
TAXA JUDICIÁRIA				
TxJ.A7 [3]	• Taxa Judiciária	398,5025 UPF	6.171,05	cód. 451
Total para Custas Judiciais (cód. 482)			R\$ 6.747,29	

soniah



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Novo Hamburgo



Página: 2/2
 Data: 21/01/2015

Conta de Custas

Processo...: 019/1.10.0009806-8

Número CNJ...: 0098061-28.2010.8.21.0019

Natureza.....:

Autor.....: BRASMANCO IND. E COMERCIO LTDA

Requerido.....:

Valor da Ação.: R\$ 556.337,14

Valor da UPF...: R\$ 15,4900

Valor da URC...: R\$ 28,41

Total para Outras Receitas a Terceiros	R\$ 27,42
Total para Taxa Judiciária (cód. 451)	R\$ 6.171,05
Total de Custas a Pagar.....	R\$ 12.945,76

Guia desta Conta...

Guia	Pagante	Valor	Proporção	Impressa
150001065	Massa Falida de Sujeit Indústria de Compor	R\$ 12.945,76	Salçados Lt-a	Não

Observações:

FORAM AMORTIZADAS AS CUSTAS INICIAIS PAGAS CFE GUIA DE FL. 170, VERSO;
 ALTERADO O VALOR DA CAUSA PARA O VALOR DO ATIVO REALIZADO (CÁLCULO EM ANEXO)
 CONFORME REGIMENTO DE CUSTAS, TABELA "J", Nº 4, INCISO "I".

Total Geral da Conta...: R\$ 12.945,76

Sonia Helena Cheguhem da Silva
 CONTADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
CLARI BARRETA BRENNER - Oficiala
Rua Campinas, nº20 - Centro - 93.510-080 - Tel.: (51) 3595-4478

12/6/20
C

Fls. 1/1

IMPUGNAÇÃO Nº: 1494/2011

Documento protocolado sob nº 308.977, em 05.09.2011.

Título: Carta de arrematação, processo nº 019/10.0009806-8.

SÉRGIO CAMILOTTI

apresentante

O título acima mencionado está sendo devolvido com as seguintes deficiências que deverão ser supridas por vossa Senhoria:

- Não confere a descrição do imóvel mencionada na carta com a constante na matrícula, atendendo o "Princípio da Continuidade Registral", conforme determina o Art. 195 c/c o Art. nº 223 ambos da Lei nº 6.015, de 31.12.1973. Arrumar a carta de arrematação; ou então, averbar na matrícula nº 74.572, do livro 2, a demolição dos três prédios de madeira, com a área de 46,75m² cada um, sob nºs 183, 193 e 199 todos da rua dos Eucaliptos; bem como a construção da área industrial com 728,85m², sob nº 191 da rua dos Eucaliptos, conforme determina o Art. 246, § 1º, c/c o Art. 167, inciso II, item 4, ambos da Lei nº 6.015, de 31.12.1973. Para tanto, anexar requerimento com firma reconhecida da assinatura, solicitando ditas averbações em referido registro, acompanhado da certidão de baixa dos prédios, da certidão de habite-se, ambas expedidas pela Municipalidade e da CND expedida pela Receita Federal relativa as áreas demolidas e a área construída, conforme determina o Art. 257, inciso II, do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, constando em referido requerimento o valor da construção fornecido pela Prefeitura Municipal, ou, na falta dele, pelo valor indicado pelo requerente, para fins de cobrança dos emolumentos, conforme determina a Lei Estadual nº 12.692, de 29.12.2006;
- Falta apresentar cópia autenticada pela Vara de Falências e Concordatas, Comarca de Novo Hamburgo, das folhas dos autos em que conste o trânsito em julgado, nos termos do art. 746 da Lei 5.869, de 11.01.1973;
- Falta anexar cópias autenticadas da certidão atualizada de nascimento/casamento e dos CPFs do adquirente e de sua cônjuge (se for o caso), para comprovação da qualificação.

Em 05 de setembro de 2011 (EL).

Atenciosas Saudações

Ana Cristina Gostenski
Escrevente

Obs.: 1. Lembramos, outrossim, que a teor do Art. 205 da Lei 6015 o n.º de ordem prevalecerá por somente 30 dias contados da data da apresentação do título.

2. Não destaque esta nota. Ela deverá ser entregue juntamente com o título quando da apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1263
C

ARTIFICO E DOU FE que decorreu o
prazo legal sem impugna-
ção ao leilão de fls. 726/727
Em 27 de 01 de 2015
O Escrivão: _____

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3379943

CERTIFICO E DOU FE que a solicitação
do Registro de Imoveis
Fl. 1532, já foi providenciada pelo
Em 18 de 02 de 2015 cartório
O Escrivão: _____

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375043

Werner Kolling Advogados S/S
OAB/RS n. 4.278

Clenio Luis Werner
OAB/RS n. 76.984

Iara Werner Kolling
OAB/RS n. 46.673

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

PEDIDO URGENTE

Processo Falimentar nº: 019/1.10.0009806-8

Requerente: Iara Werner Kolling

Réu: Massa Falida de Suljet - Indústria e
Componentes para Calçados Ltda.

Objeto: PENDÊNCIA de alvará do crédito habilitado
(fls. 883 e 927-928).

IARA WERNER KOLLING, já qualificada nos
autos do processo falimentar em epígrafe, vem, na
qualidade de credora (crédito com privilegio geral),
dizer e requerer o que segue:

§ A requerente era procuradora da falida e
realizou acordo com o administrador judicial à fl. 868
para pagamento de verba honorária (honorários
advocatícios) nos autos do processo falimentar.

§ O acordo foi homologado na fl. 883, no
valor de R\$ 9.293,97.

§ O crédito já está devidamente habilitado,
e consta na relação de credores, conforme Edital de
fls. 917-919 e também na fl. 923.

§ A natureza do crédito é "Crédito com
Privilégio Geral", conforme fls. 927-928. Publicação
ocorrida em 30-09-2011.

EMP. REG. DE CONTR. DE PRECATORIO
 AG. PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO

PRECATORIO DE PRECATORIO

PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO

PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO

PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO

PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO

PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO

PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO

PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO

PRECATORIO DE PRECATORIO
 PRECATORIO DE PRECATORIO



Janele
 Janele Fone Heberle
 Matr. 8/886.158-1
 Atendente Comercial

Werner Kolling Advogados S/S
OAB/RS n. 4.278

Clenio Luis Werner Iara Werner Kolling
OAB/RS n. 76.984 OAB/RS n. 46.673

1265
1324

§ Não houve impugnação à habilitação.

§ Até o presente momento a requerente não recebeu seus créditos.

§ Considerando que a falência está se encaminhando para o final e até o presente momento a credora não recebeu seu crédito, bem como inexistente qualquer disposição sobre a questão, a peticionante torna a requerer a expedição de alvará do seu valor habilitado, pois os demais credores preferenciais já foram todos satisfeitos.

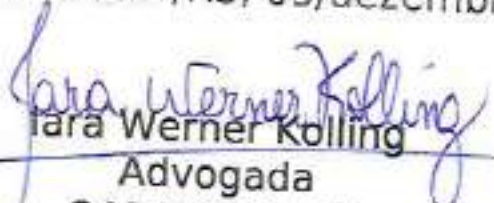
Diante do exposto, a requerente requer:

(a) a atualização do valor do crédito da peticionante pela contadoria desde a data do acordo (fls. 868; 883; e 927/8) e após, a expedição de alvará (em nome da requerente) do seu crédito.

(b) intimação da requerente por meio de NE para saque do alvará.

Termos em que
pede e espera deferimento.

Morro Reuter/RS, 05/dezembro/2014.


Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS 46.673

VISTA

Requerente: _____

Administrador, Pr: _____

José Fernandes

19.02

2015

O Escrivão _____

Elizete Brasil de Souza Dias
Escrivã Designada
ID 3375943

12/6/15

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. E FAUSTO
MARTINS DIAS - ME,** vem, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 – Conforme pode ser visto do r. despacho de fls. 1251, foi determinada a apuração e o pagamento das custas pendentes, assim, requer a expedição de alvará para levantamento da importância apurada no cálculo de fls. 1531v, bem como das guias para os respectivos recolhimentos.

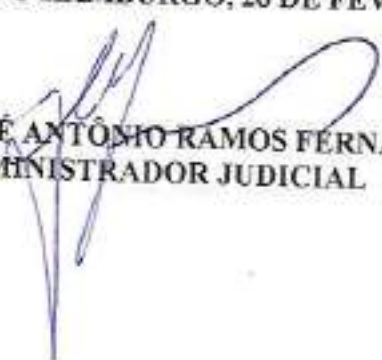
2 – Outrossim, deverá ser cumprida a diligência relativa à intimação do Procurador da Fazenda Nacional para fins de apresentação das guias para pagamento dos débitos fiscais da Massa junto à União (fls. 1.251).

3 – Quanto ao pedido do credor com privilégio geral referido às fls., deverá aguardar eventual saldo após o pagamento dos créditos que lhe são preferenciais.

4 – Por final, requer nova vista para fins de direito.

**TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL**



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

20-410-20015 1407 00000000-000

VISTA

FAÇO estas auto com vista a o Alim

leiro Público

Em 09 de 03 de 2015

O Escrivão _____

Elizete Brasil de Souza Dias
Escriva Designada
ID 3375043



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO HAMBURGO**

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 01911000098068
Natureza: falência

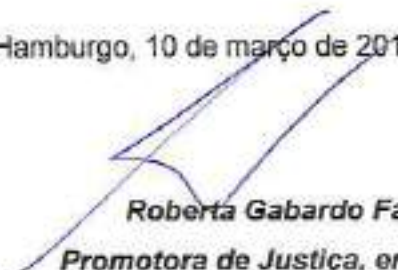
PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Ciente das decisões das fls. 1241 e 1251.

Outrossim, o Ministério Público manifesta-se favoravelmente ao postulado pelo Sr. Administrador Judicial (fl. 1535), para que haja expedição de alvará para levantamento da importância apurada no cálculo da fl. 1531, bem como das guias para os respectivos recolhimentos; intimação do PFN para apresentação das guias para pagamento dos débitos fiscais da MF junto à União; aguardo do crédito com privilégio geral (fls. 1534-1535), dada a necessidade de observar a ordem estabelecida pelo art. 83 da Lei nº 11.101/05.

Novo Hamburgo, 10 de março de 2015.


Roberta Gabardo Fava Araldi,
Promotora de Justiça, em substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

O pleito de pagamento formulado à fl. 1.534 pela credora IARA WERNER KOLLING, decorrente de crédito com privilégio geral, deverá, efetivamente, aguardar o pagamento dos créditos que lhes são preferenciais, consoante bem refere o Administrador Judicial em sua manifestação da fl. 1.535.

Quanto ao mais, diante do cálculo das custas e despesas elaborado pela Contadoria Judicial à fl. 1531 e verso, prossiga-se com o despacho lançado às fls. 1251 e verso, expedindo-se as guias respectivas e o alvará em favor do Administrador Judicial para o devido recolhimento, com prestação de contas em 10 (dez) dias.

Certifique-se, por fim, eventual resposta quanto à intimação enviada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fl. 1.253), sendo que, em caso negativo, renove-se a intimação, desta vez por mandado, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento à solicitação do Juízo, salientando que, no silêncio, a falência terá regular prosseguimento com o pagamento dos créditos habilitados, posteriores aos créditos da União.

Diligências legais.

Em 12/03/2015

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito,

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº do Série do certificado: 3CD12950748FC32025BEF2A8580BEDDC Data e hora da assinatura: 12/03/2015 14:21:46
	Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificador e digite o seguinte número verificador: 01911000098068019201580808



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Novo Hamburgo RS
Vara de Falências e Concordatas



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 13390/51-2015

Prazo de Validade	
Sem prazo	
Juízo Autorizante	
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas	
Estabelecimento Bancário e Agência	
Agência 0290 – Bannissul Posto Foro	
Autorizado(s)	
Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Administrador Judicial	
A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).	
Código Cliente	
0290004124.5.19 0290.976723.6.33 0290.974527.6.67	
Valor Autorizado	
R\$ 13.186,03 (treze mil, cento e oitenta e seis reais e três centavos), <u>sem rendimentos.</u>	
Nº Processo	Natureza
019/1.10.0009806-8 (CNPJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)	Falência
Parte Autora	
Parte Ré	
Massa Falida da Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros	
Observações	
Alvará deferido em 12/03/2015, fls. 1537, pelo Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira. VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. <u>OBS. O presente alvará foi expedido na forma física, face ao número de contas bancárias.</u>	

Escrivão(a) Oficial Ajudante
COTA: Já cotado na Guia de Depósitos
Elizete Brasil de Souza
Escriva Designada
ID 3375943

Novo Hamburgo RS, 26 de março de 2015.

Angela Martini
Juíza de Direito

Recibo o aboveiro.


CERTIFICAM E DOU FE que decoreu o
prazo legal, sem manifes-
tações da Procuradoria Geral de
em 20 de 04 de 05 fazenda
O Escrivão: _____ Nacional

Elizete Brasil da Silva Dias
Escrivã Designada
ID 336643



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Novo Hamburgo

1230
[Assinatura]

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004398-20.2010.4.04.7108/RS

OFÍCIO Nº 710000629715

EXMO.(A) SR.(A)
JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE NOVO
HAMBURGO
RUA BAYARD DE TOLEDO MÉRCIO, Nº 66, BAIRRO RONDÔNIA
CEP.: 93.548-011 - NOVO HAMBURGO/RS

Senhor(a) Juiz(íza):

Através do presente, extraído do processo eletrônico em epígrafe, movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra FAUSTO MARTINS DIAS (CNPJ nº 00.431.124/0001-21) e FAUSTO MARTINS DIAS (CPF nº 498.830.970-34), neste Juízo, dirijo-me até Vossa Excelência para solicitar-lhe informações acerca de eventuais créditos remanescentes nos autos do Processo nº 019/1.10.0009806-8, em trâmite nesse Juízo.

Cordiais saudações,

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME GEHLEN WALCHER**, Juiz Federal Substituto, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710000629715v3** e do código CRC **72b31dad**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **GUILHERME GEHLEN WALCHER**
Data e Hora: 15/04/2015 17:03:06

5004398-20.2010.4.04.7108

710000629715 .V3 KDU© SJM



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Novo Hamburgo

1281
1281

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004398-20.2010.4.04.7108/RS

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: FAUSTO MARTINS DIAS

EXECUTADO: FAUSTO MARTINS DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o requerido pela CAIXA no evento 143, a fim de que seja oficiado à Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo, solicitando informações acerca de eventuais créditos em favor da exequente, referente ao processo nº 019/1.10.0009806-8.

Vindo a informação, dê-se vista à Caixa.

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME GEHLEN WALCHER**, Juiz Federal Substituto, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710000623013v5** e do código CRC **3a59e030**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **GUILHERME GEHLEN WALCHER**
Data e Hora: 14/04/2015 17:52:22

5004398-20.2010.4.04.7108

710000623013 .V5 BEZ@ BEZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

12x2
C
12/03/15

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Tipo de Ação: Falência

:

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Local e data: Novo Hamburgo, 20 de abril de 2015.

MANDADO DE INTIMAÇÃO INTERESSE DO JUÍZO

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) presente, com urgência, para que apresente as guias para pagamento parcial dos débitos fiscais junto à União, mediante conversão em renda, consoante tem sido a praxe neste juízo. .

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS. NO SILÊNCIO A FALÊNCIA TERÁ REGULAR PROSSEGUIMENTO COM O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS HABILITADOS. POSTERIORES AOS CRÉDITOS DA UNIÃO.

Despacho Judicial: "Vistos.O pleito de pagamento formulado à fl. 1.534 pela credora IARA WERNER KOLLING, decorrente de crédito com privilégio geral, deverá, efetivamente, aguardar o pagamento dos créditos que lhes são preferenciais, consoante bem refere o Administrador Judicial em sua manifestação da fl. 1.535.Quanto ao mais, diante do cálculo das custas e despesas elaborado pela Contadoria Judicial à fl. 1531 e verso, prossiga-se com o despacho lançado às fls. 1251 e verso, expedindo-se as guias respectivas e o alvará em favor do Administrador Judicial para o devido recolhimento, com prestação de contas em 10 (dez) dias. Certifique-se, por fim, eventual resposta quanto à intimação enviada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fl. 1.253), sendo que, em caso negativo, renove-se a intimação, desta vez por mandado, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento à solicitação do Juízo, salientando que, no silêncio, a falência terá regular prosseguimento com o pagamento dos créditos habilitados, posteriores aos créditos da União.Diligências legais. Em 12/03/2015. (a) Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Destinatário:



019/2015/137215

Procurador da Fazenda Nacional, intimado

End: Avenida Pedro Adams Filho, 5757, 704, Centro, Novo Hamburgo, RS, 93310-560

() CP () CN () PC () NC

Oficial de Justiça: Rosmari Hanel Rodrigues - Zona 3

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)
Tipo de Ação: Falência

Rêu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros
Local e data: Novo Hamburgo, 20 de abril de 2015.

MANDADO DE INTIMAÇÃO INTERESSE DO JUÍZO

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) presente, com urgência, para que apresente as guias para pagamento parcial dos débitos fiscais junto à União, mediante conversão em renda, consoante tem sido a praxe neste juízo. .

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS. NO SILÊNCIO A FALÊNCIA TERÁ REGULAR PROSSEGUIMENTO COM O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS HABILITADOS, POSTERIORES AOS CRÉDITOS DA UNIÃO.

Despacho Judicial: "Vistos.O pleito de pagamento formulado à fl. 1.534 pela credora IARA WERNER KOLLING, decorrente de crédito com privilégio geral, deverá, efetivamente, aguardar o pagamento dos créditos que lhes são preferenciais, consoante bem refere o Administrador Judicial em sua manifestação da fl. 1.535.Quanto ao mais, diante do cálculo das custas e despesas elaborado pela Contadoria Judicial à fl. 1531 e verso, prossiga-se com o despacho lançado às fls. 1251 e verso, expedindo-se as guias respectivas e o alvará em favor do Administrador Judicial para o devido recolhimento, com prestação de contas em 10 (dez) dias. Certifique-se, por fim, eventual resposta quanto à intimação enviada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fl. 1.253), sendo que, em caso negativo, renove-se a intimação, desta vez por mandado, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento à solicitação do Juízo, salientando que, no silêncio, a falência terá regular prosseguimento com o pagamento dos créditos habilitados, posteriores aos créditos da União.Diligências legais. Em 12/03/2015. (a) Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Destinatário:



019/2015/137215

Procurador da Fazenda Nacional, intimado
End: Avenida Pedro Adams Filho, 5757, 704, Centro, Novo
Hamburgo, RS, 93310-560
(X) CP () CN () PC () NC

Oficial de Justiça: Rosmari Hanel Rodrigues - Zona 3

Escrivão(a)/Oficial Adjunto

Elizete Brasil de Souza
Escrivã Designada
ID 3375943

Vera Alcione Marques Franks
Procuradora da Fazenda Nacional
Matrícula 1191708
CADEN 62.219

Endereço: Rua Dr. Bayard de Toledo Márcio, 66 - Novo Hamburgo - CEP: 93548011 - Fone: 51-3553-5500

CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019

elizetebrasil

certidão anexa
NH 04/05/15
Eusébio H. Rodrigues



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1274
12/5

Processo nº 019/1.10.0009806-8
Mandados nº 019/2015/137215

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado acima, diligenciando no endereço indicado, intimei VERA ALCINE MARQUES FRANK, Procuradora da Fazenda Nacional, por todo conteúdo do mandado, aceitando a contrafé que lhe ofereci, exarando sua assinatura no anverso do mandado. Novo Hamburgo, 04 de maio de 2015.

Rosmari Hanel Rodrigues
Oficial de Justiça

Custas ao Estado:

Intimação – 0,07 URC

Despesa de condução: INTERESSE DO JUÍZO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVO HAMBURGO

1245
1245

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS

URGENTE

Processo de Falência nº 019/1.10.0009806-8

Réu: MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA
CALÇADOS LTDA E OUTROS

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 131, § 1.º, da CRFB/88) e legais (art. 12, Inciso V, da LC n.º 73/93), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Com efeito, a União-Fazenda Nacional foi intimada para apresentar as guias para pagamento parcial dos débitos fiscais da empresa falida junto à União.

Preliminarmente, importante gizar que, uma vez decretada a falência da empresa ré, imperioso se mostra em cada executivo fiscal postular-se a penhora no rosto dos autos do feito falimentar, de modo a que, ulteriormente, mediante a realização do ativo da empresa, possa haver o adimplemento do crédito fiscal, no bojo de cada executivo fiscal, mediante informação do Sr. Síndico/Administrador Judicial e acostando-se as respectivas guias.

De qualquer sorte, a União-Fazenda Nacional acosta (em anexo) as guias DARF (débito fazendário) e GPS (débito previdenciário), em duas vias, para encaminhamento à instituição bancária, com a finalidade de adimplemento parcial do débito, mediante conversão em renda, para abatimento primeiramente na CDA 00 4 14 013202-67 e, havendo saldo remanescente na CDA 39.604.116-7, pugnando por vista dos autos do processo de falência após a realização da operação bancária, de modo a que possa ter ciência da correção do pagamento e da existência de eventual saldo remanescente, máxime tendo em vista que a ora credora não tem ciência acerca dos valores disponibilizados em juízo para pagamento do crédito público.

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 06 de maio de 2015.


Giliano Rocha de Lima Moraes
Procurador da Fazenda Nacional
SIAPE nº 2041874

Gilmar Rossato San-
Matr. 8.058.234-7
AC Novo Hamburgo

MINISTÉRIO DA FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	
	03	NÚMERO DO CPF OU CGC →	09.532.958/0001-08
	04	CÓDIGO DA RECEITA →	1507
	05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	00 4 14 013202-67
	06	DATA DO VENCIMENTO →	
01 NOME / TELEFONE Execução Fiscal nº 5041328-95.2014.404.7108	07	VALOR PRINCIPAL →	R\$
	08	VALOR DA MULTA →	R\$
	09	VALOR DOS JUROS E/ OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	R\$
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10	VALOR TOTAL →	R\$
	11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	
	03	NÚMERO DO CPF OU CGC →	09.532.958/0001-08
	04	CÓDIGO DA RECEITA →	1507
	05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	00 4 14 013202-67
	06	DATA DO VENCIMENTO →	
01 NOME / TELEFONE Execução Fiscal nº 5041328-95.2014.404.7108	07	VALOR PRINCIPAL →	R\$
	08	VALOR DA MULTA →	R\$
	09	VALOR DOS JUROS E/ OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	R\$
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10	VALOR TOTAL →	R\$
	11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

12ff
18 lra

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS		6809
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS		
1. NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		
SULJET INVENTARIA DE COMPONENTES PARA CALC		
R. DOS ENCARTEIROS 191		
IDEAL		
NOVO HAMBURG		
93344160 RS		
2. VENCIMENTO		
USO EXCLUSIVO DO INSS		
PAGAMENTO PARCIAL		
Deposito Judicial - Anterior Lei 9703/98		
NÃO RECEBER		
EPAS : 492 - CONVERSÃO EM RENDA DO INSS		
CGC: 09.532.958/0001-06		
RPS = 19-200-808		
3. VALOR OUTRAS ENTIDADES		
10. ATN/MULTA E JUROS		
11. TOTAL		
12. AUTENTICACAO BANCARIA		
Valor total inferior ao minimo de R\$29,00		
Essa guia nao deve ser recebida na rede		
BANCARIA.		

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MEAS		13. CODIGO PAGAMENTO	6009
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS		4. COMPLETENCIA	
L. NOME / TELEFONE / ENDERECO SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALC R DOS MUCALIPTOS 191 LIDAL NOVO HAMBURGO		5. IDENTIFICADOR	396041167-0002-9
2. VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS		6. VALOR DO INSS	
PAGAMENTO PARCIAL Deposito Judicial - Anterior Lei 2703/98 333333 NAO RECEBER		7.	
IPRAS : 492 - CONVERSAO EM RENDA DO INSS		8.	
CGC : 09.532.958/0001-66 PPS = 19-200-808		9. VALOR OUTRAS ENTIDADES	
		10. ATM/MULTA E JURIS	
		11. TOTAL	
Valor total inferior ao minimo de R\$29,00 Essa guia nao deve ser recebida na rede BANCARIA.		12. AUTENTICACAO BANCARIA	

1278
2ª via



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
06/05/2015

Handwritten signature and initials

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Seleccionadas:
 Parâmetro de Localização: 09532958000106
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA. - M
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 09532958/0001-06
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11065
 509548/2014-96 **Nº Inscrição:** 00 4 14 013202-67
Data Inscrição: 11/07/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: NOVO HAMBURGO **Nº Único de Processo Judicial:**
 50413289520144047108
Procuradoria Responsável: NOVO HAMBURGO
Valor Inscrito: R\$ 123.185,89 (UFIR
 115.765,25)
Valor Consolidado: R\$ 213.766,94

2º Devedor: SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 09532958/0001-06
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO
 VALOR
Nº Processo Administrativo: 46617
 001311/2010-29 **Nº Inscrição:** 00 5 12 003694-10
Data Inscrição: 12/09/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: NOVO HAMBURGO **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: NOVO HAMBURGO
Valor Inscrito: R\$ 1.046,57 (UFIR 983,52)
Valor Consolidado: R\$ 1.518,02

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 124.232,46 (UFIR
 116.748,77)
Valor Consolidado: R\$ 215.284,96
 (CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

1280

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

06/05/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

10:08:49

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 9532958000106

Nome: SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA. - M

Usuário: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	☒	1-Outros Tipos.....	☐	2-Nat. Nao Previdenciaria..	☐
3-Arrematacao...	☐	4-Sucumbencia.....	☐	5-Contrib. Nao Repassada...	☐
6-Trabalhista JT	☐	7-Afericao Indireta	☐	8-Solidariedade.....	☐

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-06	396041167	☐	PRO	0535	19.200.808	AJUIZ/DISTRIB.	34.822,93 1
0001-06	402623673	☐	PRO	0610	19.200.808	COB.AMIG<10001	4.083,88 1

Proximo Credito Total (em Reais)

38.906,81

XMIT ☐

Fim da pesquisa atual

Versão 8.258.01D16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Defiro o requerimento retro formulado pelo Procurador da Fazenda Nacional, a fim de que os valores pertencentes à União Federal, sejam pagos diretamente pelo banco depositário, com base nos valores ora informados às fls. 1.548/1.549, via conversão em renda para o pagamento do erário, mediante a quitação da DARF e da GPS ora acostadas (fls.1.545/1.547).

Assim, oficie-se ao Bannisul S.A., Posto do Foro, encaminhando-se a DARF para o pagamento do débito fazendário no valor de **R\$ 215.284,96 (duzentos e quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)** e a GPS para pagamento do débito previdenciário, no valor de **R\$ 38.906,81 (trinta e oito mil, novecentos e seis reais e oitenta e um centavos)**, respectivamente.

Com a comprovação dos pagamentos supera, dê-se vista ao Administrador Judicial para dizer quanto ao prosseguimento.

Após, ao Ministério Público,

Diligências legais.

Em 29/05/2015

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 3CD12950748FC32025BEF2A8580BEDDC Data e hora da assinatura: 29/05/2015 14:33:19 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192015193493
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1282
135

Juizo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)

Tipo de Ação: Falência

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Local e data: Novo Hamburgo, 11 de junho de 2015.

OFÍCIO

Ofício nº: 1156/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Gerente:

Pelo presente, a fim de instruir os autos da ação falimentar em epígrafe, envio a Vossa Senhoria a DARF e a GPS que seguem em anexo, para quitação, mediante conversão em renda em favor da União Federal, sendo a DARF no valor consolidado de R\$ 215.284,96, e a GPS no montante de R\$ 38.906,81, respectivamente, tal qual informado pela Procuradoria da Fazenda Federal, consoante documentos anexos, igualmente.

Sem mais para o momento e no aguardo de suas providências, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ao

Ilmº Sr. **GERENTE** do **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

Rua Bento Gonçalves, nº 2.594 - Centro - CEP 93510-001 - Agência do Posto do Foro

N/Comarca

 www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 3CD12950748FC32025BEF2A8580BEDDC Data e hora da assinatura: 11/06/2015 14:02:28 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192015211700
--	---

Endereço: Rua Dr. Bayard de Toledo Mécio, 88 - Rondônia - Novo Hamburgo - CEP: 93548011 -

Fone: 51-3553-5500 - e-mail setorial: finnovohambvfac@tj.rs.gov.br

CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019 Número Verificador: 019110000980680192015211700

pcmarsola - 28-21-019/2015/211700

1283

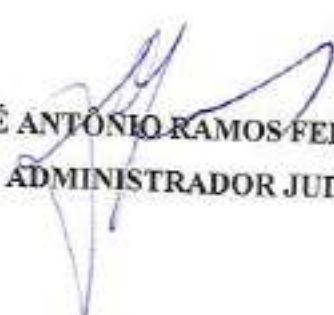
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE
SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, a presença
de V. Exa., a fim de prestar contas da aplicação dos valores sacados através do alvará judicial nº
13390/51-2015 no recolhimento das custas judiciais, conforme guia em anexo, requerendo seja
dado vistas ao falido e ao Ministério Público para fins de direito.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 29 DE ABRIL DE 2015.


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

RECEBUEI EM 29/04/2015

2015-04-29 14:05:20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA ÚNICA DE CUSTAS

Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo

Nº da Guia
019.15/0001065

Data de Emissão
26/03/2015

Processo: 019/1.10.0009806-8 Valor Ação: R\$ 556.337,14 na propositura (19.582,4407 URC)
Número CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019
Requerente: BRASMANCO IND. E COMERCIO LTDA
Requerido: Massa Falida de Fausto Martins Dias (de um total de 2 réus)
Natureza: Falência
Pagante: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda (09.532.958/0001-05)

URC atual: 20,4300
UPF atual: 15,4800

Via da Parte

TABELA	DESPESA	VALOR	
J.4.I.....	Cálculo de liquidação, débito, crédito, falimentar, etc.	2.678,80	91,6220 URC
J.3.I[17]....	Conta de custas	73,60	2,5000 URC
EBCT.AR.1...	AR: até 6 fls ou até 30 p (10 un.)	77,00	77,0000 R\$
J.1.I[17]....	Distribuição de feito	53,00	1,8000 URC
.....	Despesas com Editais já cotados (1 un.)	71,81	2,4400 URC
.....	Despesas com Editais já cotados (1 un.)	112,42	3,8200 URC
I.11.I[17]..	Falência ou Concordata requerida	3.602,30	122,4023 URC
I.26.B.....	Guias para depósitos judiciais de valores (2 un.)	11,80	0,4000 URC
I.24.a.....	Guias para pagamento de impostos e taxas	1,50	0,0500 URC
N.1.I[17]...	Citação (1 un.)	35,40	1,2000 URC
.....	Condução do Of. Justiça recolhida ao Estado Fl. 1219 E 1225V (2 cond.)	26,07	0,8860 URC
.....	Condução do Of. Justiça recolhida ao Estado Fl. 338 (1 cond.)	57,98	1,9700 URC
N.4.....	Notificação e Intimação (4 un.)	8,30	0,2800 URC
N.2.1.I[17]..	Penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, despejo (1 un.)	176,60	6,0000 URC
.....	Terceiros Fl. 680-CLARI BARRETA BRENNER (1 un.)	28,40	0,9650 URC
TMJ.A7[3]...	Taxa Judiciária	6.171,05	398,5025 UPF
	TOTAL:	13.186,03	

BANQUEIRAS CUSTAS JUDICIAIS 1/2

*** CODIGO DE BARRAS ***

89610000131 06832041111 02015042510 19150001065

*** LINHA DIGITÁVEL ***

89610000131386030041111020150425104191500010654

FORMA DE PAGTO: DINHEIRO

00001451001 246 00052027042015 *****13.186,03R
0JEB6EC0034F8062C0267840F5A314021456

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 646.1515
OUVIDORIA: 0800-644.2200



Novo Hamburgo, 16 de Junho de 2015.

Ofício nº 1156/2015.
Processo 019/1.10.0009806-8.

Em cumprimento à determinação contida no ofício em epígrafe, informamos a quitação da GPS no valor de R\$ 38.906,81. Em relação à DARF, informamos que não foi possível efetuar a quitação, pois o código da receita informado não foi aceito pelo sistema. Seguem documentos em anexo.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

43.280-75 NOVO HAMBURGO/RS
BANCO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL S/A
P.A. FORUM CAIXA 02

Banco do Estado do Rio Grande do Sul
P. A. Foro Comarca de Novo Hamburgo/RS

Exmo Sr. Dr.
Alexandre Kosby Boeira.
Juiz de Direito.
Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo/RS.

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL		BANRISUL - GUIA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS	
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		COMPROVANTE DE PAGAMENTO POR CAIXA	
1. NOME / TELEFONE SULJET INDUSTRIA		COD. PAGAMENTO : 0003	
R DOS EUCALIPTOS IDEAL		COMPETENCIA : 06/2015	
NOVO HAMBURGO		IDENTIFICADOR : 396041167/0002-9	
		AG. ARRECADADORA: 0290	
2. VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO 1		VALOR INSS: 38.906,81	
		VALOR OUTRAS ENTIDADES: 0,00	
		ATM/MULTA E JUROS: 0,00	
		TOTAL GPS: 38.906,81	
PAGAMENTO PARCIAL Deposito Judicial		FORMA DE PGTO: DINHEIRO	
***** NAO RECI			
PPAS : 492 - COB		RECIBO 01451001 204 00039415062015 *****38.906,81R	
CGC: 09.532.958		RECIBO 01451001 204 00039415062015 *****38.906,81R	
PPS = 19-200-808		VICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-640.1515	
		OUVIDORIA: 0800-644.2300	
		38.906,81	
Valor total inferior ao minimo de R\$29,00 12. AUTENTICACAO BANCARIA			
Essa guia nao deve ser recebida na rede BANCARIA.			

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01
NOME / TELEFONE
Execução Fiscal nº 5041328-95.2014.404.7108

ATENÇÃO
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Execução Fiscal nº 5041328-95.2014.404.7108

ATENÇÃO
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

NÚMERO DO CPF OU CGC	→	09.532.958/0001-06
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	1507
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	00 4 14 013202-67
06 DATA DO VENCIMENTO	→	
07 VALOR PRINCIPAL	→	R\$
08 VALOR DA MULTA	→	R\$
09 VALOR DOS JUROS E/ OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	R\$
10 VALOR TOTAL	→	R\$ 715.284,96
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

07 VALOR PRINCIPAL	→	R\$
08 VALOR DA MULTA	→	R\$
09 VALOR DOS JUROS E/ OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	R\$
10 VALOR TOTAL	→	R\$ 715.284,96
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

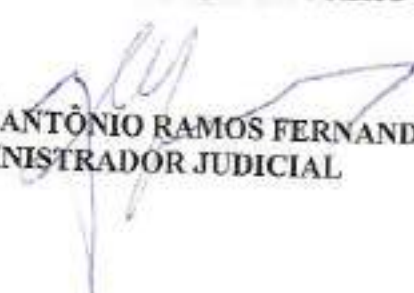
O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. E FAUSTO
MARTINS DIAS - ME, vem, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 – O BANRISUL informou que “não foi possível efetuar a quitação da
DARF” juntada pela União Federal, “pois o código da receita informado não foi aceito pelo
sistema”.

2 – Assim, requer a intimação da União Federal para que junte novas
guias com código que seja aceito pelo sistema, ou, caso persista o empecilho virtual, que informe
outra forma de recolhimento do valor aos cofres da União..

3 – Por final, requer nova vista para fins de direito.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 01 DE JULHO DE 2015.


JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

RECEBIDA EM 01/07/2015 15:00H (RECEBIDA)

RECEBIDA EM 01/07/2015 15:00H (RECEBIDA)

INTIMAÇÃO URGENTE / AOS CUIDADOS DR. FRANCISCO

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: segunda-feira, 13 de julho de 2015 11:31

Para: psfn.rs.nhamburgo@pgfn.gov.br

Processo n. 019/1100009806-8

MASSA FALIDA DE SULJET

Sr. Procurador:

Solicito-lhe, conforme petição do Administrador Judicial, sejam remetidas novas DARFs para quitação, pois o código da receita informado não foi aceito pelo sistema.

Att.

Elizete Dias

Escrivã designada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVO HAMBURGO

1291
C
B

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO-RS

**URGENTE: PARA
ENCAMINHAMENTO
À INSTITUIÇÃO
BANCÁRIA PARA
PAGAMENTO DAS
GUIAS ATÉ O FINAL
DO CORRENTE
MÊS.**

15-07-2015 14:41:09 2/2

Processo de Falência nº 019/1.10.0009806-8

Réu: MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA
CALÇADOS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 131, § 1.º, da CRFB/88) e legais (art. 12, Inciso V, da LC n.º 73/93), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A União-Fazenda Nacional foi intimada para informar o código de receita correto da Guia DARF, tendo em vista a informação do Banrisul acerca da impossibilidade de conversão em renda da aludida guia.

Com efeito, primeiramente, a ora requerente esclarece que, para fins de conversão em renda relativamente aos débitos de fl. 1.548, acosta nova Guia DARF (em anexo, em duas vias) e Guia DAS-DAU (documento simples nacional, em anexo em duas vias), pugnando pela remessa dessas guias à instituição bancária para pagamento integral (isso tendo em conta os valores depositados nos autos, conforme fls. 1.525 a 1.528), **pagamento esse a ser realizado até o final deste mês de outubro, face à data de vencimento dos débitos.**

Outrossim, tendo em vista que também figura como réu na presente ação falimentar Fausto Martins Dias, a requerente acosta, tendo em vista não tê-lo feito anteriormente, Guias GPS em anexo (em duas vias para cada crédito) para abatimento total (isso tendo em conta os valores depositados nos autos, conforme fls. 1.525 a 1.528) nas CDAs nº 40.127.066-1 e 60.345.005-9, com o código de receita/pagamento nº 6009, **pagamento esse a ser realizado até o final deste mês de outubro, face à data de vencimento dos débitos.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVO HAMBURGO**

Concluída a operação, pugna por nova vista dos autos para verificação do reconhecimento da conversão efetuada pelos sistemas oficiais e procedimento administrativo de abatimento dos valores nos créditos.

Por fim, tendo em vista ter havido a conversão em renda (fl. 1.555) somente em relação à CDA previdenciária nº 39.604.116-7, mas pelo valor total das duas CDAs previdenciárias constantes às fls. 1.549, a requerente pugna seja autorizado por esse juízo, máxime porque constitui matéria sob crivo de reserva de jurisdição, a apropriação/abatimento do valor convertido em renda também na CDA 40.262.367-3 (fl. 1.549), com ulterior intimação para perfectibilizar o procedimento administrativo de abatimento do valor convertido em renda nos dois créditos previdenciários.

Pede, nestes termos, deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 14 de outubro de 2015.


Giliano Rocha de Lima Moraes
Procurador da Fazenda Nacional
SIAPE nº 2041874

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

1292

CCREEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEX

14/10/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

12:50:28

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

3 49883097034

Name: FAUSTO MARTINS DIAS

Usuario: 1 (1-Procuraduría 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	☒	1-Outros Tipos.....	☐	2-Nat. Nao Previdenciaria..	☐
3-Arrematacao...	☐	4-Sucumbencia.....	☐	5-Contrib. Nao Repassada...	☐
6-Trabalhista JT	☐	7-Afericao Indireta	☐	8-Solidariedade.....	☐

Filial	Credito	Usu	Fase	REF/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
401270661		PRO	0610	19.200.808	COB.AMIG<10001	8.379,24	1
603450059		PRO	0610	19.200.808	COB.AMIG<10001	7.070,78	7

Proximo Credito	Total (em Reais)
-----------------	------------------

15.450,02

XMIT [

Fim da pesquisa atual

Version 0.268.01D20

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional DIVIDA

~~1292~~
~~1293~~
1293
C

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

14/10/2015

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

12:48:20

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

☒ 1 431124000121

Nome: FAUSTO MARTINS DIAS - ME

Usuario: ☒ (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	☒	1-Outros Tipos.....	☐	2-Nat. Nao Previdenciaria..	☐
3-Arrematecao...	☐	4-Sucumbencia.....	☐	5-Contrib. Nao Repassada...	☐
6-Trabalhista JT	☐	7-Afericao Indireta	☐	8-Solidariedade.....	☐

Filial	Credito	Uzu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-21	401270661	☐	PRO	0610	19.200.808 COB.AMIG<10001	8.379,24	1

Proximo Credito Total (em Reais)

8.379,24

XMIT ☐

Fim da pesquisa atual

PSFN-NOVO HAMBURGO

CONSULTA DÍVIDA ATIVA

14/10/2015 12:50

Tempo restante de conexão: 15:59

GILIANO ROCHA DE LIMA MORAES
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Parâmetros de Consulta da Inscrição

— Selecione o Parâmetro Desejado —

☒ Número do CPF	49883097034	
☐ Número do CNPJ		
☐ Nome do Devedor Principal		
☐ Parte(s) do Nome		
☐ Número da Inscrição		
☐ Número do Processo Administrativo		1-Ativas ▾
☐ Número do Processo Judicial		
☐ Número Único de Processo Judicial		
☐ Número de Agrupamento para Ajuizamento		
☐ Consulta empresas vinculadas ao CNPJ		

***CON-17* NENHUMA INSCRICAO LOCALIZADA**

PSFN-NOVO HAMBURGO

CONSULTA DÍVIDA ATIVA

14/10/2015 12:47

Tempo restante de conexão: 19:59

GILIANO ROCHA DE LIMA MORAES
(www3.pgfn.fazenda-10.16.26.86)

Parâmetros de Consulta da Inscrição

Selecione o Parâmetro Desejado

☐ Número do CPF		
☒ Número do CNPJ	00431124000121	
☐ Nome do Devedor Principal		
☐ Parte(s) do Nome		
☐ Número da Inscrição		
☐ Número do Processo Administrativo		1-Ativas ▾
☐ Número do Processo Judicial		
☐ Número Único de Processo Judicial		
☐ Número de Agrupamento para Ajuizamento		
☐ Consulta empresas vinculadas ao CNPJ		

***CON-17* NENHUMA INSCRICAO LOCALIZADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1296 ✓

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ): 0098061-28.2010.8.21.0019
Tipo de Ação: Falência

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. e outros
Local e data: Novo Hamburgo, 28 de outubro de 2015.

OFÍCIO

Ofício nº: 2454/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente:

Pelo presente, a fim de instruir os autos da ação falimentar em epígrafe, envio a Vossa Senhoria a DARF que segue em anexo, para quitação, mediante conversão em renda em favor da União Federal, pelo valor consolidado de R\$ 220.492,88 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), tal qual informado pela Procuradoria da Fazenda Federal, consoante documentos anexos, igualmente.

Sem mais para o momento e no aguardo de suas providências, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ao

Ilmº Sr. GERENTE do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Rua Bento Gonçalves, nº 2.594 - Centro - CEP 93510-001 - Agência do Posto do Foro
N/Comarca

 www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSSY BOEIRA Nº de Série do certificado: 3CD12950748FC32025BEF3A8580BED0C Data e hora da assinatura: 28/10/2015 17:10:09 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadores e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192015408998 
--	---

0001347775



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Novo Hamburgo

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004398-20.2010.4.04.7108/RS

OFÍCIO Nº 710001347775

EXMO.(A) SR.(A)

JUIZ(IZA) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO

RUA BAYARD DE TOLEDÓ MÉRCIO, Nº 66, BAIRRO RONDÔNIA

CEP: 93.548-011 - NOVO HAMBURGO/RS

Senhor(a) Juiz(iza):

Através do presente, extraído do processo eletrônico em epígrafe, movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra FAUSTO MARTINS DIAS (CNPJ nº 00.431.124/0001-21) e FAUSTO MARTINS DIAS (CPF nº 498.830.970-34), neste Juízo, dirijo-me até Vossa Excelência para, **reiterando os termos do Ofício nº 710000629715**, de 15 de abril de 2015, solicitar-lhe informações acerca de eventuais créditos remanescentes nos autos do Processo nº **019/1.10.0009806-8**, em trâmite nesse Juízo.

Cordiais saudações,

Documento eletrônico assinado por MARIA CRISTINA SARAIVA FERREIRA E SILVA, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 710001347775v2 e do código CRC 29ed1ebe.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA CRISTINA SARAIVA FERREIRA E SILVA

Data e Hora: 01/10/2015 16:23:23

5004398-20.2010.4.04.7108

710001347775.V2 SJM© SJM



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Novo Hamburgo

1298

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004398-20.2010.4.04.7108/RS

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: FAUSTO MARTINS DIAS

EXECUTADO: FAUSTO MARTINS DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o requerido pela CAIXA no evento 143, a fim de que seja oficiado à Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo, solicitando informações acerca de eventuais créditos em favor da exequente, referente ao processo nº 019/1.10.0009806-8.

Vindo a informação, dê-se vista à Caixa.

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME GEHLEN WALCHER**, Juiz Federal Substituto, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710000623013v5** e do código CRC **3a59e030**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **GUILHERME GEHLEN WALCHER**

Data e Hora: 14/04/2015 17:52:22

5004398-20.2010.4.04.7108

710000623013 .V5 BEZ© BEZ



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Novo Hamburgo

12/9/15

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004398-20.2010.4.04.7108/RS

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: FAUSTO MARTINS DIAS

EXECUTADO: FAUSTO MARTINS DIAS

DESPACHO/DECISÃO

1. Reitere-se o ofício do Evento 146.

2. Em caso de ausência de resposta, providencie a Secretaria contato com o Cartório daquele Juízo, certificando nesta ação as informações prestadas pela Serventia.

Documento eletrônico assinado por **MARIA CRISTINA SARAIVA FERREIRA E SILVA**, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710001343415v2** e do código CRC **b80eb735**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MARIA CRISTINA SARAIVA FERREIRA E SILVA**

Data e Hora: 29/09/2015 22:38:56

5004398-20.2010.4.04.7108

710001343415.V2 BOQ© BOQ



1565
Ⓢ
1300

Novo Hamburgo, 06 de Novembro de 2015.

Ofício nº 2454/2015.
Processo 019/1.10.0009806-8.

Em cumprimento à determinação contida no ofício em epígrafe, informamos que devido à greve dos bancos, não foi possível efetuar a quitação da DARF em anexo pois seu vencimento foi em 30 de outubro de 2015, desta forma solicitamos reencaminhar a guia com o cálculo atualizado e novo vencimento para que nos seja possível cumprir o solicitado.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


23/2015 NOVO HAMBURGO/RS
BANCO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL S/A
P-5 FORUM CAIXA 02

Banco do Estado do Rio Grande do Sul
P. A. Foro Comarca de Novo Hamburgo/RS

Exmo Sr. Dr.
Alexandre Kosby Boeira.
Juiz de Direito.
Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1301
C

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ: 0098061-28.2010.8.21.0019)
Tipo de Ação: Falência

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. e outros
Local e data: Novo Hamburgo, 28 de outubro de 2015.

OFÍCIO

Ofício nº: 2454/2015 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente:

Pelo presente, a fim de instruir os autos da ação falimentar em epígrafe, envio a Vossa Senhoria a DARF que segue em anexo, para quitação, mediante conversão em renda em favor da União Federal, pelo valor consolidado de R\$ 220.492,88 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), tal qual informado pela Procuradoria da Fazenda Federal, consoante documentos anexos, igualmente.

Sem mais para o momento e no aguardo de suas providências, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

RG 290-78 NOVO HAMBURGO/RS
BANCO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL S/A
PAB FORUM CAIXA 02
29/10/2015

Ao

Ilmº Sr. GERENTE do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Rua Bento Gonçalves, nº 2.594 - Centro - CEP 93510-001 - Agência do Posto do Foro
N/Comarca

 www.tjrs.jus.br	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 3CD12500740FC32025BEF2A05008EDDC Data e hora da assinatura: 28/10/2015 17:19:03 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocx e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192015408898 
--	---

1a. via

		MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN		02 COMPETÊNCIA → 10/2015
				03 NÚMERO DO CNPJ → 09.532.958/0001-06
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS				04 DATA DE VENCIMENTO → 30/10/2015
01 RAZÃO SOCIAL SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA				05 VALOR DO PRINCIPAL → 102.654,93
Número do Documento: 07.14.15287.0169301-9 Data limite para recolhimento: 30/10/2015 Observações: Inscrição DAI: 0041401320267				06 VALOR DA MULTA → 20.530,96
				07 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS → 97.306,99
				08 VALOR TOTAL → 220.492,88
				09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)
SENDA (Versão 2.5.1)		14/10/2015 12:28:35		
85870002204 2		92880328153 3		
03071415287 2		01693019320 9		
				

2a. via

		MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN		02 COMPETÊNCIA → 10/2015
				03 NÚMERO DO CNPJ → 09.532.958/0001-06
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS				04 DATA DE VENCIMENTO → 30/10/2015
01 RAZÃO SOCIAL SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA				05 VALOR DO PRINCIPAL → 102.654,93
Número do Documento: 07.14.15287.0169301-9 Data limite para recolhimento: 30/10/2015 Observações: Inscrição DAI: 0041401320267				06 VALOR DA MULTA → 20.530,96
				07 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS → 97.306,99
				08 VALOR TOTAL → 220.492,88
				09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)
SENDA (Versão 2.5.1)		14/10/2015 12:28:35		
85870002204 2		92880328153 3		
03071415287 2		01693019320 9		
				

Handwritten: 1303 C

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2015
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09532958/0001-06
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3623
	05 NÚMERO DA REFERÊNCIA	00 5 12 003694-10
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/10/2015
01 NOME/TELEFONE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇA-	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 805,06
	08 VALOR DA MULTA	R\$ 241,51
DARF válido para pagamento até 14/10/2015 NÃO RECEBER COM RASURAS N° do Processo : 46517 001311/2010-29 Nome da Receita: DIV ATIVA-CLT 14/10/2015 12:35h	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69	R\$ 519,80
	10 VALOR TOTAL	R\$ 1.566,37
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF - PGFN	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2015
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09532958/0001-06
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3623
	05 NÚMERO DA REFERÊNCIA	00 5 12 003694-10
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/10/2015
01 NOME/TELEFONE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇA-	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 805,06
	08 VALOR DA MULTA	R\$ 241,51
DARF válido para pagamento até 14/10/2015 NÃO RECEBER COM RASURAS N° do Processo : 46517 001311/2010-29 Nome da Receita: DIV ATIVA-CLT 14/10/2015 12:35h	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69	R\$ 519,80
	10 VALOR TOTAL	R\$ 1.566,37
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

1304
C

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS		13. CODIGO PAGAMENTO		6009
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		4. COMPETENCIA		10/2015
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS		5. IDENTIFICADOR		603450059-0001-4
1. NOME / TELEFONE / ENDEREÇO FACSTO MARTINS DIAS		6. VALOR DO INSS		7.074,77
RUA PLANALTO 200		7.		
LONBA GRANDE		8.		
NOVO HAMBURGO		9. VALOR OUTRAS ENTIDADES		
2. VENCIMENTO		10. ATM/MULTA E JUROS		
USO EXCLUSIVO DO INSS		11. TOTAL		7.074,77
31/10/2015		12. AUTENTICACAO BANCARIA		
93490200 RS				
PAGAMENTO TOTAL				
Enc. Leg. Div.: 10,00% R\$ 642,79				
EPAS: 418 - PAGAMENTO DE CREDITO				
CEI: 4447.002.724-64				
PPS = 19-200-808				
CUSTO INSS R\$ 4,00 NO VAL. COBRADO				
ACRESC. ATRASO COBRADO POSTERIORMENTE				
NÃO RECEBER APOS VENCIMENTO				
PAGAR, EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA				

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIA. MPAS			6009
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS			
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS			10/2015
1. NOME / TELEFONE / ENDEREÇO FAUSTO MARTINS DIAS			
RUA PLAMALTO 200 LONBA GRANDE NOVO HAMBURGO			
93490200 RS			
2. VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS			
31/10/2015			
PAGAMENTO TOTAL			
Enc. Leg. Div.: 10,00% R\$ 642,79			
FPAS : 418 - PAGAMENTO DE CREDITO			
CEI: 4447.002.724-64			
PPS = 19-200-808			
CUSTO INSS R\$ 4,00 NO VAL. CORRADO			
ACRESC. ATRASO CORRADO POSTERIONTE			
NAO RECEBER APOS VENCIMENTO			
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA			
7.			
8.			
9. VALOR OUTRAS ENTIDADES			
10. ATM/MULTA E JUROS			
11. TOTAL			7.074,77
12. AUTENTICACAO BANCARIA			

3305

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIA - MPAS		3. CODIGO PAGAMENTO		6009
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS		4. COMPETENCIA		10/2015
GUA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS		5. IDENTIFICADOR		401270661-0001-8
1. NOME / TELEFONE / ENDERECO		6. VALOR DO INSS		8.383,23
FAUSTO MARTINS DIAS - ME		7.		
R. DOS EUCALIPTOS 191		8.		
IDEAL		9. VALOR OUTRAS ENTIDADES		
NOVO HAMBURGO		10. ATK/MULTA E JUROS		
93334160 R\$		11. TOTAL		8.383,23
2. VENCIMENTO		112. AUTENTICACAO BANCARIA		
USO EXCLUSIVO DO INSS				
31/10/2015				
PAGAMENTO TOTAL				
Enc. Leg. Div.: 10,00% R\$ 761,74				
FPAS : 418 - PAGAMENTO DE CREDITO				
CGC: 00.431.124/0001-21				
PPS = 19-200-808				
CUSTO INSS R\$ 4,00 NO VAL. COBRADO				
ACRESC. ATRASO COBRADO POSTERIORMENTE				
NAO RECEBER APOS VENCIMENTO				
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA				

1306

1576
1307
C

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS		13. CODIGO PAGAMENTO	6009
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS		4. COMPETENCIA	10/2015
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS		5. IDENTIFICADOR	401270661-0001-8
1. NOME / TELEFONE / ENDEREÇO FAUSTO MARTINS DIAS - ME		6. VALOR DO INSS	8.383,23
R DOS EUCALIPTOS 191 IDEAL NOVO HAMBURGO		7.	
93334160 RS		8.	
2. VENCIMENTO USO EXCLUSIVO DO INSS		9. VALOR OUTRAS ENTIDADES	
31/10/2015		10. ATM/MULTA E JUROS	
PAGAMENTO TOTAL		11. TOTAL	8.383,23
Enc.leg.Div.: 10.00% R\$ 761,74 FPA: 418 - PAGAMENTO DE CREDITO		12. AUTENTICACAO BANCARIA	
C/C: 00.431.124/0001-21 PIS = 19-200-808 CUSTO INSS R\$ 4,00 NO VAL. COBRADO INSSC. ATRASO COBRADO POSTERIORETE NÃO RECEBER APOS VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA			

VISTA

RAÇO estas vistas com vista a

Fazenda Nacional para
fornecer novas DAFs.

Em 04 de 02 de 2016

O Escrivão: f/ (A)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVO HAMBURGO

157
1308

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO-RS

**URGENTE: PARA
ENCAMINHAMENTO
À INSTITUIÇÃO
BANCÁRIA PARA
PAGAMENTO DAS
GUIAS ATÉ O FINAL
DO CORRENTE
MÊS.**

CAJ 0005 - FORTALECIMENTO GERAL - CE 1000 - 10/08/2008

11-FEB-2010 14:27 00051112

Processo de Falência nº 019/1.10.0009806-8

Réu: MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA
CALÇADOS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 131, § 1.º, da CRFB/88) e legais (art. 12, Inciso V, da LC n.º 73/93), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A União-Fazenda Nacional foi intimada diante do teor do ofício de fl. 1.569.

Com efeito, a ora requerente acosta, com novas datas para vencimento, as guias necessárias para encaminhamento à instituição financeira para conversão em renda (Guia DARF, em anexo, em duas vias; Guia DAS-DAU, documento simples nacional, em anexo em duas vias; Guias GPS em anexo, em duas vias para cada crédito).

Concluída a operação, pugna por nova vista dos autos para verificação do reconhecimento da conversão efetuada pelos sistemas oficiais e procedimento administrativo de abatimento dos valores nos créditos.

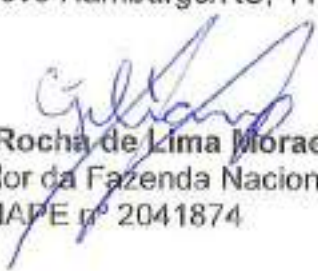
Por fim, REITERA o pedido de fl. 1.560, verso, tendo em vista ter havido a conversão em renda (fl. 1.555) somente em relação à CDA previdenciária nº 39.604.116-7, e não pelo valor total das duas CDAs previdenciárias constantes às fls. 1.549, pugnando seja autorizado por esse juízo, máxime porque constitui matéria sob crivo de reserva de jurisdição, a apropriação/abatimento do valor convertido em renda também na CDA 40.262.367-3 (fl. 1.549), com ulterior intimação para perfectibilizar o procedimento administrativo de abatimento do valor convertido em renda nos dois créditos previdenciários.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVO HAMBURGO**

Pede, nestes termos, deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 11 de fevereiro de 2016.


Giliano Rocha de Lima Moraes
Procurador da Fazenda Nacional
SIAPE nº 2041874



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ):.0098061-28.2010.8.21.0019)
Tipo de Ação: Falência

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros
Local e data: Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 2016.

Handwritten: 1309
Handwritten: C

OFÍCIO

Ofício nº: 82/2016 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Gerente:

Pelo presente, a fim de instruir os autos da ação falimentar em epígrafe, envio a Vossa Senhoria a DARF que segue em anexo, para quitação, mediante conversão em renda em favor da União Federal, pelo valor consolidado de R\$225.900,74(duzentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e setenta e quatro centavos) , tal qual informado pela Procuradoria da fazenda Federal, consoante documentos anexos, igualmente.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Gerente do
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A
Rua Bento Gonçalves nº 2.594 – Centro
Agência Posto do Foro
Novo Hamburgo – RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BODIRA
Nº de Série do certificado: 30012950748FC32025BEF2AM5809EDDC
Data e hora da assinatura: 10/02/2016 16:33:47

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.rs.br/verificacao> e digite o seguinte número verificador: 01911000098068019201649019



F 212

1310
C



Novo Hamburgo, 24 de Fevereiro de 2016.

Ofício 82/2016
Processo 019/1.10.0009806-8.

Em relação ao ofício em epígrafe, informamos que foi quitada a DARF solicitada, conforme comprovante em anexo.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

AG 260-78 - NOVO HAMBURGO/RS
BANCO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL S/A
PAB FORUM CAIXA DE

Banco do Estado do Rio Grande do Sul
P. A. Foro Comarca de Novo Hamburgo/RS

RECIBO DE PAGAMENTO DO DARF 019/1.10.0009806-8 15-02-2016 11:58 040957/1/1

Exmo Sr. Dr.
Alexandre Kosby Boeira.
Juiz de Direito.
Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo/RS.

4580
1311

SIMPLES
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CGSN

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

DAS

01 RAZÃO SOCIAL: SUJEIT INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCABUS LTDA

Número do Documento: 07.14.16042.8795797-4
Data limite para recolhimento: 29/02/2016
Ocorrências: 160421356 0401 0941461329207

02 COMPETÊNCIA: 02/2016

03 NÚMERO DO CPF: 09.532.936/0001-06

04 DATA DE VENCIMENTO: 29/02/2016

05 VALOR DO PARCELO: 102.654,93

06 VALOR DA PARCELAS: 20.530,96

07 VALOR DOS JUROS E PENALIDADES: 102.714,85

08 VALOR TOTAL: 225.900,74

09 AUTENTICAÇÃO MANUSCITA (conferir em duas vias)

102/2016 12-07-38

07.14.16042.8795797-4 87957974800 5

00740028100 0 60071416042 1



RECEITA FEDERAL DO BRASIL

VISTA

FAÇO estes autos com vista ao
administrador judicial

Em 14 de 04 de 2016

O Escrivão: f/10

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

1312
C

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. E FAUSTO MARTINS DIAS - ME, vem, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 – Exa., segundo os extratos de fls. 1525, 1526, 1527, 1528, a MF possuía em conta o total de R\$ 323.655,84. Desse total, abatendo-se o Alvará de fls. 1538, no valor de R\$ 13.186,03 (custas), a GPS de fls. 1555, de R\$ 38.906,81, a guia DAS Simples Nacional de fls. 1580, de R\$ 225.900,74, cuja soma totaliza R\$ 277.993,58, restará um saldo aproximado de R\$ 45.662,26, a ser utilizado no pagamento dos créditos remanescentes da FN, pois como informado era credora de R\$ 479.816,06 (fls. 1227/1234).

2 – Com efeito, segundo extrai-se da petição da União (Fazenda Nacional), as guias apresentadas eram para pagamento parcial, pois requereu vista dos autos para verificar a correção do pagamento e a “existência de eventual saldo remanescente” (fls. 1544).

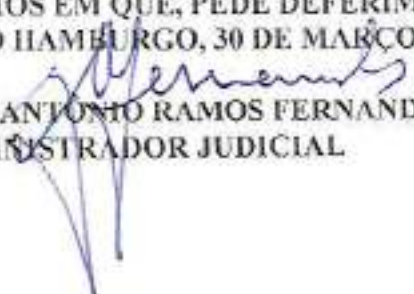
3 – Outrossim, às fls. 1560v. e 1577, a União pediu autorização judicial para “...apropriação/abatimento/do valor convertido em renda também da CD 40.262.367-3 (nº 1.549), vez que a conversão ocorreu pelo valor total, mas “somente em relação à CDA previdenciária nº 39.604.116-7”. Portanto, nada a opor ao pedido.

6 – ISTO POSTO, requer se digne determinar a intimação da União (Fazenda Nacional) para informar o valor total dos débitos remanescentes das Massas Falidas, bem como para que junte as guias para pagamento da dívida, observados o limite das forças da Massa e o total da dívida, o que deverá ser verificado pelo Banrisul no momento do pagamento, haja vista as alterações dos valores da conta da MF até a data do pagamento.

Informa que, aparentemente houve um equívoco na numeração dos autos a partir de fls. 1254, inclusive, devendo ser renumerado.

Após, requer nova vista apresentação do Relatório Final.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 30 DE MARÇO DE 2016.


JOSÉ ANTONIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



019/1.10.0009806-8 (CNJ:0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Corrija-se a numeração dos autos a partir da fl. 1.253.

No mais, diante das considerações do Administrador Judicial, intime-se a Fazenda Nacional - via "e-mail" à Procuradoria da Fazenda Nacional - para que informe sobre eventuais débitos fiscais da União Federal ainda pendentes, e, caso positivo, envie as respectivas guias para pagamento, devendo, nessa hipótese, ainda, ser solicitado, junto ao Banco Banrisul S.A., extratos das disponibilidades em conta a fim de verificar-se previamente as forças da massa, tudo nos termos do requerimento retro formulado.

Diligências legais.

Em 22/04/2016

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº do Série do certificado: 3CD12050748FC32005BEF2A85808EDDC Data e hora da assinatura: 22/04/2016 14:18:31 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocx e digite o seguinte número verificador: 019110000980680192016137680

intimação

intimação

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: segunda-feira, 25 de abril de 2016 16:10

Para: psfn.rs.nhamburgo@pgfn.gov.br



Processo n.019/1100009806-8

Sr. Procurador:

Pelo presente, dou-lhe ciência do despacho a seguir transcrito:

Vistos. Corrija-se a numeração dos autos a partir da fl. 1.253. No mais, diante das considerações do Administrador Judicial, intime-se a Fazenda Nacional - via "e-mail" à Procuradoria da Fazenda Nacional - para que informe sobre eventuais débitos fiscais da União Federal ainda pendentes, e, caso positivo, envie as respectivas guias para pagamento, devendo, nessa hipótese, ainda, ser solicitado, junto ao Banco Banrisul S.A., extratos das disponibilidades em conta a fim de verificar-se previamente as forças da massa, tudo nos termos do requerimento retro formulado. Diligências legais. Em 22/04/2016. Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito. "Vara de Falências e

Att.

Elizete B. S. Dias
Escrivã designada

Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo
Telefone (51) 3553-5500 - ramal 5628

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

BBZ-DEP JUDICIAL
BBZR791-EXTRATO DO PROCESSO

Página: 1

Data Ref.: 14/06/2016

Data Proc: 14/06/2016

Hora Proc: 10:57:53

Conta	Depósito	Data	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.004124.5.19	0290.581485.93	22/12/2010	3,95	7,86
0290.004376.5.69	0290.586217.98	18/02/2011	327,00	471,09
0290.004124.5.19	0290.740558.91	27/02/2013	7.646,50	9.594,41
0290.009326.5.78	0290.741826.99	01/03/2013	87,00	109,13
Totais			8.064,45	10.182,49

Handwritten signature and stamp in blue ink, including the number 315.